

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXIV • Nº 210

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 21 de novembro de 2007

# Seminário avalia como a imprensa aborda a criminalidade

## Evento é promovido pela Comissão de Defesa da Cidadania, Sinjope e Elepe

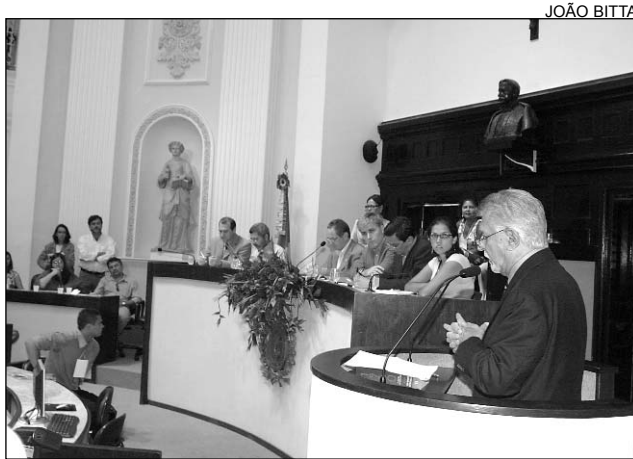
A maneira como a imprensa aborda as questões relacionadas à violência fomentam a criminalidade? A pergunta, que é polêmica e divide opiniões, foi um dos enfoques abordados, ontem, na Alepe, durante o primeiro dia do Seminário Mídia e Violência, promovido pela Comissão de Cidadania da Casa em parceria com o Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco (Sinjope) e a Escola do Legislativo (Elepe).

O evento, que contou com a participação de profissionais de TV, jornais e rádio, além de parlamentares, acadêmicos, estudantes e representantes de movimentos sociais, termina hoje abordando o impacto das notícias violentas sobre a sociedade.

A presidente da Comissão, deputada Terezinha Nunes (PSDB), disse que

moradores de comunidades procuram o colegiado preocupados com a participação da mídia na violência e, por isso, surgiu a idéia de promover a discussão. "Algumas pessoas dizem que a mídia influencia. Outras acham que a mídia, por ressaltar a questão da criminalidade nos bairros carentes, acaba passando a imagem de que só existe violência em locais pobres", explicou. Para a tucana, é preciso diminuir a exposição de cidadãos de baixa renda. "As pessoas carentes acham que a mídia só vai até elas para mostrar a violência. Isso diminui a auto-estima e faz crer que, para chamar a atenção, é preciso praticar violência", afirmou.

O conferencista do primeiro dia, o jornalista Domingos Meirelles, apresentador do programa Linha Direta, da Rede Globo, lem-



**LINHA DIRETA** - Domingos Meirelles foi o conferencista

brou que essa é uma discussão antiga. "Dom Pedro II já criticava e responsabilizava os jornais do Rio de Janeiro por um surto de suicídios que houve na época do seu império. A visão do imperador era de que quanto mais a imprensa noticiava esses casos, que comoviam a opinião pública, mais ocorrências aconte-

ciam", observou. Por outro lado, Meirelles disse que o assunto tem servido a interesses políticos. "O objetivo é sempre intimidar a imprensa e impedir que ela noticie determinados acontecimentos", destacou.

O apresentador explicou que a velocidade exigida no trabalho jornalístico é uma inimiga da boa informação.

"É muito pouco tempo para decidir se é certo ou errado publicar uma informação e pensar a quem ela vai servir. Às vezes, a notícia tem um efeito que não era o esperado". Meirelles falou, ainda, da relação do poder público com a violência. "O Linha Direta recebe entre oito e dez mil ligações mensalmente. Essas pessoas que telefonam não acreditam mais nas instituições, na Polícia, no Judiciário. Elas recorrem ao programa não só quando vivem uma tragédia, mas para se queixar do atendimento em hospitais, de buracos na rua, entre outros problemas", ressaltou.

Para um dos debatedores do encontro, o pesquisador da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Edgar Rebouças, a crise institucional é uma das causas da violência e há vários culpa-

dos. "A Polícia Militar, quando não coíbe o crime, a dona de casa que não reprimde o filho que pratica violência na rua, a sociedade que se omite, todos são culpados". O outro debatedor, o radialista e professor Marcos Araújo, avaliou que "a sociedade brasileira tem raízes fincadas na violência e esse é o seu traço cultural mais marcante". Ele alertou para a violência simbólica. "Existe a violência subliminar e subjetiva presente na publicidade e novelas brasileiras, criando e consolidando novos preconceitos", frisou. Também estiveram presentes o secretário de Ressocialização, Humberto Viana, o representante do MPPE, Marco Aurélio Farias, além dos deputados Miriam Lacerda (DEM), Pedro Eurico (PSDB) e Alberto Feitosa (PR).

## Comunicação

# Alepe mais próxima de obter canal próprio de TV

O projeto criando a fundação que permitirá à Assembléia Legislativa solicitar ao Ministério das Comunicações a concessão de um canal próprio de TV foi publicado, hoje, no *Diário Oficial*. A iniciativa é da Mesa Diretora da Casa e a decisão foi divulgada, ontem, no Plenário, pelo 2º secretário, deputado Raimundo Pimentel (PSDB).

A entidade terá, também, a função de gerir o patrimônio histórico e o arquivo da Alepe. Atualmente,

a programação da *Assembléia na TV* é transmitida pela *TV Universitária*.

"Por designação do presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), e aval da Mesa Diretora, fui incumbido de articular e viabilizar o canal próprio da Assembléia de Pernambuco. Em várias ocasiões, abordei o assunto na tribuna e fui a Brasília para tratar da questão com o ministro das Comunicações, Hélio Costa. A intenção de permitir que todas as Assembléias

Legislativas tenham canal próprio de TV, após a implantação da TV Digital, que possibilitará um maior número de canais, é uma decisão política do ministro", disse o tucano.

O tucano ainda informou que a fundação deverá receber o nome do ex-deputado Felipe Coelho. A homenagem de acordo com Pimentel, tem o apoio da Mesa Diretora da Casa. "Defendo que o nome dessa fundação homenageie um ex-deputado. Felipe Coelho represen-

tou o povo de Pernambuco por 11 mandatos, foi presidente da Alepe por duas vezes. Foi o deputado que mais mandatos teve nesta Casa, ficando aqui por 44 anos ininterruptos, e bem representou o Sertão do Araripe. Além disso, desde o seu falecimento, há três anos, não pôde ser homenageado. Para mim, seria motivo de grande orgulho e uma forma de reverenciar todos os ex-deputados", afirmou, solicitando o apoio dos demais parlamentares.



**PIMENTEL** - Deputado anunciou projeto que cria fundação



FOTOS: RINALDO MARQUES

ELINA, ISABEL CRISTINA, TERESA E CEÇA - Deputadas fizeram defesa dos direitos da população negra do País

# Dia da Consciência Negra é destacado em Plenário

## Parlamentares lembraram exemplo de Zumbi dos Palmares

O Dia da Consciência Negra, comemorado nacionalmente ontem, foi lembrado no Poder Legislativo. As deputadas Elina Carneiro e Ceça Ribeiro, do PSB, e Isabel Cristina e Teresa Leitão, do PT, ressaltaram a importância do dia 20 de novembro, que marca o assassinato de Zumbi dos Palmares, em 1695. A data foi instituída em 1978 a fim de homenagear o líder do Quilombo dos Palmares, símbolo da resistência negra.

"O momento deve trazer a reflexão e o debate sobre a conscientização da discriminação racial existente de forma não assumida", frisou Elina. "No entanto, o Brasil assumiu, em 2005, ser um país racista, reconhecendo os direitos fundamentais dos negros e se comprometendo com projetos de ação afirmativa", completou, salientando o poder das ações afirmativas.

Isabel Cristina, Teresa Leitão e Ceça Ribeiro defenderam o cumprimento da Lei nº 10.639/03, obrigando a inclusão da história e da cultura afro-brasileira nos currículos escolares. De acordo com as deputadas, a disciplina contribui para a promoção da igualdade na sociedade brasileira por meio da valorização da diversidade étnico-racial. "Temos consciência de que alterar o conteúdo escolar não é tarefa fácil, requer vontade política para capacitar os professores no combate ao preconceito", afirmou Isabel, que apresentou um projeto na Alepe, defendendo a capacitação de docentes em História da África.

Para Teresa, a lei resgata a contribuição do povo negro à história do Brasil. "A relevância da norma está no papel que a educação assume nas mudanças sociais, políticas e culturais. Para a trans-

formação social, a educação não pode ignorar que nossa sociedade é marcada pelo colonialismo e escravidão do passado", registrou. Segundo Ceça, o racismo se transformou no principal retrato da desigualdade. "Somente pelo fato de ser negro, é negado o direito à educação, saúde e segurança pública. Isso é visto com muita clareza nas salas de aula, nos hospitais e, na área de segurança, onde, na maioria das vezes, o negro é considerado suspeito. Apesar de tudo, alguns avanços foram conquistados, como o sistema de cotas", frisou.

Em aparte, o líder do Governo, Isaltino Nascimento (PT), defendeu a formação de uma Frente Parlamentar de Combate ao Racismo em Pernambuco. "Precisamos reconhecer que a dívida social do País com os negros é grande. No próximo ano, devemos debater a criação dessa

frente para encontrar soluções e cobrar o que ainda não foi feito", enfatizou.

Os parlamentares também elogiaram as ações dos governos federal e estadual para o segmento e lembraram a realização de um fórum permanente para discutir a Lei nº 10.369, esta semana, no Centro de Convenções.

**DEFICIENTES** – A presença de jovens deficientes auditivos nas galerias do Plenário chamou a atenção de Ceça Ribeiro. A deputada solicitou à Casa a implementação do sistema de tradução simultânea da língua de sinais no Plenário. "Dessa forma, o Legislativo contribui com a inclusão social dessas pessoas", avaliou. O 1º vice-presidente da Casa, Izaías Régis (PTB), que presidiu parte da reunião plenária, acatou a sugestão de Ceça e parabenizou o interesse dos deficientes em conhecer a Assembléia.

## Turismo

# Empetur celebra 40 anos de existência

A contribuição da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur) para o desenvolvimento econômico e social do Estado foi destacada, ontem, pelo primeiro vice-presidente da Casa, deputado Izaías Régis (PTB). O parlamentar enalteceu os 40 anos de existência da instituição. "Criada na gestão do governador Nilo Coelho, a Empetur passou a gerenciar equipamentos turísticos estatais como hotéis, o Parque das Esculturas de Nova Jerusalém, o Parque de Serrita, o Memorial

Arcoverde e o Centro de Convenções", lembrou.

Segundo Régis, a Empetur vem passando por um processo de reestruturação para dinamizar as ações. "Nos últimos seis anos, o fluxo turístico do Estado evoluiu em apenas 9,7%, permitindo que o Ceará e o Rio Grande do Norte ficassem à frente. É hora de trabalhar e recuperar o tempo perdido", frisou, citando o Pernambuco Qualidade no Turismo como um dos programas implantados pela atual gestão.



RINALDO MARQUES

IZAÍAS - Reconhecimento

Izaías Régis destacou as prioridades do atual secretário de Turismo, José Cha-

ves. "Planejar o turismo a longo prazo, desenvolver ações estruturadoras nos municípios, promover competitivamente o destino Pernambuco, destravar o Prodetur PE II e atrair investimentos turísticos e imobiliários", enumerou, lembrando que está sendo lançado, este mês, o Guia do Investidor de Pernambuco para o Turismo. A iniciativa visa disponibilizar um instrumento de promoção das oportunidades de investimentos no Estado.

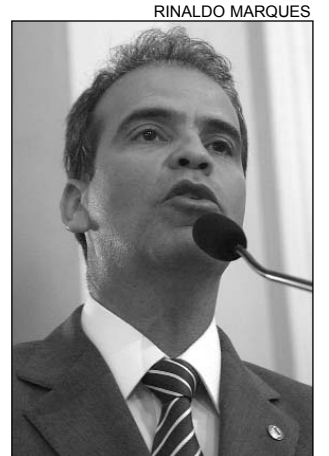
## Executivo

# Ordens de serviço beneficiam estradas

Quinze ordens de serviço para obras em rodovias de diversas regiões do Estado foram assinadas, ontem, pelo governador Eduardo Campos (PSB). Os investimentos, na ordem de R\$ 73 milhões, foram registrados pelo deputado Alberto Feitosa (PR). O parlamentar parabenizou o governador, o secretário estadual de Transportes, Sebastião Oliveira Júnior; a equipe da Secretaria e o presidente do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DER), Eugênio Moraes.

"Essas obras, com certeza, darão mais dignidade e oportunidade de locomoção à população dessas localidades. Estudos realizados em Santa Catarina mostram que a construção de estradas ajuda a melhorar os Índices de Desenvolvimento Humano (IDH). É o concreto levando oportunidade de emprego, renda, desenvolvimento e cidadania", afirmou.

De acordo com Feitosa, é a primeira vez na história do Estado que uma gestão faz um plano diretor de obras



RINALDO MARQUES

FEITOSA - Plano viário

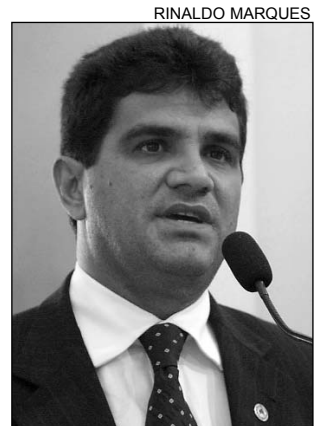
viárias. "O plano foi montado baseado em pesquisas feitas em 12 microrregiões. Foram ouvidos mais de sete mil pernambucanos. É a primeira vez que um projeto de malha viária é feito de forma de integrar um plano de governo e contemplar ações realizadas por outras secretarias", salientou.

Em apartes, os deputados Lourival Simões e Esmeraldo Santos (PR) parabenizaram o pronunciamento de Feitosa e ressaltaram que as medidas são descentralizadas e beneficiam várias regiões do Estado.

# PE-300 é uma das contempladas

A assinatura da ordem de serviço para a pavimentação da PE-300, no trecho que liga a cidade de Itaíba a Manari, no Sertão do Moxotó, repercutiu, ontem, no Plenário. O deputado Claudiano Martins (PSDB) agradeceu ao governo estadual e parabenizou os prefeitos Marivaldo Bispo (Itaíba) e Otaviano Martins (Manari). "A iniciativa atende à necessidade de uma população carente, tendo em vista que Manari apresenta o mais baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do País", comentou.

De acordo com Martins, a pavimentação da rodovia impulsionará a economia local, sobretudo a agricultura, com o estímulo à produção de melancia, melão, tomate, feijão, milho e mandioca, além da pecuária leiteira. "A melhoria da



RINALDO MARQUES

CLAUDIANO - Gratidão

estrada reduzirá custos", argumentou.

O parlamentar informou ainda, que 85 mil pessoas serão beneficiadas diretamente. "Além de Itaíba e Manari, as cidades de Inajá e Ibirimir também serão contempladas com a medida que é de grande importância para a melhoria da qualidade de vida de todos na região", frisou.

# Municípios querem previdência própria

## Amupe obteve liminar autorizando iniciativa

**A** liminar permitindo que municípios com menos de mil servidores criem um regime próprio de Previdência será alvo de uma audiência pública promovida pelas Comissões de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) e de Administração Pública da Assembléia. A sugestão foi apresentada pelo deputado Isaltino Nascimento (PT), ontem, durante reunião da CCLJ. Em 1998, foi instituída a reforma da Previdência Social, por meio da Lei Federal nº 9.717. A legislação, de acordo com o petista, disciplinou a implementação de sistemas previdenciários pelas Prefeituras. Em Pernambuco, entretanto, a Associação Municipalista do Estado (Amupe) conseguiu uma liminar permitindo que as Prefeituras de menor porte implementem a Previdência própria.

"Esse é um problema muito grave. Nossa intenção é discutir alternativas para evitar que, com o passar do tempo, os municípios não consigam manter esse regime de previdência, prejudicando os servidores", argumentou Isaltino.

De acordo com o presidente da Comissão de Justiça, deputado José Queiroz (PDT), o debate deve ser realizado no mês de dezem-



RINALDO MARQUES

**AUDIÊNCIA** - Isaltino propôs à CCLJ debater o assunto

bro, com data ainda a ser definida. "Vamos discutir e verificar qual sugestão esta Casa Legislativa pode apresentar à Câmara Federal, se for o caso. Entendemos que essa é uma questão preocupante e diz respeito a uma bomba de efeito retardado. O administrador público pode decidir sobre isso agora, mas será no final, muito tempo depois, que o servidor poderá ser prejudicado", afirmou.

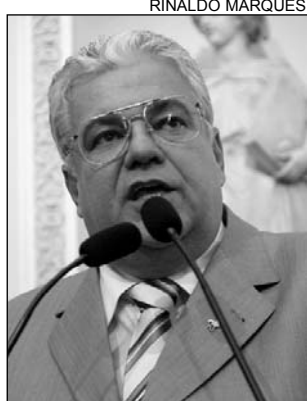
Deverão estar presentes representantes do Ministério Público do Estado (MPPE), Amupe, Sindicato dos Servidores Municipais, entre outros. Os deputados Augusto Coutinho (DEM) e Sílvio Costa Filho (PMN)

manifestaram apoio à iniciativa e parabenizaram a sugestão de Isaltino.

Durante a reunião, o colegiado também distribuiu cinco proposições, entre elas, a de autoria do Executivo que promove alterações na Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça e no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado (Provita/PE). De acordo com a proposta, o Estado se antecipa às mudanças que estão sendo feitas no âmbito federal. O projeto é resultado de debates com a sociedade civil, MPPE e Poder Judiciário.

moraliza a administração pública", frisou. A iniciativa foi aprovada pela Câmara Federal.

**JUDICIÁRIO** - Moraes destacou, ainda, a eleição do desembargador Og Fernandes para a presidência do Tribunal de Justiça do Estado (TJPE). "Foi uma escolha sábia e acertada", disse, informando que foi aluno do magistrado na Universidade Católica de Pernambuco. "Og Fernandes é sério, competente e vai honrar a tradição judiciária do Estado", avaliou. A eleição para o biênio 2008/09 foi realizada na última segunda-feira.



RINALDO MARQUES

**MORAES** - Discórdância

prefeitos realizem convênios até às vésperas das eleições municipais. "Não esperava que o Executivo Federal chegasse a esse ponto. A LRF

## Brasília Teimosa

# Núcleo de Defensoria enfrenta dificuldades

RINALDO MARQUES

As "más condições" de trabalho no Núcleo de Defensoria Pública Especializada na Defesa da Mulher, em Brasília Teimosa, foram denunciadas, ontem, pela deputada Miriam Lacerda (DEM). "A unidade não tem condições de realizar atendimento às mulheres, pois dispõe de apenas uma advogada. Faltam material e condições técnicas e operacionais para o funcionamento do Núcleo, além de faltar defensores para realizar o serviço", criticou.



**DENÚNCIA** - Miriam Lacerda falou da falta de estrutura

De acordo com a integrante do Democratas, a proposta da defensoria, que é atender e orientar mulheres em situação de violência, não está sendo cumprida.

"Tivemos informações de

que foi designada uma defensora pública para chefiar a unidade, mas ela só vai uma vez por semana", disse.

A parlamentar questionou, ainda, os motivos de o Núcleo ser projetado e

inaugurado, mas não ter pessoal disponível para atendimento, não existir recursos técnicos para os servidores e os móveis e utensílios licitados não terem chegado. "O Governo do Estado fez muita publicidade para a inauguração do espaço, em junho deste ano, porém, até agora o local não está pronto", lembrou.

**Unidade foi inaugurada em junho deste ano**

## Ação social

# Mesa Diretora lança Campanha Alepe Solidária

O Poder Legislativo Estadual lançou esta semana a *Campanha Alepe Solidária*. O evento é iniciativa da Mesa Diretora e pretende arrecadar brinquedos, roupas, livros e alimentos não-perecíveis para instituições de caridade. O objetivo da campanha é motivar os servidores em prol das ações de responsabilidade social.

Departamentos e funcionários da Casa interessados

em participar deverão enviar as doações, até o dia 7 de dezembro, para a Superintendência de Recursos Humanos. O departamento com o maior número de doações e o servidor com o maior volume de objetos doados serão premiados.

"O importante é que os funcionários se sensibilizem com a causa e participem da campanha. Pretendemos dar continuidade a

essa ação nos próximos anos", destacou a chefe do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal, Fátima Coelho.

Ela explicou que as instituições serão contempladas de acordo com o perfil. Os doativos serão entregues no dia 14 de dezembro, no Pátio de Eventos da Alepe, durante a 1ª Feira de Talentos da Casa (ver matéria abaixo).

## Feira de Talentos

**J**á estão abertas as inscrições para a 1ª Feira de Talentos Alepe. Servidores e seus dependentes que possuem algum talento e desejem participar da iniciativa podem se inscrever nas áreas de artesanato, pintura, poesia, culinária, saúde, beleza e qualidade de vida. As inscrições podem ser feitas até o dia 26 deste mês, na Superintendência de Recursos Humanos da Casa. A feira acontecerá de 10 a 14 de dezembro deste ano, no Pátio de Eventos da Assembléia Legislativa, das 10 às 16h, onde serão expostos os produtos e realizadas as apresentações artísticas. A expectativa do Departamento de Desenvolvimento de Pessoal é instalar cerca de 60 barracas na feira. A ação visa integrar e valorizar o servidor.

## Governo Federal

# Medida provisória prejudica LRF

O deputado Antônio Moraes (PSDB) lamentou, ontem, a aprovação da medida provisória que permite ao Governo Federal repassar recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) a Estados e municípios, mesmo que eles estejam em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). "O Governo Federal desmoraliza a LRF, que vinha dando certo no País", comentou.

De acordo com o tucano, o texto, entre outros pontos, isenta os Estados de terem certidão negativa para ter acesso ao PAC e permite que

# UFPE debate a política mundial

Evento acontece na instituição até sexta-feira

O III Seminário de Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), que começa hoje e segue até sexta-feira (23), foi registrado, ontem, pelo deputado Airinho (PSB). "O evento foi organizado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da instituição e vai reunir cerca de 300 pessoas, entre acadêmicos, pesquisadores e membros da sociedade civil de todo o País", informou.

O parlamentar frisou a relevância do seminário, que analisará os cenários políticos do Brasil e do mundo. "Entre os temas que serão debatidos, estão a ineficiência do Judiciário brasileiro; violência; investimento em segurança pública em Pernambuco e corrupção na política", observou. De acordo com o socialista, estão confirmados para as mesas de debates nomes como Leonardo Avritzer (UFMG),



RINALDO MARQUES

**AIRINHO** - Seminário vai analisar cenários políticos

Cristina Zurbriggen (Universidad de la República -

(UFPE), Cátia Lubambo (Fundação Joaquim Nabuco), Andréa Hoffman (PUC/RIO), entre outros.

Airinho ainda enalteceu a coordenação dos cientistas políticos Jorge Zaverucha, Manoel Leonardo Santos e José Maria Pereira da Nóbrega e informou que as inscrições para o evento estão abertas e podem ser feitas através do site [www.seminariopolitica.t5.com.br](http://www.seminariopolitica.t5.com.br).

**Inscrições podem ser feitas pela Internet**

Uruguay), Marcos André

## Formação Política

JOÃO BITTA



**H**istória Política e Legislação Eleitoral é o tema abordado no quarto módulo da segunda turma do Curso de Formação Política. As aulas começaram ontem e seguem até amanhã (22). Para o cientista político e professor Michel Zaidan, é importante essa troca de conhecimento. "Espero que consolidemos esse trabalho. Estamos na expectativa da criação de uma terceira turma", completou. O Curso de Formação Política é uma iniciativa da Mesa Diretora da Alepe, por meio das Superintendências Geral e de Recursos Humanos e em parceria com o Núcleo de Estudos Eleitorais, Partidários e da Democracia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). O último módulo, em dezembro, reunirá as duas turmas participantes numa mesa redonda para debater a Reforma Política e o Poder Judiciário.

## Política

# Maviael repudia 3º mandato de Lula

A possibilidade de um terceiro mandato para o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), representa um golpe à democracia, na avaliação do deputado Maviael Cavalcanti (DEM). Ontem, o parlamentar repercutiu o pronunciamento do deputado federal Roberto Magalhães (DEM/PE) realizado, recentemente, na Câmara dos Deputados, sobre o assunto. "A lucidez e o compromisso de Magalhães com a democracia credenciam seu posicionamento contrário a essa arbitrariedade", frisou.

De acordo com Magalhães, que também é ex-governador de Pernambuco, o golpe de Estado não somente se configura por meio de militares e



RINALDO MARQUES

**DEMOCRACIA** - Respeito

tanques, mas "mediante a manipulação da maioria de parlamentares submissos, como ocorre na Venezuela, Equador e Bolívia". "Espero que Lula tenha a grandeza de não aceitar a instalação do terceiro

mandato, que é danoso para a política e, sobretudo, para a governabilidade", argumentou Cavalcanti, acrescentando que o Brasil não pode ser comparado a esses países.

Em apartes, Augusto Coutinho (DEM), Pedro Eurico (PSDB), Esmeraldo Santos (PR) e os petistas André Campos e Isabel Cristina também se pronunciaram. "Isso não pode acontecer", alegaram Coutinho e Santos. "A postura do PT é preocupante ao encomendar uma pesquisa pública sobre o tema", disse Eurico. Campos e Izabel informaram que são contrários ao terceiro mandato, porém, caso isso venha acontecer, o eleitor é soberano para dizer não.

## PLENÁRIO

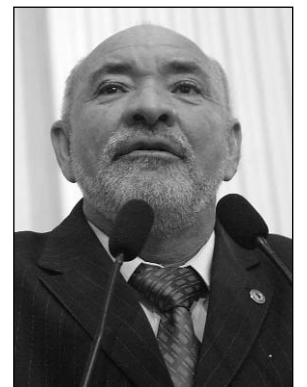
### Ação de graças

O Dia Nacional de Ação de Graças, comemorado, ontem, foi lembrado pelo deputado Pastor Cleiton Collins (PSC). O parlamentar convidou os integrantes do Poder Legislativo para um encontro que será realizado amanhã (22), às 15h, no auditório da Assembléia. A iniciativa é da bancada evangélica da Casa. "A idéia de transformar o Dia de Ação de Graças em acontecimento mundial partiu do pernambucano Joaquim Nabuco, quando era embaixador do Brasil em Washington, nos Estados Unidos, no início do século XX", explicou Collins.



### São Caetano

As acusações de um ex-aliado político do deputado Esmeraldo Santos (PR), publicadas na coluna de cartas dos leitores do jornal *Folha de Pernambuco*, foram abordadas pelo parlamentar, ontem, durante o Grande Expediente da Casa. Segundo o republicano, o ex-vereador de São Caetano, no Agreste, conhecido como Doutor Gonzaga, declarou que ajudou a melhorar o abastecimento da cidade com o apoio do atual prefeito Jádriel Braga e que o fornecimento de água da cidade dependia da vontade do deputado estadual. Esmeraldo Santos explicou que o ex-vereador se referiu à Barragem do Barro Branco, que começou a levar água para São Caetano. Entretanto, lembrou que a obra não foi concluída e que a população está, na verdade, recebendo água não-tratada. Ele ressaltou que enviou resposta ao jornal se defendendo das acusações. "Se tem uma coisa que eu faço nesta tribuna é pedir água para a minha cidade natal. Jamais iria colocar obstáculo para evitar o abastecimento", frisou. Os deputados Miriam Lacerda (DEM) e Alberto Feitosa (PR) apartearam Esmeraldo Santos e ressaltaram que nenhum parlamentar da Casa seria capaz de fazer política de retaliação contra o povo.



## Lei

## LEI Nº 13.337, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

**EMENTA:** Institui, o dia da Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

## O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Agricultura Familiar, a ser celebrado no dia 08 (oito de dezembro de cada ano.

Art. 2º Todo mês de Dezembro a partir da presente data, terá a semana consagrada ao agricultor familiar.

Art. 3º As comemorações alusivas ao Dia e a Semana da Agricultura Familiar, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 4º As comemorações têm como objetivo:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agroindustrialização;

II - Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III - Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV - Criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas ao tema e seu desenvolvimento.

Art. 5º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
em 19 de novembro de 2007.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ.

REPUBLICADA

## Ato

## ATO Nº 753/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 035/2007, do Deputado Alberto Feitosa,

**RESOLVE:** exonerar **EMÍLIO DUARTE DE SOUZA E SILVA**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 20 de novembro de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

Centésima Trigésima Sexta Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 21 de novembro de 2007, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 358/2007**  
**Autor: Poder Executivo**

Revisa o teor da Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, nos termos do seu artigo 66, exclusivamente quanto ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Com Emendas modificativas de nºs 01 e 02 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**Votação Nominal**

Quorum para Aprovação: **Maioria Absoluta = 25 Deputados**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 01/11/2007.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 278/2007**  
**Autor: Deputado Augusto Coutinho**

Modifica a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006 que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Regime de Urgência**

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2007.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 271/2007**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargos, de Coleção de Obras de Arte do Pintor Pernambucano Cícero Dias.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2007.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 298/2007**  
**Autor: Poder Executivo**

Estabelece a proibição da utilização de quaisquer benefícios fiscais e a proibição de contratação pela administração pública estadual, de empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, incluídos no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego, que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2007.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 327/2007**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente das áreas arbustivas de caatinga ao longo do traçado da Ferrovia

Transnordestina, segmento construtivo Missão Velha/CE – Salgueiro/PE, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 11ª Comissões.**

**Dispensado o Interstício na Forma Regimental.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2007.**

**Discussão Única da Indicação nº 1737/2007**  
**Autora: Dep. Isabel Cristina**

Apelo ao Secretário de Educação no sentido de viabilizar o processo de capacitação dos professores de História no sentido de assegurar o cumprimento da Lei Nº10.693 de janeiro de 2003, que estabeleceu as diretrizes e bases da Educação Nacional para incluir no currículo Oficial da Rede de Ensino a Obrigatoriedade da Temática " História e Cultura Afro-Brasileira".

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1252/2007**  
**Autor: Dep. Raimundo Pimentel**

**Solicita que seja realizada uma Audiência Pública no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico com o objetivo de debater problemas relacionados à matriz energética e a logística do Pólo Gesseiro do Araripe.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1253/2007**  
**Autora: Dep. Elina Carneiro**

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Camaragibe, Senhor Carlos Josemar Lapenda, ocorrido em 18 de novembro do corrente ano, naquele município.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1254/2007**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Voto de Aplauso ao ex-secretário do Estado, ex-deputado estadual e engenheiro João Braga, pelo relançamento do Livro: *Trilhas do Recife*.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1255/2007**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

**Solicita que seja realizada uma Audiência Pública no âmbito da Comissão de Defesa da Cidadania, com data a ser definida pelo citado colegiado com o objetivo de debater sobre os seis primeiros meses do pacto pela vida, programa de combate à violência do Governo do Estado.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1256/2007**  
**Autor: Dep. Pedro Eurico**

Voto de Congratulações com o Desembargador Geraldo OG Niceas Marques Fernandes, eleito dia 19 de novembro do corrente ano para o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1257/2007**  
**Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti**

Voto de Pesar pelo falecimento do ex- vice-prefeito do município de Aliança, médico Pedro Francisco de Andrade Cavalcanti, ocorrido em 15 de novembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2007**

## Ata

**ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS.**

AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2007 (DOIS MIL E SETE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, COM A PRESENÇA INICIAL DOS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÍLVIO COSTA FILHO, SOLDADO MOISÉS E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS CIRO COELHO, ELINA CARNEIRO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, RAIMUNDO PIMENTEL, SÉRGIO LEITE E TERESA LEITÃO, ENCONTRANDO-

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora: Presidente,** Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente,** Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário,** Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Larissa Rodrigues, Renata Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera, Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida, Silvana Fonseca e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Monique Cabral, Priscilla Aguiar, Rodrigo Ferreira e Solange Mendonça; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).



**Nosso endereço na Internet** <http://www.alepe.pe.gov.br>

DEPUTADOS RAIMUNDO PIMENTEL, ELINA CARNEIRO, AUGUSTO COUTINHO, PEDRO EURICO E MAVIAEL CAVALCANTI, QUE FORAM APRESENTADOS NA REUNIÃO DE HOJE, CONFORME RESUMO A SEGUIR. PELO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO EX-VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, SENHOR PEDRO FRANCISCO DE ANDRADE CAVALCANTI, OCORRIDO NESTA CAPITAL. PELA DEPUTADA ISABEL CRISTINA APELO AO SENHOR SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO NO SENTIDO DE VIABILIZAR O PROCESSO DE CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DE HISTÓRIA SOBRE A TEMÁTICA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA. PELO DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO SEIO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM O OBJETIVO DE DEBATER PROBLEMAS RELACIONADOS À MATRIZ ENERGÉTICA E À LOGÍSTICA DO PÓLO GESSEIRO DO ARARIPE. PELA DEPUTADA ELINA CARNEIRO VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAJIBE, SENHOR CARLOS JOSEMAR LAPENDA. PELO DEPUTADO PEDRO EURICO VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM O SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, ELEITO NO DIA DEZENOVE DO CORRENTE ANO PARA EXERCER UM CARGO DA MAIS NOBRE ESTIRPE. PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO DOIS REQUERIMENTOS: O PRIMEIRO, VOTO DE APLAUSO AO SENHOR ENGENHEIRO JOÃO BRAGA PELO RELANÇAMENTO DO LIVRO TRILHAS DO RECIFE; E O SEGUNDO, SOLICITANDO QUE A COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA REALIZE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE OS SEIS PRIMEIROS MESES DO PROGRAMA PACTO PELA VIDA. (OS PROJETOS DE LEI NºS 371/2007 A 373/2007, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO, FORAM DESPACHADO NO EXPEDIENTE DA REUNIÃO, ONDE CONSTAM OS RESPECTIVOS RESUMOS E ENCAMINHAMENTOS.) O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES SE ENCONTRA LICENCIADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 846/2007, NO PERÍODO DOS DIAS TREZE A VINTE DO CORRENTE. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS, ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA UMA COMEMORAÇÃO PELOS TRINTA ANOS DA FUNDAÇÃO HEMOPE.

## Expediente

**CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2007.**

## EXPEDIENTE

**PROPOSTA Nº 11** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário Projeto de Lei Ordinária nº 374 que Altera a remuneração do cargo que indica, e dá outras providências.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**PADECER Nº 960** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 257.  
A Imprimir.

**PADECER Nº 961** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 358, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.  
A Imprimir.

**PADECER Nº 962** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 327.  
A Imprimir.

**PADECER Nº 963** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 348.  
A Imprimir.

**PADECER Nº 964** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 305, juntamente com as Emendas e Subemendas.  
A Imprimir.

**PADECER Nº 965** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela rejeição da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 327.  
A Imprimir.

**OFÍCIO Nº 72** - DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES informando que a Comissão de Defesa da Cidadania acatou a Indicação nº 1580, do Deputado Isaltino Nascimento, que concede in Memória a Yalorixá Dona Ivanize de Xangó a Medalha Zumbi dos Palmares.  
À Publicação.

**OFÍCIO Nº 90** - DO DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES indicando os Deputados Alberto Feitosa e Manoel Ferreira a ocuparem as vagas de titular e suplente, respectivamente, da Comissão Especial de Discussão da Implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.  
À Publicação.

**OFÍCIO Nº 202** - DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ encaminhando a proposição que objetiva a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor José Evaldo Costa, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.  
À Publicação.

## Ofícios

### Ofício nº 72/2007 – CDC

Recife, 19 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, a concessão da "Medalha Zumbi dos Palmares" in Memória a Yalorixá Dona Ivanize de Xangó, indicada pelo Deputado Isaltino Nascimento através da Indicação nº 1580 de 4 de outubro de 2007.

A referida Indicação foi aprovada pelos membros desta Comissão de Defesa da Cidadania no dia 30 de outubro de 2007 em Reunião Ordinária.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Deputada TEREZINHA NUNES**  
Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

Exmo. Sr.  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

### Ofício nº 90/2007.

Recife, 19 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, na qualidade de líder do Partido da República – PR, para indicar os deputados Alberto Feitosa e Manoel Ferreira a ocuparem as vagas de titular e suplente, respectivamente, da Comissão Especial de Discussão da Implementação da Lei da Micro e Pequena Empresa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**Deputado LOURIVAL SIMÕES**  
Líder do PR/PE

Exmo. Sr.  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

### Ofício CCLJ nº 202/2007.

Recife, 14 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 5º, V, "c", da Resolução nº 728, de 9 de agosto de 2005, encaminho a V.Exa. a proposição em anexo, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, que objetiva a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilmo. Sr. José Evaldo Costa, para os fins do disposto no IV do art. 5º da já citada Resolução.

Sem mais para o momento, renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Deputado JOSÉ QUEIROZ**  
Presidente

Exmo. Sr.  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 130/2007

Recife, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente

No uso da prerrogativa que me é conferida pelo § 5º do artigo 127 da Constituição Estadual, valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia Proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007, que trata da Lei Orçamentária Anual do Estado para o exercício de 2008.

Propõe, a Proposta de Emenda em referência, acrescer recursos ao programa 0395 – Gestão e Aperfeiçoamento do Controle Interno da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, na ordem de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), visando propiciar àquela Controladoria melhores condições ao cumprimento de suas atribuições institucionais.

Diante da iniciativa do Governo Estadual em emprestar prioridade central ao controle da Administração Pública, como forma de valorizar o uso dos recursos do Tesouro em prol dos reais interesses da sociedade e de tornar transparente frente à opinião pública suas ações, foi criada a Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, inspirada nos modelos contemporâneos e democráticos de accountability, com a missão de promover a melhoria da qualidade dos gastos públicos, o combate à corrupção e o auxílio à expansão do controle social sobre a gestão governamental.

Objetivando adequar as ações da SECGE às demandas advindas com a recente da reestruturação da atividade de Controle Interno, a presente emenda visa adequar o orçamento da Governadoria para alocação de pessoal qualificado para execução das atribuições conferidas à nova Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, por meio da reposição e readequação do quadro de pessoal do órgão.

Vale ressaltar que o acréscimo acima referido não modifica o valor total do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2008, uma vez que o mesmo se dará à conta de redução, em igual importância, do valor de dotações discriminadas no artigo 2º da inclusa Emenda.

Tratando-se de providências que visam ao aperfeiçoamento da matéria ora em apreciação por essa Casa, solicito de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares a aprovação da anexa proposição

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHOA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

### EMENDA ADITIVA Nº 895 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 333/2007

Adita valor de dotação da Governadoria do Estado, referente ao Programa Gestão e Aperfeiçoamento do Controle Interno da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, constante do Projeto de Lei nº 333/2007, que trata da Lei Orçamentária Anual do Estado para o exercício de 2008.

Art. 1º Fica acrescido à Governadoria do Estado, no montante a seguir especificado, o valor de dotação referente ao Programa 0395 – Gestão e Aperfeiçoamento do Controle Interno da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, na ação que discrimina, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007, que trata da Lei Orçamentária Anual do Estado para o exercício de 2008, conforme o seguinte demonstrativo:

		RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00
11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO		
00101 - Gabinete do Governador - Administração Direta		
Atividade:	04.124.0395.1962 - Controle e Racionalização das Despesas na Gestão Pública Estadual	<b>2.500.000</b>
	3.1.90 - FNT 0101 - Pessoal e Encargos Sociais	2.500.000
<b>TOTAL</b>		<b>2.500.000</b> =====

Art. 2º - Os recursos necessários ao acréscimo de que trata o artigo 1º da presente Emenda serão provenientes da redução, em igual importância, do valor de dotações atribuídas às ações discriminadas no demonstrativo a seguir, constantes da Programação Anual de Trabalho para 2008, da Secretaria de Planejamento e Gestão, no Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007:

		RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00
30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta		
Atividade:	04.121.0280.0582 - Elaboração, Coordenação e Monitoramento dos Instrumentos de Orçamentação do Estado	<b>500.000</b>

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno da ALEPE, os deputados Bringel (PSDB), Barreto (PMN), Ceça Ribeiro (PSB) e Esmeraldo Santos (PR), membros titulares, bem como os suplentes Geraldo Coelho (PTB), José Queiroz (PDT), Marcantônio Dourado (PTB), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Sebastião Rufino (DEM), para se fazerem presentes a uma reunião ordinária a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2007, às 09:30 (nove e trinta) horas, no recinto do Plenarinho II, no quinto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, onde estaremos discutindo e tirando encaminhamentos para atender os requerimentos solicitando Audiências Públicas, especialmente aqueles que se referem a Cadeia Produtiva do Leite.

Sala da Comissão de Agricultura, 20 de novembro de 2007.

DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS  
Presidente

## COMISSÃO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco nos termos do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Augusto César Filho (PTB), Airinho de Sá Carvalho (PSB), Eduardo Porto (PT do B) e Ricardo Teobaldo (PSDB), membros titulares, e Antônio Moraes (PSDB), Carla Lapa (PSB), Esmeraldo Santos (PR), Sílvia Costa Filho (PMN) e Terezinha Nunes (PSDB), membros suplentes, para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia 06 de dezembro 2007 (quinta-feira) às 10:00 horas, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I, do Palácio Joaquim Nabuco, com a finalidade de:

Discutir sobre a UPE - seu projeto de Autonomia Universitária e Autonomia Político-Administrativo, conforme solicitação da Deputada Isabel Cristina.

Distribuir o Projeto de Lei nº 316/2007, que dispõe sobre a criação da disciplina de "Informática Básica", nas escolas públicas estaduais de Pernambuco e dá outras providências.

Recife, 20 de novembro de 2007

Deputado Carlos Santana  
Presidente da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos do artigo 105, I c/com art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Edson Vieira (PSDC), André Campos (PT), Lourival Simões (PR), Sílvia Costa Filho (PMN), Membros Titulares, e os Deputados Bringel (PSDC), Carlos Santana (PSDC), Geraldo Coelho (PTB) e Luciano Moura (PCdoB), Isabel Cristina (PT), Membros Suplentes, para comparecerem à Audiência Pública sobre: Transporte Complementar do Interior do Estado, à ser realizada dia 22 de novembro do corrente ano, às 14h, na Quadra Poli Esportiva "Djair Santos" no município de João Alfredo PE.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2007.

Deputado SEBASTIÃO RUFINO  
Presidente da CDE

Atividade:	3.3.90 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	500.000
	04.122.0281.0589 - Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Planejamento e Gestão	1.000.000
	3.3.90 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	1.000.000
Projeto:	04.121.0327.1822 - Ação de Modernização do Planejamento Governamental do Estado de Pernambuco	1.000.000
	3.3.90 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	1.000.000

**TOTAL** **2.500.000**

Art. 3º A presente Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

À 2ª Comissão

## MENSAGEM Nº 131/2007

Recife, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo instituir sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações relativas aos estabelecimentos pertencentes ao Pólo de Poliéster localizados neste Estado. O Pólo de Poliéster é constituído pelos estabelecimentos fabricantes de paraxileno – PX, monoetilenoglicol – MEG, ácido tereftálico – PTA, polímero de polietileno tereftalato – PET e filamento, fibra ou polímero de poliéster. A sistemática consiste basicamente na concessão dos seguintes benefícios:

redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a respectiva carga tributária seja equivalente a 7% (sete por cento) do valor da operação, relativamente às saídas internas de ácido tereftálico – PTA e monoetilenoglicol – MEG, promovidas pelo respectivo estabelecimento fabricante, com destino a estabelecimento industrial, para utilização no seu processo de fabricação de polímero de polietileno tereftalato – PET, filamento, fibra ou polímero de poliéster, ou ácido tereftálico – PTA;

dispensa de cobrança antecipada do imposto relativamente à aquisição, pelo estabelecimento beneficiário da respectiva sistemática, das matérias-primas e outros insumos, relacionados em decreto do Poder Executivo, exceto quando se tratar de fornecimento de energia elétrica, quando procedentes de outra Unidade da Federação;

diferimento do recolhimento do imposto incidente nas operações internas, importações e aquisições em outra Unidade da Federação de bens com natureza de ativo permanente, bem como de matérias-primas e outros insumos, exceto quando se tratar de fornecimento de energia elétrica, destinados aos estabelecimentos beneficiários da aludida sistemática;

diferimento do recolhimento do imposto incidente na saída interna e na importação das matérias-primas e outros insumos relacionados em decreto do Poder Executivo, exceto quando se tratar de fornecimento de energia elétrica, destinados aos estabelecimentos beneficiários da aludida sistemática.

A instalação do Pólo de Poliéster representa um grande investimento para Pernambuco não apenas pela instalação das indústrias que o compõem, mas também pelo fortalecimento do setor industrial do Estado. O Pólo contribuirá para atrair diversos investimentos na área petroquímica, têxtil, mecânica, siderúrgica, eletroeletrônica e de transporte, dentre outras, e representa um marco na inclusão de Pernambuco

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados CLAUDIANO MARTINS (PSDB); ESMERALDO SANTOS (PR), EDUARDO PORTO (PTdoB); e SOLDADO MOISÉS (PSB) membros titulares, ANTÔNIO FIGUEIRÔA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11 (onze horas), do dia 21 de novembro de 2007, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

### EM DISTRIBUIÇÃO

**01- Projeto de Lei Ordinária Nº 371/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre o recebimento de recursos pela Gerência Geral do Escritório de Brasília, vinculada à Secretaria da Casa Civil);

**02- Projeto de Lei Ordinária Nº 372/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco – PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo e dá outras Providências);

**03- Projeto de Lei Ordinária Nº 373/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Prorroga o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos);

### EM DISCUSSÃO

**01-Projeto de Lei Ordinária Nº 173/2007**, de autoria do Deputado Antônio Figueirôa (EMENTA: Denomina PONTE GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR a ponte situada sobre o Rio Capibaribe, no Distrito de São Domingos, no município do Brejo de Madre de Deus, que dá acesso ao município de Santa Cruz do Capibaribe); **RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

**02- Projeto de Lei Ordinária Nº 348/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargos, de bem imóvel localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes e dá outras providências); **RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

**03- Subemenda Substitutiva Nº 01/2007**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção periódica dos sistemas de climatização de ar nos ambientes de natureza pública ou privada, como forma de prevenção aos males acometidos à saúde pública e determina providências pertinentes), ao **Substitutivo Nº 01/2007**, apresentado pela Comissão Saúde ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 179/2007**, do Deputado André Campos **RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS**

Recife, 20 de novembro de 2007.

Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, I c/c art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados: ANTÔNIO MORAES (PSDB), GERALDO COELHO (PTB) e SOLDADO MOISÉS (PSB), membros titulares e os suplentes Deputados: CARLOS SANTANA (PSDB), ELIAS LIRA (PFL), ESMERALDO SANTOS (PR), LUCIANO MOURA (PC do B), e SÍLVIO COSTA FILHO (PMN), para se fazerem presentes à reunião marcada para as **10h (dez horas)**, do dia **22 (vinte) de novembro de 2007**, no **Plenarinho I**, localizado no **5º andar** do Anexo I desta Assembléia Legislativa, cuja pauta é a que segue:

### I) Distribuição dos Projetos de Lei:

**1. Projeto de Lei Complementar nº 345/2007**, de autoria do Deputado Eduardo Porto (Ementa: Institui ponto facultativo na data natalícia do servidor estadual).

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 351/2007**, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Institui o Dia do Cinema Pernambucano no Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no dia 06 de junho, e dá outras providências).

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 353/2007**, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Institui, como feriado civil, o dia 6 de março, início da Revolução Pernambucana de 1817, data magna do Estado).

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 354/2007**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre a implementação da escola em tempo integral no Ensino Fundamental e no Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Pernambuco).

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 356/2007**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Proíbe as instituições de ensino superior de efetuarem qualquer tipo de cobrança para emissão de diploma de conclusão de curso).

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 357/2007**, de autoria do Deputado Pedro Eurico.(Ementa: Considera o Bolo de Souza Leão patrimônio cultural e imaterial do Estado de Pernambuco).

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 361/2007**, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Denomina o trecho da Rodovia PE-09, que liga o Distrito de Nossa Senhora do Ó a praia de Porto de Galinhas em Ipojuca, de: Rodovia Wilson de Queiroz Campos Júnior).

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 363/2007**, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel (Ementa: Denomina Governador Miguel Arraes de Alencar, a Rodovia PE 590, que liga a cidade de Ipubi ao distrito de Serrolândia).

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 365/2007**, de autoria da Deputada Elina Carneiro (Ementa: Denominar-se-a "Empresário João Santos Filho" o Eixo de Integração do Município do Jaboatão dos Guararapes).

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 367/2007**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a fiscalização das merendas escolares servidas aos estudantes da rede estadual e municipal de ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

### II) Discussão dos Projetos, Emendas e Substitutos:

**Projeto de Lei Ordinária nº 173/2007**, de autoria do Deputado Antônio Figueirôa (Ementa: Denomina PONTE GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR a ponte situada sobre o Rio Capibaribe, no Distrito de São Domingos, no município do Brejo de Madre de Deus, que dá acesso ao município de Santa Cruz do Capibaribe).

Relator: Deputado Soldado Moisés

**Substitutivo nº 01**, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 257/2007, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (Ementa: Modifica integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 257/2007).

**Relatora: Deputada Terezinha Nunes por dependência**

**Emendas Modificativas nº 01** (Ementa: Altera a Ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 295/2007, do Deputado Ricardo Teobaldo) e **nº 02** (Ementa: Altera a redação do artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 295/2007, do Deputado Ricardo Teobaldo), apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Relatora: Deputada Terezinha Nunes**

**Emenda Modificativa nº 01**, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 323/2007**, de autoria do Deputado Bringel (Ementa: Modifica a redação contida no art. 2º do Projeto de Lei nº 323/2007, de autoria do Deputado Bringel).

Relator: Deputado Luciano Moura

Recife, 20 de novembro de 2007.

DEPUTADA TERESA LEITÃO  
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

na rota dos investimentos relevantes, com impacto bastante positivo na sua economia, inclusive pela geração de renda.

O Porto de Suape, pela sua localização geográfica, infra-estrutura e condição de complexo industrial e portuário, apresenta elevado potencial natural e econômico para a atração de investimentos, inclusive atividades satélites com dinâmica produtiva bastante variada. Esses investimentos contribuirão significativamente para o fortalecimento de Suape não apenas como terminal portuário mas também como complexo industrial.

As indústrias do Pólo de Poliéster deverão proporcionar a geração de novos empregos diretos e indiretos, tanto na etapa de construção das instalações imposto durante o funcionamento. Ademais, esse segmento exige forte investimento em capacitação de pessoal em todas as fases do empreendimento, promovendo uma maior qualificação dos profissionais do Estado. Os investimentos em infra-estrutura também irão proporcionar grande geração de postos de trabalho.

A sistemática de tributação proposta, mesmo com a concessão de diferimento na área do ICMS, não implicará perdas de arrecadação do mencionado imposto, tendo em vista que atualmente não há fabricação dos produtos beneficiados no Estado. Os investimentos que serão realizados poderão, ao contrário, contribuir para o aumento da arrecadação do ICMS pelas atividades das empresas e pela geração de renda e movimentação na economia. A referida sistemática não afetará, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> <b>em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado
Excelentíssimo Senhor Deputado <b>GUILHERME UCHÔA</b> DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

### Projeto de Lei Ordinária N° 403/2007

<b>Ementa:</b> Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa ao Pólo de Poliéster.
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º Fica instituída a sistemática de tributação do ICMS incidente nas operações relativas aos estabelecimentos pertencentes ao Pólo de Poliéster localizados neste Estado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, constituem o Pólo de Poliéster os estabelecimentos fabricantes dos seguintes produtos:

I – paraxileno - PX;
II – monoetilenoglicol - MEG;
III – ácido tereftálico – PTA;
IV – polímero de polietileno tereftalato - PET;
V – filamento, fibra ou polímero de poliéster.

Art. 2º A sistemática de tributação prevista no art. 1º consiste:

I - no diferimento do recolhimento do ICMS, nas seguintes hipóteses de saídas destinadas aos estabelecimentos beneficiários da referida sistemática e de aquisições por eles efetuadas:

a) saída interna e importação de aparelhos, equipamentos, máquinas e ferramentas, com a natureza de bem do ativo permanente, bem como peças, partes e componentes para a respectiva instalação, montagem ou reposição;

b) aquisição, em outra Unidade da Federação, dos produtos mencionados na alínea “a”, relativamente ao ICMS complementar resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota prevista para as operações internas e aquela prevista para as operações interestaduais sobre o valor da operação na Unidade da Federação de origem;

c) saída interna e importação das matérias-primas e outros insumos relacionados em decreto do Poder Executivo, exceto quando se tratar de fornecimento de energia elétrica;

II - na dispensa de cobrança antecipada do imposto relativamente à aquisição, pelo estabelecimento beneficiário da respectiva sistemática, das matérias-primas e outros insumos, relacionados em decreto do Poder Executivo, exceto quando se tratar de fornecimento de energia elétrica, quando procedentes de outra Unidade da Federação;

III – na redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a respectiva carga tributária seja equivalente a 7% (sete por cento) do valor da operação, relativamente às saídas internas dos seguintes produtos, promovidas pelo respectivo estabelecimento fabricante, com destino a estabelecimento industrial, para utilização no seu processo de fabricação de polímero de polietileno tereftalato – PET, filamento, fibra ou polímero de poliéster, ou ácido tereftálico – PTA:

a) ácido tereftálico – PTA;

b) monoetilenoglicol – MEG.

§1º Relativamente ao diferimento previsto no inciso I do “caput”:

I – as hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do mencionado inciso não se aplicam a produtos relacionados com as atividades administrativas dos estabelecimentos beneficiários previstos no parágrafo único do art. 1º, nestes incluídos os meios de transporte que trafeguem fora dos referidos estabelecimentos;

II - o imposto diferido será recolhido quando da saída subseqüente, devendo ser observado o seguinte:

a) se a mencionada saída subseqüente for tributada:

1. fica dispensado o respectivo recolhimento, na hipótese das alíneas “a” e “b” do mencionado inciso, quando a saída dos bens ali referidos for decorrente de fusão, cisão ou incorporação de empresas, transferência entre estabelecimentos do mesmo titular e sucessão, desde que os aludidos bens permaneçam neste Estado;

2. considera-se incluído no imposto relativo à referida saída, nos demais casos;

b) se a mencionada saída subseqüente não for tributada, será dispensado o respectivo recolhimento;

III - o contribuinte deverá recolher o imposto diferido, acrescido de juros e atualização monetária, sem prejuízo das penalidades cabíveis, desde que fique comprovado, em qualquer caso e a qualquer tempo, que o bem ou a mercadoria tiveram destinação diversa da prevista neste artigo.

§2º O disposto nos incisos I e II do “caput” também se aplica a estabelecimentos credenciados pela Secretaria da Fazenda, nos termos de decreto do Poder Executivo, inclusive relativamente às fases de circulação intermediárias, envolvendo os referidos estabelecimentos, desde que a destinação final das mercadorias ou bens seja os estabelecimentos beneficiários previstos no parágrafo único do art. 1º.

§3º Relativamente ao benefício fiscal de redução de base de cálculo do imposto, previsto no inciso III do “caput”, deverá ser observado o seguinte:

I - não será exigido o estorno proporcional dos créditos fiscais correspondentes às respectivas aquisições;

II – poderá ser utilizado cumulativamente com a fruição de incentivos do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE.

Art. 3º Com referência aos benefícios previstos nesta Lei:

I – sua utilização não deverá resultar em acúmulo de crédito, devendo a parcela não utilizada ser estornada no respectivo período fiscal;

II - poderão, a qualquer tempo, ser reduzidos, suspensos ou cancelados por meio de decreto do Poder Executivo, não gerando, nesse caso, quaisquer direitos para os beneficiários.

Art. 4º Na hipótese de a Constituição Federal ou Convênio ICMS celebrado no âmbito do CONFAZ estabelecerem prazo-limite para a fruição de incentivos fiscais diverso do previsto nesta Lei, prevalecerá o primeiro, observado o disposto no art. 3º, II.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> <b>em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado
<b>Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.</b>

## MENSAGEM Nº 132/2007

Recife, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo alterar a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao ICMS, no que concerne às regras de determinação da base de cálculo do imposto recolhido por empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica.
De conformidade com as referidas regras, o mencionado ICMS abrange as operações com energia elétrica desde a produção ou importação até a última operação, servindo essa como base para o cálculo do imposto. No Projeto de Lei, busca-se estabelecer a possibilidade de utilizar, como base para esse cálculo, valor de referência a ser apurado conforme previsto no art. 18, II, “d”, da mencionada Lei.

Ressalte-se que o ICMS incide sobre todo o fornecimento de energia elétrica desde 01 de março de 1989, por força da Constituição Federal de 1988 e da Lei Estadual nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989.

A medida proposta não acarretará renúncia de receita e, portanto, não irá afetar as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> <b>em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado
Excelentíssimo Senhor Deputado <b>GUILHERME UCHÔA</b> DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

### Projeto de Lei Ordinária N° 404/2007

**Ementa:** Introduz modificações na Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, relativamente à base de cálculo do ICMS recolhido por empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º A Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, e alterações, que estabelece normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, passa a vigorar com as seguintes modificações:

*“Art. 17. É responsável pelo pagamento do imposto:*

*.....*
*III - as empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica, nas operações internas e interestaduais, na condição de contribuinte ou de contribuinte-substituto, pelo pagamento do imposto desde a produção ou importação até a última operação, assegurado seu recolhimento ao Estado onde deva ocorrer essa operação, observado o disposto nos §§ 2º e 5º; (NR)*
*.....*

*§5º Relativamente ao imposto previsto no inciso III do “caput”, nos termos estabelecidos em decreto do Poder Executivo: (ACR)*

*I – o respectivo cálculo será efetuado, de forma alternativa, com base:*

*a) no preço praticado na operação final;*

*b) em valor estabelecido nos termos do inciso II, “d”, do art. 18;*

*II – será excluída do respectivo cálculo a parcela correspondente às operações isentas do ICMS destinadas a consumidor final.*
*.....”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> <b>em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado
<b>Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.</b>

## MENSAGEM Nº 133/2007

Recife, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo adotar, para efeito de recolhimento mensal do ICMS por microempresa optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional e pertencente ao Pólo de Confeções da Mesorregião Agreste, os seguintes valores fixos mensais, de acordo com o montante da respectiva receita bruta auferida no ano-calendário anterior:

-R\$ 20,00 (vinte reais), na hipótese de receita bruta de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
-R\$ 30,00 (trinta reais), na hipótese de receita bruta de R\$ 40.001,00 (quarenta mil e um reais) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
-R\$ 40,00 (quarenta reais), na hipótese de receita bruta de R\$ 80.001,00 (oitenta mil e um reais) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Essa proposta se fundamenta na permissão contida no § 18 do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, incorporada à legislação estadual pela Lei nº 13.263, de 29 de junho de 2007, bem como no disciplinamento de que trata o art. 12 da Resolução CGSN nº 005, de 30 de maio de 2007.

A adoção do referido valor fixo, em substituição à utilização do percentual relativo ao ICMS para o cálculo do montante a ser recolhido a título de Simples Nacional, objetiva simplificar o processo de recolhimento, beneficiando as micro e pequenas empresas deste Estado.

### Recife, 21 de novembro de 2007

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> <b>em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado
Excelentíssimo Senhor Deputado <b>GUILHERME UCHÔA</b> DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

### Projeto de Lei Ordinária N° 405/2007

**Ementa:** Estabelece valor fixo para recolhimento do ICMS por microempresa optante do Simples Nacional.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º Com base na previsão contida no § 18 do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, incorporada à legislação estadual pela Lei nº 13.263, de 29 de junho de 2007, para efeito de recolhimento mensal do ICMS por microempresa optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, pertencente ao Pólo de Confeções da Mesorregião Agreste, ficam estabelecidos os seguintes valores fixos, de acordo com o montante da respectiva receita bruta auferida no ano-calendário anterior:

I - R\$ 20,00 (vinte reais), na hipótese de receita bruta de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II - R\$ 30,00 (trinta reais), na hipótese de receita bruta de R\$ 40.001,00 (quarenta mil e um reais) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - R\$ 40,00 (quarenta reais), na hipótese de receita bruta de R\$ 80.001,00 (oitenta mil e um reais) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§1º Relativamente ao recolhimento do valor fixo previsto no “caput”:

I - deve ser efetuado independentemente da ocorrência de operações ou prestações, bem como do volume destas, no correspondente período fiscal;

II - não desobriga o contribuinte do pagamento do imposto devido nos termos do § 1º, XIII, do art. 13 da Lei Complementar ali referida.

§2º Para efeito do disposto neste artigo, será observado:

I - o artigo 12 da Resolução CGSN nº 005, de 30 de maio de 2007, que disciplina a adoção pelas Unidades da Federação do valor fixo previsto no “caput”, bem como as demais normas relativas ao Simples Nacional;

II - o disposto em decreto do Poder Executivo relativamente ao Pólo de Confeções da Mesorregião Agreste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> <b>em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado
<b>Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.</b>

## MENSAGEM Nº 134/2007

Recife, 20 de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre embalagens destinadas ao acondicionamento de margarina ou creme vegetal.

A medida tem por objetivo reduzir a alíquota interna e de importação do ICMS para 7% (sete por cento), em relação às mencionadas embalagens, permitindo a redução do custo da margarina ou do creme vegetal, que pertencem à sistemática de tributação relativa aos produtos considerados componentes da cesta básica, conferindo maior competitividade para as respectivas indústrias instaladas neste Estado de Pernambuco.

A renúncia de receita decorrente da medida que traz o Projeto de Lei em questão está contida na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Demonstrativo de Estimativa de Renúncia de Receita, com observância do disposto no art. 14, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de

Responsabilidade Fiscal). Ademais, a mencionada renúncia não irá afetar as metas de resultados fiscais previstas na citada LDO.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2007.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Projeto de Lei Ordinária Nº 406/2007**

**Ementa:** Altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas e de importação realizadas com embalagens para margarina ou creme vegetal.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A partir de 01 de dezembro de 2007, a alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS passa a ser 7% (sete por cento), nas operações internas e de importação, realizadas com embalagens destinadas ao acondicionamento de margarina ou creme vegetal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2007.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 135/2007**

Recife, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade de adição de selo químico (marcador químico) nos combustíveis em circulação neste Estado, ainda que provenientes de outra Unidade da Federação, em especial para fins de controle do recolhimento do ICMS.

A proposição se justifica à medida que o segmento de combustíveis no Estado de Pernambuco vem apresentando elevados índices de adulteração de produtos, bem como indícios de sonegação do ICMS.

O uso dos mencionados selos químicos permitirá um acompanhamento mais efetivo, por parte da Secretaria da Fazenda e de outros órgãos ou entidades que exerçam controle das operações realizadas no Estado, contribuindo para a redução do volume de produtos adulterados no mercado e da sonegação fiscal, bem como para combater a concorrência desleal nesse segmento, que é de grande importância para a população e para as finanças estaduais.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2007.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Projeto de Lei Ordinária Nº 407/2007**

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade de adição de selo químico nos combustíveis em circulação neste Estado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a obrigatoriedade de adição de selo químico (marcador químico) nos combustíveis em circulação neste Estado, ainda que provenientes de outra Unidade da Federação, em especial para fins de controle do recolhimento do ICMS.

Parágrafo único. Serão disciplinados em decreto do Poder Executivo as características, as especificações técnicas, a forma de utilização e demais requisitos do selo químico referido neste artigo, bem como outras obrigações acessórias relacionadas com a sua exigência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2007.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 136/2007**

Recife, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos, constituídos ou não, do IPVA, inclusive em fase de cobrança judicial, em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, relativamente a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006.

A medida proposta tem como principal objetivo permitir a regularização de débitos dos contribuintes, com dificuldade de adimplemento perante o Fisco Estadual decorrente do valor dos referidos débitos, muitas vezes acumulados ao longo de vários anos. A possibilidade de parcelamento dos débitos em até 10 (dez) vezes beneficiará os contribuintes, permitirá a regularização de diversos veículos e proporcionará a recuperação de créditos tributários.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2007.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Projeto de Lei Ordinária Nº 408/2007**

**Ementa:** Autoriza parcelamento de débitos tributários do IPVA.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os débitos tributários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, constituídos ou não, inclusive em fase de cobrança judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2006, poderão ser parcelados em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, devendo o respectivo pedido ser protocolizado junto à Secretária da Fazenda até 30 de maio de 2008, observadas as condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2007.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª Comissões.

**MENSAGEM nº 137/2007**

Recife, 20 de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo alterar a sistemática de tributação do ICMS nas suas saídas internas, de tal forma que a carga tributária corresponda ao montante resultante da aplicação de 7% (sete por cento) sobre o valor das mencionadas saídas, não sendo exigido o estorno proporcional do crédito fiscal relativo às respectivas aquisições;

incluir, na referida sistemática, a partir de 01 de janeiro de 2008, o estabelecimento industrial de fiação e tecelagem, concedendo redução da base de cálculo do ICMS nas suas saídas internas, de tal forma que a carga tributária corresponda ao montante resultante da aplicação de 7% (sete por cento) sobre o valor das mencionadas saídas, não sendo exigido o estorno proporcional do crédito fiscal relativo às respectivas aquisições;

conceder a estabelecimento industrial de confecções e artigos de armarinho, localizado na Mesorregião Agreste do Estado, crédito presumido em valor correspondente ao montante resultante da aplicação de 90% (noventa por cento) sobre o saldo devedor do imposto apurado no período fiscal;

revogar, a partir de 01 de janeiro de 2008, a antecipação do recolhimento do ICMS prevista para o estabelecimento comercial atacadista de tecidos e artigos de armarinho, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva entrada da mercadoria adquirida neste Estado.

A sistemática tem como um de seus objetivos estimular esse importante segmento da economia de Pernambuco, buscando um tratamento tributário que proporcione maior regularização das operações praticadas pelas empresas constituídas e a formalização de um grande volume de empresas que atualmente se encontram na economia informal. A regularização desse conjunto de empresas permitirá aos empresários do setor deixarem a informalidade e buscarem novos mercados para expandir seus negócios, com impacto bastante positivo para a economia pernambucana, em especial para a Mesorregião Agreste do Estado, bem como para a receita estadual, pelo maior volume de negócios que serão realizados.

O segmento tem grande importância, tanto do ponto de vista econômico quanto social, uma vez que disponibiliza milhares de postos de trabalho, gerando renda não só para a Mesorregião Agreste, mas para todo o Estado.

Com as medidas que traz o Projeto de Lei em questão, estima-se que ocorra uma renúncia de arrecadação do ICMS, da ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por mês, estando essa perda considerada na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Demonstrativo de Estimativa de Renúncia de Receita, observado o disposto no art. 14, I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ademais, a mencionada renúncia não irá afetar as metas de resultados fiscais previstas na citada LDO.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2007.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Projeto de Lei Ordinária Nº 409/2007**

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 2008, relativamente à sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções, prevista na Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, e alterações:

I – ficam concedidos os seguintes benefícios:

a) redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas promovidas por estabelecimento industrial de fiação e tecelagem, de tal forma que a carga tributária corresponda ao montante resultante da aplicação de 7% (sete por cento) sobre o valor das mencionadas saídas, não sendo exigido o estorno proporcional do crédito fiscal relativo às respectivas aquisições;

b) crédito presumido em valor correspondente ao montante resultante da aplicação de 90% (noventa por cento) sobre o saldo devedor do imposto apurado no período fiscal por estabelecimento industrial de confecções e artigos de armarinho localizado na Mesorregião Agreste do Estado;

II – fica estabelecido o dia 31 de dezembro de 2007 como termo final para a antecipação do recolhimento do imposto prevista nos termos do art. 3º, I, “c”, da mencionada Lei, para o estabelecimento comercial atacadista de tecidos e artigos de armarinho.

§1º Relativamente ao disposto no inciso I do “caput”, deve ser observado o seguinte:

I – na hipótese da sua alínea “a”, o benefício ali referido poderá ser usufruído cumulativamente com aqueles previstos na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que trata do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE;

II – a utilização dos benefícios ali mencionados não poderá acarretar acúmulo de crédito, devendo o montante do crédito não-utilizado ser estornado no respectivo período fiscal.

§2º Os benefícios previstos na sistemática a que se refere o “caput” poderão, a qualquer tempo, ser reduzidos, suspensos ou cancelados, por meio de decreto específico, não gerando, nesse caso, quaisquer direitos para os beneficiários.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, mediante decreto, sistemática de tributação, apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme prevista nesta Lei, com referência às operações realizadas com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções. (NR)

Art. 2º A sistemática de que trata o art. 1º pode ser adotada por estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CAPEPE sob o regime normal e cuja natureza seja: (NR)

I - comercial atacadista com preponderância de faturamento relativo a tecidos ou artigos de armarinho; (REN)

II - industrial com preponderância de faturamento relativo a: (REN)

a) confecções; (REN)

b) a partir de 01 de maio de 2006, artigos de armarinho (Lei nº 13.023, de 19.05.2006); (REN)

c) a partir de 01 de janeiro de 2008, fios e tecidos. (ACR)

§1º O uso da sistemática referida no “caput” fica condicionado: (REN)

I – ao credenciamento do contribuinte interessado, conforme dispuser o decreto que implementar a mencionada sistemática, conforme previsto no art. 1º; (REN)

II – ao regular cumprimento da obrigação tributária principal, em especial o recolhimento do valor do imposto devido pelo contribuinte, relativamente às saídas subseqüentes que promover, nos termos previstos no decreto mencionado no inciso I. (REN)

§2º O descumprimento de qualquer das condições previstas no § 1º implica a não-utilização do benefício, na forma estabelecida no decreto mencionado no seu inciso I. (REN/NR)

Art. 3º Relativamente ao estabelecimento comercial atacadista de tecidos ou artigos de armarinho, nos termos do art. 2º, I, devem ser observadas as seguintes normas: (NR)

I - recolhimento antecipado do valor relativo ao imposto correspondente à saída subseqüente da mercadoria, que deverá ser calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da respectiva entrada:

c) até 31 de dezembro de 2007, 1% (um por cento) quando se tratar de mercadoria adquirida neste Estado; (NR)

Art. 4º Relativamente ao estabelecimento industrial, nos termos do art. 2º, II, devem ser observadas as seguintes normas: (NR)

I – na hipótese de estabelecimento industrial de confecções ou artigos de armarinho: (NR)

a) recolhimento antecipado de valor relativo ao imposto correspondente à saída subseqüente da mercadoria, que deverá ser calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da respectiva entrada: (REN)

1. 6% (seis por cento), quando se tratar de mercadoria adquirida nas Regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo; (REN)

2. 4% (quatro por cento), quando se tratar de mercadoria adquirida nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo; (REN)

b) crédito presumido equivalente ao valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre o saldo devedor do imposto apurado no período fiscal: (REN/NR)

1. a partir de 01 de janeiro de 2008, 90% (noventa por cento), no caso de estabelecimento localizado na Mesorregião Agreste do Estado; (ACR)

2. 75% (setenta e cinco por cento), nos demais casos; (REN)

II – a partir de 01 de janeiro de 2008, na hipótese de estabelecimento industrial de fiação e tecelagem, redução da base de cálculo do imposto, nas saídas internas que promover, de tal forma que a carga tributária corresponda ao montante resultante da aplicação de 7% (sete por cento) sobre o valor das mencionadas saídas, não sendo exigido o estorno proporcional do crédito fiscal relativo às respectivas aquisições. (ACR)

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, após avaliação da sistemática de que trata o art. 1º, alterar o percentual referido no inciso I, “b”, 2. do “caput”, inclusive mediante sua ampliação para até 85% (oitenta e cinco por cento). (NR)

Art. 5º O disposto no art. 2º não se aplica às operações:

III – realizadas por empresa beneficiária do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, exceto na hipótese prevista no art. 4º, II. (NR)

Art. 6º Com referência à sistemática de que trata o art. 1º: (NR/ACR)

I – sua utilização não deve implicar diminuição da arrecadação do ICMS relativamente ao segmento a que pertencer o contribuinte;

II – sua utilização não deverá acarretar acúmulo de crédito, devendo o montante do crédito não-utilizado ser estornado no respectivo período fiscal;

*III – os benefícios nela previstos poderão, a qualquer tempo, ser reduzidos, suspensos ou cancelados por meio de decreto específico, não gerando, nesse caso, quaisquer direitos para os beneficiários.*

*Parágrafo único. REVOGADO*
.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, e alterações.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado
<b>Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.</b>

## MENSAGEM Nº 138/2007

Recife, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências.

A iniciativa tem por escopo proporcionar a gratuidade à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, bem como à habilitação nas categorias C e D, para os candidatos que comprovem baixo poder aquisitivo, contribuindo, destarte, para a inclusão social e para a educação no trânsito.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, por intermédio da Resolução nº 166, de 15 de setembro de 2004, além da preocupação com a segurança e com a educação para o trânsito, faz referência, também, a geração de trabalho, emprego e renda, inclusão social, redução das desigualdades sociais, bem como a promoção e expansão da cidadania e do fortalecimento da democracia. Com estas diretrizes e objetivando levar educação de trânsito à população mais carente, o Governo de Pernambuco identifica como necessidade proporcionar a aquisição gratuita da primeira CNH e a habilitação para as categorias C e D.

Impende aduzir que o Estado de Pernambuco, assim como todo o país, enfrenta problemas decorrentes do desemprego, o que torna o mercado de trabalho extremamente seletivo e exigente em relação à qualificação dos candidatos.

Nesse contexto, a Carteira Nacional de Habilitação adquire considerável importância no currículo dos trabalhadores, uma vez que estar habilitado para condução de veículos automotores é, também, uma forma de qualificação, nem sempre acessível às pessoas de baixo poder aquisitivo, em face do seu alto custo, o que dificulta o acesso às oportunidades de emprego.

Uma política de cunho social que contemple o cidadão, principalmente os mais carentes, é uma alternativa para garantir sua inclusão no mercado de trabalho, considerando que o trabalhador que pretende obter uma carteira de habilitação terá que se submeter aos exames médico e psicológico e a um curso de formação de condutor, com aulas teóricas e práticas, de acordo com as exigências legais.

Diante deste panorama, denota-se que o programa ora instituído contribuirá para diminuir as desigualdades e colocar em prática os propósitos do Código de Trânsito Brasileiro.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para consideração, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, e a seus ilustres Pares, os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado
<b>Excelentíssimo Senhor</b> Deputado <b>GUILHERME UCHÔA</b> DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

#### Projeto de Lei Ordinária Nº 410/2007

**Ementa:** Institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria das Cidades, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, cuja finalidade é possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Habilitação – CNH nas categorias A, B e AB e, na hipótese de nova classificação, às categorias C e D, compreendendo-se:

I - dispensa do pagamento das taxas relativas aos exames de aptidão física e mental;

II - avaliação psicológica;

III - licença de aprendizagem de direção veicular;

IV - custos de confecção da CNH;

V - realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pelo Programa de que trata a presente Lei aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I – trabalhadores comprovadamente desempregados há mais de 02 (dois) anos, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II – beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004;

III – alunos matriculados na rede pública de ensino e que comprovem bom desempenho escolar;

IV – pessoas egressas e liberadas do sistema penitenciário, de acordo com os requisitos estabelecidos em Portaria da Presidência do DETRAN/PE.

Art. 3º O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser penalmente imputável;

II – ser alfabetizado;

III – possuir Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – comprovar domicílio no Estado de Pernambuco.

V – não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Art. 4º Para a obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou para a classificação nas categorias C e D, o candidato deverá submeter-se a realização de:

I – avaliação psicológica;

II – exame de aptidão física e mental;

III – exame escrito sobre a integralidade do conteúdo programático desenvolvido em curso de formação para condutores;

IV – exame de direção veicular, realizado pelo DETRAN/PE, em veículo na categoria pretendida.

Parágrafo único. O candidato reprovado nos exames teórico-técnico, prática de direção veicular e de aptidão física e mental, poderá renová-los, uma única vez, sem qualquer ônus.

Art. 5º O Estado de Pernambuco, através do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, arcará com as despesas relativas aos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores e/ou pela Escola Pública de Trânsito – EPT, criada por Decreto específico, em conformidade com o artigo 74, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o DETRAN/PE poderá celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores – CFCs, bem como com Instituições de Ensino, Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, além de Organizações Não Governamentais, podendo, para tanto, utilizar recursos orçamentários próprios, de outras fontes ou oriundo de convênios específicos.

Art. 6º A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 7º O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do Programa ora instituído correrão à conta de recursos a serem repassados ao DETRAN/PE pela Secretaria das Cidades, através da ação "Programa de Apoio em Habitação, Trânsito, Transportes, Saneamento Ambiental e a Projetos Estruturadores de Desenvolvimento Econômico-Social".

Parágrafo único. A partir do segundo semestre do próximo exercício, havendo superávit de recursos próprios do DETRAN/PE, parcela do mesmo poderá ser destinada à implementação do Programa instituído pela presente Lei.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado
<b>Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.</b>

<b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado
<b>Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.</b>

## MENSAGEM Nº 139/2007

Recife, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui as gratificações de pregoeiro, equipe de apoio e de membros de comissões permanentes e especiais de licitação, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

A presente proposição fixa as gratificações para os pregoeiros e as respectivas equipes de apoio, que não se encontram normatizadas, ainda, no Estado de Pernambuco, por tratar-se de modalidade licitatória nova, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como reestrutura as gratificações dos membros de comissões permanentes e especiais de licitação, com vistas a estimular o fortalecimento e a profissionalização desta relevante atividade.

Ressalte-se, ainda, que o incremento financeiro resultante do aumento do valor das gratificações será devidamente compensado pela limitação dos quantitativos de membros de comissões permanentes e especiais de licitação e equipes de preção, conforme dispõe os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei em apreço.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado
<b>Excelentíssimo Senhor</b> Deputado <b>GUILHERME UCHÔA</b> DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 411/2007

**Ementa:** Institui as gratificações de pregoeiro, equipe de apoio e de membros de comissões permanentes e especiais de licitação, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, as gratificações abaixo relacionadas, a serem atribuídas a servidores e a empregados públicos, designados pela autoridade competente:

I – Pregoeiro, Presidente de Comissão Especial de Licitação e Presidente de Comissão de Licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme níveis a seguir:

a) Nível 1: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e
b) Nível 2: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

II – integrante de equipe de apoio, membro de Comissão Especial de Licitação e membro de Comissão responsável por licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme níveis a seguir:

a) Nível 1: R\$ 1.000,00 (um mil reais); e
b) Nível 2: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

III – Presidente e membro de comissão permanente de licitação que não processarem, cumulativamente, licitações na modalidade pregão, conforme níveis a seguir:

a) Nível 1: R\$ 687,06 (seiscentos e oitenta e sete reais e seis centavos); e
b) Nível 2: R\$ 515,25 (quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. As gratificações estabelecidas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo terão seus valores nominais reajustados observando-se o mesmo percentual definido quando da revisão geral da remuneração dos agentes públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As comissões permanentes ou especiais de licitação e equipes de pregão serão enquadradas, por decreto, nos níveis 1 e 2, segundo o volume e a complexidade dos processos licitatórios.

Art. 3º As comissões permanentes ou especiais de licitação enquadradas no nível 1 serão constituídas por, no máximo, 05 (cinco) membros, e as enquadradas no nível 2 por até 04 (quatro) membros , incluído em ambas o Presidente.

### Recife, 21 de novembro de 2007

Art. 4º As licitações na modalidade pregão serão processadas por pregoeiro auxiliado por equipe de apoio, esta constituída por até 04 (quatro) membros, quando enquadrada no nível 1, e por até 03 (três) membros, quando enquadrada no nível 2.

§1º A função de pregoeiro caberá a servidor ou empregado público estadual que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

§2º A equipe de apoio será integrada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou por emprego público, preferencialmente pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do certame.

Art. 5º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente, membro de comissão, Pregoeiro ou integrante de equipe de apoio, por prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor ou empregado substituído pelo prazo que durar o afastamento.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado
<b>Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.</b>

## MENSAGEM Nº 140/2007.

Recife, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dá nova redação ao § 2º do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 12.719, de 02 de dezembro de 2004, que institui o sistema de bônus pecuniários aos Policiais Cíveis e Militares, pela apreensão de armas.

A presente proposição altera os valores do bônus pecuniário, concedido aos integrantes das Polícias Civil e Militar que, no exercício de suas funções, encontrem armas sem registro e/ou autorização legal, apreendam-nas e providencie para que seja efetuado o respectivo flagrante, bem como reduz o prazo de pagamento do mesmo, visando, desta forma, dá maior estímulo aos policiais civis e militares do Estado, o que contribuirá com a redução da criminalidade.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do Projeto anexo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado
<b>Excelentíssimo Senhor</b> Deputado <b>GUILHERME UCHÔA</b> DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 412/2007

**Ementa:** Dá nova redação ao §2º do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 12.719, de 02 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º O §2º do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 12.719, de 02 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 1º* .....
§1º .....

*§2º O valor do bônus será determinado entre as importâncias de R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com o potencial lesivo da arma e as circunstâncias da apreensão, na forma disposta em decreto.*

*Art. 2º O bônus pecuniário de que trata a presente Lei será pago no prazo de até 08 (oito) dias, a contar de sua instrução e protocolo na Unidade Operacional a que o policial estiver vinculado, na forma e condições disciplinadas em decreto.*
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado
<b>Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.</b>

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 141/2007

Recife, 20 de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que modifica a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, e alterações, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social; estabelece as transgressões disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, e dá outras providências.

A alteração proposta decorre da necessidade de albergar na estrutura já existente na Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social os Agentes de Segurança Penitenciária integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, criada pela Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, com competência de controlar e manter em funcionamento o sistema penitenciário do Estado, mediante a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização do apenado.

Com efeito, é premente a necessidade de ofertar caráter isonômico aos agentes públicos que gozam da prerrogativa funcional de portarem arma de fogo, na forma do artigo 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 20 que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes, e dá outras providências.

Por fim, a excepcionalidade de tratamento aos servidores do Grupo Ocupacional de Segurança Penitenciária vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, decorre da respectiva competência institucional de controlar e manter em funcionamento o sistema penitenciário do Estado, mediante a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização do apenado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à consideração, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Complementar Nº 413/2007

**Ementa:** Modifica a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, e alterações, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social; estabelece normas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos; e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 7º e 14 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:  
“*Art. 1º A presente Lei define a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, como órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados, bem como dos Agentes de Segurança Penitenciária vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, em razão da natureza que lhe é peculiar.*”

*Art. 3º Compete ainda à Corregedoria Geral receber sugestões, reclamações, representações e denúncias, dando a elas o devido encaminhamento, inclusive instaurando os procedimentos administrativos disciplinares com vistas ao esclarecimento dos fatos e a responsabilização de seus autores, sem prejuízo da competência institucional da Ouvidoria de Polícia da Secretaria de Defesa Social, de tudo dando ciência aos membros do Ministério Público.*

*Art. 7º*.....

§2º *Todos os relatórios finais dos processos administrativos realizados pelas comissões previstas pelos incisos I a VIII, deste artigo, deverão ser homologados pelo Corregedor Geral, antes do envio para deliberação do Secretário de Defesa Social ou do Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme o caso, ouvidos, para oferecimento de parecer ou proposição de outras providências que entenderem cabíveis, os membros do Ministério Público com atuação junto à Corregedoria Geral.*

.....

§5º *Os Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros remeterão ao Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social cópia dos atos que instituírem Conselhos de Disciplina, para distribuição às respectivas Comissões, sem prejuízo da instauração, de ofício, pelo Corregedor Geral quando do não atendimento do requisitório a que alude o inciso V do art. 2º, ou mesmo do Secretário de Defesa Social, ouvido o representante do Ministério Público.*

.....

§8º *A Comissão Permanente de Disciplina de Segurança Penitenciária, a que alude o inciso VIII deste artigo, permanecerá funcionando no âmbito da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social devendo, ao final, os respectivos procedimentos administrativos serem remetidos ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para deliberação, a quem compete designar os membros da comissão conjuntamente com o Secretário de Defesa Social.*

.....

*Art. 14. Fica o Governador do Estado autorizado a, por decreto, determinar o afastamento das funções exercidas por Policiais Civis, Militares Estaduais e Agentes de Segurança Penitenciária, que estejam submetidos a procedimentos administrativo, militar, policial, judicial, inquérito civil e comissão parlamentar de inquérito, por prática de ato incompatível com a função pública, sem prejuízo da remuneração.*

.....

§2º *O Policial Civil, Militar ou Agente de Segurança Penitenciária afastado da função, ficará à disposição do Setor de Recursos Humanos a que estiver vinculado, segundo regulamentação contida no decreto previsto no caput deste artigo.*

.....

§4º *Os Processos Administrativos Disciplinares instaurados em desfavor de Policial Civil, Militar ou Agente de Segurança Penitenciária afastados por força do disposto no caput deste artigo, tramitarão em regime de prioridade nas respectivas Comissões Disciplinares.*

.....”

Art. 2º São transgressões disciplinares dos detentores dos cargos de Agente de Segurança Penitenciária:

I - exercer, cumulativamente, dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções previstas em lei;

II - divulgar, através de qualquer veículo de comunicação, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhe a divulgação ou facilitar de qualquer modo, o seu conhecimento a pessoas não autorizadas a tal;

III - referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral;

IV - promover ou participar de manifestações de apreço ou desapreço a quaisquer autoridades;

V - manifestar-se ou participar de manifestações de apreço ou desapreço a quaisquer autoridades;

VI - indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre funcionários;

VII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da sua função;

VIII - praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função;

IX - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, ou que esteja sob a responsabilidade da mesma;

X - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;

XI - pleitear, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de vencimento, vantagens e proventos de parentes até segundo grau;

XII - participar da gerência ou administração de empresas, qualquer que seja a sua natureza;

XIII - exercer comércio ou participar de sociedade comercial, salvo como acionista, cotista ou comanditário;

XIV - deixar de pagar, com regularidade, as pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial;

XV - deixar, habitualmente, de saldar dívidas legítimas;

XVI - utilizar-se do anonimato para qualquer fim;

XVII - praticar a usura em qualquer de suas formas;

XVIII - manter ralações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notório e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço;

XIX - faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé;

XX - deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou de que tenha tido ciência;

XXI - deixar de comunicar ou omitir às autoridades competentes qualquer fato que coloque em risco ou atente contra as instituições civis ou militares ou contra a Segurança Nacional;

XXII - apresentar, maliciosamente, parte, queixa ou representação;

XXIII - provocar a paralisação, total ou parcial, do serviço de segurança penitenciária, ou dela participar;

XXIV - negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima;

XXV - trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres;

XXVI - simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações;

XXVII - faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, a autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição salvo por motivo justo;

XXVIII - não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de férias, licença ou dispensa de serviço ou ainda depois de saber que qualquer delas foi interrompida por ordem superior;

XXIX - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, ou permutá-lo sem expressa permissão da autoridade competente;

XXX - atribuir-se a qualidade de representante da sua repartição ou de qualquer outra federal, estadual ou municipal, ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado;

XXXI - freqüentar, sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro da sua função;

XXXII – dar conhecimento ao público, por qualquer meio, de informações sobre investigações e serviços de interesse do sistema de segurança penitenciária do Estado, sem expressa autorização da autoridade competente;

XXXIII - negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição ou que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraiem ou, danificá-los de maneira intencional;

XXXIV - velar-se do cargo com o fim, ostensivo ou velado, de participar de qualquer atividade de natureza político-partidária ou dela obter proveito próprio ou alheio;

XXXV - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;

XXXVI - entregar-se à prática de jogos, vícios ou atos atentatórios à moral ou aos bons costumes, puníveis em lei;

XXXVII - comparecer embriagado ao serviço ou embriagar-se no mesmo;

XXXVIII - dirigir-se ou referir-se a superiores hierárquicos de modo ofensivo ou desrespeitoso;

XXXIX - tratar os colegas e público em geral sem urbanidade;

XL - maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da sua função;

XLI - omitir-se na responsabilidade de guarda de presos ou negligenciá-la;

XLII - permitir que presos conservem em seu poder instrumentos ou objetos que possam danificar instalações ou dependência a que estejam recolhidos ou produzir lesões em terceiros;

XLIII - facilitar o uso, por parte de presos, de quaisquer substâncias proibidas em lei ou participar, diretamente ou indiretamente, do tráfico das mesmas para tal fim;

XLIV - desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisões ou ordem judicial, bem como criticá-las;

XLV - deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente;

XLVI - prevalecer-se, abusivamente, da condição de Agente de Segurança Penitenciária;

XLVII - atentar, com abuso de autoridade evidente, contra a liberdade de pessoa ou contra a inviolabilidade de domicílio;

XLVIII - cometer qualquer tipo de infração penal que, por sua natureza, característica e configuração, seja considerada como infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício da sua função;

XLIX – cometer quaisquer das infrações tipificadas na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Aos Agentes de Segurança Penitenciária aplicam-se as normas de processo administrativo disciplinar em vigor na legislação do Estado, regentes dos processos administrativos disciplinares afetos à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

Art. 3º Pelo exercício regular de suas atribuições o Agente de Segurança Penitenciária responde civil, penal e administrativamente.

Art. 4º A responsabilidade de que trata o artigo anterior obedecerá ao disposto na lei que rege os funcionários públicos civis do Estado, acrescentando-se que as cominações civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 5º São penas disciplinares dos Agentes de Segurança Penitenciária:

I - repreensão;

II - multa;

III - suspensão;

IV - destituição de função;

V - demissão;

VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 6º Na aplicação das penas disciplinares referidas no artigo anterior serão considerados:

I - a natureza da transgressão, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada;

II - os danos dela decorrentes para o serviço público;

III - a repercussão do fato;

IV - os antecedentes do servidor;

V - a reincidência.

Parágrafo único. É causa agravante de falta disciplinar o haver sido cometida em concurso com dois ou mais agentes.

Art. 7º A pena de repreensão, prevista no inciso I do art. 5º desta Lei Complementar, será sempre aplicada por escrito, deverá constar do assentamento individual do Agente de Segurança Penitenciária, e destina-se às faltas que, não sendo expressamente objeto de qualquer outra sanção, sejam, a critério da Administração, consideradas de natureza leve.

Art. 8º A pena de suspensão, de que trata o inciso III do art. 5º desta Lei Complementar, não excederá a trinta (30) dias e será aplicada em casos de falta grave ou de reincidência em faltas de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, são consideradas de natureza grave, as transgressões disciplinares previstas nos incisos II, III, IV, V, IX, X, XI, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXII, XXXIII, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XLI, XLII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, do art. 2º desta Lei.

Art. 9º A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço, ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, obrigado o Agente de Segurança Penitenciária a permanecer no serviço.

Art. 10. A destituição de função terá por fundamento a falta de exaço no cumprimento do dever.

Art. 11. A pena de demissão do Agente de Segurança Penitenciária será aplicada nos casos de:

I – crime contra a Segurança Nacional;

II – crime contra a Administração Pública;

III – abandono de cargo;

IV – insubordinação grave em serviço;

V – ofensa física a pessoa, quando em serviço, salvo em legítima defesa ou no estrito cumprimento do dever legal;

VI – aplicação irregular de dinheiro público;

VII – revelação de segredo conhecido em razão do cargo ou função;

VIII – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual;

IX – falta ao serviço por 60 (sessenta) dias interpolados, sem causa justificada, durante o período de 12 (doze) meses;

X – reincidência em falta que deu origem à aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias;

XI – contumácia na prática de transgressões disciplinares, qualquer que seja a sua natureza;

XII – práticas das transgressões disciplinares previstas nos incisos I, VI, VII, VIII, XII, XIII, XXI, XXIII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI, XL, XLIII e XLVIII, do artigo 2º desta Lei.

Art. 12. O ato de demissão do Agente de Segurança Penitenciária mencionará a causa da penalidade.

Art. 13. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do Agente de Segurança Penitenciária nos seguintes casos:

I – falta punível com a pena de demissão, quando praticada ainda no exercício do cargo ou função;

II – aceitação ilegal de cargo ou função pública, provada a má-fé;

III – celebração de contrato com a administração estadual quando não autorizada em lei ou regulamento;

IV – prática de usura em qualquer de suas formas;

V – perda da nacionalidade brasileira.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2007.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 13.164, de 15 de dezembro de 2006.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

**DECRETA:**

## MENSAGEM Nº 142/2007

Recife, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso de imóvel público a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 04 (quatro) anos. A concessão de uso em apreço refere-se a imóvel localizado na Rua Francisco Barreto, s/n, no bairro do IPSEP, Recife, neste Estado, que será administrado pela Polícia Militar de Pernambuco e destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de cantina para fornecimento de alimentos ao 19º BPM (Batalhão André Vidal de Negreiros). Ressalto que o contrato de concessão de uso será necessariamente precedido de licitação, conforme previsto pelo artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Finalmente, a autorização legal em análise decorre da exigência expressa no artigo 4º, §1º, da Constituição do Estado, que também será necessária em caso de renovação do prazo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 414/2007

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O Estado de Pernambuco fica autorizado a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, o uso de imóvel com área total de 10m² (dez metros quadrados), localizado na Rua Francisco Barreto, s/n, no bairro do IPSEP, Recife, neste Estado.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será administrado pela Polícia Militar de Pernambuco e destinar-se-á ao uso exclusivo de serviços de fornecimento de alimentos ao 19ºBPM (Batalhão André Vidal de Negreiros).

Art. 3º A concessão de uso objeto desta Lei será instrumentalizada através de contrato de concessão de uso, necessariamente precedido de licitação, conforme previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente para o fim especificado no artigo anterior, sob pena de sua rescisão.

Art. 4º Findo o prazo de concessão, a renovação para período subsequente necessitará de nova autorização legislativa, conforme previsto no artigo 4º, §2º, da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 143/2007

Recife, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que objetiva criar os cargos que indica, e dá outras providências.

Cumpre-nos esclarecer que os cargos a serem criados, no total de 108 (cento e oito), de diversas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para o Quadro de Servidores da Agência Estadual de Tecnologia da Informação –ATI, visam a atender a demanda interna dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual de profissionais qualificados para atuar na modernização e melhoramento da prestação dos serviços públicos oferecidos à população pernambucana, bem como a substituir os técnicos cujos contratos temporários estão se vencendo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, aproveito a oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 415/2007

**Ementa:** Cria os cargos que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Servidores da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único da presente Lei, cujos requisitos de provimento, síntese de atribuições, jornada de trabalho e valor de vencimento são os constantes da Lei nº 12.985, de 02 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 096, de 20 de setembro de 2007.

Parágrafo único. O provimento dos cargos ora criados se dará de acordo com a disponibilidade financeira da ATI, observando-se o limite fixado para os gastos com despesa de pessoal determinado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**

<b>Cargo</b>	<b>Quantitativo</b>
Analista Consultor de TIC	50
Analista de Aplicações de TIC	36
Analista de Informações de TIC	06
Analista de Suporte de TIC	16

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 9ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 144/2007.

Recife, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que objetiva colher autorização legislativa para a cessão, da posse e o uso, bem como para a sua doação, de áreas de terra com até 50 (cinquenta) hectares, localizada no Município de Goiana, Pernambuco.

Esclareço que o Estado de Pernambuco, por força da Ação de Desapropriação, Processo nº 218.2005.000992-7, em tramitação na Primeira Vara da Comarca de Goiana, obteve a imissão provisória na posse da área aqui referida, o que possibilita a cessão que ora se pretende e que depende de lei específica, consoante preceitua a Constituição do Estado de Pernambuco, no §1º do seu art. 4º, aplicável, subsidiariamente, à hipótese presente, na qual o Estado de Pernambuco tem a posse do bem.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 416/2007

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso e, posteriormente, a doar área de terras nos moldes e condições que estipula.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder a posse e o uso de área de terras com até 50 (cinquenta) hectares, localizada no Município de Goiana, Pernambuco, integrante do imóvel identificado como parte do Engenho Jacaré, medindo 344,3764 hectares, que é objeto da ação de desapropriação nº 218.2005.000992-7, promovida pelo Estado de Pernambuco, com imissão provisória na posse decretada pelo juízo.

Parágrafo único. A cessão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, de acordo com instrumento que regule as obrigações das partes, e até que se conclua o processo de desapropriação.

Art. 2º Fica, ainda, o Estado de Pernambuco, autorizado a doar com encargos, a área de terras de que trata o art. 1º desta Lei, após o trânsito em julgado da referida ação de desapropriação.

Art. 3º O imóvel objeto de cessão de uso e/ou doação de que trata esta Lei deve destinar-se-á, exclusivamente, aos fins previstos, sob pena de rescisão contratual ou de resolução da doação do imóvel, retornando-o para a posse ou propriedade do Estado, conforme o caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 145/2007

Recife, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco.

A presente proposição objetiva a valorização das carreiras policiais civis, dando vantagens que estimulam o ingresso nas referidas carreiras, possibilitando, desta forma, a seleção de policiais, cada vez mais preparados, o que contribuirá com a diminuição da criminalidade.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2007.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 417/2007

**Ementa:** Institui a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada ao curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Auxílio de Formação, destinada aos participantes de curso preparatório para ingresso nas carreiras policiais civis do Estado de Pernambuco, cujos valores encontram-se definidos no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Fica vedada a acumulação da Bolsa ora criada com outros valores pagos por órgão ou entidade pública estadual, assim como a incidência de descontos de qualquer natureza, inclusive previdenciária.

Parágrafo único. Os alunos que, na data de matrícula, estiverem percebendo valores oriundos de órgão ou entidade pública estadual deverão optar entre estes e a Bolsa de que trata esta Lei.

Art. 3º A concessão da Bolsa-Auxílio de Formação será precedida de autorização expressa do Conselho Superior de Política de Pessoal - CSPP.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

### ANEXO ÚNICO

#### CARGO DE INGRESSO

Delegado de Polícia  
Perito Criminal  
Médico Legista  
Agente de Polícia  
Escrivão de Polícia  
Datiloscopista Policial  
Auxiliar de Perito  
Auxiliar de Legista

#### VALOR (em R\$)\*

1.200,00  
1.200,00  
1.200,00  
600,00  
600,00  
600,00  
600,00  
600,00

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2007.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 146/2007

Recife, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FES, criado pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

A presente proposição objetiva adequar o Fundo Estadual de Saúde – FES às novas condições de gestão implementadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, que habilitou o Estado de Pernambuco em Gestão Plena do Sistema, que tem como uma das suas prerrogativas a gestão de recursos financeiros de média e alta complexidade, com autonomia para efetuar transferências de recursos financeiros do fundo estadual para os fundos municipais de saúde.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2007.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 418/2007

**Ementa:** Dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FES, criado pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O Fundo Estadual de Saúde – FES, criado pela Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 1993, tem os objetivos de prover condições financeiras e de gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no Estado de Pernambuco, executados ou coordenados pela Secretaria de Saúde do Estado, conforme a legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O FES, subordinado à Secretaria de Saúde do Estado, será fiscalizado pelo Conselho Estadual de Saúde – CES, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. A gestão do Fundo Estadual de Saúde – FES é de competência privativa do Secretário de Saúde do Estado, nos termos da legislação pertinente, podendo delegar competências aos responsáveis pelas unidades integrantes da rede estadual de ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º A elaboração do Orçamento do Fundo observará as diretrizes da política pública de saúde contidas no Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo CES.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados à saúde serão administrados, conforme texto constitucional, pelo Fundo Estadual de Saúde – FES, através de unidade orçamentária própria, observado o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo CES.

Art. 4º O gestor do Fundo Estadual de Saúde – FES encaminhará ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria da Fazenda, ao final de cada bimestre, o relatório de execução orçamentária.

Art. 5º As receitas do Fundo Estadual de Saúde – FES são constituídas por:

I – transferências oriundas do orçamento da seguridade social e de outros recursos do orçamento estadual;

II – transferências regulares e automáticas de recursos do Fundo Nacional de Saúde, na forma estabelecida pela legislação pertinente;

III – rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações financeiras;

IV – produto de convênios, acordos e outros ajustes congêneres firmados com outras entidades e esferas de governo;

V – recursos provenientes do recolhimento de taxas e aqueles gerados pela prestação de serviços de saúde pública, na forma disposta em lei;

VI – parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Estado tenha direito a receber por força de lei, de convênios e outros instrumentos congêneres;

VII – doações feitas diretamente ao Fundo;

VIII – produto das operações de crédito;

IX – produto de alienação de bens;

X – outras receitas.

§1º As receitas de que tratam os incisos do *caput* deste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do FES, a ser aberta e mantida em instituição financeira.

§2º A movimentação dos recursos de natureza financeira dependerá da:

I – existência da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II – prévia aprovação do gestor do Fundo.

§3º As liberações das receitas constantes dos incisos V e VI deste artigo serão realizadas pelo Estado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que ocorrer a arrecadação.

Art. 6º Constituem ativos administrados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES:

I – as disponibilidades monetárias em Instituições Financeiras oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II – os direitos que porventura vier a constituir;

III – os bens móveis e imóveis destinados ao Sistema Estadual de Saúde - SUS.

Art. 7º Constituem passivos administrados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES as obrigações que o Estado venha a assumir para a realização das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º O orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, administrado através de unidade orçamentária própria, evidenciará as políticas governamentais e os programas de trabalho, observados o Plano Anual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os princípios orçamentários, bem como os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Estadual de Saúde – FES tem por objetivo evidenciar a sua atuação: orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e as normas estabelecidos em lei.

Art. 10. A despesa administrada pelo Fundo Estadual de Saúde – FES constituir-se-á de:

I – financiamento de ações e serviços públicos de saúde, desenvolvidos pela Secretaria de Saúde do Estado ou por ela contratados;

II – pagamento de vencimentos, salários e gratificações de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que participam da execução das ações previstas no art. 1º desta Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços públicos de saúde;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos investimentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VIII – atendimento de outras despesas necessárias à execução das ações e serviços públicos de saúde previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 11. É vedada a utilização de recursos em despesas que não se refiram ao atendimento do disposto no artigo anterior, bem como em subvenções e auxílios a instituições prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 12. Fica o FES autorizado a efetuar repasses Fundo a Fundo para os municípios, nos termos disciplinados em decreto.

Art. 13. A Secretaria de Saúde do Estado prestará contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, aos órgãos competentes de fiscalização, das despesas realizadas com recursos do FES, publicando os respectivos relatórios de execução orçamentária no Diário Oficial do Estado, com indicação das diversas fontes que compõem o Fundo.

Art. 14. Eventuais saldos positivos apurados em balanço patrimonial do Fundo Estadual de Saúde - FES serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, a crédito da mesma programação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2007.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 8ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 147/2007

Recife, 20 de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.

O Cadastro instituído pelo Projeto de Lei é de fundamental importância para a fiscalização e acompanhamento das atividades econômicas que utilizam recursos ambientais no nosso Estado. A proposição ora enviada foi elaborada em conformidade com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SISNAMA, e alterações.

É também criada a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE, nos moldes da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, instituída pela Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, que alterou a citada Lei Federal nº 6.938/81, devida ao IBAMA.

Observe-se que a taxa estadual ora criada não representará majoração na carga tributária dos contribuintes, uma vez que os valores pagos a título de TFAPE constituem crédito para compensação com o valor devido ao IBAMA, a título de TCFA, até o limite de 60% (sessenta por cento) e relativamente ao mesmo ano, nos termos do art. 17-P da citada Lei Federal nº 6.938/81, acrescido pela Lei Federal nº 10.165/00. Como a previsão no Projeto de Lei é de que a TFAPE corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da TCFA, o contribuinte deduzirá integralmente o valor recolhido ao Estado do montante devido à União.

Essa fórmula, que vem sendo adotada em outros Estados, foi a solução encontrada para melhor distribuir os recursos de que os órgãos estaduais necessitam para realizar suas atribuições de fiscalização, transferidas pelo IBAMA.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei, em face da necessidade de sua aprovação ainda este ano, para que a Taxa ora criada possa ser exigida a partir de 2008.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 20 de novembro de 2007.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 419/2007

**Ementa:** Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE, e dá outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de inscrição obrigatória e sem ônus pelas pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e à extração, à produção, ao transporte e à comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e da flora.

Parágrafo único. O Cadastro instituído por esta Lei integra o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e alterações.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - microempresa a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - empresa de pequeno porte a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que tiver receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

III - empresa de médio porte a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais);

IV - empresa de grande porte a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que tiver receita bruta anual superior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 3º A Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e alterações, administrará o Cadastro instituído por esta Lei, sob supervisão da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Pernambuco - SECTMA.

Art. 4º Na administração do Cadastro de que trata esta Lei, compete à CPRH:

I - manter atualizado o Cadastro e suprir o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;

II - estabelecer, por meio de portaria conjunta com a SECTMA, o procedimento de inscrição no Cadastro;

III - articular-se com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para integração dos dados do Cadastro de que trata esta Lei e do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no art. 1º e descritas no Anexo I desta Lei, ficam obrigadas a se inscrever no Cadastro de que trata esta Lei, sob pena de incorrerem em infração punível com as seguintes multas:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa;

III – R\$ 900,00 (novecentos reais), se empresa, de pequeno porte;

IV – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte;

V – R\$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte.

§1º Para as pessoas físicas e jurídicas em atividade no Estado, o prazo para inscrição no Cadastro de que trata o caput encerra-se no último dia útil do trimestre subsequente à publicação desta Lei.

§2º Na hipótese de pessoa física ou jurídica que venha a iniciar suas atividades após a publicação desta Lei, o prazo para inscrição no Cadastro é de trinta dias, contados da data em que o empreendimento obtiver a Licença de Operação (LO), nos termos da portaria da CPRH, a que se refere o inciso II do art. 4º.

§3º A preexistência de inscrição no Cadastro Federal torna sem efeito a cobrança da multa prevista no *caput*, relativamente à ausência de inscrição no Cadastro Estadual.

Art. 6º Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido à CPRH para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Art. 7º Contribuinte da TFAPE é aquele que exerce as atividades constantes no Anexo I desta Lei, sob a fiscalização da CPRH.

Art. 8º A TFAPE é devida por estabelecimento e os seus valores são os fixados no Anexo II desta Lei.

§1º O valor a ser recolhido a título de TFAPE, constante do Anexo II desta Lei, corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor devido ao IBAMA pela Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, relativamente ao mesmo período.

§2º O Poder Executivo, mediante decreto, atualizará anualmente os valores constantes do Anexo II desta Lei.

§3º O potencial de poluição - PP - e o grau de utilização de recursos ambientais - GU - das atividades sujeitas a fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta Lei.

§4º Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita a fiscalização, será devida a taxa de valor mais elevado, relativamente a apenas uma das atividades.

Art. 9º São isentos do pagamento da TFAPE as entidades públicas federais, estaduais e municipais, as entidades filantrópicas, aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais.

Art. 10. O contribuinte da TFAPE é obrigado a entregar, até o dia 31 de março de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior, para o fim de controle e fiscalização, em modelo a ser definido por portaria da CPRH.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório previsto no *caput* deste artigo, sujeita o infrator a multa equivalente a 20% (vinte por cento) da TFAPE devida no período, sem prejuízo da exigência desta.

Art. 11. A TFAPE será devida no último dia útil de cada trimestre do ano, nos valores fixados no Anexo II desta Lei, e recolhida até o terceiro dia útil do mês subsequente, na forma do regulamento.

Art. 12. A TFAPE não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no art. 11 será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora, em via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento);

II - multa de 20% (vinte por cento), reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação.

Parágrafo único. Os débitos relativos à TFAPE poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados na legislação tributária estadual, até que seja editado o regulamento da Lei Federal nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, que alterou a Lei Federal nº 6.938, de 1981.

Art. 13. Os recursos arrecadados com a TFAPE serão destinados à CPRH.

§1º Será reservado, através de fundo específico, 10% da arrecadação da TFAPE para:

I – apoiar a constituição de sistemas municipais de gestão ambiental;

II – assegurar arrecadação mínima, a ser estabelecida em Portaria da CPRH, para fazer face a despesas dos sistemas municipais de gestão ambiental.

§2º Até que seja criado o fundo a que se refere o § 1º deste artigo, os recursos arrecadados serão destinados integralmente à CPRH.

Art. 14. Os valores pagos a título de TFAPE constituem crédito para compensação com o valor devido ao IBAMA a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, até o limite de 60% (sessenta por cento) e relativamente ao mesmo ano, nos termos do art. 17-P da Lei Federal nº 6.938, de 1981, acrescido pela Lei Federal nº 10.165, de 2000.

Art. 15. Constitui crédito para compensação com o valor devido a título de TFAPE, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) e relativamente ao mesmo ano, o montante pago pelo estabelecimento em razão de taxa de fiscalização ambiental regularmente instituída pelo Município.

§1º A compensação de que trata o *caput* aplica-se exclusivamente aos Municípios que disponham de sistema de gestão ambiental reconhecido por deliberação do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA.

§2º A restituição, administrativa ou judicial, qualquer que seja a causa que a determine, da taxa de fiscalização ambiental municipal compensada com a TFAPE, restaura o direito de crédito do CPRH contra o estabelecimento, relativamente ao valor compensado.

Art. 16. Valores recolhidos à União, ao Estado e ao Município a qualquer outro título, tais como taxas de licenciamento, compensação ambiental ou preços públicos de venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TFAPE.

Art. 17. Fica a CPRH autorizada a celebrar convênios com o IBAMA e os órgãos de controle e fiscalização ambiental dos Municípios para o desempenho de atividade de controle e fiscalização ambiental, podendo repassar-lhes parte da receita obtida pela TFAPE.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I

#### Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob fiscalização da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH

Código	Categoria	Descrição	PP/GU
01	Extração e Tratamento de Minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização; lava a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lava subterrânea com ou sem beneficiamento, lava garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Alto
02	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos, tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio
03	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, armares, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia; metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, tempera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto
04	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
05	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e de Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros, acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Médio
06	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves;	Médio
07	Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
08	Indústria de Couros e Peles	Socagem e salga de Couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto
09	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
10	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
11	Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
12	Indústrias Diversas	Usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
13	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas sedimentares e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras e ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto

14	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparo de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e malts; fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio
15	Serviços de Utilidade	Produção de energia termoelétrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
16	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
17	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno
18	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura, exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividades de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia.	Médio
19	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
20	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pastas mecânicas; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto

## MENSAGEM Nº 149/2007

Recife, 20 de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que objetiva colher autorização legislativa para a cessão à União, a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do direito de uso de imóvel situado no Município de Igarassu, neste Estado.

A presente iniciativa objetiva viabilizar a construção de Unidade Administrativa do Tribunal Regional Eleitoral no Município de Igarassu.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do Projeto anexo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHOA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 421/2007

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, medindo 3.486,42m2, localizado numa área total de 10.755,28m2, onde está construída a Escola Santos Cosme e Damião, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 222, Bairro do Centro, Zona Urbana da Sede do Município de Igarassu, neste Estado.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação de unidade administrativa do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º desta Lei, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação dar-se-á através de lei específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 150/2007

Recife, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que redefine a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências.

É de se ressaltar que a presente proposição normativa resulta de entendimentos firmados com a representação sindical dos servidores beneficiários, dentro de critérios definidos e divulgados na Mesa Geral de Negociação Permanente, cujos reflexos financeiros decorrentes da sua aprovação são no importe mensal da ordem de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), beneficiando cerca de 400 (quatrocentos) servidores, no que se refere à Unidade Técnica Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, e na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, beneficiando cerca de 100 (cem) servidores, no que se refere à Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Complementar Nº 422/2007

**Ementa:** Redefine a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base dos cargos ocupados por servidores públicos integrantes do quadro suplementar de pessoal, em extinção, da Unidade Técnica Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, definido no artigo 8º da Lei nº 12.506, de 16 de dezembro de 2003, passam a ser os constantes do Anexo Único da presente Lei Complementar, a partir de 1º de novembro de 2007, com a redenominação ali definida, mantidos os atuais enquadramentos no respectivo nível inicial e a sua respectiva jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais.

### ANEXO II

#### VALORES EM REAIS DEVIDOS A TÍTULO DE TFAPE, POR ESTABELECIMENTO E POR TRIMESTRE

Potencial de Poluição Grau de Utilização de Recursos Ambientais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	67,50	135,00	270,00
Médio	-	-	108,00	216,00	540,00
Alto	-	30,00	135,00	270,00	1.350,00

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 148/2007

Recife, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que modifica dispositivos da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alteração.

A presente proposição objetiva conferir novas atribuições a órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 420/2007

**Ementa:** Modifica dispositivos da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alteração, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 13.214, de 30 de março de 2007, a seguir especificados, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....

*VIII - Secretaria de Educação: garantir o acesso da população ao ensino de nível básico; manter a rede pública de ensino; promover ações articuladas com a rede pública municipal de ensino; supervisionar instituições públicas e privadas de ensino do Sistema Estadual de Educação; desenvolver programas permanentes de melhoria da qualidade de ensino e da capacitação do quadro da Educação do Estado; executar a política de preservação e conservação da memória do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Paisagístico, Artístico, Documental e Cultural do Estado;*

*Art. 2º Ficam criadas as seguintes Secretarias Especiais, vinculadas ao Governador, integrando a Governadoria do Estado, com as finalidades e competências a seguir discriminadas:*

*II - Secretaria Especial de Cultura: promover e executar a política cultural do Estado; promover ações para mobilizar o apoio técnico necessário à produção cultural do Estado; e indicar o caminho de uma Arte brasileira fundamentada nas raízes da nossa cultura;*

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

§1º Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, ficam extintas, exclusivamente para aqueles servidores nele referidos, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base ali definido, as gratificações de risco de vida e de desempenho, criadas pela referida Lei nº 12.506, de 2003, bem como da gratificação adicional por tempo de serviço, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações posteriores.

§2º As gratificações de risco de vida e de desempenho referidas no parágrafo anterior, porventura percebidas por servidores ocupantes de cargos integrantes do quadro de pessoal mencionado no *caput* deste artigo, cujos valores nominais de vencimento base decorram de determinação legal ou judicial supervenientes, passam a ter os seus valores fixados e expressos nominalmente, correspondentes aos valores percebidos no mês imediatamente anterior ao da data dos efeitos da presente Lei.

§3º Ficam expressamente vedadas as incorporações aos respectivos proventos de aposentadoria ou pensão, bem assim quaisquer vinculações ou incidências sobre as parcelas remuneratórias de que trata o parágrafo anterior, para cálculo de outras vantagens remuneratórias ou acréscimos pecuniários posteriores, a qualquer título, excetuando-se da presente proibição tão-somente o cômputo das parcelas de remuneração relativas a férias e à gratificação natalina.

§4º As gratificações de que trata o § 2º deste artigo apenas serão reajustadas por lei que verse exclusivamente sobre a matéria ou por meio de lei que disponha sobre a revisão geral da remuneração dos agentes públicos, ambas leis específicas.

§5º As gratificações de que trata o § 2º deste artigo serão percebidas apenas no exercício do cargo na Unidade Técnica de que trata a presente Lei Complementar, vedada a sua concessão ao servidor que se encontrar afastado sem vencimentos, a qualquer título, e, ainda, cedido a outro órgão ou entidade.

§6º Permanecem inalterados os atuais critérios de concessão e pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço aos servidores mencionados no § 2º deste artigo.

§7º As disposições contidas nos §§ 2º ao 5º deste artigo aplicam-se igualmente aos servidores atualmente cedidos e efetivamente em exercício na Unidade Técnica de que trata a presente Lei Complementar, na vigência da sua respectiva cessão.

Art. 2º Fica vedada a concessão das gratificações de risco de vida e desempenho, instituídas pelo artigo 9º da Lei nº 12.506, de 2003, a servidores ou empregados públicos cedidos à Unidade Técnica Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, a partir da vigência da presente Lei Complementar.

Art. 3º Os valores nominais de vencimento base dos cargos de que trata o artigo 4º da Lei nº 12.747, de 14 de janeiro de 2005, passam a ser, a partir de 1º de novembro de 2007, majorados pela aplicação linear do índice de 10% (dez por cento), mantidos os atuais níveis de enquadramento nas respectivas classes e referências, nas quais se encontrem os servidores, na matriz de vencimento base correspondente ao nível de qualificação do seu cargo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo é extensivo, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual, aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2007.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO ÚNICO

##### VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS INDICADOS (em R\$)

NÍVEIS (com intervalos de 15%)	AUXILIAR DE DEFESA AGROPECUÁRIA	ASSISTENTE TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIA	ANALISTA TÉCNICO DE DEFESA AGROPECUÁRIA	FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
IV	1.254,72	2.486,63	4.942,84	4.942,84
III	1.091,06	2.162,29	4.298,13	4.298,13
II	948,75	1.880,25	3.737,50	3.737,50
I	825,00	1.635,00	3.250,00	3.250,00

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 151/2007

Recife, 20 de novembro de 2007

Senhor Presidente

Encaminho à elevada apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei em anexo, que cria e extingue cargos comissionados e funções gratificadas, na estrutura administrativa do Poder Executivo, estabelecida na Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007.

Os citados cargos e funções serão alocados para o fortalecimento das atividades e atribuições previstas para a Secretaria de Educação, Secretaria Especial da Mulher, Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH), Fundação de Apoio à Ciência do Estado de Pernambuco (FACEPE), Gerência Geral do PROCON (PE) e Escritório de Representação do Estado de Pernambuco em Brasília (DF).

O projeto cuida, assim, de dotar as referidas Entidades de estrutura operacional básica, necessária ao seu funcionamento, com os cargos e funções imprescindíveis ao desempenho de suas atividades.

As razões expostas e a importância da proposição conduzem-me à certeza de que essa Casa emprestará o apoio indispensável à aprovação do Projeto, para o qual solicito a tramitação com observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição do Estado.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHOA**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 423/2007

**Ementa:** Altera o quantitativo de cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Executivo, e dá outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, os cargos comissionados e funções gratificadas constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos e funções de que trata o *caput* deste artigo serão alocados mediante Decreto, nos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam extintos, no Quadro de Cargos em Comissão do Poder Executivo, constante da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, os cargos comissionados discriminados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I

##### criação de cargos comissionados e funções gratificadas

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
CDA-1	Direção Superior -1	01
CDA-2	Direção Superior -2	09
CDA-3	Direção Superior -3	05
CDA-4	Direção Superior -4	01
CDA-5	Direção Superior -5	06
CAA-2	Apoio e Assessoramento-2	20
CAA-3	Apoio e Assessoramento-3	07
FGS-1	Função Gratificada de Supervisão-1	54
FGS-2	Função Gratificada de Supervisão-2	114
FGS-3	Função Gratificada de Supervisão-3	21
FGA-1	Função Gratificada de Apoio-1	01
FGA-2	Função Gratificada de Apoio-2	10
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>249</b>

#### ANEXO II

##### EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSONADOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
CAA-4	Apoio e Assessoramento-4	01
CAA-5	Apoio e Assessoramento-5	01
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>02</b>

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 152/2007

Recife, 20 de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de posto de Major nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, e da Lei nº 13.233, de 23 de maio de 2007, e dá outras providências.

O presente Projeto, assim, além de criar o posto de Major nos Quadros de Oficiais de Administração das Corporações retromencionadas, fixa os respectivos efetivos mediante alteração do Anexo Único das Leis nº 13.232 e nº 13.233, ambas de 2007.

Registre-se que a proposta ora apresentada atende antiga reivindicação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco, permitindo que os integrantes do Quadro de Oficiais de Administração ascendam ao posto de Major.

Trata-se, portanto, de mais uma medida adotada pelo Governo do Estado no sentido de reestruturar as suas forças de Segurança Pública, compromisso assumido com o Pacto pela Vida, que tem por intuito diminuir os índices de violência no Estado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

### Projeto de Lei Complementar Nº 424/2007

**Ementa:** Cria o posto de Major nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco; altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, e da Lei nº 13.233, de 23 de maio de 2007, e dá outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica criado o posto de Major nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, e da Lei nº 13.233, de 23 de maio de 2007, passam a vigorar com a redação constante, respectivamente, dos Anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

## “ANEXO ÚNICO

DA LEI Nº 13.232, DE 23 DE MAIO DE 2007

## COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE PERNAMBUCO

## 1. OFICIAIS

1.1 .....	.....
<b>1.2 QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO (QOA/BM)</b>	
MAJOR BM	03
CAPITÃO BM	16
1º TENENTE BM	23
2º TENENTE BM	21
TOTAL	63
<b>2. PRAÇAS</b>	
.....	.....
<b>TOTAL GERAL DO EFETIVO</b>	<b>4891</b>

## ANEXO II

## “ANEXO ÚNICO

DA LEI Nº 13.233, DE 23 DE MAIO DE 2007

## COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

## 1 – OFICIAIS

1.1 .....	QUANTITATIVO
.....	.....
<b>1.5. Quadro de Oficiais de Administração (QOA)</b>	<b>195</b>
1.5.1. Major PM (Maj PM)	06
1.5.2. Capitão PM (Cap PM)	36
1.5.3. 1º Tenente PM (1º Ten PM)	64
1.5.4. 2º Tenente PM (2º Ten PM)	89
.....	.....
<b>2 – PRAÇAS</b>	
.....	.....
<b>TOTAL DE EFETIVO</b>	<b>30.348</b>

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 153/2007

Recife, 20 de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Assembléia Legislativa, em conformidade com o disposto no art. 19, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que objetiva ceder ao Município do Recife, área medindo 1,722ha, situada à Av. Maurício de Nassau, Bairro do Cordeiro, Recife, Estado de Pernambuco, a fim de que seja implantado, pela SANEAR – Autarquia de Saneamento do Recife, a Estação de Tratamento de Esgotos, do Sistema de Esgotamento Sanitário do Cordeiro.

Na expectativa do apoio à presente iniciativa, para a qual solicito urgência na apreciação, prevista no art. 21 da já citada Constituição Estadual, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, expressões de alta estima e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHOA**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 425/2007

**Ementa:** Autoriza a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária autorizada a ceder ao Município do Recife, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso de imóvel sob sua administração, de propriedade do Estado de Pernambuco, representada por área medindo 1,722ha, situada à Avenida Maurício de Nassau, Bairro do Cordeiro, Recife, neste Estado.

Art. 2º A cessão do direito de uso do imóvel de que trata o artigo anterior será a título gratuito e terá por finalidade a implantação, pela SANEAR – Autarquia de Saneamento do Recife, da Estação de Tratamento de Esgotos, do Sistema de Esgotamento Sanitário do Cordeiro.

Parágrafo único. O imóvel, objeto da presente Lei, deverá ser utilizado exclusivamente para o fim previsto neste artigo, sob pena de revogação da presente cessão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

## MENSAGEM nº 154/2007.

Recife, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que cria Comitês de Articulação Municipais e Comitês de Articulação Regionais, e dá outras providências.

Registre-se que a criação dos Comitês objeto do presente Projeto está prevista na Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, que instituiu a Secretaria Especial de articulação Regional, com o objetivo de promover a participação dos municípios na instância especial do Governo do Estado de consulta à sociedade e no processo de elaboração do planejamento e do acompanhamento das políticas públicas.

A iniciativa, portanto, é um instrumento de gestão democrática, promovendo o debate das políticas estaduais para cada Região, a exemplo da conduta adotada através do programa Todos por Pernambuco.

Certo da compreensão dos membros que compõe essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 426/2007

**Ementa:** Cria os Comitês de Articulação Municipais e os Comitês de Articulação Regionais, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os Comitês de Articulação Municipais e os Comitês de Articulação Regionais, vinculados ao Gabinete do Governador, sob a gestão da Secretaria Especial de Articulação Regional, com os seguintes objetivos:

I - promover a articulação e a mobilização social em todos os Municípios e Regiões de Desenvolvimento do Estado;

II - discutir e encaminhar, junto ao Governo do Estado, políticas públicas de desenvolvimento;

III - impulsionar a democratização, orientando a descentralização das ações de Governo;

IV - fornecer ao Governo do Estado elementos para possibilitar unidade ao planejamento, ao orçamento e à execução das suas ações.

§1º Em cada Município do Estado será instalado um Comitê de Articulação Municipal, e, em cada Região de Desenvolvimento, um Comitê de Articulação Regional.

§2º As Regiões de Desenvolvimento de que trata o parágrafo anterior são as estabelecidas no § 2º do artigo 1º da Lei nº 13.306, de 01 de outubro de 2007, e discriminadas consoante Anexo Único desta Lei.

§3º A estruturação, competência e funcionamento dos Comitês de Articulação Municipais e dos Comitês de Articulação Regionais serão fixados em Regimento Interno, aprovado por decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

§4º Os Comitês Municipais e Regionais elaborarão os seus regimentos internos, de acordo com as normas gerais estabelecidas no Regimento de que trata o parágrafo anterior, que serão aprovados por portaria do Secretário Especial de Articulação Regional.

Art. 2º Os Comitês de Articulação Municipais serão compostos pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

IV – 01 (um) representante de sindicato de trabalhadores rurais do Município;

V – 01 (um) representante das entidades empresariais locais;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; e

VII – representantes da sociedade civil.

§1º O número de membros dos Conselhos de que trata este artigo será calculado, por Município, da seguinte forma:

I – municípios com até 30.000 (trinta mil) habitantes: de 07 (sete) a 09 (nove) representantes;

II – municípios com mais de 30.000 (trinta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes: de 09 (nove) a 11 (onze) representantes;

III – municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes: de 11 (onze) a 13 (treze) representantes.

§2º Os membros indicados nos incisos I a VI do *caput* deste artigo serão designados pelo Secretário Especial de Articulação Regional, após indicação do titular do órgão ou ente a que estejam vinculados.

§3º Os membros indicados no inciso VII do *caput* deste artigo serão designados pelo Secretário Especial de Articulação Regional dentre representantes da sociedade civil organizada com atuação destacada e relevante no Município.

Art. 3º Os Comitês de Articulação Regionais, serão compostos pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes de instituições religiosas em atividade na respectiva Região de Desenvolvimento;

II – 01 (um) representante de cada Universidade instalada na respectiva Região de Desenvolvimento;

III – de 03 (três) a 05 (cinco) representantes da sociedade civil;

IV – representantes dos Conselhos de Articulação Municipais situados na respectiva Região de Desenvolvimento.

§1º Os membros de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo serão designados pelo Secretário Especial de Articulação Regional após escolhidos, pelos seus pares, na forma do Regimento, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Nos Comitês Regionais instalados em Região de Desenvolvimento com menos de 15 (quinze) municípios, deverá ser escolhido 01 (um) representante de cada órgão ou entidade de que tratam os incisos I a VI do art. 2º desta Lei;

II - Nos Comitês Regionais instalados em Região de Desenvolvimento com mais de 15 (quinze) municípios e na Região Metropolitana do

Recife, deverão ser escolhidos 02 (dois) representantes de cada órgão ou entidade de que tratam os incisos I a VI do art. 2º desta Lei.

§2º Os membros indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo serão designados pelo Secretário Especial de Articulação Regional, após indicação do titular do órgão ou ente a que estejam vinculados.

§3º Os membros indicados no inciso III do *caput* deste artigo serão designados pelo Secretário Especial de Articulação Regional dentre representantes da sociedade civil organizada com atuação destacada e relevante na respectiva Região de Desenvolvimento.

§4º Cada Comitê Regional de Articulação terá um representante no Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social – CEDES, criado pelo Decreto nº 30.313, de 27 de março de 2007, escolhidos, pelos seus pares, na forma do Regimento e designados por ato do Governador do Estado.

Art. 4º Os membros dos Comitês de Articulação Municipais e Regionais serão designados para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º O quantitativo de membros dos Comitês criados pela presente Lei poderá ser majorado se constatada a necessidade de inclusão de segmento da sociedade com atuação destacada no respectivo Município ou Região de Desenvolvimento, segundo procedimento a ser estabelecido em Regimento, não podendo superar 30% (trinta por cento) do quantitativo ora estabelecido.

Parágrafo único. A critério do Secretário Especial de Articulação Regional poderão ser convidadas a participar das reuniões dos Comitês personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 6º A participação nos Comitês de que trata a presente Lei não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º O Poder Executivo encaminhará projeto de lei específico, para abertura de crédito orçamentário para a cobertura das despesas de instalação e ao funcionamento dos Comitês criados por esta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO ÚNICO

### REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO LEI Nº 13.306, DE 01 de outubro de 2007

REGIÃO	MUNICÍPIOS
Sertão de Itaparica – RD 01	Belém de São Francisco, Camaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia e Tacaratu.
Sertão do São Francisco – RD 02	Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista.
Sertão do Araripe – RD 03	Araripina, Bodóco, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.
Sertão Central – RD 04	Cedro Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Sertão, Terra Nova e Verdejante.
Sertão do Pajeú – RD 05	Atogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Carnalua, Flores, Igaraci, Ingazeira, Iapetim, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo e Tuparetama.
Sertão do Moxotó – RD 06	Arcoverde, Betânia, Custódia, Ibirimir, Inajá, Manari e Sertânia.
Agreste Meridional – RD 07	Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Butique, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Lagoa do Ouro, Lajeado, Palmeira, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga e Venturosa.
Agreste Central – RD 08	Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Felix, Caruaru, Cupira, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Pesqueira, Poção, Riacho das Aímas, Sairé, Sanharó, São Bento do Una, São Caitano, São Joaquim do Monte e Tacaimbó.
Agreste Setentrional – RD 09	Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelino João Alfredo, Limoeiro, Machados, Orobó, Passira, Saigadinho, São Vicente Ferrer, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério e Vertentes.
Mata Sul – RD 10	Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Chã Grande, Cortés, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Marajá, Palmares, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão e Xexeu.
Mata Norte – RD 11	Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória do Góitá, Goiana, Itaquitinga, Iambé, Lagoa do Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência.
Metropolitana – RD 12	Abreu e Lima, Aracoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

### PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 20 de novembro de 2007.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 155/2007

Recife, 20 de novembro de 2007

Senhor Presidente:

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que trata do processo administrativo-tributário, no sentido de:

1. ampliar o uso da forma simplificada de constituição do crédito tributário, acrescentando à hipótese de Auto de Infração, hoje em vigor, a de Auto de Apreensão, por meio da lavratura do Auto de Lançamento de Crédito Tributário – Simplificado, ressaltando-se que a medida tornará mais ágil a formalização da denúncia de infração à legislação tributária e possibilitará, aos Auditores responsáveis pela fiscalização de mercadorias em trânsito, utilizarem também procedimentos que propiciem e assegurem agilidade e eficiência nas atribuições inerentes à mencionada fiscalização;

2. prever a lavratura da Notificação de Débito ou da Notificação de Débito sem Penalidade quando do não-recolhimento, nos prazos legais, do ICMS correspondente a montante mensal fixo, de acordo com faixas de valores estabelecidas para contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco-CACEPE na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

3. dispensar documentos que devem instruir o Pedido de Restituição quando o respectivo valor for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que tenha sido recolhido a título do ICMS normal, por contribuinte obrigado a escriturar os livros fiscais por meio do Sistema de Escrituração Fiscal – SEF, hipótese em que a comprovação dos dados contidos nos mencionados documentos ocorrerá mediante consulta pela Secretaria da Fazenda aos arquivos do referido Sistema;

4. adotar, como primeira forma de intimação dos atos processuais, quando o sujeito passivo houver formalizado pedido de baixa, aquela realizada pela chefia da respectiva repartição fazendária, mediante comunicação postal ou publicação no Diário Oficial do Estado;

5. permitir que o Poder Executivo, mediante decreto, para fim de comunicação de atos processuais, adote como domicílio fiscal eleito pelo sujeito passivo o endereço postal, eletrônico ou de fax, que ele tenha fornecido, à Secretaria da Fazenda, não só para fim de cadastramento, como previsto hoje na referida Lei nº 10.654, de 1991, mas para alteração cadastral ou baixa da respectiva inscrição;

6. revogar o dispositivo legal que trata da cobrança do depósito prévio de 20% do valor da respectiva condenação na primeira instância, prevista no § 1º do art. 78 da mencionada Lei nº 10.654, de 1991, tendo em vista o entendimento do Supremo Tribunal Federal, manifestado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 1976/DF, quanto à inconstitucionalidade da exigência de depósito recursal para viabilizar o conhecimento de recurso de contribuinte interposto em processo administrativo-tributário.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, solicito a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado e aproveite a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 427/2007

**Ementa:** Introduz modificações na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º O processo administrativo-tributário inicia-se:

*I – de ofício, com a lavratura de Auto de Lançamento de Crédito Tributário, com as seguintes características:*

.....

*III – por meio de Notificação de Débito ou de Notificação de Débito sem Penalidade, a ser emitidas, de ofício, pela autoridade fazendária competente, nas seguintes hipóteses:*

*a) não-recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS: (NR)*

*1. lançado nos livros fiscais; (REN)*

*2. correspondente a montante mensal fixo, de acordo com faixas de valores estabelecidas para contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte; (ACR)*

.....

*§5º No caso de lavratura de Auto de Lançamento de Crédito Tributário de forma simplificada, com as características de Auto de Infração e de Auto de Apreensão, conforme previstos no inciso I, “a” e “b”, do “caput”, a mencionada lavratura será efetuada nas hipóteses e condições definidas em portaria do Secretário da Fazenda, passando a ter a denominação de Auto de Lançamento de Crédito Tributário – Simplificado. (ACR)*

.....

Art. 19. A parte interessada será intimada dos atos processuais:

.....

*II – pela chefia da repartição fazendária competente, na hipótese de inviabilidade do cumprimento do disposto no inciso I ou quando o sujeito passivo houver formalizado pedido de baixa no CACEPE, mediante: (NR)*

.....

*§6º Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, adotar como domicílio fiscal eleito pelo sujeito passivo, para fim de comunicação de atos processuais, o endereço postal, eletrônico ou de fax, que ele tenha fornecido à Secretaria da Fazenda, para efeito de cadastramento, alteração cadastral ou baixa da respectiva inscrição. (NR)*

.....

Art. 48. ....

.....

Parágrafo único. Relativamente aos documentos previstos para instrução do Pedido de Restituição: (NR/ACR)

*I – na hipótese de substituição tributária, os documentos mencionados no inciso I do “caput” poderão ser substituídos pela Nota Fiscal ou documento equivalente;*

*II – na hipótese de o pedido corresponder a valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que tenha sido recolhido a título do ICMS, sem computar atualização monetária ou qualquer outro acréscimo, de responsabilidade direta do requerente, estando este obrigado a escriturar os livros fiscais por meio de sistema eletrônico de processamento de dados, conforme o Sistema de Escrituração Fiscal - SEF, ficam dispensados os documentos mencionados no “caput”, comprovando-se os dados neles contidos mediante consulta aos arquivos do referido SEF.*

.....

Art. 78. ....

.....

*§1º Na hipótese prevista no inciso I do “caput”, o recurso ordinário somente será admitido se: (NR)*

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 1º da Lei nº 11.412, de 20 de dezembro de 1996.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 156/2007

Recife, 20 de novembro de 2007

Senhor Presidente:

Encaminho, à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que objetiva modificar a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações, instituidora do Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários - FASAF.

Saliente-se que os recursos provenientes do FASAF destinam-se aos servidores públicos estaduais titulares de cargos de Nível Administrativo, de Nível Médio e de Nível Superior, integrantes do Quadro Administrativo de Apoio Fazendário – QAAF, nos termos da Lei nº 11.503, de 1997, e da Lei nº 12.132, de 14 de dezembro de 2001.

As medidas propostas são as seguintes:

assegurar a participação no Fundo nas hipóteses de afastamento por motivo de casamento ou de falecimento do cônjuge, pais, filhos e irmãos; de licença adotante e de registro e candidatura a cargo eletivo;

estabelecer o direito à percepção em dobro dos recursos do FASAF relativos ao mês de dezembro de cada ano, devendo, para esse efeito, o percentual destinado ao mencionado Fundo ser calculado igualmente em dobro;

estabelecer o direito à percepção de adicional idêntico ao de férias a ser calculado sobre o montante recebido a título de recursos do mencionado Fundo sem, neste caso, implicar qualquer alteração do percentual destinado ao FASAF;

convalidar as importâncias já pagas, nas situações mencionadas.

É de se ressaltar, ainda, que o Projeto em tela acrescenta novas hipóteses de afastamento do servidor, com direito à percepção de recursos do FASAF.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **Guilherme Uchoa**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

**Projeto de Lei Ordinária Nº 428/2007**

**Ementa:** Modifica o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários – FASAF, de que trata a Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações, que dispõe sobre o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos Fazendários –FASAF, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º .....

§2º *Aos servidores a que se refere o §1º, fica assegurada a participação no Fundo, nos termos desta Lei, nas seguintes hipóteses:*

*VIII – afastamento por motivo de casamento ou de falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos; (ACR)*

*IX – licença adotante; (ACR)*

*X – registro e candidatura a cargo eletivo. (ACR)*

Art. 5º .....

§1º *Os beneficiários do FASAF, nos termos da Lei nº 11.503, de 18 de dezembro de 1997, e alterações, em especial as introduzidas pela Lei Estadual nº 13.221, de 03 de maio de 2007, terão direito à percepção em dobro dos recursos relativos ao mês de dezembro de cada ano, devendo, para esse efeito, o percentual destinado ao mencionado Fundo ser calculado igualmente em dobro. (ACR)*

§2º *Os beneficiários do FASAF que percebam abono de férias terão direito à percepção de idêntico adicional a ser calculado sobre o montante recebido a título de recursos do mencionado Fundo, sem implicar qualquer alteração do percentual destinado ao FASAF. (ACR)”*

Art. 2º Ficam convalidadas importâncias pagas até o termo inicial de vigência desta Lei, relativamente às hipóteses referidas nos §§ 1º e 2º, acrescidos ao art. 5º da Lei Estadual nº 11.503, de 1997, pelo art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**MENSAGEM Nº 157/2007.**

Recife, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo promover ajustes na Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, e alterações, que disciplina os critérios de distribuição da quota-parte do ICMS que cabe aos Municípios, com a finalidade de aperfeiçoar a sistemática de repartição do ICMS neste Estado, buscando sua desconcentração e favorecendo critérios sociais, ambientais e econômicos no cômputo do Índice de Participação dos Municípios – IPM.

As medidas propostas consistem, basicamente, em:

a) alteração de critérios já existentes:

diminuição do percentual do critério das “diferenças positivas” dos atuais 17% para 6%, redistribuindo a diferença de 11% para critérios socioeconômicos;

limitação da participação dos Municípios no critério das “diferenças positivas” para aqueles que apresentem valor adicionado “per capita” inferior ao do Estado;

b) inclusão de novos critérios:

1% segundo a quantidade de equipes do Programa Saúde da Família – PSF, “per capita”, no Município, de maneira que, quanto maior o referido índice, maior será o repasse;

3% segundo o PIB “per capita” do Município, de maneira que, quanto menor o referido índice, maior será o repasse;

3% segundo a taxa de Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI, compreendendo, em especial, homicídios, de maneira que, quanto menor o referido índice, maior será o repasse;

3% segundo a população do Município em relação à população do Estado, de maneira que, quanto maior a população, maior será o repasse;

c) substituição do critério de número de alunos matriculados nas redes municipais de ensino pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, do Município, com ampliação do percentual de 2% para 3% nesse critério relacionado com a área de educação.

O Projeto visa, fundamentalmente, a redistribuir os critérios de repasse do ICMS, diminuindo o indicador da “diferença positiva”, que é fortemente influenciado pelo valor adicionado das empresas localizadas nos Municípios, critério já utilizado para o cálculo da parcela dos 75% de toda a quota-parte do ICMS municipal.

Os critérios ambientais, entretanto, não sofreram nenhuma alteração por se constituírem indicadores positivos da atuação dos Municípios na qualidade de vida dos cidadãos.

Ressalte-se que há uma grande preocupação do Governo do Estado em evitar que, em futuro muito próximo, haja uma concentração ainda maior do ICMS naqueles Municípios mais desenvolvidos economicamente, repercutindo negativamente em relação a uma melhor distribuição dos recursos financeiros necessários para o atendimento das demandas básicas dos pernambucanos.

É de se destacar no projeto, ainda, as modificações nos critérios relacionados com a área de saúde e de educação, que tiveram aumento nos respectivos percentuais de participação. O critério relacionado com a área de educação, inclusive, teve seu indicador substituído por um novo (IDEB), que prestigia a qualidade do ensino e não a mera quantidade de alunos matriculados, pois já se sabe que o problema da educação no Brasil não está mais concentrado no acesso à escola, mas sim na qualidade do ensino que é oferecido aos nossos alunos.

Na área de saúde, o Projeto vem acrescentar mais um ponto percentual no repasse do ICMS, considerando agora, não somente o índice de mortalidade infantil, que continua com 2%, mas também o número de equipes existentes no Município referente ao Programa Saúde na Família. Esse Programa tem se apresentado como um dos melhores projetos já idealizados na área de saúde, em especial pelo fato de ter como diretriz o trabalho de prevenção de doenças, provocando diminuição progressiva de vários indicadores negativos relacionados com a saúde como, por exemplo, a taxa de mortalidade infantil.

Merece destaque, por fim, a inclusão de indicador relacionado com a segurança pública. Busca-se, aqui, favorecer com maiores transferências do ICMS os Municípios que desenvolvam políticas sociais que ajudem a diminuir os índices de criminalidade no Estado. Ainda que se saiba que a questão da segurança pública não é de competência direta dos entes municipais, entende-se que a sua participação na elaboração e na implementação de políticas sociais que visem, por exemplo, à retirada dos menores das ruas, mediante o oferecimento de atividades lúdicas ou esportivas, favorece fortemente o processo de combate à violência.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Projeto de Lei Ordinária Nº 429/2007**

**Ementa:** Ajusta critérios de distribuição de parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos termos da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, e alterações.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º *A participação de cada Município na receita do ICMS que lhe é destinada será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente à soma das seguintes parcelas:*

*II - 25% (vinte e cinco por cento), observando-se o seguinte:*

*d) a partir do exercício de 2010: (ACR)*

1. 6% (seis por cento), a serem distribuídos com base na

*participação relativa de cada Município no somatório das diferenças positivas entre o índice percentual de participação vigente para cada Município, no exercício anterior, e o resultado da soma das percentagens determinadas nos termos do inciso I do “caput” e do item 2 desta alínea;*

2. 19% (dezenove por cento), obedecidas as seguintes normas:

2.1. 1% (um por cento), a ser distribuído nos termos do subitem 2.1. da alínea “a”, relativamente a unidades de conservação;

2.2. 2% (dois por cento), a serem distribuídos nos termos do subitem 2.2. da alínea “a”, relativamente a sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólidos;

2.3. 3% (três por cento), a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Saúde, da seguinte forma:

2.3.1. 2% (dois por cento), segundo o critério de mortalidade infantil, considerando-se que, quanto menor o coeficiente de mortalidade infantil do Município, maior sua participação no percentual previsto neste subitem 2.3.1;

2.3.2. 1% (um por cento), segundo o critério de quantidade de equipes no Programa Saúde na Família – PSF, considerando-se que, quanto maior o número de equipes responsáveis pelo mencionado Programa, existentes no Município, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, em relação à sua população, maior sua participação no percentual previsto neste subitem 2.3.2;

2.4. 3% (três por cento), a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Educação, considerando-se que, quanto maior o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB do Município, a ser fornecido pela Secretaria de Educação do Estado, maior sua participação no percentual previsto neste subitem 2.4;

2.5. 1% (um por cento), a ser distribuído com base no critério relativo à Receita Tributária Própria, considerando-se a sua participação relativa na arrecadação “per capita” de tributos municipais de todos os Municípios do Estado, com base em dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

2.6. 3% (três por cento), a serem distribuídos de forma inversamente proporcional ao PIB “per capita”, com base em informações divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

2.7. 3% (três por cento), a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Segurança, considerando-se que, quanto maior o número de Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI, por 100.000 (cem mil) habitantes, ocorridos no Município, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Defesa Social do Estado, menor sua participação no percentual previsto neste subitem 2.7;

2.8. 3% (três por cento), a serem distribuídos de forma diretamente proporcional à população do Município, com base em informações divulgadas pelo IBGE.

.....”  
§9º *Ficam excluídos da participação prevista no inciso II, “d”, 1, do “caput”, os Municípios que apresentarem Valor Adicionado “per capita” superior ao do Estado. (ACR)*

§10. *Para efeito do disposto no inciso II, “d”, 2.7, do “caput”, relativamente ao critério relacionado com a área de Segurança, será observado o seguinte: (ACR)*

*I – consideram-se Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI, aqueles a seguir relacionados e tipificados nos dispositivos do Código Penal respectivamente indicados:*

*a) homicídio doloso – art. 121, §§ 1º e 2º;*

*b) lesão corporal seguida de morte – art. 129, § 3º;*

*c) roubo seguido de morte (latrocínio) – art. 157, § 3º, parte final;*

*II – em substituição à periodicidade mencionada no § 5º, serão consideradas as informações relativas aos 03 (três) anos imediatamente anteriores ao da apuração, a serem utilizadas para distribuição dos valores no exercício seguinte.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**MENSAGEM Nº 158/2007**

Recife, 20 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, ainda que proveniente de outra Unidade da Federação, bem como estabelecer as respectivas penalidades para a hipótese da não-observância da referida exigência.

A proposição se justifica à medida em que o setor de envasamento e de comercialização das referidas águas tem apresentado alto índice de informalidade e clandestinidade, não possuindo os respectivos estabelecimentos autorização para funcionamento, pelos órgãos ou entidades competentes, e constituindo-se, mais do que um problema relativo à evasão de receita e de sonegação fiscal, uma ameaça à saúde pública.

A aposição dos mencionados selos permitirá um controle mais efetivo das transações realizadas pelo citado setor, tanto por parte da Secretaria da Fazenda, de forma a coibir a prática de sonegação, quanto por parte da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, do PROCON e de outros órgãos ou entidades que exerçam esse controle.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 20 de novembro de 2007.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Projeto de Lei Ordinária Nº 430/2007**

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a exigir de contribuinte do ICMS a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais em circulação neste Estado, ainda que proveniente de outra Unidade da Federação.

Parágrafo único. Serão disciplinados em decreto do Poder Executivo as características, as especificações técnicas, a forma de utilização e demais requisitos do selo fiscal referido neste artigo, bem como outras obrigações acessórias relacionadas com a sua exigência.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 10. O descumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, instituídas na legislação do ICMS, sujeita o infrator às seguintes multas:

XIV – quanto às infrações relativas ao selo fiscal: (NR)

a) falta de aposição do selo fiscal: (NR)

1. no correspondente documento fiscal, pelo estabelecimento gráfico, conforme estabelecido na Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF - R\$ 90,00 (noventa reais) por documento irregular; (REN)

2. em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais - R\$ 90,00 (noventa reais) por vasilhame irregular; (ACR)

b) aposição irregular do selo fiscal - R\$ 20,00 (vinte reais) por documento ou vasilhame, conforme o caso: (NR)

1. pelo estabelecimento gráfico, em desacordo com o estabelecido na AIDF; (REN)

2. pelo estabelecimento envasador de água mineral natural ou água adicionada de sais, em desacordo com o estabelecido na legislação específica; (ACR)

d) extravio de selo fiscal - R\$ 20,00 (vinte reais) por selo; (NR)

e) falta de comunicação à repartição fazendária do extravio de selos fiscais - R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) por lote; (NR)

f) falta de devolução à repartição fazendária de selo fiscal inutilizado - R\$ 90,00 (noventa reais) por unidade danificada; (NR)

g) falta de comunicação à repartição fazendária da existência de selo fiscal irregular - R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por documento ou vasilhame, conforme o caso: (NR)

1. em documento que tenha acobertado aquisição de mercadoria ou utilização de serviço; (REN)

2. em vasilhame que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais; (ACR)

h) não-adoção das medidas de segurança relativas a pessoal, produto, processo industrial e patrimônio, na forma disciplinada em decreto do Poder Executivo - R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (NR)

.....”  
§ 10. Nas hipóteses previstas nos incisos X e XIV, “a”, 2, do “caput”, será feita a apreensão das mercadorias, nos termos da legislação específica. (NR)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

<p><b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> <b>em 20 de novembro de 2007.</b></p>
<p><b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado</p>
<p><b>Às 1ª , 2ª , 3ª , 8ª e 11ª Comissões.</b></p>

## MENSAGEM Nº 159/2007

Recife, 20 de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei anexo, autoriza o Estado de Pernambuco a receber a cessão de uso onerosa do imóvel que indica.

A presente proposição visa a possibilitar a instalação de Batalhão da Polícia Militar no Bairro de Casa Forte, respondendo, assim, a importante linha de ação do “Pacto Pela Vida” que prevê a instalação de Batalhões da Polícia Militar em diversos bairros do Recife, com o objetivo de reduzir os índices de violência urbana.

Certo da compreensão da relevância da matéria, espero contar com o valioso apoio de V.Exa. em sua aprovação.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos vossos dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

<p><b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> <b>em 20 de novembro de 2007.</b></p>
<p><b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado</p>
<p>Excelentíssimo Senhor Deputado <b>GUILHERME UCHÔA</b> DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco <b>NESTA</b></p>

### Projeto de Lei Ordinária Nº 431/2007

<p><b>Ementa:</b> Autoriza o Estado de Pernambuco a receber a cessão de uso onerosa do imóvel que indica.</p>
<p><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b></p>
<p><b>DECRETA:</b></p>

Art. 1º Fica autorizado o Estado de Pernambuco a receber, a título de cessão de uso onerosa, pelo prazo de 20 (vinte anos), o imóvel de propriedade da Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ, localizado na Rua Dois Irmãos, 15, Bairro de Apipucos, Recife, neste Estado.

Art. 2º A cessão de uso de que trata o artigo anterior tem por ônus:

I – a instalação de Batalhão da Polícia Militar no imóvel objeto da desta Lei;

II – o término da reforma dos Edifícios Dirceu Pessoa e Renato Carneiro Campos, instalações originais da FUNDAJ, que abrigará o acervo e os servidores lotados no imóvel de que trata a presente Lei, de modo a garantir que as atividades desenvolvidas na referida Fundação não venham a sofrer qualquer solução de continuidade nem qualquer comprometimento em seus resultados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<p>Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.</p>
<p><b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> <b>em 20 de novembro de 2007.</b></p>
<p><b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado</p>
<p><b>Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.</b></p>

## MENSAGEM Nº 160/2007

Recife, 20 de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, em conformidade com o artigo 19 da Constituição do Estado de Pernambuco, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a não Propositura ou Desistência de ações e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, requisições de pequeno valor (RPV), compensação de créditos inscritos em precatórios, no âmbito da Administração Pública Estadual.

O presente Projeto de Lei Complementar, detalhadamente elaborado e discutido no seio da Procuradoria Geral do Estado e com o

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

concurso efetivo de todos os seus segmentos, tem a virtude de colocar o Estado de Pernambuco no patamar de outros Estados da Federação e da União, que contam com uma legislação específica e moderna sobre os temas capitais concernentes ao direito processual público.

Com efeito, vem de longa data o fato de que a representação judicial do Estado de Pernambuco sofre reiterados prejuízos em face da inexistência de mecanismos processuais e normativos que permitam à Administração Pública, de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto, realizar e satisfazer o interesse público com a máxima eficiência possível.

É que, com a regulamentação dos institutos previstos pelo Anexo Projeto, confere-se ao Estado de Pernambuco o instrumental necessário a uma atuação proativa e comprometida com resultados, a fim de viabilizar a solução dos litígios judiciais de modo célere, rápido e eficiente, pilares de uma advocacia pública moderna e de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Mais do que isso, abre-se espaço para que o Estado de Pernambuco, mediante a atuação de seus Procuradores do Estado, possa focar sua atuação nas ações que traduzam benefícios efetivos, sem que necessite, por exemplo, prolongar lides cuja posição de há muito fora pacificada nos tribunais em sentido contrário aos interesses do Estado, em face do dever funcional de recorrer, ou mover execuções fiscais para cobrança de valores ínfimos, que sequer cobrem os custos do próprio processo.

Além do mais, com esta iniciativa, será dada relevante contribuição ao Poder Judiciário, já que as medidas ora previstas concorrerão para a diminuição do número de processos em trâmite, propiciando, em conseqüência, maior celeridade processual, conforme previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Com isso estou certo de estar oferecendo ao Estado de Pernambuco instrumentos processuais que, certamente, incrementarão a atuação da Procuradoria Geral do Estado, tornando-a mais eficiente, e que, num futuro muito próximo, repercutirão de forma muito positiva na defesa judicial do Estado, no acréscimo da arrecadação fiscal e na necessidade de contribuir com o Poder Judiciário, evitando o acúmulo de lides dispensáveis.

Trata-se, enfim, de um excelente Projeto que busca, sobretudo, concretizar os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos vossos dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

<p><b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> <b>em 20 de novembro de 2007.</b></p>
<p><b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado</p>
<p>Excelentíssimo Senhor Deputado <b>GUILHERME UCHÔA</b> DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco <b>NESTA</b></p>

### Projeto de Lei Complementar Nº 432/2007

**Ementa:** Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, para a dispensa de propositura ou desistência de ações judiciais e recursos, transação, adjudicação de bens móveis e imóveis, compensação de créditos inscritos em precatório e requisições de pequeno valor (RPV) e determina providências correlatas.

<p><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b></p>
<p><b>DECRETA:</b></p>
<p><b>Seção I</b> <b>Da não Propositura ou Desistência de Ações Judiciais e Recursos</b></p>

Art. 1º O Procurador Geral do Estado, nas causas em que seja parte ou interessado o Estado de Pernambuco, suas autarquias e fundações públicas, poderá dispensar a propositura de ações e a interposição de recursos, assim como autorizar o reconhecimento da procedência do pedido e a desistência das medidas judiciais em curso, nas seguintes hipóteses:

I – o litígio envolver matéria em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, e desfavorável à Fazenda Pública;

II – decadência ou prescrição do crédito objeto do litígio;

III – quando o litígio envolver valor irrisório, a ser fixado em Decreto;

IV – manifesta falta de interesse processual na medida a ser adotada.

§ 1º Nas hipóteses de que trata o caput, o Procurador do Estado atuar no feito deverá se manifestar mediante parecer fundamentado.

§ 2º Aplica-se o limite de que trata o inciso III às execuções de custas e taxas judiciárias.

Art. 2º Fica o Estado de Pernambuco, bem como suas autarquias e fundações públicas, autorizado a não ajuizar, a desistir e a requerer a extinção das ações de execução fiscal, cujos créditos sejam inferiores ao valor a ser fixado em lei específica.

§ 1º A autorização de que trata o caput fica condicionada à

inexistência de embargos à execução, salvo desistência do embargante, sem ônus para a Fazenda Pública.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput quando o valor total dos débitos de um mesmo devedor for superior ao limite fixado.

<p><b>Seção II</b> <b>Da Transação</b></p>
--

Art. 3º As transações judiciais e extrajudiciais em que seja parte ou interessado o Estado de Pernambuco, suas autarquias e fundações públicas, serão firmadas pelo Procurador Geral do Estado, fundamentado em parecer, após ouvido o dirigente do órgão ou entidade estadual relacionado com a demanda, observados o interesse público e a conveniência administrativa, na forma estabelecida em Decreto.

§ 1º O Procurador Geral do Estado somente celebrará as transações a que se refere o caput, após ouvido o Conselho de Programação Financeira.

§ 2º O Procurador do Estado poderá, diretamente e após autorização do Procurador Geral do Estado, em cada caso, transacionar no curso da ação judicial até o valor correspondente a 40 (quarenta) salários-mínimos.

§ 3º As ações judiciais relativas ao patrimônio imobiliário do Estado não serão objeto de transação.

Art. 4º Compete à Procuradoria Geral do Estado elaborar o termo de transação, fixando as obrigações recíprocas das partes.

Art. 5º Nas transações judiciais que implicarem obrigação pecuniária para as pessoas jurídicas referidas no artigo 3º, o pagamento somente será efetuado após a homologação judicial do termo de transação e a publicação de extrato dos termos do acordo, no Diário Oficial, observando-se, ainda, o disposto no art. 100 da Constituição da República.

Art. 6º Nas transações extrajudiciais que implicarem obrigação pecuniária para as pessoas jurídicas referidas no artigo 3º, o pagamento somente será efetuado após a publicação de extrato dos termos do acordo, no Diário Oficial.

Art. 7º A transação relativa ao pagamento de débito já inscrito em precatório deverá observar a ordem constitucional de precedência.

Art. 8º As transações referentes a ações judiciais que versem sobre matéria tributária não acarretarão dispensa de tributo devido nem de multa, juros e demais acréscimos porventura cobrados, exceto se cumulativamente atenderem às seguintes condições, observado o disposto no artigo 3º:

I – o litígio envolver matéria em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, e desfavorável à Fazenda Pública;

II – houver renúncia, por parte do sujeito passivo da obrigação tributária, a eventual direito a verbas de sucumbência, compreendendo os honorários advocatícios, que deve ser formalizada pelo advogado titular da verba, bem como às custas e demais ônus processuais.

Art. 9º Nas transações que envolvam créditos não tributários, o pagamento poderá ser parcelado, cabendo à Procuradoria Geral do Estado fixar o número de parcelas e demais condições de pagamento, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, obedecidos os parâmetros fixados em Decreto.

<p><b>Seção III</b> <b>Da Adjudicação de Bens Móveis e Imóveis</b></p>
--

Art. 10. A adjudicação de bem móvel ou imóvel penhorado, em execução promovida pela Fazenda Pública, poderá ser efetuada pela Procuradoria Geral do Estado, observados o interesse público e a conveniência administrativa, na forma estabelecida em Decreto.

<p><b>Seção IV</b> <b>Das Requisições de Pequeno Valor – RPV</b></p>
--

Art. 11. Consideram-se obrigações de pequeno valor, cujo pagamento independe de precatório, nos termos do disposto no art. 100, § 3º, da Constituição da República, os débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor igual ou inferior a 40 (quarenta) salários-mínimos, por beneficiário.

§ 1º Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no caput, é facultado à parte exequente renunciar ao valor excedente, para fins de inclusão do crédito em Requisição de Pequeno Valor - RPV.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às ações plúrimas com mais de 10 (dez) litisconsortes, nem às ações coletivas com mais de 10 (dez) substituídos.

§ 3º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago através de RPV, bem como o fracionamento do valor da execução, para pagamento em parte por RPV e em parte mediante expedição de precatório.

Art. 12. As obrigações definidas como de pequeno valor serão pagas em estrita observância à ordem cronológica de apresentação das requisições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento, na Procuradoria Geral do Estado, do ofício requisitório expedido pela autoridade judiciária competente.

§ 1º A requisição de que trata o caput deste artigo será expedida após o regular processo de execução definitiva e trânsito em julgado de eventual ação de embargos do devedor.

§ 2º A Procuradoria Geral do Estado manifestar-se-á acerca da regularidade das requisições e elaborará a lista das obrigações de pequeno valor devidas pelo Estado e suas entidades autárquicas e pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do

### Recife, 21 de novembro de 2007

Estado de Pernambuco - FUNAPE, em ordem cronológica, observados os princípios da igualdade e da impessoalidade, encaminhando-a ao Conselho de Programação Financeira para autorizar a liberação dos recursos solicitados, no prazo fixado no caput.

§ 3º As importâncias requisitadas serão atualizadas monetariamente até a data da requisição.

<p><b>Seção V</b> <b>Da Compensação de Créditos Inscritos em Precatório ou RPV com Créditos Inscritos em Dívida Ativa</b></p>
---

Art. 13. Podem ser objeto de compensação os valores constantes de RPV ou de precatórios pendentes de pagamento com créditos inscritos na Dívida Ativa do Estado, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – a RPV ou o precatório, devidamente processados e registrados pelo tribunal competente, não estejam sujeitos a impugnação ou recurso judicial;

II – o crédito a ser compensado esteja inscrito em Dívida Ativa e não seja objeto de questionamento judicial.

Parágrafo único. É vedada a cessão ou a transferência dos créditos inscritos em precatório ou RPV para fins da compensação prevista no caput.

Art. 14. A compensação de que trata o artigo 13 poderá ser procedida diretamente pelo Estado ou a requerimento do titular do precatório judicial ou RPV.

§ 1º A compensação por iniciativa do Estado será disciplinada em Decreto, que deverá prever a intimação do sujeito passivo para se manifestar sobre o procedimento, sendo o seu silêncio equivalente à anuência.

§ 2º O pedido de compensação será dirigido ao Procurador Geral do Estado, a quem caberá a decisão final quanto à compensação, seja a pedido do contribuinte ou por iniciativa do Estado, em qualquer caso devendo ser ouvida a Secretaria da Fazenda.

Art. 15. O pedido de compensação formulado pelo titular do precatório ou RPV não suspende a exigibilidade do crédito inscrito em Dívida Ativa, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais até o seu deferimento e importa confissão irretratável da dívida.

Art. 16. A compensação disciplinada no artigo 13 extingue o crédito integral ou parcialmente, até o limite do efetivamente compensado.

Parágrafo único. Efetivada a compensação e subsistindo saldo de precatório, de RPV ou de crédito inscrito em Dívida Ativa, o valor remanescente permanece sujeito às regras comuns do débito ou do crédito preexistente, previstas na respectiva legislação.

<p><b>Seção VI</b> <b>Das Disposições Gerais e Finais</b></p>
---

Art. 17. O Procurador Geral do Estado pode autorizar a não inscrição de crédito em Dívida Ativa, bem como cancelar crédito já inscrito, nas hipóteses descritas no art. 1º.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e IV do art. 1º, a autorização a que se refere o caput dependerá de concordância da Secretaria da Fazenda.

Art. 18. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para a divulgação de informações previstas no art. 198, II e III, § 3º, do Código Tributário Nacional.

Art. 19. Os pareceres exarados pelos Procuradores do Estado serão aprovados pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 20. O Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá instruções para fiel execução da presente Lei.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

<p><b>PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,</b> <b>em 20 de novembro de 2007.</b></p>
<p><b>EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS</b> Governador do Estado</p>
<p><b>Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.</b></p>

## Projetos

<p><b>Projeto de Resolução Nº 375/2007</b></p>
<p><b>Título de Cidadão</b></p>
<p><b>Ementa:</b> Concede Título de Cidadão de Pernambuco ao Jornalista José Evaldo Costa.</p>
<p><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b></p>
<p><b>RESOLVE:</b></p>

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao jornalista José Evaldo Costa.

## Recife, 21 de novembro de 2007

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A integração, histórica, geográfica, econômica, política, social e cultural existente entre Pernambuco e a Paraíba – conhecidos como “estados irmãos” – pode ser de várias maneiras expressa. Uma dessas maneiras é demonstrando a forte presença de ilustres personalidades que, embora tenham nascido em um dos estados, terminaram construindo suas vidas pessoais e profissionais no outro. Atualmente, o mais conhecido exemplo de paraibano que integrou totalmente à vida de Pernambuco e muito tem colaborado, na sua área de atuação, para a projeção e o desenvolvimento do Estado, é o escritor e hoje Secretário de Cultura, Ariano Suassuna. Mas existem vários outros “pernaibanos” ou paraibucanos”, como se diz popularmente, que têm se destacado no cenário profissional e cultural de Pernambuco. Um deles é o atual Secretário de Imprensa do Estado, o Jornalista Evaldo Costa.

Nascido no paraibano município de São João do Cariri, Evaldo Costa desde criança reside no Recife, onde, em 1981, se formou em Jornalismo pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap). Mas, antes mesmo de se formar, ainda em 1979, Evaldo iniciou como estagiário do Jornal do Commercio, uma carreira que se construiria numa das mais brilhantes de sua geração.

Ao longo de sua já longa atividade jornalística, Evaldo trabalhou, além do Jornal do Commercio (onde esteve em dois diferentes períodos), no Diário de Pernambuco, no Estado de São Paulo (duas vezes), no Jomal do Brasil e no Correio Braziliense, o que o levou a morar em Brasília. Também prestou serviços de consultor privado para veículos de comunicação de Angola, tendo residido durante um ano em Luanda. Sua experiência jornalística, no entanto, está mais vinculada às terras pernambucanas.

E o Jornalismo, no caso de Evaldo, seria uma das formas de estreitar e aprofundar o relacionamento com Pernambuco, pois, atuando nas várias editorias, e em diversos jornais, ele teve oportunidade de trazer para o seu dia-a-dia um conjunto de aspectos da realidade do Estado, tanto no ponto de vista social, como também político, econômico e cultural.

A experiência que teve como repórter esportivo, por exemplo, fez com que ele, apesar de ser torcedor do Santa Cruz Futebol Clube, escrevesse, junto com Lenivaldo Aragão, o livro “Histórias da Garra Rubro-Negra”, sobre o Sport Club do Recife. O livro é uma demonstração de que, acima da paixão clubística, estava o amor pelo futebol e a história do estado.

Recentemente, Evaldo Costa realizou mais um trabalho através do qual vieram à tona aspectos inéditos da história de Pernambuco. Trata-se do livro “Palavra de Jornalista”, organizado em parceria com o jornalista Gilson Oliveira, que reúne entrevistas de 20 dos mais destacados profissionais da imprensa pernambucana nos últimos 50 anos. O livro integra a série “Memória Viva da Imprensa de Pernambuco”, que será constituída de três volumes.

Outra experiência relacionada com a literatura e a história ligaria Evaldo Costa a esta Casa, a Assembléia Legislativa de Pernambuco. Trata-se da série “Perfis Parlamentares”, na qual a Alepe homenageou alguns dos deputados que, ao longo do século XX, mais colaboraram para o desenvolvimento da política e da sociedade pernambucana.

Evaldo ficou responsável pela biografia de Andrade Lima Filho, que também foi um grande jornalista e muito honrou esta Assembléia, levando depois sua experiência para a Câmara Federal, de onde fortaleceu para todo o Brasil o brilho dos políticos pernambucanos. Conciliando as atividades jornalísticas com as administrativas, Evaldo foi presidente do presidente do Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco, de 1992 a 1995, ano em que assumiu também a presidência da Companhia Editora de Pernambuco (CEPE). Na presidência da CEPE, junto com outros dirigentes da empresa, Evaldo Costa tomou uma iniciativa que repercutiria em todo o Brasil e reforçaria a imagem de Pernambuco como um estado caracterizado pelo pioneirismo: colocar o “Diário Oficial” na internet, uma ferramenta de comunicação que, naquela época, ainda estava, por assim dizer, engatinhando no País.

Isto Aconteceu em 1997, mesmo ano em que Evaldo saiu da CEPE para, a convite do então governador Miguel Arraes de Alencar, assumir, pela primeira vez, o cargo de secretário de imprensa.

Por tudo que foi exposto acima e muitos outros importantes aspectos que poderiam ser ainda acrescentados, consideramos que a Assembléia Legislativa, ao conceder o título de Cidadão de Pernambuco a este paraibano de origem, estará apenas oficializando uma realidade: Evaldo Costa é, há muitos anos, um ilustre cidadão pernambucano.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2007.</b>
<span></span>
<b>João Fernando Coutinho</b> <b>Deputado</b>
<b>Às 1ª e 10ª Comissões.</b>
<span></span>
<b>Projeto de Lei Ordinária N° 376/2007</b>
<b>Ementa:</b> Fica denominada “Rodovia José da Costa Porto”, a PE 170 que liga os Municípios de Belo Jardim a Canhotinho.
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º- Fica denominada “Rodovia José da Costa Porto”, a PE 170 que liga os Municípios de Belo Jardim a Canhotinho.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Agrestino nascido em Canhotinho, em 13 de junho de 1909, José da Costa Porto fez o curso superior de Filosofia, Teologia e Direito Canônico, no Seminário de Olinda, mas não seguiu a carreira religiosa. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, na Faculdade de Direito do Recife. Lecionou em vários Colégios e Faculdades recifenses.

Esse ilustre pernambucano foi Promotor Público e exerceu várias funções em empresas públicas e privadas, dentre elas: Presidente e Diretor do Banco do Nordeste “BNB”; Presidente do Bandepe; Diretor da TV Universitária(UFPE); etc.

Constituinte e Deputado Federal por Pernambuco, foi Conselheiro Técnico do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, Procurador-Geral do Instituto Brasileiro do Café e Ministro da Agricultura no Governo do Presidente Café Filho.

Costa Porto destacou-se também na literatura. Publicou vários livros e foi membro da Academia Pernambucana de Letras. Redator dos Jornais do Commercio, do Jornal Pequeno e da Folha da Manhã. Porém, no Diário de Pernambuco foi Diretor e Redator-Chefe, no qual escreveu até as vésperas de sua morte, ocorrida no Recife, no dia 02 de dezembro de 1984.

Pelo exposto, acredito na aprovação, por unanimidade, desse Projeto que Homenagea um Ilustre Brasileiro.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de outubro de 2007.</b>
<span></span>
<b>Eduardo Porto</b> <b>Deputado</b>
<b>Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.</b>
<span></span>

## Projeto de Lei Ordinária N° 377/2007

**Ementa:** Responsabiliza a Rede Estadual de Ensino a fornecer merenda diferenciada para Estudante Diabético.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º - Fica a Rede Estadual de Ensino responsabilizada a fornecer merenda diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos.

Parágrafo 1º - A condição de diabético deverá ser informada à Diretoria da Escola de Lotação do aluno, pelo aluno ou responsável, mediante laudo médico competente.

Parágrafo 2º - Para efeito de identificação e controle será viabilizado nas escolas através da Secretaria de Saúde, teste de glicemia nos alunos, com o objetivo de prevenção e diagnóstico dos estudantes portadores de Diabete.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
O Projeto de Lei em causa tem por objetivo fazer com que a Rede Pública Estadual do Ensino distribua a merenda escolar diferenciada para os alunos considerados clinicamente diabéticos. Hoje todos sabemos que, embora haja uma preocupação generalizada dos nutricionistas que militam na área da rede pública de ensino, no que tange à qualidade da merenda escolar, porém, também sabemos que não há preocupação com alunos considerados diabéticos. Temos relatos de mães de alunos que, em ambientes de festa escolar ou mesmo no dia-a-dia, são compelidos a lançar alimentos ricos em açúcares, o que acaba por prejudicar sua saúde. A questão da diabetes, hoje, oorre cada vez mais precocemente e, existem muitos jovens fazendo uso da insulina. É a diabetes uma questão de saúde pública, não podemos nem devemos nos descuidar. Peço, pois, o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.
<b>Sala das Reuniões, em 26 de outubro de 2007.</b>
<span></span>
<b>Isabel Cristina</b> <b>Deputada</b>
<b>Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 8ª Comissões.</b>
<span></span>

## Projeto de Lei Ordinária N° 378/2007

**Ementa:** Denomina “Rodovia Francisco Torres de Carvalho” a PE - 425 que liga a BR 232 ao Município de Mirandiba.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Rodovia *Francisco Torres de Carvalho*” a PE 425 que liga a BR 232 ao Município de Mirandiba.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
FRANCISCO TORRES DE CARVALHO, filho de José da Silva Torres e D. Maria Alves de Carvalho, nascido em 06 de dezembro de 1919, em Mirandiba, tendo revelado, desde muito jovem, sua vocação de autêntico líder político e de lutador pelo desenvolvimento de sua terra. Era casado com Dona Adalcinda Torres de Carvalho.

Em sua vida profissional, Francisco Torres de Carvalho deixou um verdadeiro exemplo de cidadão trabalhador, honrado e fiel aos

compromissos assumidos. Foi agricultor e comerciante muito bem sucedido, tendo representado a Companhia de Produtos Pilar e a Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco em toda a região sertaneja.

Chico Torres, como era conhecido pelos parentes e amigos, iniciou sua vida política em 1945, integrando a UDN-União Democrática Nacional. Ao longo dos anos se consolidou como uma das maiores lideranças políticas do sertão central.

Em 1955, foi eleito vereador pelo município de São José do Belmonte, obtendo, como candidato mais votado, um terço dos votos dos eleitores daquele município.

Em 1961, fez acordo com o Dr. Constâncio Maranhão, objetivando atender um dos grandes anseios do povo de Mirandiba: a emancipação política daquele distrito. E em 1962 foi nomeado Prefeito de Mirandiba, pelo então Governador Cid Sampaio.

Em 1963, Francisco Torres foi eleito vereador pelo Município de Mirandiba e como candidato mais votado, assumiu a Presidência da Câmara daquele município.

Em 1972, foi eleito Prefeito de Mirandiba, dando continuidade ao seu trabalho em prol do seu trabalho em defesa de sua cidade e da região, para onde conseguiu instalações de energia elétrica e muitos outros benefícios.

Faleceu em 04 de dezembro de 1989, aos 69 anos de idade, como consequência de uma enfermidade, deixando 7 filhos: Maria das Graças, Manoel, José, Ana, Gilda, Nelson e Francisco e, uma imprecnhível lacuna no meio dos seus familiares, amigos e na população daquela região que o estimava como um amigo que sabia estar presente em todas as circunstâncias e a qualquer momento em que se fizesse necessário.

Isto posto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para aprovação da presente propositura.

<b>Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2007.</b>
<span></span>
<b>Airinho de Sá Carvalho</b> <b>Deputado</b>
<b>Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.</b>
<span></span>

## Projeto de Lei Ordinária N° 379/2007

**Ementa:** Considera o Bolo de Rolo Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º - O Bolo de Rolo, passa a ser considerado Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
<span></span>
Se tem um exemplo de iguaria que traz em si, um forte traço de Pernambuco é, para muitos filhos da terra e turistas, sem dúvidas, o Bolo de Rolo. Além disso, o tradicional bolo é também um exemplo da diversidade de nossa cultura, pois para especialistas na história da gastronomia brasileira, o bolo de rolo nasceu no Nordeste e em Pernambuco com a chegada dos portugueses que se instaram nas casas grandes dos engenhos de açúcar.

Ao chegarem por aqui as damas lusitanas tiveram que deixar de utilizar ingredientes que antes eram destaque em suas receitas como maçã, amêndoas, pinhões, cravo, canela e gengibre. Em troca foram experimentando novos gostos característicos da nova terra como caju, goiaba, banana, abacaxi, amendoim, milho, coco, mandioca. Diante disso, começaram a modificar boa parte das receitas originais que faziam em Portugal, substituindo ingredientes. Assim surgiu um dos mais tradicionais bolos de Pernambuco a partir de uma nova leitura da “colchão de noiva” português - trocando, na receita, seu recheio de amêndoa por um de goiaba. E passou-se a enrolar esse bolo em camadas cada vez mais finas. Como um rolo. O nome surgiu disto. A receita é, basicamente a mesma, em todos os estados do Nordeste, mas o feito em Pernambuco, tem uma maneira peculiar no preparo, o que caracteriza a finura das camadas. O bolo de rolo tem um gosto característico tanto quanto um dos espaços do Recife que sempre investe na qualidade e na tradição da sua produção: a Casa dos Frios, recentemente homenageada nesta Casa. Pelo que representa para nossa culinária estadual, nada mais do que justo que esta iguaria tão nossa passe a ser considerada patrimônio cultural e imaterial do Estado de Pernambuco.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2007.</b>
<span></span>
<b>Pedro Eurico</b> <b>Deputado</b>
<b>Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.</b>
<span></span>

## Projeto de Lei Ordinária N° 380/2007

**Ementa:** Dispõe sobre normas para a destinação final de garrafas, vasilhames e demais embala-

## 21

gens plásticas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências corre-

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art.1º. Esta lei disciplina a destinação final, ambientalmente adequada, de garrafas, vasilhames e demais embalagens plásticas, no âmbito do Estado de Pernambuco, em consonância com as seguintes diretrizes:

I – a promoção da operação que tenha por fim dar aos produtos previstos no “caput” deste artigo valorização por reutilização, reciclagem ou por qualquer outra ação tecnicamente adequada, para obter, a partir dos mesmos, materiais reempregáveis ou energia;

II – a difusão de informações aos cidadãos acerca dos efeitos para o meio ambiente e a saúde pública do processo de gestão dos resíduos plásticos e incentivando a sua colaboração para a redução e valorização dos mesmos;

III – a descentralização da gestão da destinação final dos produtos, mediante convênio entre o Governo Estadual e os Governos Municipais, no sentido de incrementar uma cooperação técnica e financeira.

Art. 2º. Para os efeitos da presente lei, considerar-se-á destinação final ambientalmente adequada:

I – a utilização ou reutilização de garrafas e outras embalagens plásticas em processos de reciclagem, para a fabricação de embalagens novas ou para outro uso econômico;

II – a reutilização ou reaproveitamento das garrafas, vasilhames e outras embalagens, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 3º. São responsáveis solidários pela destinação final dos produtos que trata esta lei, os produtores, distribuidores, importadores e comerciantes dos seguintes produtos e bens:

I – bebidas e alimentos de qualquer natureza;

II – óleos combustíveis, lubrificantes e similares;

III – cosméticos;

IV – produtos de higiene e limpeza;

V – garrafas, vasilhames e outras embalagens de natureza plástica.

Art. 4º. Os produtores das garrafas, vasilhames e demais embalagens de natureza plástica e os produtores que delas se utilizam para armazenar a fabricação de seus produtos estabelecerão, manterão e criarão, em conjunto, postos de coleta em locais apropriados, bem como criarão procedimentos para a coleta, armazenamento, reutilização e recompra das garrafas plásticas após o uso do produto pelos consumidores.

Art. 5º. Os procedimentos previstos no artigo 4º desta lei serão implantados segundo o seguinte cronograma:

I – o prazo de um ano da publicação desta lei, para reutilização e/ou recompra de, no mínimo, cinquenta por cento das embalagens comercializadas;

II – o prazo de dois anos da publicação desta lei, para reutilização e/ou recompra de, no mínimo, noventa por cento das embalagens comercializadas.

Art. 6º. A obtenção ou renovação de licenciamento ambiental a que estejam obrigados os fornecedores e responsáveis especificados no “caput” do artigo 3º desta lei, estará condicionada à comprovação da existência de centros de coleta, armazenamento e recompra de plásticos para serem reutilizados do próprio fornecedor ou responsável.

Parágrafo único. Os fornecedores ou responsáveis descritos no “caput” do artigo 3º desta lei, poderão contratar serviços de terceiros para assegurar o cumprimento das determinações desta lei.

Art. 7º. Os produtos constituídos por polietileno tereftalato (PET) reciclado poderão ser utilizados na fabricação de garrafas plásticas para embalagens de bebidas, desde que em camada que não entre em contato direto com o líquido.

Art. 8º. Fica proibida a utilização de plásticos em processos de reciclagem distintos em uma mesma garrafa ou embalagem.

Art. 9º. Fica destinado dez por cento, no mínimo, dos recursos financeiros utilizados em veiculação publicitária dos produtos discriminados nos incisos do artigo 3º desta lei, para a divulgação de mensagens educativas em consonância com as seguintes diretrizes:

I – combater o lançamento do lixo plástico em copos d’água e no meio ambiente em geral;

II – informar sobre as formas de reaproveitamento e reutilização de garrafas e vasilhames, indicando e informando os locais de coleta, recolhimento e armazenamento, e as condições de recompra das embalagens plásticas;

III – estimular a coleta, recolhimento e armazenamento das embalagens plásticas pelos responsáveis pela sua fabricação e utilização de modo geral, visando à educação ambiental;

IV – estimular os cidadãos para a reutilização e reaproveitamento

das embalagens, colaborando com a coleta do lixo plástico e com a sua final destinação.

Art. 10. O Poder Executivo poderá criar o Certificado Estadual do Meio Ambiente – CEMA a ser entregue aos responsáveis pelo cumprimento desta lei, bem como aos municípios e às entidades, organizações e associações da sociedade civil que estiverem corroborando integralmente com as diretrizes previstas nesta lei.

Art. 11. O descumprimento dos dispositivos previstos nesta lei sujeita os responsáveis descritos no “caput” do artigo 3º desta lei às seguintes sanções, que deverão ser aplicadas pelos órgãos competentes integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA:

I – pena pecuniária correspondente a dez salários mínimos;

II – suspensão ou cassação de licença ambiental;

III – cassação do cadastro de inscrição estadual.

Art. 12. O controle do cumprimento da destinação final dos produtos previstos nesta lei ficará a cargo da Administração Pública Estadual competente em matéria de meio ambiente.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proteção do meio ambiente constitui preocupação prioritária das sociedades modernas. Preocupação que nasce da necessidade vital de construir um futuro social, baseado em um meio social sadio, que permita a harmonização entre o legítimo interesse de ir melhorando os níveis de qualidade de vida de todos os cidadãos e a ação dos agentes econômicos. Ao participar dessa filosofia, o legislador se converte em um catalisador de primeira magnitude, assumindo uma responsabilidade capital na hora de encaixar as pautas que regem, e hão de reger, o desenvolvimento normativo que garanta um crescimento sustentável.

Nessa linha resulta um elemento absolutamente fundamental legislar detalhada e concretamente sobre os resíduos de natureza plástica para evitar a degradação que está experimentando a natureza, como consequência dos processos derivados das atividades que realizamos na nossa vida cotidiana.

A Constituição Federal reconhece no seu artigo 24, incisos - VI - VIII a competência concorrente dos Estados, de legislar e cuidar da proteção do meio ambiente, controle da poluição, bem como responsabilidade por dano ao meio ambiente.

À luz de semelhante dispositivo constitucional e estimulado pelos principais organismos internacionais preocupados com o meio ambiente se pretende desenvolver plenamente a organização de tratamento e gestão da destinação final de produtos de natureza plástica.

Esta ação deve apoiar-se na decidida participação de todas as administrações públicas, de acordo com os princípios de coordenação e colaboração interadministrativa, assim como do setor privado e dos cidadãos em geral, fazendo especial insistência na informação e sensibilização da população a respeito desse tema, já que uma adequada destinação final de produtos plásticos requer a colaboração de todos.

Adota a presente iniciativa legislativa a terminologia e as definições que se colhem nas diretrizes mundiais sobre a matéria, assumindo os planejamentos e objetivos que as mesmas contêm, ao mesmo tempo procura-se adaptá-la às peculiaridades e circunstâncias sócio-econômicas do Estado de Pernambuco.

Ademais, tem como objetivo prioritário a reutilização, redução, reciclagem e valorização dos resíduos plásticos, tentando que não se eliminem mais que aquelas frações que não sejam suscetíveis de nenhum tipo de aproveitamento, dando prioridade à reutilização, ao reciclado sobre a valorização energética.

Com isso contempla o presente projeto de lei condições favoráveis de se evitar a poluição como, também, impedir que a sucata se misture, facilitando seu reaproveitamento pelos diversos setores envolvidos na produção e utilização dos produtos, além de poupar o meio ambiente e contribuir para o nosso bem estar.

Ante tudo que aqui se reverenciou, na certeza de contarmos com a sabedoria e sensibilidade dos meus nobres pares, que saberão sopesar o alcance e a utilidade da iniciativa, apelamos no sentido de aprovarem o presente projeto de lei.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2007.</b>
<b>Carla Lapa</b> <b>Deputada</b>
<b>Às 1ª , 2ª , 3ª e 6ª Comissões.</b>

## Projeto de Lei Ordinária N° 381/2007

**Ementa:** Denomina BARRAGEM DOUTOR JOSÉ ALDENIR FAGUNDES, a Barragem Mateus Vieira, localizada no Município de Taquaritinga do Norte.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º Fica denominada “BARRAGEM DOUTOR JOSÉ ALDENIR FAGUNDES”, a Barragem de Mateus Vieira, localizada no município de Taquaritinga do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

**José Aldenir Fagundes** nasceu em 25 de setembro de 1943, na cidade de São Lourenço da Mata, sendo o primogênito dos quatro filhos do operário Antônio Vicente Fagundes e da dona de casa Maria das Dores Fagundes. Passou a infância e adolescência em Camaragibe, onde morou até 1969, quando conclui o Curso de Medicina na Universidade Federal de Pernambuco. Já médico, foi para Jataúba, e logo transferiu-se para Taquaritinga do Norte, município que conquistou sua admiração.

No ano de 1975, *Dr. Aldenir*, como ficou conhecido, casou-se com a Senhora Maria Neli, com quem teve três filhos: Lílian, Vivian e Renan, adotando a cidade “*Dália da Serra*” como sua terra de coração e lugar ideal para fixar residência. Trabalhou na Maternidade Ana Luisa, Companhia Nacional de Estamparia (Cianê), Sindicato dos Trabalhadores Rurais, distritos, zona rural, dentre outros lugares.

Pelo afeto dedicado a cidade de Taquaritinga do Norte, em 06 de janeiro de 1978 recebeu o Título de Cidadão Taquaritinguense, o qual muito honrou. *Dr. Aldenir*, construiu patrimônio, inclusive adquirindo propriedades em Mateus Vireira, e dedicou-se com afinco à Taquaritinga do Norte, à sua população e, em nenhum momento, cogitou a idéia de deixar a cidade, tendo, inclusive, pleiteado a Prefeitura, mas, mesmo não obtendo vitória nas urnas, não o fez desistir da sua dedicação àquele município e seu povo. Pai de família responsável e humano, exemplar caráter e personalidade marcante, profissional competente, *Dr. Aldenir* era dono de um sorriso inconfundível, um tom alto de voz, de gestos e palavras que ficaram para sempre marcados na lembrança daqueles que o conheceram em diversas gerações.

No ano de 2003, sua grave doença já apresentava os primeiros sintomas, mas ele buscou combatê-la de todas as formas, tendo o apoio e e orações do seu povo, deixando-o feliz e dando-lhe forças para continuar sua luta. No triste 11 de maio deste ano, às 09h30, seu corpo não mais resistiu à enfermidade, abrindo uma lacuna nas vidas de muitas pessoas que conviveram e participaram da sua gloriosa vida, com um legado de simplicidade e exemplo de homem, filho, marido, pai, avô, amigo, médico e cristão. A homenagem póstuma ao *Dr. Aldenir* reveste-se de suma importância e de reconhecimento ao grande homem que foi, trabalhando no social e na política pelos anseios dos cidadãos do município de Taquaritinga do Norte, inclusive, prestando seus serviços médicos desinteressadamente no que tange a questão financeira.

Portanto, denominando-se a Barragem de Mateus Vieira de BARRAGEM DOUTOR JOSÉ ALDENIR FAGUNDES, seria exposto o mais verdadeiro anseio da população daquele município e de todos que conheceram o homenageado, com respeito e consideração por tudo o que realizou em sua vida.

Por isso, solicitamos apoio dos ilustres deputados que formam esta colenda Casa de Joaquim Nabuco para efetivar esta designação da barragem em tela, perpetuando a história de vida digna do Dr. José Aldenir Fagundes.

<b>Sala das Reuniões, em 8 de novembro de 2007.</b>
<b>Antônio Figueirôa</b> <b>Deputado</b>

**Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária N° 382/2007

**Ementa:** Dispõe sobre a utilização de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas Ferroviários e Metroviários do Estado de Pernambuco.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

**Art.1º** - As empresas que administram o sistema ferroviário e metroviário do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a destinarem vagões exclusivos para mulheres, nos horários de pico vespertino e matutino.

**§1º** - Para efeito desta lei, fica entendido como pico matutino o horário entre 6h e 9h, e como pico vespertino o horário entre 17h e 20h.

**§2º** - Os vagões a serem destinados para o tranporte exclusivo de mulheres serão destacados a critério da concessionária.

**§3º** - Nos vagões que não forem destinados ao uso exclusivo para mulheres, poderá haver uso misto.

**§4º** - Excetuem-se sábados, domingos e feriados, para o disposto neste artigo

**Art. 2º** - As empresas de que trata este artigo terão um prazo de 30 dias para adequação desta lei.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta matéria vem a contemplar a mulher, que no seu dia a dia, enfrenta as dificuldades de um transporte conturbado. Somos sabedores dos inconvenientes que essas mulheres enfrentam, ao se depararem com situações adversas, que são relatadas em suas rotinas de locomoção, em decorrência de pessoas do sexo

masculino inescrupulosas, que se aproveitam de certas situações para pôr em prática a sua saga de imoralidade contra àquelas que se apresentam indefesas e temem maiores violência. Esta medida visa uma maior preservação da integridade emocional e tranquilidade a essas mulheres que dependem de coletivos como meios de tranportes.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2007.</b>
<b>Maviael Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>

**Às 1ª , 3ª , 10ª e 13ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária N° 383/2007

**Ementa:** Dispõe sobre a instalação de câmera de vídeo em berçários e Unidades de Terapia Intensiva Neonatal, localizadas em hospitais, clínicas e casas de saúde ou maternidades públicas ou privadas do Estado de Pernambuco.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

**Art. 1º** - Torna-se obrigatório a instalação de câmera de vídeo, em berçários e Unidades de Terapia Intensiva Neonatal, localizadas em clínicas, casas de saúde ou maternidades públicas ou privadas do Estado de Pernambuco.

**§ 1º** - As imagens captadas, com o registro de todas as atividades ali realizadas, deverão ser gravadas em fita magnéticas.

**§ 2º** - O equipamento funcionará ininterruptamente, e, as fitas gravadas, serão separadas por data de filmagem e mantidas em arquivo por prazo de até 15 dias.

**Art. 2º** - O Poder Executivo estabelecerá o procedimento de fiscalização do cumprimento do disposto e as sanções cabíveis por seu descumprimento.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
Esta medida trará grandes benefícios à sociedade, trazendo maior tranquilidade aos pacientes e familiares usuários do sistema. Somos sabedores, através da imprensa, de casos de descuido e negligência por parte de entidades que não têm o controle de entrada e saída de seus próprios funcionários, trazendo sérias consequências às famílias vítimas desse descaso, cujo ponto culminante chega ao sequestro de recém-nascidos. É irreparável o dano provocado aos pais e familiares que passam por esses sabores quando o momento deveria ser só de alegria.
<b>Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2007.</b>
<b>Maviael Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 8ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária N° 384/2007

**Ementa:** Altera a Lei N° 12.511, de 24 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º - O artigo 1º da Lei N° 12.511, de 24 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

...Art. 1º - Os teatros, cinemas, ginásios esportivos, casas noturnas, bares, restaurantes, auditórios, salas de conferências ou de convenções ficam obrigados a manter, em suas dependências, poltronas ou cadeiras especiais, destinadas ao uso de pessoas obesas.

§1º - Os ônibus, metrôs, trens e veículos de transporte coletivo Urbano e intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco deverão reservar poltronas especiais para pessoas obesas.

§2º - A quantidade de cadeiras ou poltronas especiais de que trata este artigo deve corresponder a 3% (três por cento) da lotação dos estabelecimentos e no mínimo 2 (dois) lugares, no caso do que trata o caput deste artigo, e no mínimo 04 (quatro) lugares nos veículos de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

...

Art.2º - Esta lei entrará em vigor em 120 dias a partir da data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Brasil, segundo estatísticas oficiais, possui cerca de 56 (cinquenta e seis) milhões de obesos, sendo uma boa parte destes no nosso Estado de Pernambuco. Não é difícil imaginar as dificuldades enfrentadas por essas pessoas na hora de utilizar os transportes públicos.

Nos ônibus, metrôs, trens e veículos de transporte coletivo Urbano e intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, ignoram este segmento da população. Diante disso, apresentamos a

### Recife, 21 de novembro de 2007

presente proposição, buscando garantir a esses cidadãos o acesso a um transporte público de qualidade, entendendo que o custo com a aquisição das cadeiras especiais em nada irá onerar os empresários do setor, visto que permitirá que maior público, e que os assentos também poderão ser utilizados pelas demais pessoas caso não sejam preenchidos por pessoas obesas. Assim, certo da sensibilidade dos nossos ilustres pares aos anseios e direitos desses cidadãos, estamos certos da aprovação desta proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007.</b>
<b>Barreto</b> <b>Deputado</b>

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 8ª e 10ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária N° 385/2007

**Ementa:** Dispõe, define e disciplina a piscicultura no Estado de Pernambuco e dá outras provi-dências.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<b>CAPÍTULO I</b> <b>DAS DEFINIÇÕES</b>

**Art. 1º** Para efeito de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições:

I - aquíicultura: cultivo e criação de organismos aquáticos, incluindo peixes, moluscos, crustáceos, quelônios, répteis e plantas aquáticas mediante a intervenção do homem no processo de cultivo e criação visando aumentar a produção em operações como reprodução, estocagem, alimentação, proteção contra predadores, conservação ambiental e outros;

II - piscicultura: atividade de cultivo de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais com as finalidades econômica, social, ambiental ou científica;

III - piscicultor: pessoa física ou jurídica que se dedica profissionalmente à criação de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais com as finalidades econômica, social ou científica, trabalhando de modo independente ou vinculado a associações e/ou cooperativas;

IV - produtor de alevinos: piscicultor que se dedica à reprodução, larvicultura, criação e comercialização de alevinos;

V - reprodutor ou matriz: peixe adulto, apto a procriar, utilizado pelo piscicultor na obtenção de descendentes;

VI - reservatório: corpo natural ou artificial de água superficial, tais como: rios, lagoas, lagoanas, açudes, canais e outros;

VII - represa: depósito de água formado artificialmente através de barramento de acidentes geográficos naturais e ou decorrentes de ação antrópica, mediante diques ou barragens nos quais se armazenam águas pluviais, de rios, córregos, com objetivo de uso como recurso hídrico;

VIII - viveiro/tanque: estrutura projetada e construída para aquíicultura, escavada ou não, revestida ou não, e com controle de entrada e saída de água;

IX - área aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquíicultura, individuais ou coletivos;

X - parque aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aquíicultura;

XI - gaiola ou tanque-rede: equipamento de cultivo utilizado dentro da massa de água de um rio, lago ou reservatório, parque aquícola, construído e manejado de acordo com as normas técnicas de engenharia;

XII - espécie nativa: espécie de origem e ocorrência natural nas águas brasileiras;

XIII - espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países;

XIV - espécie estabelecida: e, aparecendo em pescas científica e/ou extrativista; espécie alóctone que já constituiu população isolada e em reproduções

XV - peixe híbrido: peixe obtido a partir do cruzamento entre espécies;

XVI - espécie alóctone: não originária da bacia hidrográfica;

XVII - espécie autóctone: originária da bacia hidrográfica;

XVIII - peixamento: processo de introdução de alevinos ou de peixes adultos em ambientes aquáticos naturais ou artificiais com a finalidade de povoar ou repovoar o corpo d’água local;

XIX - despesca: processo de retirada de peixes e outras espécies aquíticas cultivadas para fins econômicos, sociais, científicos e outros;

XX - nascente ou olho d’água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

<b>CAPÍTULO II</b> <b>DA CLASSIFICAÇÃO</b>
---

**Art. 2º** Os piscicultores são classificados quanto ao objetivo de sua produção em:

I - produtor de alevinos: aquele que se dedica à produção e comercialização de alevinos a serem utilizados como insumo a outras pisciculturas que efetuem a recria e a engorda;

II - produtor de peixes ornamentais: aquele que se dedica à produção e comercialização de alevinos e peixes a serem utilizados como espécies ornamentais ou de aquariorfilia;

III - produtor terminador: aquele que finaliza o cultivo de alevinos, produzindo pescado destinado ao consumo humano e/ou industrial;

IV - produtor de matrizes e reprodutores: aquele que cria peixes, jovens ou adultos, fruto de processos de seleção, melhoria e

classificação zootécnica a serem comercializados, exclusivamente, como reprodutores ou matrizes aos produtores de alevinos;

V - produtor de iscas aquáticas: aquele que realiza trabalhos de reprodução, cultivo armazenamento e comercialização de peixes utilizados como iscas vivas aquáticas na pesca; amadora, profissional e ou esportiva;

VI - piscicultor de pesque-pague: aquele que cultiva ou adquire peixe vivo, oriundo de outro piscicultor, comercializando no varejo, como forma de lazer, recreação, esporte ou turismo;

VII - produtor de peixe para peixamento: aquele que realiza trabalhos de reprodução, cultivo, armazenamento e comercialização de peixes que poderão ser comercializados para o peixamento de cursos d’água.

**Art. 3º** A piscicultura quanto ao tamanho, avaliada de acordo com a lâmina d’água acumulada, será classificada em:

I - micro: até 1 (um) hectare;

II - pequena: maior que 1 (um) hectare até no máximo 5 (cinco) hectares;

III - média: maior que 5 (cinco) hectares até no máximo 50 (cinquenta) hectares;

IV - grande: maior que 50 (cinquenta) hectares.

#### CAPÍTULO III DOS PRODUTOS

**Art. 4º** São produtos da piscicultura:

I - alevinos para uso próprio ou comercialização;

II - alevinos e peixes para ornamentação e aquariorfilia;

III - alevinos para peixamento;

IV - iscas vivas aquáticas;

V - hipófises oriundas do processamento de pescado;

VI - reprodutores e matrizes;

VII - peixe vivo;

VIII - peixe abatido;

IX - peixe processado e seus subprodutos.

#### CAPÍTULO IV DAS RELAÇÕES COM O MEIO AMBIENTE

**Art. 5º** É declarada de interesse social e econômico a atividade de piscicultura para fins de implantação que envolva a supressão da área de preservação permanente, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º A construção de reservatórios d’água, represas, açudes e tanques usados para implantação de atividade de piscicultura poderá ser licenciada nos cursos d’água com vazão média máxima de 3m3 (três metros cúbicos) por segundo.

§ 2º Para a construção de reservatórios d’água, represas, açudes e tanques usados para implantação de atividade de piscicultura nos cursos d’água com vazão média determinada por decreto do Poder Executivo, o interessado solicitará à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH e a Secretária de Recursos Hídricos.

§ 3º Os procedimentos administrativos de licenciamento dos empreendimentos e atividades previstos no *caput* deste artigo serão efetivados junto à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH e quanto a outorga d’água a Secretária de Recursos Hídricos.

§ 4º Não será autorizada a implantação da atividade de piscicultura num raio inferior a 100 (cem) metros das nascentes ou uma adutora de abastecimento humano.

**Art. 6º** Será autorizada pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente (APP) para o uso na atividade de piscicultura quando o requerente:

I - comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional em sua propriedade para os planos, atividades ou projetos propostos;

II - comprovar a imprescindibilidade da intervenção na APP para a viabilidade econômico-financeira total do empreendimento;

III - comprovar o acompanhamento técnico de profissional habilitado para condução dos projetos de engenharia (obras de arte) e ou do licenciamento ambiental;

IV - indicar as medidas mitigadoras e de compensação necessárias.

**Art. 7º** A reprodução artificial de espécies nativas e ou alóctones, que se destina à produção de alevinos puros ou híbridos deverá ocorrer em laboratório devidamente licenciados para este fim pelo órgão competente:

I - o laboratório deverá apresentar laudo de inspeções sanitárias de seus reprodutores, matrizes e alevinos à Agência de Defesa e Fiscalização Sanitária Agropecuária ADAGRO.

**Parágrafo único** Os alevinos adquiridos de outros Estados e/ou países deverão estar acompanhados do laudo de inspeção sanitária de um profissional da Engenharia de Pesca da ADAGRO ou com especialização na área.

**Art. 8º** Os projetos de piscicultura destinados à produção de alevinos e peixes híbridos deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - solidez necessária à contenção de água, que garanta a sua estabilidade, comprovada por cálculos de engenharia com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

II - proteção dos taludes e ladrões contra a erosão;

III - construir dispositivos de proteção contra a fuga de peixes para o meio ambiente (telas, filtros, tanques de peixes nativos predadores, etc);

IV - executar obras levando em conta critérios e estruturas que venham a gerar o mínimo de áreas de empréstimo e “bota-fora” (locais de disposição final de estêreis e rejeitos), de preferência mantendo-os abaixo da linha da água;

V - comprovar o acompanhamento da atividade por técnico responsável devidamente inscrito no CREA.

**Parágrafo único** O cumprimento dos incisos I a V não exime o empreendedor das penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 9º** Os processos de licenciamento das pisciculturas serão submetidos à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH para o deferimento da utilização do recurso hídrico.

**Art. 10** O peixamento em ambientes aquáticos naturais será permitido quando se tratarem de espécies nativas da mesma bacia onde se realizará a operação (espécies autóctones), fornecidos por produtor de peixe para peixamento devidamente licenciado.

**Parágrafo único** As atividades de peixamento deverão ser precedidas de comunicação prévia à Agência Estadual de Meio

Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, SPRRF e a Agência de Defesa e Fiscalização Sanitária ADAGRO das seguintes informações:

I - origem das matrizes;

II - identificação da espécie, tamanho médio, quantidade e peso médio;

III - local e data do peixamento;

IV - anotação de responsabilidade técnica.

#### CAPÍTULO V DAS LICENÇAS, CADASTROS E AUTORIZAÇÕES

**Art. 11** O licenciamento ambiental de piscicultura será processado junto à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, nas modalidades Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, devendo o interessado indicar as classificações de sua atividade, nos termos dos arts. 3º e 4º desta lei, apresentando projeto técnico com as especificações constante de instrução normativa a ser editada pelo órgão estadual do meio ambiente.

**Art. 12** A licença para a captura de reprodutores e matrizes no ambiente natural, deverá ser solicitada à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, por piscicultores devidamente licenciados para este fim mediante requerimento do interessado em modelos próprios.

**Art. 13** A validade das licenças de pisciculturas seguirá os seguintes prazos máximos de duração:

I - Licença Prévia: validade 4 (quatro) anos;

II - Licença Instalação: validade de 5 (cinco) anos;

III - Licença de Operação: validade 6 (seis) anos.

**Art. 14** As autorizações de despesa somente serão emitidas aos empreendimentos devidamente licenciados, bem como o transporte de peixes adultos no estado deverão acompanhar um laudo técnico de engenheiro de pesca ou profissional com especialização da Agência de Defesa e Fiscalização Sanitária ADAGRO.

**Art. 15** A Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH poderá delegar a órgãos estaduais e municipais, mediante convênio, o controle sobre o transporte de produtos oriundos da piscicultura no Estado de Pernambuco.

**Art. 16** O transporte dos produtos oriundos da piscicultura obedecerá à regulamentação oficial do Serviço de Defesa Sanitária Animal do Estado de Pernambuco.

#### CAPÍTULO VI DOS IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE E DAS PENALIDADES

**Art. 17** Constituem infrações ambientais punidas na forma do regulamento:

I - a introdução de espécies não autóctones, com comprovada alteração da frequência natural de ocorrência e a base genética das populações nativas, afetando a sobrevivência das espécies da bacia hidrográfica;

II - a introdução de doenças e parasitas oriundos de outras bacias hidrográficas ou pisciculturas no ambiente natural;

III - a alteração significativa da qualidade dos corpos d’água receptores dos efluentes oriundos das pisciculturas.

**Parágrafo único** A responsabilização administrativa do empreendedor, pessoa física ou jurídica, que por ação ou omissão, degradar o meio ambiente, não exclui a sua obrigação de reparar o dano causado.

#### CAPÍTULO VII DOS INCENTIVOS E PROTEÇÃO À PISCICULTURA

**Art. 18** A piscicultura que cumprir as determinações desta lei será declarada atividade zootécnica e econômica.

**Art. 19** A piscicultura será considerada de interesse ambiental se ela estiver enquadrada no artigo anterior e contribuir em pelo menos uma das seguintes formas:

I - aliviar a pressão de pesca pela oferta constante de produtos de piscicultura;

II - reduzir os danos ambientais causados na captura de iscas aquáticas na natureza pela oferta destas espécies provenientes de pisciculturas;

III - incentivar a pesca esportiva, de lazer, recreativa, turística ou comercial em pesqueiros artificiais do tipo pesque-pague;

IV - reconstituir ambientes degradados por ação antrópica (garimpos, olarias, cerâmicas, erosões, etc.) nociva ao meio ambiente.

**Art. 20** Todos os produtos de piscicultura, conforme descrito no Capítulo III, não estão incluídos nas limitações legais pertinentes à pesca turística ou comercial, quais sejam:

I - tamanho mínimo;

II - período de defeso;

III - local de reprodução;

IV - forma de captura;

V - limite de quantidade.

**Art. 21** Caberá ao gestor do reservatório que ao construir barragens que impediu o fluxo natural do rio, adotar as seguintes medidas mitigadoras:

I – Realizar o peixamento de espécies nativas que foram comprometidas com a ação;

II – Incentivar a piscicultura convencional, preferencialmente para as comunidades tradicionais;

III – Monitorar a Ictiofauna e a qualidade de água;

#### CAPÍTULO VIII Regulamentação da Piscicultura em Tanques-rede

**Art. 22** Fica autorizada a exploração da aquíicultura em águas de domínio do Estado, ou pela União delegadas, respeitada a Legislação em vigor, especialmente a Legislação Estadual de Recursos Hídricos, que prevê os usos múltiplos da água.

**Art. 23.** A exploração da aquíicultura de que trata esta lei, será autorizada por intermédio do instituto da outorga do uso da água e respeitará os seguintes requisitos, além dos constantes na Legislação específica:

I - A área disponível para implantação de projetos deverá ser no máximo de 1% (um por cento) do espelho d’água do açude ou de acordo com a capacidade de suporte da legislação em vigor, calculada com base no reservatório com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de armazenamento de água para manancias no semi-árido e para zona da mata 70%;

II - No caso de açudes de uso previsto, inicialmente, como exclusivo para o abastecimento da população, a área a ser utilizada não poderá ultrapassar a 0,5% (cinco décimos por cento) do espelho d’água ou de acordo com a capacidade de suporte da legislação em vigor, calculada com base no reservatório com 50% a 70% de sua capacidade máxima.

§ 1º. A outorga será deferida de acordo com o volume de água existente no reservatório, sendo levado em consideração às previsões pluviométricas para os próximos 06 (seis) meses com observância ao disposto na Legislação Estadual de Recursos Hídricos.

§ 2º. Da área disponível para o cultivo, 50% (cinquenta por cento) será outorgada de acordo com a legislação existente, a particulares ou entidades públicas e o restante, ou seja, 50% (cinquenta por cento), será outorgada às associações, cooperativas e colônias de pescadores, desde que atendidos os requisitos contidos nesta lei e na Legislação em vigor.

§ 3º. Os particulares interessados em implantar projetos de aquíicultura na forma estabelecida nesta lei, somente poderão requerer a outorga para uso da água em até 03 (três) reservatórios, e com área máxima de 05 (cinco) hectares por corpo hídrico.

**Art. 24.** A piscicultura em tanques-rede quanto ao tamanho, avaliada de acordo com o volume em metros cúbicos (m³) acumulado, será classificada em:

I - micro: até 120m³ (Cento e vinte metros cúbicos);

II - pequena: maior que 120m³ (Cento e vinte metros cúbicos) até no máximo 300m³ (Trezentos metros cúbicos);

III - média: maior que 300m³ (Trezentos metros cúbicos) até no máximo 1.200m³ (Mil e Duzentos metros cúbicos);

IV - grande: maior que 1.200m³ (Mil e Duzentos metros cúbicos).

**Art. 25.** Será destinada por intermédio de cessão de uso, conforme estabelecido na Legislação em vigor, trecho de área marginal do reservatório, necessário à instalação e manejo do empreendimento, devendo este, vincular-se às necessidades da área outorgada para exploração, devendo ser dimensionado e localizado no projeto apresentado.

**Art. 26.** O fornecimento da outorga de uso da água para utilização na aquíicultura pelas associações, cooperativas e colônias de pescadores, deverá respeitar as seguintes exigências, além das contidas na Legislação específica:

I - Apresentar fotocópia autenticada da documentação comprobatória de sua existência, compreendidos: estatutos de criação, devidamente registrados em cartório, cartão do CNPJ/MF e do livro de atas;

II - Comprovar a existência de pescadores e aqüicultores no seu quadro social, mediante apresentação do recibo de pagamento da contribuição periódica em favor da entidade a qual estão filiados, não podendo ser beneficiadas entidades de pescadores cadastrados em outros reservatórios que não seja aquele onde será implantado o projeto;

III - Apresentar fotocópia autenticada da ata da assembléia da entidade, assinada pelos seus membros, contendo a manifestação destes no tocante à implantação do projeto e aprovada da forma como determina seu estatuto social.

**Art. 27.** A Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária - SPRRA cadastrará os interessados em promover projetos de aquíicultura nas águas de domínio do Estado, na forma da Legislação em vigor.

**Art. 28.** A expedição da outorga de uso dos recursos hídricos, da forma como prevê esta lei, respeitará a Legislação Estadual de Recursos Hídricos, e será deferida pela Secretária dos Recursos Hídricos - SRH.

**Art. 29.** A seleção das áreas dos reservatórios será feita pela Secretária dos Recursos Hídricos – SRH ou por sua vinculada a Agência Estadual e Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, respeitando os usos múltiplos dos recursos hídricos, inclusive em águas para abastecimento humano.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades elencados no caput deste artigo deverão estabelecer os critérios de delimitação da área, inclusive indicando a forma de sinalização a ser empregada no reservatório a ser outorgado para aquíicultura e implementá-los mediante Portaria.

**Art. 30.** A definição das espécies a serem cultivadas, e a aprovação das técnicas e/ou equipamentos a serem utilizados nos empreendimentos de que trata esta lei, serão estabelecidas mediante ato normativo da Legislação em vigor.

**Art. 31.** O prazo da outorga respeitará o preceituado na Legislação Estadual de Recursos Hídricos, podendo ser renovado, a critério da Administração Pública, observadas as exigências contidas neste regulamento e na Legislação em vigor.

**Art. 32.** A implantação de projetos de aquíicultura poderá importar na cobrança de Tarifa pela outorga do uso da água bruta, de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 33.** Nas outorgas de uso da água para pesquisa aquícola, destinadas as entidades públicas ou privadas, os outorgados deverão apresentar relatórios periódicos contendo as informações solicitadas pela Secretária dos Recursos Hídricos – SRH e a Agência Estadual e Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH.

**Art. 34.** O aquícultor assume inteira e total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos ocorridos durante a execução do projeto, inclusive submetendo-se às penalidades civis, penais e administrativas cabíveis, a Agencia Estadual e Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, isentas de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes perdas, destruições e perecimento de animais, de forma parcial ou total.

**Parágrafo único.** O aquícultor deverá prover a área a ser cultivada com bóias de sinalização de cor diferente da existente no reserva-tório.

**Art. 35.** Os projetos deverão cumprir as normas vigentes de controle sanitário dos produtos, em todas as fases do ciclo produtivo, despesca, armazenagem, beneficiamento e transporte mediante portaria da ADAGRO.

**Art. 36.** A tramitação do procedimento administrativo para obtenção da outorga de uso da água para implantação de projetos de aquíicultura dar-se-á da seguinte forma:

I - O interessado protocolará seu pleito junto ao CPRH para análise e parecer necessários ao deferimento do pedido;

II - Satisfeitas as exigências legais, será deferido o pedido de outorga ao interessado;

III - O interessado, de posse da outorga deferida, deverá solicitar junto a Agência Estadual e Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH a obtenção da licença prévia para desenvolvimento do projeto de aquíicultura;

V - Obtida a aprovação do projeto dar-se-á o pleito para obtenção da licença de implantação;

VI - Com a aprovação final do pleito, o interessado dará entrada na licença de operação;

§ 1º. Caso o interessado não obtenha a licença de implantação da CPRH, a outorga de uso da água ficará revogada.

§ 2º. A outorga de uso da água para uso exclusivo em pesquisa aquícola, por entidades públicas ou privadas, respeitará o mesmo trâmite estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 37.** O projeto será supervisionado e fiscalizado pela CPRH em todas as suas fases, devendo o aquícultor ou entidade pesquisadora fornecer todos os dados de produção, índices de conversão alimentar e controle de qualidade da água e do solo (parâmetros físicos, químicos, biológicos e parasitológicos), para os órgãos/entidades citados neste artigo.

§ 1º. O aquícultor ou entidade pesquisadora deverá garantir o livre acesso ao projeto a qualquer autoridade de fiscalização Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º. O agente de fiscalização deverá ter formação profissional na área em questão com habilitação para o exercício de suas atribuições.

§ 3º. O agente de fiscalização não poderá ser sócio ou acionista de qualquer categoria ou prestar serviços às empresas destinatárias dos benefícios desta lei.

#### CAPÍTULO IX DA COMERCIALIZAÇÃO E INCENTIVO FISCAL

**Art. 38.** Caberá ao estado realizar ações mercadológicas de incentivo a comercialização:

**I-** A preferência na oferta de pescado dos piscicultores durante o período da Quaresma nas prefeituras municipais.

**II-** O estado incentivará a inserção do peixe na merenda em escolas estaduais, sobretudo proveniente da piscicultura.

**III-** Infra-estrutura de apoio a comercialização.

**Art. 39.** O estado promoverá infra-estrutura e incentivo fiscal para a atividade de piscicultura principalmente nos pólos em produção.

#### CAPÍTULO X DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA e PESQUISA

**Art. 40** Os empreendimentos de piscicultura de micro e pequeno porte deverão ter um acompanhamento de técnico em todas as fases com habilitação específica (Engenharia de Pesca) proveniente das instituições públicas como o Instituto de Pesquisa Agropecuária - IPA, Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária - SPRRA, Prefeituras Muncipais e órgão como o SEBRAE do estado de Pernambuco.

**Art. 41** Os empreendimentos de piscicultura de médio e grande porte terão que ter obrigatoriamente um acompanhamento técnico de um profissional habilitado (Engenheiro de Pesca) com ART seja contratado ou em nível de prestação serviço.

**Art. 42** O estado promoverá infra-estrutura e incentivo fiscal para a atividade de piscicultura principalmente nos pólos em produção.

**Art. 43** Caberá ao estado através do IPA, realizar pesquisas em todas as fases da cadeia produtiva, inclusive na inclusão de espécies nativas.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 44** Os empreendimentos de piscicultura que atualmente estejam em atividade e fora dos paramentos desta lei deverão adequar-se ao disposto da mesma em até 30 (trinta) meses contados de sua vigência.

**Art. 45** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificativa

Submeto à apreciação desse Poder Legislativo, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aqüicultura e dá outras providências.

A respeito do assunto, convém esclarecer que o Estado de Pernambuco tem se mostrado incentivador destes tipos de atividades, como forma de melhorar as condições de vida do homem do campo e a alimentação das populações ribeirinhas, bem como de geração de emprego e renda no interior.

Assim é que o Estado de Pernambuco possui permissivo constitucional para tal, haja vista o previsto no art. 24, VI da Constituição Federal de 1988. Além disso, as atividades mencionadas, de pesca e aquíicultura precisam ter definidos os procedimentos necessários às suas implantações, por meio da utilização racional da infra-estrutura hídrica existente, permitindo, assim que o Estado de Pernambuco administre seus recursos hídricos e o meio ambiente, tendo em vista os interesses maiores da sua população.

Como se pode observar, trata-se de ação com afetação econômica-social, que deve ser tratada e conduzida como tal, merecendo o incentivo do Estado, através da elaboração da presente proposta e submissão para aprovação, pelo Poder Legislativo.

A presente proposta visa estabelecer os procedimentos para a pesca e para a implantação de projetos por particulares, que implicarão na geração de emprego e renda, e por comunidades ribeirinhas, demonstrando, assim, sua importância social e o benefício na alimentação destas populações.

O projeto ora apresentado coloca o Estado de Pernambuco no pequeno rol de Estados que contam com este tipo de Legislação no seu Ordenamento Jurídico. Em função da evidente relevância da matéria ora enfocada, convicto estou de que essa Casa Legislativa, uma vez mais, emprestará seu decisivo e valioso apoio ao projeto em anexo, para sua conseqüente transformação em lei.

**Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007.**

**Antônio Moraes**  
Deputado

**Às 1ª , 2ª , 3ª , 6ª e 7ª Comissões.**

<div> <div><span><b>Projeto de Lei Ordinária Nº 386/2007</b></span></div> <div></div> </div>
<b>Ementa:</b> Altera a denominação do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco.
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<b>Art. 1º</b> Acrescenta a denominação “ <b>Governador Miguel Arraes</b> ”, ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco.
<b>Art. 2º</b> O Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco passa a ter a seguinte denominação: Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes
<b>Art. 3º</b> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
<b>Art. 4º</b> Revogam-se as disposições em contrário.
<b>Justificativa</b>

Idealizado pelo ex-Governador Miguel Arraes de Alencar, em sua primeira gestão à frente do Estado de Pernambuco, quando assinou, em 20 de maio de 1963, o "Termo de Acordo" entre o Governo do Estado e a Drogaria de Pernambuco S.A. (DROPERSA), o LAFEPE foi oficialmente inaugurado em 27 de maio de 1965, sendo uma sociedade de economia mista, com sede no Recife, cujo objeto é a industrialização, comércio, representação, importação, exportação de produtos químicos, farmacêuticos, complementos alimentares, veterinários e correlatos, armações e lentes para óculos, produtos de higiene pessoal e limpeza hospitalar, industrial e doméstica, material médico-cirúrgico hospitalar e odontológico, além de contínuas pesquisas técnicas e científicas destinadas ao contínuo desenvolvimento de suas atividades industriais.

Já no seu segundo governo, 1987/1990, ampliou o parque fabril, implementando novas linhas de medicamentos, com ênfase na produção de óculos. E, no terceiro governo, houve nova ampliação das instalações da indústria, agora com vistas à produção de dessalinizadores, buscando minimizar os efeitos da seca na região do semi-árido de Pernambuco, e escovas de dente para contribuir no tratamento e melhoria da saúde bucal da população pernambucana, bem como na produção de novos medicamentos, tudo a fim de melhorar a qualidade de vida da maioria da população do Estado.

Assim, o objetivo do ex-Governador Miguel Arraes era fazer do LAFEPE, como de fato o fez, um agente de equilíbrio e apoio no fornecimento de medicamentos ao menor custo possível à população de baixa renda, além dos outros insumos farmoquímicos à rede pública estadual de saúde, não esquecendo do aprimoramento técnico e da qualificação da força-de-trabalho empregada em suas atividades, sempre incentivando a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico.

Em razão disso, é certo que o Lafepe é o segundo maior laboratório público do Brasil, tendo faturamento médio anual de R\$ 90 milhões, valendo registrar que desenvolve, produz e comercializa medicamentos dos mais diversos, inclusive o antiretroviral Zidovudina (AZT).

Ora, se é verdade que o LAFEPE detém, hoje, uma rede com 32 farmácias, bem distribuídas no Estado de Pernambuco, onde são atendidas mais de 230.000 pessoas/mês e são comercializados cerca de 160 medicamentos genéricos e similares, não menos certo é que a existência do LAFEPE deve-se graças ao desejo do ex-Governador Miguel Arraes, fato não só reconhecido pela sociedade pernambucana, mas também pelo próprio Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa, por meio da presente proposição, reconheça a importância do trabalho desenvolvido pelo ex-Governador Miguel Arraes, exatamente o idealizador e executor do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco, agora denominado com o seu nome.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007.</b>
<b>André Campos</b> <b>Deputado</b>
<b>Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.</b>
<b>Projeto de Lei Ordinária Nº 387/2007</b>
<b>Ementa:</b> Denomina o trecho da Rodovia PE-38, que liga a PE-60 ao Distrito de Nossa Senhora do Ó de: Rodovia Antônio Geraldo de Souza Leão.
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>Isaltino Nascimento</b> <b>Deputado</b>
<b>Às 1º , 2º , 3º , 5º e 9º Comissões.</b>

Art. 1o - Fica denominada de Rodovia Antônio Geraldo de Souza Leão, o trecho da PE-38 que liga a PE-60 ao Distrito de Nossa Senhora do Ó, em Ipojuca.
Art. 2o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Justificativa</b>
ANTÔNIO GERALDO DE SOUZA LEÃO, nascido em 16 de agosto de 1939, filho de Cristovam de Souza Leão e Eliza Alves de Souza Leão, casado com a Sra. Marta Carrilho de Souza Leão, filhos são 4: Cristovam Carrilho de Souza Leão; Antônio Luiz Carrilho de Souza Leão; Áquiles Carrilho de Souza Leão e uma extra conjugal Ericina Souza Leão. Formado em Geografia e Economia, com mestrado em Geografia, defendendo sua tese como escritor de: " <b>IPOJUCA - AQUI TUDO COMEÇA</b> " escritos do município de Ipojuca e sua região, narrando sua importância histórica, política, econômica e social desde os primórdios da colonização. Fundador do Sindicato Rural de Ipojuca na década de 60, aliado político do governador Miguel Arraes em 1963, exilado político em 1964, na época Tenente R2 – 2º tenente, saindo foragido para o Rio de Janeiro passando 7 (sete) anos por lá, Professor de História, Geografia e Economia em diversas Escolas da região, Secretário de Educação de Ipojuca (83/84), aposentado pelo IPTEC, falecendo em 26 de dezembro de 2006 como presidente do PT-IPOJUCA. Senhor de Engenho em Canoas, popularmente conhecido como "GERALDO DAS CANOAS", engenho ainda funcionando na produção de rapadura e cachaça, sendo administrado pela família. Alegre, extrovertido como todo bom político conversador e convencedor de suas teorias com relação às histórias de fundação do Engenho, onde residia, de Nossa Senhora do Ó, das lendas do famoso Baobá, da fundação de Ipojuca e de sua atuação no governo de 64 no período de Arraes.
<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>Carlos Santana</b> <b>Deputado</b>
<b>Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.</b>

<b>Projeto de Lei Ordinária Nº 388/2007</b>
<b>Ementa:</b> DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FILTROS PARA CONTEÚDO PORNOGRÁFICOS, VIOLENTOS E OS QUE FAZEM APOLOGIA AO CONSUMO DE DROGAS E SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<b>Art. 1º</b> - Torna obrigatório em todos os equipamentos de informática constantes da Rede de Ensino Pública e Privada, a instalação de filtros de conteúdo pornográficos, que incitem a violência e induzem o consumo de drogas e substâncias ilícitas.
<b>Art. 2º</b> - A presente Lei será regulamentada através de atos baixados pelo Poder Executivo.
<b>Art. 3º</b> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
<b>Art. 4º</b> - Revogam-se as disposições em contrário.
<b>Justificativa</b>

A presente proposição é de extrema valia quanto ao alcance educacional e social na educação de crianças e adolescentes frequentadoras de Escolas Públicas e Privadas no Estado de Pernambuco, pois visa a impossibilidade de acesso aos sites de conteúdo pornográfico, que incitem a violência e induzem o consumo de drogas e substancias ilícitas.

Atualmente, a Internet é quase um sonho para o ambiente estudantil e acadêmico, pois propicia aos estudantes o acesso a uma biblioteca infinita de informações e experiências, de forma rápida e eficiente, oferecendo material de pesquisa em todos os campos da vida humana.

Mas, infelizmente, traz também muitos motivos de preocupação para os pais e educadores devido à ampla liberdade e facilidade, oferecidas na implantação de sites de informação, que permitem também que pessoas ou organizações sem princípios éticos e morais, procurem disseminar material pernicioso, extremamente nocivo à boa formação que o educador gostaria que seus alunos tivessem. Existem milhares de "sites" que incitam e ensinam o consumo de drogas, que contêm materiais pornográficos que mostram os mais baixos níveis de degradação da dignidade da pessoa incitando ao sexo precoce e desenfreado, caminho seguro para drogas e violência. Também a violência é ensinada e incentivada, associada muitas vezes ao racismo, em outros tantos milhares de endereços Internet. Os jovens e crianças, na maioria das vezes, se envolvem por pura curiosidade, mas uma vez iniciados nesses ambientes criam o mau hábito se não tiverem valores morais bem formados. Assim, tal medida preserva a integridade desses jovens frequentadores das Escolas Públicas e Privadas do Estado de Pernambuco, evitando distorções de valores.

Art. 1º - Fica vedado servir bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais, inclusive os Postos de Gasolina em todas as rodovias estaduais no Estado de Pernambuco, inclusive nos estabelecimentos que servem bebidas em balcões e mesas.

**Parágrafo único** - Excetuam-se os estabelecimentos situados em rodovias no perímetro urbano.

**Art. 2º** - Para fins da presente lei, será considerada bebida alcoólica aquela que contiver 0,5 grau Gay-Lussac ou mais de concentração, incluindo assim bebidas destiladas, fermentadas e outras preparações, como a mistura de refrigerantes e destilados que contenham teor alcoólico igual ou acima de 0,5 grau Gay-Lussac.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>Isaltino Nascimento</b> <b>Deputado</b>
<b>Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.</b>

<b>Projeto de Lei Ordinária Nº 389/2007</b>
<b>Ementa:</b> Dispõe sobre a fixação de mapas de localização do Estado de Pernambuco em postos de combustíveis nas estradas pernambucanas visando a facilitar a locomoção dos turistas, profissionais diversos e populares
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<b>Art. 1º</b> - Os postos de combustíveis localizados nas estradas Federais e Estaduais do Estado de Pernambuco devem fixar, nas suas dependências, em local visível ao público, mapa rodoviário do Estado, a fim de facilitar a locomoção dos turistas, profissionais diversos e populares. <p>§ 1º - Os mapas rodoviários deverão ser fixados em locais de fácil acesso e boa iluminação.</p> <p>§ 2º – Os mapas, sempre que possível, deverão destacar as áreas turísticas do Estado, com informações sobre as atrações, distâncias em km das principais capitais, bem como o(s) número(s) telefônico(s) da Prefeitura Municipal ou Secretaria de Turismo dos locais em destaque, para obtenção de maiores detalhes tais como hotéis, pousadas e restaurantes, entre outros de maior interesse.</p> <p>§ 2º - O "display" para a colocação do mapa rodoviário poderá conter publicidade, desde que a área ocupada por ela não dificulte a observação da informação principal.</p> <p>Art. 2º - A fiscalização da execução da presente lei, caberá ao órgão da administração pública competente para esse fim.</p> <p>Art. 3º - A desobediência ou inobservância a qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:</p> <p>I – Aplicação de multa equivalente a R\$1.000,00 (mil reais).</p> <p>II – Persistindo a irregularidade, a multa será aplicada em dobro.</p> <p>Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
<b>Justificativa</b>

Este projeto de lei tem o objetivo de orientar os motoristas e a população em geral que circulam no Estado, em especial os turistas, uma vez que nosso estado desperta grande interesse no setor de turismo. Com a intensificação do tráfego e do turismo em Pernambuco, bem como com as alterações sofridas nas principais rodovias do Estado, observa-se a dificuldade de localização dos motoristas que buscam, sem sucesso, informações para uma melhor locomoção ao longo de seu trajeto. Muitas vezes submetem-se a riscos com relação a sua segurança e a de seus familiares, ao buscarem informações com desconhecidos, ou mesmo são obrigados a alterarem seus locais de parada, objetivando localizar-se. Sabidamente, os postos de combustíveis deixaram de ser apenas locais de comercialização, tendo se transformado em ponto de referência para várias necessidades dos motoristas e até mesmo de moradores do local, tais como alimentação, uso de caixas eletrônicos de Bancos e obtenção de informações, as mais variadas. Por esta razão, tornam-se o melhor local para a colocação dos mapas rodoviários. A aprovação da lei complementará, e em alguns casos suprirá a sinalização obrigatória nas ruas, avenidas e estradas. Embora exija inicialmente dos donos dos respectivos estabelecimentos um investimento, este só se somará aos demais já praticados, dentro do moderno conceito de espaço de abastecimento de combustíveis, e cujo retorno financeiro notoriamente é garantido, além de ser possibilitada sua manutenção pelo espaço publicitário a ser locado. Nesse sentido, peço aos meus pares o apoio para a aprovação do projeto nesta Casa de leis, renovando meus protestos de estima e consideração.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>Isaltino Nascimento</b> <b>Deputado</b>
<b>Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.</b>
<b>Projeto de Lei Ordinária Nº 390/2007</b>
<b>Ementa:</b> Dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas nas rodovias estaduais no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<b>Art. 1º</b> - Fica vedado servir bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais, inclusive os Postos de Gasolina em todas as rodovias estaduais no Estado de Pernambuco, inclusive nos estabelecimentos que servem bebidas em balcões e mesas.
<b>Parágrafo único</b> - Excetua <span></span> m-se os estabelecimentos situados em rodovias no perímetro urbano.
<b>Art. 2º</b> - Para fins da presente lei, será considerada bebida alcoólica aquela que contiver 0,5 grau Gay-Lussac ou mais de concentração, incluindo assim bebidas destiladas, fermentadas e outras preparações, como a mistura de refrigerantes e destilados que contenham teor alcoólico igual ou acima de 0,5 grau Gay-Lussac.
<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>Isaltino Nascimento</b> <b>Deputado</b>

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

<b>Projeto de Lei Ordinária Nº 390/2007</b>
<b>Ementa:</b> Dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas nas rodovias estaduais no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<b>Art. 1º</b> - Fica vedado servir bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais, inclusive os Postos de Gasolina em todas as rodovias estaduais no Estado de Pernambuco, inclusive nos estabelecimentos que servem bebidas em balcões e mesas.
<b>Parágrafo único</b> - Excetua <span></span> m-se os estabelecimentos situados em rodovias no perímetro urbano.
<b>Art. 2º</b> - Para fins da presente lei, será considerada bebida alcoólica aquela que contiver 0,5 grau Gay-Lussac ou mais de concentração, incluindo assim bebidas destiladas, fermentadas e outras preparações, como a mistura de refrigerantes e destilados que contenham teor alcoólico igual ou acima de 0,5 grau Gay-Lussac.
<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>Isaltino Nascimento</b> <b>Deputado</b>
<b>Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.</b>

**Art. 3º** - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º deverão, obrigatoriamente, afixar, em local de ampla visibilidade, avisos indicativos da proibição objeto desta lei.

**Parágrafo único** - Os avisos indicativos de que cuida o “caput” deste artigo serão afixados em número mínimo de 2 (dois), sendo um na porta e outro dentro do estabelecimento, e suas dimensões não poderão ser inferiores a 25 (vinte e cinco centímetros) por 35 cm (trinta e cinco centímetros).

**Art. 4º** - Para os efeitos desta lei, consideram - se infratores o adquirente da bebida e os estabelecimentos nela abrangidos, nos limites das responsabilidades que lhe são atribuídas.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos comerciais situados na faixa de domínio ou em terrenos contínuos somente poderão obter autorização para acesso às estradas estaduais comprometendo-se a não servir bebidas de qualquer teor alcoólico, sob pena de ser cancelada a referida autorização.

**Art. 6º** - A autorização que já tiver sido concedida será cancelada, independentemente de notificação, se o respectivo estabelecimento não apresentar ao órgão concedente o compromisso a que alude o artigo anterior no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

**Art. 7º** - Será permitido o transporte de bebidas alcoólicas no interior de veículos de passageiros e cabines de veículos de carga em embalagens lacradas.

**Art. 8º** - O descumprimento ao estabelecido na presente lei acarretará, ao infrator, as seguintes sanções:

**I** – advertência;
**II** - aplicação da penalidade de multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais);
**III** - aplicada em dobro nos casos de reincidência;
**IV** – perda do alvará de funcionamento para acesso às estradas estaduais.

**Art. 9º** - O cumprimento do disposto nesta lei compete a todos os órgãos incumbidos de fiscalização no Estado de Pernambuco.

**Art. 10º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>Justificativa</b>
Projeto como este, se reveste de caráter preventivo, diante de um problema que não é encarado como tal por boa parte da sociedade. Pesquisa feita pela Associação Brasileira de Medicina do Tráfego (Abramet) atesta, conforme os números conseguidos Curitiba, Brasilia, Salvador e Recife, 61% dos envolvidos em acidentes de trânsito haviam ingerido bebida alcoólica antes do acidente. Destes, a maioria era composta por jovens.

A presente proposta deve acompanhar a Política Nacional sobre o Álcool, lançada em maio de 2007, com o objetivo de reduzir os casos de violência, danos à saúde e acidentes automobilísticos causados pelo consumo excessivo de bebidas, visando ainda acompanhar o Projeto, nesse mesmo sentido, apresentado pelo Governo Federal que veda a venda na venda nas rodovias federais.

Assim, verificamos que muitos desses estabelecimentos, atualmente, transformaram-se em locais de consumo exagerado de bebidas alcólicas, por grupos de jovens e adolescentes, caminhoneiros, entre outros que nos finais de semana, alcoolizados, promovem algazarras e rachas, perturbando o sossego público e colocando em risco a vida de terceiros.

Proibir a venda de bebidas alcólicas nas Rodovias Estaduais é uma medida saneadora, que acreditamos ter a aprovação da sociedade, uma vez que o próprio Código Nacional de Trânsito pune com a perda da habilitação quem for flagrado dirigindo em estado de embriaguês.

Portanto, a venda de bebidas alcólicas em rodovias é uma atitude que vai na contramão das próprias campanhas institucionais de alerta dos riscos do consumo de álcool ao volante, causas da grande maioria dos acidentes tanto nas vias urbanas como nas estradas.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>Isaltino Nascimento</b> <b>Deputado</b>
<b>Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.</b>
<b>Projeto de Lei Ordinária Nº 391/2007</b>
<b>Ementa:</b> Institui o Dia Estadual do Cônsul.
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<b>Art. 1º</b> - Fica instituído o Dia Estadual do Cônsul, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de agosto.
<b>Art. 2º</b> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
<b>Justificativa</b>

O Cônsul teve sua origem na antiga República Romana e na primeira República Francesa. O Cônsul era o funcionário encarregado de proteger, em país estrangeiro, a pessoa e os interesses dos que saem do seu país.

Suas atividades mais específicas são de natureza comercial. Todavia, nos países em que seui governo não tem representante diplomático, também desempenha funções de magistrado em matéria civil e comercial, bem como de oficial de Estado, além das atribuições de ordem militar. É de se lembrar que na França o primeiro Cônsul foi Napoleão Bonaparte.

O Cônsul, no exercício de sua profissão, é o agente direto de seu país nas nações estrangeiras. Ele não é apenas um agente diplomático. É um agente comercial encarregado de estreitar as relações mercantilistas de sua pátria com o país onde serve.

As atribuições do Cônsul, esse que consideramos um dos funcionários públicos mais graduados e significantes de um país, envolvem, desde a expedição de visto nos passaportes, até a divulgação, pelos órgãos de imprensa, das características e belezas de sua terra, também como nos aspectos econômicos, culturais, sociais e turísticos.

O Cônsul é a verdadeira imagem viva de um país em território estrangeiro. A ele devem ser dadas todas as garantias e prerrogativas pelas quais devem ser prestadas às nações. O consulado, residência ou casa onde se exerce as atividades do Cônsul, é um território indevassável, pelo que os patrícios possam dele recorrer para sua proteção e amparo.

Diante dessa enorme gama de atributos e responsabilidades conferidas à função do Cônsul, necessária se faz a aprovação do projeto de lei em pauta.

<p><b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b></p>
<p><b>Coronel José Alves Deputado</b></p>
<p><b>Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.</b></p>

## Projeto de Lei Ordinária N° 392/2007

**Ementa:** Institui o Frevo como Patrimônio Cultural do Estado de Pernanbuco.

<p><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b></p>
<p><b>DECRETA:</b></p>

**Art. 1º-** Fica instituído como patrimônio cultural do Estado de Pernambuco, o ritmo musical denominado “ Frevo” em todas as suas formas de expressão.

**Parágrafo Único** - As formas de expressão mencionadas no caput deste artigo, variam conforme a execução mais ligeira ou mais sincopada dos seus acordes e são as seguintes:

I- Frevo de Rua;

II- Frevo de Bloco;

III- Frevo Canção.

**Art.2º-** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

<p><b>Justificativa</b></p>
-----------------------------

Em meados do século XIX, começaram a surgir em Pernambuco as primeiras bandas de música executando dobrados, marchas, polcas e maxixes, e dessa rica mistura nasceu o frevo, que em 16 de fevereiro de 2007 veio completar 100 anos bem vividos e com muito sucesso, levando a alegria a milhões de brasileiros, e já se espalhou pelo mundo inteiro.

Alguns pesquisadores musicais acreditam que etmológicamente, ele veio da palavra ferver, que significa, fervura, efervescência, agitação, ou seja, elementos que existem de sobra no frevo, enquanto que outros até com alguma propriedade, que teve origem da pronuncia errônea dos negros, que sobre ele teriam dito, “quando eu ouço essa música eu frevo.”

Nessa mesma época, começaram também a surgir, os primeiros Clubes Carnavalescos em Pernambuco, tais como, o Clube Carnavalesco Misto Vassourinhas, cujo hino é um frevo de rua dos mais famosos de todos os tempos, e que se tornou o mais legítimo cartão de visitas do seu Carnaval, entre tantos outros, a exemplo do Clube dos Lenhadores, o Batutas de São José de grandes e antigas tradições. Daí por diante, dezenas de blocos, troças e outras agremiações vieram a reboque, para a felicidade de milhares de adeptos e foliões.

Essa miscelânea tão rica de sons e ritmos, que costuma levar de arrasto verdadeiras multidões, dependendo da execução de seus acordes, mais ligeiros ou mais sincopados, pode ser definido, como frevo de rua, frevo de bloco ou frevo canção. Para dançá-lo é preciso muita habilidade e preparo físico, pois sua coreografia entremeadada de gingados, meneios de corpo e elementos de capoeira, que ficou conhecida como fazer o passo, assim o exige. E hoje, em Recife e Olinda, quando o carnaval se aproxima, já tornou-se um hábito a procura por Escolas de Frevo, por parte de dezenas de pessoas, dentre elas, turistas de toda parte do mundo, que desejam aprender a dançá-lo com alguma maestria, nos dias dedicados à Momo.

Por ser tão eletrizante e pelo seu poder de atrair tanta gente, o frevo veio se tornar a mais legítima das manifestações democráticas do povo pernambucano, e por assim ser é que estamos apresentando este projeto, cujo objetivo é proclamar, o “ Frevo como Patrimônio Cultural de Pernambuco” de forma a dirimir toda e qualquer duvida quanto ao seu verdadeiro berço. Isto porque, de vez em quando, alguns críticos musicais de Salvador, no Estado da Bahia, afirmam que foi lá que ele nasceu,

o que convenhamos não tem a menor razão de ser, pois suas raízes estão fincadas no nosso Estado, onde reina com soberania em todo e qualquer evento carnavalesco, tanto nas ruas como nos salões, seja na capital ou no interior.

Mas, falar do frevo é falar também do melhor Carnaval do país e do mundo, o Carnaval de Pernambuco, e lembrar suas figuras ilustres, como a de um Nelson Ferreira, o grande maestro e compositor de incomparáveis frevos de bloco, a exemplo de Evocação N°1, N°2 e N 3º, que remete a um Felinto , um Pedro Salgado, um Guilherme, ou um Fenelon, que em seu tempo lideravam blocos famosos de carnavais saudosos. É trazer à tona, o Bloco das Flores, o Andaluzes, o Piriílampos e o Apois Funs, e reverenciar um Lourenço Barbosa, um Capiba, autor de frevos canções dos mais belos e representativos de toda uma geração. É falar também do nosso Alceu Valença, de São Bento do Uma, que deixou as bancas de advocacia, para se tornar a nossa maior expressão na cena carnavalesca atualmente no Estado, e que com sua irreverência tornou-se um dos maiores compositores e cantores de frevo do Brasil.

Da mesma forma, temos que nos reportar a agremiações da estirpe do Madeira do Rosarinho, e do Clube das Pás, que de tão tradicionais, já se fundem com o próprio Carnaval de Pernambuco, e tecer loas, ao Galo da Madrugada, único no mundo que no sábado de Zé Pereira, consegue colocar nas ruas e nas pontes do Recife, milhares de foliões, merecendo inclusive registro no Guinness Book.

Muito ainda poderíamos acrescentar na justificativa deste projeto, que por sinal, já se fundamenta por si próprio, face a magia, a força, a paixão e o fascínio, que o frevo exerce sobre um povo, como o seu ritmo mais tradicional. Mas ante as considerações alinhadas, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, a melhor das acolhidas, para esta proposição que tornará de direito, o “Frevo” como Patrimônio Cultural de Pernambuco, pois de fato, ele já o é.

<p><b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b></p>
<p><b>José Queiroz</b></p>
<p><b>Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.</b></p>

## Projeto de Lei Ordinária N° 393/2007

**Ementa:** Obriga o fornecimento de Certidão Negativa de Débitos pelos órgãos públicos estaduais por si ou suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento.

<p><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b></p>
<p><b>DECRETA:</b></p>

**Art. 1º** - Ficam obrigadas a fornecer Certidão Negativa de Débitos, a todos os seus usuários, os órgãos do serviço público por si ou suas empresas, concessionárias, permissãoárias ou sob qualquer forma de empreendimento, estabelecidas no Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - A Certidão, objeto do artigo primeiro, será fornecida, gratuitamente, pelos órgãos do serviço público e suas empresas, concessionárias ou permissionárias, aos usuários que não possuam débitos contabilizados, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 3º** - A Certidão Negativa poderá ser disponibilizada nos “ sites “ das empresas ou, obrigatoriamente remetida, ao usuário, juntamente com a primeira cobrança do exercício seguinte.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

<p><b>Justificativa</b></p>
<p>Os usuários dos serviços públicos, concessionárias ou permissionárias, necessitam manter, em média, por cinco anos, os comprovantes de pagamentos de suas despesas, gerando assim, um grande volume de documentos. A certidão negativa emitida por tais órgãos simplificará e diminuirá a quantidade de documentos guardados, bem como dará, ao consumidor, a comprovação dos pagamentos efetuados, evitando possíveis cobranças de contas atrasadas.</p>

<p><b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b></p>
<p><b>Coronel José Alves Deputado</b></p>
<p><b>Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.</b></p>

## Projeto de Lei Ordinária N° 394/2007

**Ementa:** Estabelece normas para a realização de concursos públicos para cargos na Administração Pública Estadual.

<p><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b></p>
<p><b>DECRETA:</b></p>

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

**Art. 1º** - A presente Lei estabelece normas para a realização de concursos públicos para a investidura em cargo ou emprego público, na forma da Lei.

**Art. 2º** - A investidura em cargo ou emprego público da administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

**Art. 3º** - O prazo de validade do concurso será de até dois anos, contados da data da homologação, podendo antes de esgotado, ser prorrogado uma vez, por igual período a critério da Administração e por ato expresso da Secretaria de Administração e Reforma do Estado.

**Art 4º** - Os cargos ou empregos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros que gozem das prerrogativas previstas no Art. 12 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Será garantia às pessoas portadoras de deficiência a participação em concurso público, através da adaptação dos recursos materiais e ambientais e do provimento de recursos humanos de apoio.

**Art. 6º** - Os concursos serão abertos através de editais publicados no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade da Secretaria de Administração e Reforma do Estado, que criará os intrumentos técnicos necessários à inscrição, aplicação e correção das provas, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

Parágrafo único - A Secretaria de Administração e Reforma do Estado poderá delegar atribuições, no todo ou em parte, a entidades públicas ou privadas de idoneidade comprovada, especialmente contratadas para esse fim.

**Art. 7º** - Por ser uma necessidade do Estado e uma imposição constitucional, as despesas necessárias à realização de todas as etapas dos concursos públicos estaduais correrão por conta de recursos orçamentários do Estado, especialmente destacados para esse fim, vedada a cobrança, aos candidatos, de qualquer taxa adicional.

**Art. 8º** - A inobservância dos critérios anteriormente definidos implicará a nulidade do ato e punição da autoridade e dos agentes solidariamente responsáveis, nos termos da lei.

**Art. 9º** - É expressamente vedada a realização de concurso público para a formação de cadastro de reserva.

II - DO CARGO, DAS VAGAS, DO PRÉ-REQUISITO/ESCOLARIDADE E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 10** - Os editais deverão conter, obrigatoriamente:

- Os cargos e sua descrição sumária;
- O número de vagas a serem preenchidas;
- A remuneração e carga horária por cargo ou emprego;
- O regime jurídico que regerá a investidura;
- A escolaridade exigida para cada cargo;
- O Conteúdo Programático das provas objetivas, bem como os critérios de avaliação e aprovação, em todas as fases do concurso.

**Art. 11** - São requisitos e condições para o ingresso no serviço público:

- ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, se estrangeiro, gozar das prerrogativas do Art. 12 da Constituição Federal;
- ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, na data da nomeação;
- estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando do sexo masculino;
- encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- não ter registro de antecedentes criminais que implique mudança do estado penal;
- ter aptidão física e mental, comprovada mediante exame médico-odontológico, testes físicos e exames psicológicos conforme o cargo ou emprego oferecido.

Parágrafo Único - É vedada a exigência de estatura mínima, para ambos os sexos, mesmo se tratando de concursos públicos para o preenchimento de vagas para as Polícias Civil e Militar, e para o Corpo de Bombeiros.

**Art. 12** - As vagas serão preenchidas segundo a ordem de classificação dos candidatos habilitados de acordo com a necessidade e conveniência do serviço.

**Art. 13** - Será reservado, por ocasião de concursos públicos, de provas ou de provas e títulos, o percentual de 3% ( três por cento ) e o mínimo de 01 ( uma ) vaga, para provimento por pessoa portadora de deficiência, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público.

§ 1º - A entidade que comprovar não possuir condições de integralizar o percentual exigido, poderá compensar parte dele com a inserção de número equivalente de portador de deficiência em programas de profissionalização, que poderão ser efetivados, diretamente, pela empresa ou por meio de instituições voltadas à formação profissional ou por associações dirigidas a essas pessoas.

**Art.14** - O candidato que necessitar de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la, até o término das inscrições, à Secretaria de Administração e Reforma do Estado ou entidade por ela designada, na forma constante do Edital.

§ 1º - O candidato que não a solicitar dentro do prazo previsto, seja qual for o motivo alegado, não terá a condição atendida.

§ 2º - O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

**Art. 15** - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar condição especial para tal fim, deverá levar um único acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança.

§ 1º - A candidata, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, que não levar acompanhante, não poderá realizar as provas.

§ 2º - Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração das provas.

**Art. 16** - A Secretaria de Administração e Reforma do Estado, no prazo de 180 ( cento e oitenta ) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial, da homologação do resultado final do concurso, efetivará a nomeação dos candidatos aprovados, observando, obrigatoriamente, o número de vagas constante do Edital.

III - DAS INSCRIÇÕES

**Art. 17** - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das Normas e Condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 18** - Para inscrever-se, o candidato deverá, no período das inscrições, retirar, gratuitamente e nos locais indicados, a documentação necessária para efetivação de sua inscrição, conforme normas estabelecidas no Edital.

**Art. 19** - Será permitida a inscrição por procuração, mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação do documento de identidade do procurador.

§ 1º - Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, que ficará retida.

§ 2º - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações e/ou endereço incorretos ou incompletos fornecidos por seu procurador, na Ficha de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento.

**Art. 20** - É permitida a inscrição via ***Internet*** e, neste caso, o Edital deverá contemplar o endereço eletrônico e o período permitido, observado o horário oficial de Brasília e por meio dos ***links*** correspondentes ao concurso.

**Art. 21** - As informações prestadas na Ficha de Inscrição via ***Internet***, serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria de Administração e Reforma do Estado ou entidade por ela contratada, o direito de excluir do concurso público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.

**Art. 22** - Em caso de inscrição via ***Internet***, a Secretaria de Administração e Reforma do Estado bem como a entidade contratada para a realização do concurso, não se responsabilizam por solicitações de inscrições via ***Internet***, não recebidas por motivo de falha técnica no equipamento utilizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Parágrafo Único - O descumprimento das instruções para inscrição via ***Internet*** implicará a não efetivação da inscrição.

**Art. 23** - O candidato que efetivar mais de uma inscrição no concurso terá a primeira cancelada, sendo considerada somente a última inscrição.

**Art. 24** - A Secretaria de Administração e Reforma do Estado ou a entidade por ela contratada, publicará, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, as inscrições indeferidas.

**Art. 25** - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem, rigorosamente, ao estabelecido no edital público.

**Art. 26** - A qualquer tempo, a autoridade competente poderá determinar a anulação da inscrição ou das provas, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas ou nos documentos apresentados.

IV - DAS PROVAS

**Art. 27** - Ao candidato só será permitida a realização das provas na data, horário e local constantes no Diário Oficial do Estado, no Cartão Informativo e nos endereços eletrônicos informados.

**Art. 28** - Não haverá segunda chamada ou repetição de provas.

**Art. 29** - O candidato não poderá alegar desconhecimento das informações relativas à realização das provas como justificativa de sua ausência.

**Art. 30** - O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua exclusão do concurso público.

**Art. 31** - Somente será admitido à sala de provas o candidato que apresentar documento que bem o identifique, emitido pelos órgãos competentes civis e militares ou Ordens ou Conselhos de Classe que, por lei federal, valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia, na forma da Lei Federal N° 9.503 de 23.09.1997

§ 1º - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

§ 2º - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização de provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 ( trinta ) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário específico.

Art. 32 - A entidade responsável pelo concurso público, objetivando garantir a lisura e idoneidade do processo de seleção - o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos - bem como a sua autenticidade, poderá solicitar aos candidatos, quando da aplicação das provas, autenticação digital das folhas de respostas personalizadas. Na hipótese de o candidato não autenticá-la digitalmente, deverá registrar sua assinatura, em campo específico, por 03 ( três ) vezes.

Art. 33 - Durante a realização das provas não será permitida nenhuma espécie de comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

Art. 34 - Motivará a exclusão do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas no Edital e/ou em outros relativos ao concurso, nos comunicados, nas instruções constantes em cada prova, bem como, o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

Art. 35 - Terá suas provas anuladas e será automaticamente excluído do concurso, o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
b) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
c) não apresentar o documento de identidade que bem o identifique;
d) ausentar-se da sala de provas antes de decorrida uma hora do início das mesmas;
e) ausentar-se do local de provas sem o acompanhamento do fiscal;
f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o fornecido pelos responsáveis pelo concurso, no dia de aplicação da prova;
g) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização, bem como os Cadernos de Questões, antes do horário permitido;
h) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
i) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
j) não devolver, integralmente, o material recebido;
l) estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico de comunicação;
m) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
n) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido, máquina calculadora ou similar.

Art. 36 - No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de provas estabelecidos no Edital de Convocação, os responsáveis pelo concurso, procederão a inclusão do candidato solicitando o preenchimento de formulário específico, mediante a apresentação do comprovante de inscrição, dentro do período das inscrições.

§ 1º - A inclusão de que se trata o caput, será realizada de forma condicional e será confirmada pela Secretaria de Administração e Reforma do Estado de Pernambuco, na fase do julgamento, com o intuito de verificar se há pertinência da referida inscrição.

§ 2º - Constatada a improcedência da inscrição de que trata o caput, a mesma será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos decorrentes.

§ 3º - Não serão aceitas inclusões de candidatos cujas inscrições tenham sido indeferidas.

Art. 37 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

Art. 38 - Quando, após as provas, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá suas provas anuladas e será, automaticamente, excluído do concurso.

Art. 39 - Por motivo de segurança, os candidatos somente poderão ausentar-se do recinto de provas após decorrida 01 ( uma ) hora de seu início.

Art. 40 - O candidato não habilitado, em qualquer das fases do concurso, será excluído do concurso.

Art. 41 - Fica sob responsabilidade da administração pública direta, indireta, autarquias e fundações, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realização de exames médicos necessários para a investidura em cargo público, em virtude de aprovação em concurso público.

§ 1º - Os exames deverão ser realizados em clínicas ou hospitais que façam parte da rede integrante daquela esfera de governo para a qual esteja sendo realizado o concurso, salvo quando a instituição pública possuir infra-estrutura própria capaz de atender às exigências.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de realização de exame dentro da rede pública de saúde, o respectivo poder poderá firmar convênio, na forma da lei, com outras esferas de governo, para fins de realização dos exames exigidos para investidura em cargo público.

§ 3º - Em relação ao estabelecido no Artigo 41, o Edital do concurso deverá conter, claramente, o local estabelecido para a realização dos exames médicos.

Art. 42 - Fica expressamente vedada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a previsão, em editais de concursos públicos, de normas que transfiram ao candidato aprovado nas etapas anteriores, as despesas decorrentes da realização dos exames médicos de que tratam o Artigo 41.

Art. 43 - No Edital constará, obrigatoriamente, a relação das doenças e alterações incapacitantes e fatores de contra-idação para admissão em cargo público.

#### V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 44 - O Edital deverá conter os critérios de classificação dos candidatos, bem como os critérios de desempate, na hipótese de igualdade de nota final entre dois ou mais candidatos.

#### VI - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 45 - A Secretaria de Administração e Reforma do Estado publicará, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, os resultados do concurso, contendo os candidatos habilitados em todas as etapas, em ordem decrescente das notas finais.

Art. 46 - A Homologação do concurso ocorrerá no prazo máximo de 20 ( vinte ) dias, contados da publicação do resultado final.

#### VII - DOS RECURSOS

Art. 47 - Serão admitidos recursos quanto:

a) ao indeferimento das inscrições;
b) à aplicação das provas;
c) às questões das provas objetivas;
d) aos resultados das provas;
e) ao resultado da Avaliação Psicológica;
f) ao resultado do Exame Médico-Odontológico;
g) ao resultado do Teste de Aptidão Física - TAF
h) ao resultado da investigação social, quando houver.

Art. 48 - O Edital deverá conter o prazo para interposição de recursos.

Art. 49 - Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no Art. 47, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 50 - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data da postagem ou do ingresso no protocolo da Secretaria de Administração e Reforma do Estado.

Art. 51 - Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

Art. 52 - Os candidatos deverão enviar o recurso em 03 ( três ) vias ( original e duas cópias ), digitados ou datilografados e, cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separada.

Art. 53 - Os recursos serão assinados pelos candidatos, devendo conter o endereço para correspondência.

Art. 54 - Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontem as circunsâncias que os justifiquem e forem interpostos dentro do prazo.

Art. 55 - Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile ( FAX ), telex, Internet, telegrama, ou outro meio que não seja o especificado nesta Lei.

Art. 56 - A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Art. 57 - O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes às provas, independentemente de formulação de recurso.

Art. 58 - O gabarito divulgado poderá ser alterado e a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 59 - Na ocorrência do disposto nos Artigos 57 e 58 desta Lei, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

Art. 60 - A decisão do recurso será dada a conhecer, coletivamente, e quanto aos pedidos que forem deferidos e indeferidos.

Art. 61 - A Secretaria de Administração e Reforma do Estado publicará, em Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o julgamento dos recursos.

Art. 62 - O candidato deverá impetrar recurso individual, sendo considerado indeferido um único recurso impetrado por mais de um candidato.

#### VIII - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 63 - Constará do Edital a relação dos documentos a serem apresentados pelos candidatos aprovados.

Art. 64 - A apresentação dos documentos exigidos é de inteira responsabilidade do candidato que poderá ter sua posse indeferida se não apresentá-la na data estipulada no Edital ou apresentá-los rasurados, ilegíveis ou irregulares.

#### IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação. Durante o período de validade do concurso, a Secretaria de Administração e Reforma do Estado reserva-se o direito de proceder às nomeações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas previstos no Edital.

Art. 66 - O candidato habilitado em concurso público e nomeado para o cargo de sua carreira, adquirirá estabilidade ao completar três anos de efetivo exercício, desde que seja aprovado no estágio probatório por ato homologado pela autoridade competente, na forma da lei.

Art. 67 - Legislação com entrada em vigor após a data da publicação do Edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso.

Art. 68 - O acompanhamento das publicações referentes ao concurso é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 69 - Todos os atos relativos aos concursos, convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 70 - Não será fornecido a candidato qualquer documento comprobatório de classificação em concurso, valendo, para esse fim, as listagens divulgadas pelo Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 71 - Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 72 - Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, após a realização das provas, o candidato deverá solicitar à Secretaria de Administração e Reforma do Estado.

Art. 73 - A Secretaria de Administração e Reforma do Estado ou a entidade contratada para a realização do concurso não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de :

a) endereço não atualizado;
b) endereço de difícil acesso;
c) correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
d) correspondência recebida por terceiros.

Art. 74 - Será excluído do processo o candidato que, durante o concurso, for condenado por sentença penal transitada em julgado ou contrariar requisitos estabelecidos para esse recrutamento e seleção.

Art. 75 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Reforma do Estado no que lhe couber ou à entidade contratada, no que disser respeito à realização do concurso.

Art. 76 - A Secretaria de Administração e Reforma do Estado publicará no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, os resultados parciais, recursos, avisos, editais de convocações referentes ao concurso.

Art. 77 - A Secretaria de Administração e Reforma do Estado publicará, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, o Resultado Final do concurso e sua Homologação.

Art. 78 - A Secretaria de Administração e Reforma do Estado não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outros impressos referente aos concursos públicos.

Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 80 - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificativa

A Constituição Brasileira de 1988, em seu Artigo 5º, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Define ainda no seu Artigo 6º, como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

Fiel ao princípio constitucional da igualdade, também define no Item II do Artigo 37, quando trata da Administração Pública, que " a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei ".

Facilmente se deduz que a idéia central que rege os princípios constitucionais definem a forma de se ingressar no serviço público, bem como, garante a todo o cidadão o direito de concorrer, em igualdade de condições, às vagas oferecidas pelo Poder Público.

Também é dever do Estado a manutenção de um efetivo de pessoal compatível com suas funções e, o preenchimento desses cargos, é condição " sine qua non " para o bom desempenho de suas obrigações constitucionais.

Se o Estado necessita manter seus efetivos e a lei define a obrigatoriedade da realização de concursos públicos para o preenchimento de seus quadros, não pode ele, se omitir das obrigações e do ônus deles decorrentes.

O que hoje acontece é que o Estado está repassando para os candidatos o ônus da realização de concursos públicos que são de sua exclusiva competência. Não há como se dissociar o preenchimento das vagas da realização de concursos. Um está atrelado ao outro e ambos são da responsabilidade exclusiva do Estado.

Também, por comodidade ou por outros motivos, o Estado decidiu terceirizar a realização de seus concursos públicos, transformando-os num grande negócio financeiro para as entidades especializadas, face ao grande número de candidatos que se inscrevem e pelo elevado valor das taxas cobradas por tais entidades.

Por outro lado, é do conhecimento de todos que o número de desempregados no país é um dos maiores do país e que, a grande maioria da população sobrevive com apenas um salário-mínimo. Com a atual sistemática, é de se concluir que a terceirização da realização dos concursos públicos gerou uma brutal desigualdade entre aqueles que podem pagar e os que não podem pagar, infringindo frontalmente, o princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei e do direito social de acesso ao trabalho criando assim, mais uma categoria de excluídos, a dos que não podem pagar " cursinhos " nem as elevadas taxas de inscrição, cobradas.

A situação é mais crítica ainda se considerarmos que algumas entidades estão exigindo, de seus candidatos, a apresentação de uma infinidade de exames médicos e, parte deles, não são realizados pelo SUS.

Sabemos também que o Estado possui uma estrutura física ( sua rede escolar ) e de pessoal capacitado para a montagem e realização de seus concursos públicos, não justificando assim, a contratação de entidades privadas. Também não se trata aqui de proibir a contratação de terceiros e sim, da gratuidade dos concursos. Se o Estado possui verbas orçamentárias que possam se adequar à terceirização, e é de sua conveniência, que contrate tais entidades por sua conta e risco, além de regular a execução dos mesmos.

Com relação à exigência de estatura mínima para o ingresso, particularmente, nas Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros, constitui-se numa discriminação, uma vez que não há estudos científicos que comprovem que o bom desempenho de um policial esteja associado à sua maior ou menor estatura.

Quanto à obrigatoriedade do preenchimento de todas as vagas constantes do Edital, é de se entender que os candidatos investem tempo e dinheiro na sua preparação para a realização dos concursos, baseados no número de vagas existentes. Não é justo que existam vagas a serem preenchidas, existindo candidatos aprovados e aptos a preenchê-las.

Senhores Deputados. O Projeto de Lei ora apresentado visa a correção de uma grande injustiça praticada pelo Poder Público contra uma população carente que, depois de ultrapassar todos os obstáculos que a sociedade lhe impõe, particularmente no que se refere à precariedade do ensino público e que não pode, por escassez de recursos, participar dos concursos oferecidos pelo Estado. Não se trata aqui de uma medida paternalista e sim do restabelecimento de direitos do cidadão previstos na Constituição Federal.

<b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007.</b>
<b>Coronel José Alves</b> <b>Deputado</b>

**Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

# Projeto de Lei Ordinária N° 395/2007

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a reduzir, em 50% ( cinquenta por cento ), o valor da taxa de renovação da Carteira de Habilitação para os idosos com 65 ( sessenta e cinco ) anos ou mais.

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a reduzir em 50% ( cinquenta por cento ), o valor da taxa de renovação da Carteira de Habilitação para os idosos com 65 ( sessenta e cinco ) anos ou mais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

De acordo com as normas em vigor, o idoso com sessenta e cinco anos ou mais deverá renovar sua Carteira de Habilitação a cada três anos e, a critério médico, poderá ter esse prazo reduzido. Como os demais cidadãos desfrutam de um prazo de 05 ( cinco ) anos, o idoso é de certa forma penalizado pela redução do prazo de validade de sua Carteira de Habilitação, obrigado a pagar mais vezes no mesmo intervalo de tempo.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>Coronel José Alves</b> <b>Deputado</b>

**Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

## Projeto de Resolução N° 396/2007

<b>Qualquer matéria de natureza regimental</b>
<b>Ementa:</b> : Institui no Calendário da Assembléia Legislativa de Pernambuco a realização do Seminário Estadual de Cultura do Poder Legislativo.
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>RESOLVE:</b>

Art. 1º. Fica instituído no calendário da Assembléia Legislativa de Pernambuco o Seminário Estadual de Cultura do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O Seminário se realizará anualmente, contados a partir do primeiro evento.

Art. 2º. A Comissão de Educação e Cultura elaborará projeto do seminário que será encaminhado à Mesa Diretora para as providências cabíveis.

§ 1º - O projeto conterà temário, período de realização, parceiros e programação dentre outros itens.

§ 2º - O projeto dará prioridade a temas relacionados à ação parlamentar e as atribuições do Poder Legislativo, no âmbito da política cultural do Estado.

Art. 3º. A Coordenação do seminário será de responsabilidade da Comissão de Educação e Cultura, bem como da Mesa Diretora.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A cultura não é apenas a promoção de eventos culturais, mas sobretudo uma relação de transversalidade com todas as áreas da vida. A cultura se relaciona com turismo, economia, tradições, credences, comunicação, educação, saúde, etc, por isso ela assume um papel estratégico no desenvolvimento do nosso país e estado.

Como a cultura não é estática, muito pelo contrário, é muito dinâmica, isso implica que tenhamos um planejamento continuado para podermos criar as condições adequadas, juntamente com a sociedade civil organizada e o Poder Legislativo, para discutir com mais propriedade o planejamento das políticas públicas para a cultura de Pernambuco.

O tema cultura é tão importante para a afirmação dos povos que a Unesco, preocupada com a globalização, está propondo que nações, a exemplo do Brasil, que possuem uma cultura genuína, elaborem leis de proteção e preservação da sua cultura material e imaterial.

Como Pernambuco é um dos estados brasileiros que tem uma cultura plural, norteada pelo princípio da multiculturalidade de suas diversas regiões, a discussão permanente do processo cultural assume uma importância ainda maior.

Com a realização anual do Seminário Estadual de Cultura do Poder Legislativo, estaremos nos colocando ao lado dos produtores e gestores culturais do nosso estado para possibilitar a participação de todos, visando a verdadeira inclusão cultural e cidadã.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>Sérgio Leite</b> <b>Deputado</b>
<b>Às 1ª , 5ª Comissões e Mesa Diretora.</b>

## Projeto de Lei Ordinária N° 397/2007

<b>Ementa:</b> Denomina Padre Jaime Kohmestscher o trecho de acesso entre Vitória de Santo Antão / Pirituba / Ladeira Vermelha, no município de Vitória de Santo Antão.
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

**Art. 1º** - Fica denominado **Padre Jaime Kohmestscher** o trecho de acesso entre Vitória de Santo Antão / Pirituba / Ladeira Vermelha, no município de Vitória de Santo Antão.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O padre Jaime Kohmetscher, chegou ao Brasil em outubro de 1962. Ele foi enviado, em resposta ao apelo do Papa João XXIII para realização de trabalho missionário nas comunidades para alargar a ênfase da igreja católica na América Latina. Depois de vários anos de ministério, em uma pequena lavoura comunidade

em Palmeiral, Minas Gerais, o jovem missionário foi realizar missão em Recife em 1964.

Padre Jaime Kohmetscher, juntamente com colegas Oblatos Darrell Rupiper e Peter Grams, fundou a primeira OMI – Congregação Oblatos de Maria Imaculada - comunidade em uma favela abandonada conhecida como Brasília Teimosa. Quando eles chegaram em Brasília Teimosa as moradias eram barracos, sem ruas ou saneamento básico, onde os mais pobres dentre os pobres tinham construído casas simples feito de qualquer material que poderia encontrar.

Em 1980, o Padre. Jaime Kohmetscher celebrou o seu 25 º aniversário no caminho do sacerdócio e do Oblatos gerou o florescimento da comunidade de Brasília Teimosa para a Diocese. Padre Jaime Kohmetscher, continuou a ministrar na comunidade por um tempo, mas, em 1987, foi nomeado Noviço Mestre e enviado para o noviciado internacional no Paraguai. Após vários anos de fomento da confiança e espírito missionário nos jovens seminaristas, Padre Jaime Kohmetscher, passou um ano em Chicago antes de retornar ao Brasil para servir como Superior em 1994.

Em seguida o Padre Jaime, foi realizar seu trabalho ministerial no município de Vitória de Santo Antão, onde participou ativamente pela luta em pró do asfalto do trecho **Vitória de Santo Antão / Pirituba / Ladeira Vermelha**, pois com a realização desta obra serão beneficiadas as comunidades rurais: CAIÇARA II, JARDIM BRASIL, CHÃ DE SERRARIA, LAGOA DOS CABAÇOS, CIPOAL, SÍTIO GENIPAPO, SÍTIO VALADO, VÁRZEA GRANDE PINGA FOGO, OSSOS, GAMELEIRA, CHÃ DO PAIVA, SÍTIO MOSQUITO, LAGOA DE PEDRA, ÁGUA BRANCA, TERRA PRETA, LAGOA QUEIMADA, SÍTIO GROTÃO, CAMPINA NOVA, PIRITUBA, LADEIRA VERMELHA, SÍTIO PITOMBEIRAS, SÍTIO CAMPOS, SÍTIO OLHO D'ÁGUA.

Diante do exposto solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do projeto em tela.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>Isaltino Nascimento</b> <b>Deputado</b>
<b>Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.</b>

<b>Justificativa</b>
----------------------

## Projeto de Lei Ordinária N° 398/2007

<b>Ementa:</b> Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas repartições públicas do estado para uso dos visitantes portadores de deficiência física.
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>Isaltino Nascimento</b> <b>Deputado</b>
<b>Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.</b>

<b>Justificativa</b>
----------------------

Art. 1º - Fica obrigatório o oferecimento de cadeiras de rodas para utilização no local por pessoas com dificuldades de locomoção em Repartições Públicas Estaduais.

Parágrafo único - A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento do deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º - Para efeito deste Projeto, consideram-se pessoas com dificuldade de locomoção aqueles que, em razão da idade, saúde ou deficiência físico-motora, apresentem obstáculos à circulação a pé, compreendendo, em especial:

I - pessoas idosas;

II - pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária;

III - pessoas de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar por distâncias longas.

Art. 3º - A exigência prevista nesta Lei aplica-se a todas as Repartições Públicas Estaduais, devendo as mesmas adequar suas dependências/ instalações visando facilitar o trânsito de pessoas portadoras de deficiências motoras que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

Art. 4º - As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessite e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas proximidades do estacionamento de veículos, na entrada de instituições e em áreas internas de circulação.

Art. 5º - As Repartições Públicas Estaduais deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas do locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários, contendo informação da obrigatoriedade do fornecimento do uso da cadeira de rodas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Projeto de Lei em causa trata sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas Repartições Públicas do Estado para uso dos visitantes portadores de deficiência física. Adquirir cadeiras de rodas para disponibilizar ao cidadão quando em visita ao órgão público, é uma ação importante que visa garantir o acesso do cidadão aos espaços públicos e colaborar na construção de uma sociedade inclusiva.

Para garantir que o cidadão portador de deficiência ou com mobilidade reduzida possa ter acesso nesses ambientes devemos consolidar uma rede de serviços em acessibilidade, que se consegue a partir da atuação interdisciplinar dos vários setores públicos. Nesse contexto, faz-se necessário também a compra desses equipamentos.

A garantia da acessibilidade, é um tema necessário a construção da cidadania. O acesso ao meio físico é fundamental para o cidadão, visto que os lugares de uma cidade, inclusive suas Repartições Públicas são espaços que devem ser acessíveis a todos.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2007.</b>
<b>Isabel Cristina</b> <b>Deputada</b>
<b>Às 1ª , 2ª , 3ª e 10ª Comissões.</b>

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 10ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária N° 399/2007

<b>Ementa:</b> Determina a identificação obrigatória, através de placas informativas, de áreas de preservação ambiental, no âmbito do Estado de Pernambuco.
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

<b>Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2007.</b>
<b>Isabel Cristina</b> <b>Deputada</b>
<b>Às 1ª , 2ª , 3ª e 10ª Comissões.</b>

Art. 1º Fica determinada a identificação obrigatória através de placas informativas, em todas as áreas de preservação ambiental, no Estado de Pernambuco.

§ 1º Compete ao Poder Executivo Estadual a identificação das áreas de preservação ambiental para os fins de que trata este artigo, podendo, para tanto, firmar convênios com prefeituras, órgãos municipais e entidades não-governamentais.

§ 2º - As placas de identificação devem ser colocadas em lugares visíveis ao público e conterão os seguintes dados:

I – A identificação da área, citando a Lei que a considera de preservação ambiental;

II – O tamanho da área preservada;

III – O limite de acesso;

IV – Órgão responsável pela fiscalização;

V – Informação quanto às sanções em caso de obediência às normas;

VI – Endereços (telefones/e-mails) para possíveis denúncias e reclamações.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são consideradas áreas de preservação ambiental, as unidades de conservação descritas no Artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 9.985/00 (SNUC).

Art. 3º A observância do disposto no Art. 1º, desta Lei, no que tange a fiscalização do seu cumprimento, compete ao Ministério Público Estadual, que solicitará aos órgãos jurisdicionais as medidas punitivas cabíveis, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Justificativa</b>
A elaboração deste Projeto de Lei tem como principal objetivo promover a identificação de todas as áreas consideradas de preservação ambiental, com o intuito de evitar sua degradação.

Muitos espaços considerados por Lei, como sendo áreas de preservação ambiental são invadidos, em alguns casos, por pessoas inocentes e em outros não. Porém, isso acontece, muitas vezes, devido à falta de uma orientação por parte dos órgãos de controle e de preservação.

O aspecto de maior relevância a ser observado neste Projeto de Lei é a educação ambiental que serve como base sólida para o surgimento de uma nova consciência, a consciência ecológica.

Nossa Lei Maior em seu Artigo 225, dentro do capítulo destinado ao Meio Ambiente, diz:

“ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações.”

Não distante da preocupação da Constituição Federal, nossa Carta Estadual prevê:

“Art. 204. Compete ao Estado e aos Municípios, em consonância com a União, nos termos da lei, proteger áreas de interesse cultural e ambiental, especialmente os arrecifes, os mananciais de interesse público e suas bacias, os locais de pouso, alimentação e/ou reprodução da fauna, bem como áreas de concorrências de endemismos e raros bancos genéticos e as habitadas por

organismos raros, vulneráveis, ameaçados ou em via de extinção.”

“ O Poder Legislativo pode, através de lei especifica, ou em lei de uso do solo, determinar a preservação de um bem, desde que resultem claras as limitações do regime jurídico da coisa que se pretende proteger.”
Direito do Ambiente. 4.2. Promoção de Lei Especifica. P.211.

Considerando a importância da matéria em apreço que vislumbra, inclusive, a possibilidade de uma melhor qualidade de vida futura, devido ao seu caráter educativo, conto, por fim, com a compreensão dos que fazem esta Casa Legislativa, a fim de aprovar por unanimidade o presente Projeto de Lei.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>Carla Lapa</b> <b>Deputada</b>
<b>Às 1ª , 3ª e 6ª Comissões.</b>

<b>Justificativa</b>
----------------------

## Propostas

### Proposta nº 11

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 56, XII, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

<b>Projeto de Lei Ordinária N° 374/2007</b>
<b>Ementa:</b> Altera a remuneração do cargo que indica, e dá outras providências.
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art. 1º Os valores do vencimento-base do cargo de que trata o artigo 4º da Lei nº 10.707 de 08 de janeiro de 1992, e alterações, passam a ser os constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo 14 da Lei nº 11.333, de 03 de abril de 1996, fica fixada em percentual sobre o vencimento-base de cada nível da carreira, constante do Anexo Único da presente Lei.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde à razão entre os valores pagos a título de gratificação de produtividade e a título de vencimento-base do nível PE-II, observada no mês anterior ao da vigência desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2007.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>ANEXO ÚNICO</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>VENCIMENTO BASE R\$</b>
PL I	3.000,00
PL II	3.150,00
PL III	3.307,50
PL IV	3.473,00

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>Mesa Diretora</b>
<b>Deputado Guilherme Uchoa - Presidente</b>
<b>Deputado Izaías Régis -1º Vice - Presidente</b>
<b>Deputado Ciro Coelho - 2º Vice - Presidente</b>
<b>Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário</b>
<b>Deputado Raimundo Pimentel - 2º Secretário</b>
<b>Deputado Sérgio Leite - 3º Secretário</b>
<b>Deputado Henrique Queiroz - 4º Secretário</b>

**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

### Proposta nº 12

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 56, XII, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

<b>Projeto de Lei Ordinária N° 400/2007</b>
<b>Ementa:</b> Modifica os cargos que indica, e dá outras providências.
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art.1º Os cargos de Agente de Segurança Legislativa e Agente de

Segurança, constantes do anexo I, da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, passam a denominar-se Agente de Polícia Legislativa.

§1º A Escola do Legislativo, promoverá gradativamente, em razão do tempo que demandar, programa de formação e capacitação dos referidos servidores ao exercício de atividade típica de Polícia Legislativa.

§2º Lei estadual definirá a organização, garantias, direitos, prerrogativas, atribuições e competências específicas do cargo de Agente de Polícia Legislativa, bem como a estrutura e instrumentos necessários à criação do Órgão de Polícia Legislativa.

Art. 2º Fica instituída no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco a Gratificação de Risco de Função Policial, prevista no Art. 10, da Lei nº 12.635, de 14 de julho de 2004, atribuída ao servidor público civil referido no *Caput* do artigo anterior, desde que estejam em pleno exercício do cargo; cujo valor nominal será igual R\$ 1.386,00 (mil trezentos e oitenta e seis reais), só sendo reajustável por Lei específica ou por Lei que disponha sobre revisão geral de remuneração, ficando expressamente vedada a sua vinculação ou incidência para cálculos de quaisquer outras vantagens remuneratórias, parcelas ou acréscimos pecuniários ulteriores, exceto as parcelas remuneratórias relativas a férias e a décimo terceiro salário.

**Parágrafo Único.** É vedada à atribuição da gratificação de que trata este artigo a quem se encontre desviado de suas funções e atribuições, ou a disposição de outro setor, órgão ou Poder, observado o disposto nas legislações em vigor.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão realizadas mediante dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Justificativa</b>
O projeto ora apresentado tem por objetivo criar a Polícia Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.
É de suma importância a criação do pleito acima sugerido, e após avaliação da Mesa Diretora, a matéria é apresentada e submetida à deliberação dessa Assembléia Legislativa.
<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>Mesa Diretora</b>
<b>Deputado Guilherme Uchoa - Presidente</b>
<b>Deputado Izaías Régis -1º Vice - Presidente</b>
<b>Deputado  Ciro Coelho - 2º Vice - Presidente</b>
<b>Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário</b>
<b>Deputado Raimundo Pimentel - 2º Secretário</b>
<b>Deputado Sérgio Leite - 3º Secretário</b>
<b>Deputado Henrique Queiroz - 4º Secretário</b>

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

## Proposta nº 13

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 56, XII, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

#### Projeto de Lei Ordinária Nº 401/2007

<b>Ementa:</b> Autoriza a criação da Sociedade Fechada de Previdência Privada Complementar dos Deputados e Servidores Públicos não Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>
<b>CAPÍTULO I</b>
<b>DA ENTIDADE E SEUS FINS</b>

Art. 1º Fica autorizada a criação da Sociedade Fechada de Previdência Privada Complementar dos Deputados e Servidores Públicos não Efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV, entidade fechada de previdência complementar, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, vinculada ao Poder Legislativo, com autonomia administrativa e financeira, e sede e foro na Capital do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A ALEPEPREV reger-se-á pela presente Lei, pelo Regulamento relativo ao seu plano de benefícios e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Art. 3º O prazo de duração da ALEPEPREV é indeterminado.

<b>CAPÍTULO II</b>
<b>DO OBJETO</b>
Art. 4º A ALEPEPREV tem por objeto a concessão e a manutenção da complementação dos benefícios previdenciários previstos no artigo 15, mediante contribuição de seus participantes e da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, como patrocinadora.
<b>Parágrafo único.</b> O plano de benefícios a ser instituído pela ALEPEPREV atenderá o disposto nesta Lei, observando os

padrões mínimos fixados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores do regime de previdência complementar.

<b>CAPÍTULO III</b>
<b>DOS MEMBROS DA ALEPEPREV</b>
Art. 5º São membros da ALEPEPREV:
I - os participantes;
II - os dependentes, na forma do artigo 13 desta Lei;
III - a patrocinadora.
<b>SEÇÃO I</b>
<b>DOS PARTICIPANTES</b>
Art. 6º São participantes da ALEPEPREV:
I - o Deputado Estadual inscrito na ALEPEPREV, enquanto durar o seu mandato;
II - o Deputado Estadual licenciado para exercer cargo público, que optar por continuar a perceber o subsídio do mandato parlamentar; e
III – a Pessoa Física inscrita na ALEPEPREV que mantenham vínculo empregatício com a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, excetuando-se os servidores titulares de cargo efetivo.
Art. 7º São participantes autopatrocinados da ALEPEPREV:
I - o Deputado Estadual com pelo menos dois anos de mandato à Assembléia Legislativa, que requerer sua inscrição dentro de até 30 (trinta) dias após o término de seu mandato;
II - o Deputado Estadual que se afastar temporariamente para o exercício de outra função pública e renunciar à percepção do subsídio do mandato parlamentar, desde que manifeste, por escrito, sua intenção de permanecer na ALEPEPREV;
III – a Pessoa Física prevista no inciso II do artigo 6º que cancele o vínculo empregatício com a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e deseje manter as contribuições para o Plana ALEPEPREV.
Art. 8º Somente poderão inscrever-se na ALEPEPREV os Deputados Estaduais com exercício de mandato a partir da 15ª (décima quinta) Legislatura, retroagindo a contagem do seu tempo, para fins de concessão de benefícios, a quando passou a exercer mandato eletivo, limitado à data da extinção da CPP - Caixa de Previdência Parlamentar.

Art. 9º Deferida a inscrição pela Diretoria Administrativa e Financeira da ALEPEPREV, na forma do Regulamento, será fixada a data de início do recolhimento das contribuições dos participantes.
Art. 10. A todo participante será obrigatoriamente entregue, quando de sua inscrição, cópia do Regulamento da ALEPEPREV, certificado da condição de participante e material explicativo contendo a descrição das características do plano.
Art. 11. Ao participante que não mais exerça mandato de Deputado Estadual, que tenha completado 70 (setenta) anos de idade e contribuído para a ALEPEPREV por, no mínimo, 5 (cinco) anos, é facultado requerer a complementação da aposentadoria de que trata esta Lei, que será concedida na proporção de 1/35 (um trinta e cinco avos) do tempo de contribuição a ALEPEPREV, se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher, do valor de que trata o art. 17.
Art. 12. Participa também da ALEPEPREV, na condição de isento, o contribuinte que não mais exerça o mandato de Deputado Estadual e que tenha contribuído para a ALEPEPREV por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
<b>SEÇÃO II</b>
<b>DOS DEPENDENTES</b>
Art. 13. Para fins desta Lei, são dependentes do participante:
I - o cônjuge ou o companheiro (a);
II - os filhos solteiros, desde que civilmente menores;
III - os filhos solteiros inválidos de qualquer idade.
Art. 14. Somente terá direito ao benefício o dependente previamente inscrito na ALEPEPREV.
<b>CAPÍTULO IV</b>
<b>DOS BENEFÍCIOS</b>
Art. 15. São assegurados os seguintes benefícios aos participantes e dependentes da ALEPEPREV:
I - Quanto aos participantes:
a) complementação de aposentadoria normal;
b) complementação de aposentadoria por invalidez;
c) complementação de aposentadoria compulsória;
II - Aos dependentes é assegurada complementação de pensão por morte.
<b>SEÇÃO I</b>
<b>COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA</b>

Art. 16. Conceder-se-á complementação de aposentadoria ao participante da ALEPEPREV pelo exercício de mandato eletivo estadual e desde que comprove tempo de contribuição ou de serviço reconhecido pelos sistemas de previdência social do servidor público, civil ou militar, e da atividade privada, rural ou urbana, na forma do regulamento do plano.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se tempo de exercício de mandato eletivo o período de contribuição a ALEPEPREV.

§2º Para fins de contagem de tempo de exercício de mandato, é facultada ao participante a averbação do tempo, que somente produzirá efeitos após o recolhimento, pelo participante, da soma das contribuições previstas nos incisos I e II do artigo 26, composta a reserva atuarial exigível.

Art. 17. Considera-se, para efeito do cálculo de complementação da aposentadoria e pensão concedidas na forma desta Lei, o valor do subsídio mensal do Deputado Estadual, deduzido o valor do teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

<b>SEÇÃO II</b>
<b>COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</b>

Art. 18. Conceder-se-á complementação de aposentadoria por invalidez ao participante concedida na forma desta Lei, que se invalidar, decorrente de acidente ou doença grave, contagiosa ou incurável, definida em lei, que impossibilite ao parlamentar o exercício do mandato, independentemente de idade ou tempo de vinculação na ALEPEPREV, sendo paga durante o período em que lhe for garantida a aposentadoria por invalidez pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** Somente terá direito ao benefício de complementação de aposentadoria por invalidez o participante que optar por este benefício, mediante contribuição específica definida na avaliação atuarial anual.

Art. 19. A complementação da aposentadoria por invalidez se constituirá em uma renda com proventos integrais, assim considerada a que resultar do subsídio de Deputado Estadual deduzido o valor do teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, quando decorrer de acidente em serviço ou doença grave, na forma da lei, e, nos demais casos, com proventos proporcionais na razão de 1/30 (um trinta avos) de contribuição aa ALEPEPREV, se mulher, e 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem.

Art. 20. O valor da complementação de aposentadoria por invalidez concedido será atualizado, na mesma proporção, sempre que ocorrer reajustamento do subsídio mensal do Deputado Estadual.

<b>SEÇÃO III</b>
<b>COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE</b>

Art. 21. Conceder-se-á complementação de pensão por morte ao cônjuge ou companheiro (a) do participante contribuinte da ALEPEPREV.

**Parágrafo único.** Somente terá direito ao benefício de complementação de pensão por morte o dependente do participante que optou por este benefício, mediante contribuição específica definida na avaliação atuarial anual.

Art. 22. A complementação da pensão por morte consistirá numa renda com proventos integrais, assim considerada a que resultar do subsídio de Deputado Estadual deduzido o valor do teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 23. Na hipótese de não existir o dependente a que se refere o inciso I do artigo 13 desta Lei, a importância correspondente à pensão será distribuída em partes iguais aos dependentes a que se referem os incisos II e III do mesmo artigo, se houver.

**Parágrafo único.** Na eventualidade da morte ou do casamento do pensionista aplica-se o disposto no “caput” deste artigo, cessando o pagamento da pensão prevista no artigo 21, caso inexistam dependentes.

Art. 24. Extinguindo-se a condição de dependente por emancipação, maioridade, casamento ou falecimento, será a pensão redistribuída aos demais, na forma do regulamento.

Art. 25. O valor da complementação de pensão por morte concedido será atualizado, na mesma proporção, sempre que ocorrer reajustamento do subsídio mensal do Deputado Estadual.

<b>CAPÍTULO V</b>
<b>DAS FONTES DE RECEITAS E SUAS APLICAÇÕES</b>

Art. 26. São fontes de receitas para a cobertura do benefício de complementação de aposentadoria normal:

I - contribuição do participante ativo com 7,00% (sete por cento) sobre seu subsídio mensal do Deputado Estadual e sobre a remuneração mensal do Servidor, inscritos na ALEPEPREV;

II - contribuição do Poder Legislativo com 7,00% (sete por cento) sobre o total do subsídio mensal dos Deputados Estaduais e da remuneração mensal dos Servidos, inscritos na ALEPEPREV;

III - contribuição do participante autopatrocinado com 14,00% (catorze por cento) sobre o subsídio mensal do Deputado Estadual e sobre a remuneração mensal do Servidor, inscritos na ALEPEPREV;

IV - contribuição dos aposentados e pensionistas, com 7,00% (seis vírgula zero cinco por cento) sobre o seu benefício mensal;

V - os recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados aa ALEPEPREV ou por direito lhe pertencerem;

VI - as receitas patrimoniais e financeiras;

VII - as receitas decorrentes de suas atividades.

**Parágrafo único.** As alíquotas de contribuição previstas neste artigo serão anualmente revistas, mediante avaliação atuarial.

### Recife, 21 de novembro de 2007

Art. 27. São fontes de receitas para a cobertura do benefício de complementação de aposentadoria por invalidez:

I - contribuição do participante correspondente ao prêmio pago para cobertura do capital pactuado junto a uma sociedade seguradora contratada pela ALEPEPREV;

II - contribuição do dependente correspondente ao prêmio pago para cobertura do capital pactuado junto a uma sociedade seguradora contratada pela ALEPEPREV;

§1º A Assembléia Legislativa contribuirá em valores iguais aos previstos neste artigo.

§2º A alíquota de contribuição prevista neste artigo será anualmente revista, mediante avaliação atuarial.

Art. 28 - São fontes de receitas para a cobertura do benefício de complementação de pensão por morte:

I - contribuição do participante correspondente ao prêmio pago para cobertura do capital pactuado junto a uma sociedade seguradora contratada pela ALEPEPREV;

II - contribuição do dependente correspondente ao prêmio pago para cobertura do capital pactuado junto a uma sociedade seguradora contratada pela ALEPEPREV;

§1º A Assembléia Legislativa contribuirá em percentuais iguais aos previstos neste artigo.

§2º A contribuição prevista neste artigo correspondente ao prêmio pago pela cobertura do capital segurado será anualmente revista em função do valor ajustado do capital face a atualização montaria e a idade do participante ou beneficiário.

<b>CAPÍTULO VI</b>
<b>DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>
Art. 29. As reservas e disponibilidades da ALEPEPREV serão aplicadas tendo em vista o interesse social, a segurança, a manutenção do valor real do patrimônio e a obtenção de rentabilidade satisfatória, para cumprimento das finalidades de sua criação.
Art. 30. Os recursos disponíveis pela ALEPEPREV serão aplicados em inversões rentáveis, como operações de mercado de renda fixa ou variável, operações financeiras ou imobiliárias e outras, a critério da Diretoria Administrativa e Financeira da entidade, na forma do regulamento do plano.
<b>Parágrafo único.</b> É vedado aa ALEPEPREV realizar empréstimos a seus participantes.
<b>CAPÍTULO VII</b>
<b>DO PATRIMÔNIO</b>
Art. 31. Constituem patrimônio da ALEPEPREV:

I - os bens móveis e imóveis, os direitos e outros valores pertencentes aa ALEPEPREV e os que ao seu patrimônio se incorporarem;

II - a doação, o legado e os bens provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 32. O patrimônio da ALEPEPREV é autônomo e, portanto, desvinculado de quaisquer obrigações assumidas pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

<b>CAPÍTULO VIII</b>
<b>DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>
<b>SEÇÃO I</b>
<b>DA ESTRUTURA DA ALEPEPREV</b>
Art. 33. São órgãos da ALEPEPREV:
I - o Conselho Deliberativo;
II - o Conselho Fiscal;
III - a Diretoria Administrativa e Financeira.
Art. 34. Os ocupantes dos cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de suas funções.
Art. 35. As reuniões dos Conselho Deliberativo e Fiscal serão realizadas na sede da ALEPEPREV.
<b>SEÇÃO II</b>
<b>DO CONSELHO DELIBERATIVO</b>
Art. 36. O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros participantes da ALEPEPREV, dos quais 3 (três), no mínimo, serão Deputados Estaduais em exercício de mandato representando a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, eleitos em reunião convocada pelo presidente da Assembléia para tal finalidade, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, no período imediatamente subsequente.
<b>Parágrafo único.</b> A substituição de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo se dará por eleição, em 30 dias.
Art. 37. O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, em escrutínio secreto, permitida uma reeleição.
§1º Na hipótese de empate na eleição para Presidente ou Vice-Presidente, será considerado eleito o membro mais idoso.
§2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Conselho Deliberativo em sua ausência ou impedimento.

§3º O Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 38. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, por convocação do seu Presidente;

II - extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus componentes.

**Parágrafo único.** A convocação do Conselho Deliberativo far-se-á mediante comunicação a seus membros.

Art. 39. Compete ao Conselho Deliberativo da ALEPEPREV:

I - examinar as contas e o relatório da Diretoria Administrativa e Financeira relativos ao exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles decidir;

II - examinar e decidir assuntos que lhe forem submetidos pelo seu Presidente;

III - fiscalizar o desempenho da administração;

IV - autorizar a Diretoria Administrativa e Financeira a realizar aplicações financeiras e adquirir bens, na forma da lei;

V - votar o orçamento da ALEPEPREV;

VI - julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria Administrativa e Financeira;

VII - baixar o Regulamento Geral e os Regulamentos Especiais, por proposta da Diretoria Administrativa e Financeira, bem como modificá-los quanto se fizer necessário;

VIII - julgar os casos omissos;

IX - avocar, para seu exame e revisão, processo de inscrição de contribuinte e de concessão do benefício;

X - suspender o pagamento de benefício, na ocorrência de razão de ordem legal.

**Parágrafo único.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á e decidirá por maioria de seus membros.

#### SEÇÃO III DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo da ALEPEPREV:

I - dirigir e administrar a ALEPEPREV e seus negócios e ordenar despesas;

II - convocar as Assembléias Gerais e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

III - definir o quadro de pessoal da ALEPEPREV;

IV - representar a ALEPEPREV, em juízo ou fora dele;

V - determinar que se proceda, anualmente e sempre que necessário, estudos sobre a situação financeira e patrimonial da ALEPEPREV, visando compatibilizar as reservas às exigências atuariais;

VI - determinar o exame e a instrução de processos de admissão de contribuinte e de concessão de benefícios para decisão da Diretoria Administrativa e Financeira;

VII - decidir sobre a admissão de participantes e concessão de benefícios, após instrução do processo pela Diretoria Administrativa e Financeira.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 41. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - aplicar, em inversões rentáveis, os recursos disponíveis da ALEPEPREV;

II - prestar contas da sua gestão ao Conselho Deliberativo;

III - fazer publicar, semestralmente, no Diário do Legislativo, os demonstrativos das Receitas e Despesas e, anualmente, o Balanço Geral da ALEPEPREV;

IV - assinar e endossar cheques e papéis de pagamento, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo;

V - organizar os pagamentos de benefícios ou obrigações de outra natureza;

VI - propor a suspensão do pagamento de benefício, na ocorrência de razão de ordem legal;

VII - instruir os processos de admissão de contribuintes e os de concessão de benefícios;

VIII - determinar a escrituração e o registro dos atos e dos fatos da ALEPEPREV.

#### SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal da ALEPEPREV é composto de 4 (quatro) participantes, dos quais 2 (dois) serão Deputados Estaduais em exercício de mandato representando a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, eleitos em reunião convocada pelo presidente da Assembléia para tal finalidade, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo único.** Não poderão participar do Conselho Fiscal os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I - opinar sobre o relatório anual da Diretoria Administrativa e Financeira, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar úteis ou necessárias ao exame e à decisão do Conselho Deliberativo;

II - examinar, mensalmente, o demonstrativo das receitas e despesas e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Administrativa e Financeira, e sobre eles emitir parecer.

Art. 44. A administração da ALEPEPREV, por determinação do Presidente do Conselho Deliberativo, prestará as informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal.

Art. 45. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 46. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por descumprimento de dever é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência, devidamente justificada, em ata da reunião do órgão.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A estrutura administrativa da ALEPEPREV e as normas de seu funcionamento adequar-se-ão às disposições constitucionais relativas ao órgão regulador, mediante proposta da Diretoria Administrativa e Financeira da ALEPEPREV, aprovada pelo Conselho Deliberativo e submetida a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 48. Será suspenso o pagamento do benefício do aposentado investido em novo mandato eletivo estadual.

**Parágrafo único.** O aposentado investido em novo mandato de Deputado Estadual terá recalculado, ao final do mandato, o valor dos proventos de sua aposentadoria, respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 49. Os dispêndios necessários à implementação da ALEPEPREV disciplinado nesta Lei correrão por conta das dotações consignadas ao Orçamento da Assembléia Legislativa para o exercício de 2008.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008.

<b>Justificativa</b>
<p>O projeto ora apresentado, que cria a Sociedade Fechada de Previdência Privada Complementar dos Deputados e Servidores Públicos não efetivos da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco tem por fim a concessão e a manutenção da complementação de benefícios previdenciários.</p>

A composição da Mesa Diretora após uma detida análise da matéria, aprovou o texto final do projeto que ora apresenta e submete à deliberação dessa Assembléia Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>Mesa Diretora</b>
<b>Deputado Guilherme Uchoa - Presidente</b>
<b>Deputado Izaías Régis -1º Vice - Presidente</b>
<b>Deputado Ciro Coelho - 2º Vice - Presidente</b>
<b>Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário</b>
<b>Deputado Raimundo Pimentel - 2º Secretário</b>
<b>Deputado Sérgio Leite - 3º Secretário</b>
<b>Deputado Henrique Queiroz - 4º Secretário</b>

Às 1ª , 2ª , 3ª Comissões.

## Proposta nº 14

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 56, XII, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

<b>Projeto de Lei Ordinária Nº 402/2007</b>
<b>Ementa:</b> Autoriza a Assembléia Legislativa a instituir Fundação, e dá outras providências.
<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>DECRETA:</b>

Art.1º Fica a Assembléia Legislativa autorizada a instituir a Fundação e denomina-la, tendo por finalidades básicas promoção, apoio, incentivo e patrocínio de eventos e ações culturais e de assistência e comunicação social, especialmente com a criação, produção, manutenção e administração de atividades e programas educacionais, culturais e jornalísticos por meio de radiodifusão sonora e de sons e imagens televisivas, voltados para a valorização, divulgação e aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo.

Art. 2º A Fundação explorará Serviço de Radiodifusão sonora e de sons e imagens televisivas, com fins exclusivamente informativos, educacionais e culturais; Serviço de radiodifusão Comunitária; Serviço de Retransmissão e Repetição de Televisão; Serviço Auxiliar de Radiodifusão, bem como Serviços de Telecomunicação.

Art. 3º O patrimônio da Fundação é constituído pelos fundos inicialmente mobilizados, conforme consta no ato de sua instituição, e mais por:

a) doações ou legados;
b) bens e direitos por ela adquiridos na realização de suas atividades;
c) resultado líquido de suas operações;
d) dotações próprias consignadas no Orçamento da Assembléia Legislativa.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a constituição da Fundação.

**Parágrafo Único.** O crédito adicional autorizado neste artigo terá como fonte de receita a anulação de igual valor na Ação 0671 – Gestão Administrativa das Ações da ALEPE – Fonte: 3.3.90.30 – Material de Consumo do Orçamento em vigor.

Art. 5º Fica a Assembléia Legislativa autorizada a baixar o Estatuto da fundação, e tomar as providências para sua efetiva constituição e funcionamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição ora apresentada tem por objetivo promover, apoiar e incentivar atividades culturais, voltados para a valorização, divulgação das atividades do Poder Legislativo pernambucano.</p>

É de suma importância a promoção do presente pleito acima sugerido, que após avaliação da Mesa Diretora, a matéria é apresentada e submetida à deliberação dessa Assembléia Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b>
<b>Mesa Diretora</b>
<b>Deputado Guilherme Uchoa - Presidente</b>
<b>Deputado Izaías Régis -1º Vice - Presidente</b>
<b>Deputado Ciro Coelho - 2º Vice - Presidente</b>
<b>Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário</b>
<b>Deputado Raimundo Pimentel - 2º Secretário</b>
<b>Deputado Sérgio Leite - 3º Secretário</b>
<b>Deputado Henrique Queiroz - 4º Secretário</b>

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

# Pareceres de Comissões

## Parecer Nº 962/2007

**Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente, ao Projeto de Lei Ordinária nº 327/2007, de autoria do Governo de Pernambuco.**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE AUTORIZA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA QUE PRETENDE MODIFICAR A REDAÇÃO DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO PARA ESTABELECEER REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO DE ECOSISTEMAS. EMENDA QUE DETERMINA EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO PRÓ-PRIA. PELA REJEIÇÃO.
--

<b>1. Relatório</b>
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Meio Ambiente, ao Projeto de Lei Ordinária nº 327/2007, de autoria do Governador do Estado.</p>

A Proposição Principal visa autorizar supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que especifica, e dá outras providências.

Por sua vez, a Emenda ora em análise visa modificar a redação do art. 2º da Proposição principal com a finalidade de estabelecer requisitos para a recuperação de ecossistemas semelhantes.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 195, IV do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada na Emenda ora em análise estabelece requisito não previsto na Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco. Com efeito, referida Lei exige, apenas, a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, sem especificar a área onde tal recuperação deverá ser realizada, *verbis*:

*“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso para o interno.*

(...)

*§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área*

*degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente, ao Projeto de Lei Ordinária nº 327/2007 de autoria do Governador do Estado.

<b>João Negromonte</b>
<b>Deputado</b>

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Meio Ambiente, ao Projeto de Lei Ordinária nº 327/2007, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de novembro de 2007.</b>
---

**Presidente: José Queiroz.**  
**Relator : João Negromonte.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sílvio Costa Filho.**

## Parecer Nº 963/2007

**Projeto de Lei Ordinária nº 348/2007**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE BEM IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. ATENDIMENTO AO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>
<p>Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 348/2007, do Poder Executivo, enviado a este Poder, através da Mensagem nº 124/2007, datada de 26 de outubro de 2007, que objetiva obter autorização deste Poder Legislativo, para o Estado de Pernambuco receber doação, com encargos, relativa ao imóvel situado à Rua Beira Mar, nº 990, Piedade, Jaboatão do Guararapes, neste Estado, com dimensões e confrontações constantes no livro 3-V- Transcrição das Transmissões, às fls. 18, registrado sob o número de ordem 9225, de 18 de fevereiro de 1961.</p>

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada nos artigos 15, IV, 19, *caput*, e 37, III, da Constituição do Estado, bem como no art. 182, parágrafo único do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos do art. 15, inciso IV, da Constituição Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa, autorizar o Estado a receber doações com encargos:

*“Art. 15. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e respectivamente:*

(...)

*IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos.”*

A doação com encargo, também chamada de onerosa, é aquela que impõe ao donatário certa condição, cujo cumprimento impõe ao negócio eficácia jurídica, e ao seu revés, o desfazimento com as conseqüências dele, decorrentes.

A empresa **Votorantim Cimentos N/NE S.A.**, CNPJ nº 10.656.452/0001-80, doa, com encargos, ao Estado de Pernambuco, o imóvel situado à Rua Beira Mar, nº 990, Piedade, Jaboatão do Guararapes, neste Estado, com dimensões e confrontações constantes no livro 3-V - Transcrição das Transmissões, às fls. 18, registrado sob o número de ordem 9225, de 18 de fevereiro de 1961, com os encargos dispostos nos incisos I, II e III, do art. 2º, do proposição ora, em análise.

A condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado, e, muito ao contrário mostra o interesse do donatário em prol da cultura pernambucana, conquanto se prestará para a instalação de Museu ou espaço dedicado à arte, cultura e história de Pernambuco.

Assim, se opina no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 348/2007, do Poder Executivo.

<b>Sílvio Costa Filho</b>
<b>Deputado</b>

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 348/2007, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de novembro de 2007.</b>
---

**Presidente:** José Queiroz.

**Relator :** Sílvio Costa Filho.

**Favoráveis os (5) deputados:** Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Pedro Eurico.

## Parecer N° 964/2007

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 305/2007**

**Origem:** Poder Executivo

**Autoria:** Governador do Estado

**Ementa:** Dispõe sobre a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

### 1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N.º 305/2007, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 114 de 20 de setembro de 2007, assinada pelo Governador do Estado Eduardo Henrique Acioaly Campos.

O presente Projeto de Lei objetiva dispor acerca da autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado.

### 2.Parecer do Relator

O Projeto em apreço tem por escopo regulamentar o artigo 73, § 2º, da Constituição Estadual, referente àquela Instituição, e segundo o qual: “É assegurada à Defensoria Pública do Estado a autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º, da Constituição Federal”.

A intervenção, dentre outros propósitos, procura adequar as normas que regem a Defensoria Pública do Estado às modificações impostas pelo dispositivo constitucional supra indicado, com a redação que lhe emprestou a Emenda Constitucional n° 25, de 20 de setembro de 2005, bem como ao pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 3569/PE.

Cumpra observar que, embora a Corte Suprema haja reconhecido que a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública importa sua desvinculação da atual Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, restou consignado, na referida decisão, que a competência para iniciativa legislativa persiste com o Governador do Estado.

Em face do exposto, considerando ainda que a proposição não contraria as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 235/2007, oriundo do Poder Executivo, juntamente com as emendas e subemendas apresentadas no seio da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Antônio Moraes**  
Deputado

### 3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar N.º 305/2007, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado juntamente com as emendas e subemendas apresentadas no seio da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de outubro de 2007.**

**Presidente:** Geraldo Coelho.

**Relator :** Antônio Moraes.

**Favoráveis os (5) deputados:** Antônio Moraes, Coronel José Alves, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti.

## Parecer N° 965/2007

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer à Emenda Modifictiva n° 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 327/2007**

**Origem:** Poder Legislativo

**Autoria:** Comissão de Defesa do Meio Ambiente

**EMENTA:** Modifica o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária n° 327/07, de origem do Poder Executivo.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa n° 01 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 327/2007, de autoria da Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

A proposição em análise modifica o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária n° 327/07, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente em área específica.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195, IV do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada na Emenda ora em análise estabelece requisito não previsto na Lei n° 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco. Com efeito, referida Lei exige, apenas, a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, sem especificar a área onde tal recuperação deverá ser realizada, verbis:

*“Art. 8º - é proibida a supressão parcial ou total da vegetação de preservação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso para o interno.*

(...)

*§ 2º - A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser compensada com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra.”*

A referida emenda não versa sobre assunto de natureza financeira ou orçamentária e nem tem apoio jurídico para alteração da referida Lei n° 11.206, motivo pelo qual acompanho o posicionamento da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, opinando pela REJEIÇÃO da Emenda Modificativa n° 01 ao Projeto de Lei Ordinária n° 327/07.

**Mavíael Cavalcanti**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado que a Emenda Modificativa n° 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 327/2007, de autoria da Comissão de Defesa do Meio ambiente, deve ser **REJEITADA**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de novembro de 2007.**

**Presidente:** Geraldo Coelho.

**Relator :** Mavíael Cavalcanti.

**Favoráveis os (6) deputados:** Antônio Moraes, Coronel José Alves, Isabel Cristina, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Sebastião Rufino.

## Parecer N° 966/2007

**Relativo à proposição :**  
**Projeto de Lei Desarquivado N° 48/2007**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei n.º 48 / 2007, dispõe sobre o processo de produção do queijo artesanal e dá outras providências.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182 parágrafo único, do regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Trata-se de projeto que se faz necessário para o setor sócio econômico do Estado uma vez que a fabricação de queijo artesanal é de suma importância para a sobrevivência dos pequenos produtores de leite os quais vivem as margem da atividade produtiva, não encontrando mercado para o seu leite e ainda encontrando forte rejeição aos queijos produzidos nas fazendas.

No Estado de Minas Gerais enfrentavam problemas semelhantes e com a regulamentação do queijo Minas, foi possível causar um enorme impulso à cadeia produtiva ao leite naquele Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação.

**Sebastião Rufino**  
Deputado

Antes do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela aprovação do substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei desaquirvado n.º 48/2007, do deputado Claudiano Martins.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 20 de novembro de 2007.**

**Presidente em exercício:** Sebastião Rufino.

**Relator :** Sebastião Rufino.

**Favoráveis os (6) deputados:** André Campos, Bringel, Carlos Santana, Edson Vieira, Lourival Simões, Sebastião Rufino.

## Parecer N° 967/2007

**Comissão de Negócios Municipais**

**Parecer ao Projeto de Lei N° 348/2007**

**Autor do Projeto:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Everaldo Cabral

### 1. Histórico

1.Distribuído a esta Comissão o Projeto de Lei N° 348/2007, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de Parecer.

2.Trata-se de Projeto que "Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargos, de bem imóvel localizado no Município de Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências”.

### 1.Parecer do Relator

1.O Projeto em análise visa autorizar o Estado de Pernambuco a receber a título de doação proveniente da empresa Votorantim Cimentos S.A, com encargos, o imóvel localizado à Rua Beira Mar N° 900, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, para instalação de um museu ou espaço semelhante aberto ao público.

2.A Matéria encontra-se fundamentada no Art. 19, caput, da Constituição Estadual, e no Art. 182, parágrafo único, Art. 183 e Art. 184 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

3.Tendo em vista não existir impedimento constitucional, legal ou moral para a consecução legislativa da Matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei ora em análise.

**Everaldo Cabral**  
Deputado

### 2.Conclusão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei N° 348/2007, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 20 de novembro de 2007.**

**Presidente:** Everaldo Cabral.

**Relator :** Everaldo Cabral.

**Contrários os (4) deputados:** Antônio Figueirôa, Carlos Santana, Claudiano Martins, Lourival Simões.

## Emenda

## Emenda N° 6/2007

Para o 2º turno

**Ementa:** Altera a redação do inciso VIII do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar n° 305/2007

Art. 1º O inciso VIII do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar n° 305/2007 pasa ater a seguinte redação:

“Art. 4º .....  
.....  
.....  
.....”

VIII - assegurar aos seus assistidos, em processo administrativo e judicial, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, inclusive perante o 2º Grau de Jurisdição e os Tribunais Superiores;

.....  
.....

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar n° 305/2007.

**Justificativa**

**Oral**

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007**

**Sílvio Costa Filho**  
Deputado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## Emendas ao Projeto de Lei nº 333 - LOA - 2008

## Emenda N° 809/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**

**Projeto de Lei Ordinária**

**N° 333/2007**

**Publicação:**16/10/2007

**Ano:** 2007

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Orçamentária n° 333/2007

0176 PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS

**Justificativa da Emenda**

REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E ESPAÇOS PÚBLICOS

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**

Código: 123

Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**

Código: 0176

Denominação: **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS**

**Projeto/Atividade**

Código: 2535

Denominação: **Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos**

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo(s): 4

Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **250000.00**

**Classificação**

Município Beneficiado:

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**

Código: 118

Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**

Código: 307

Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**

Código: 2866

Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo(s): 3

Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **250000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**

Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

**Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007**

**Sérgio Leite**  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda N° 810/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**

**Projeto de Lei Ordinária**

**N° 333/2007**

**Publicação:**16/10/2007

**Ano:** 2007

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei n° 333/2007-PL0A-2008

Inclusão no programa 0301 - Ampliação da Malha Viária Rodoviária do Estado, projeto n° 00306.267820301.1091, a pavimentação ou calçamento do trecho que liga a BR 104 à Vila do “ Gravata do Ibiapina”, no município de Taquaritinga do Norte, destinando R\$ 150.000,00 para a ação.

**Justificativa da Emenda**

Justifica-se pela importante vocação turística do município, devendo o Estado prover de melhores equipamentos e infraestrutura para a atração e desenvolvimento local.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**

Código: 306

Denominação: **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE**

**Programa**

Código: 0301

Denominação: **AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO**

**Projeto/Atividade**

Código: 1091

Denominação: **Implantação e Pavimentação de Rodovias e Estradas Vicinais**

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo(s): 3

Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **150000.00**

**Classificação**

Município Beneficiado: Taquaritinga do Norte

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**

Código: 118

Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**

Código: 307

Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**

Código: 2866

Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo(s): 3

Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **150000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**

Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007**

**Edson Vieira**  
Deputado

À 2ª Comissão

**Emenda Nº** 811/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 333/2007.

Incluir no Programa de Apoio em Habitação, Trânsito, Transportes, Saneamento Ambiental e a Projetos Estruturadores de Desenvolvimento Econômico-Social - Ação 2531 - Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social, no valor R\$ 500.000,00.

**Justificativa da Emenda**

Urbanização, arborização e pavimentação de ruas, visando proporcionando melhor fluidez ao trânsito, embelezamento paisagístico e política ambiental nos municípios pernambucanos.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):****Unidade Orçamentária**

Código: 123  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**

Código: 0473  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO EM HABITAÇÃO; TRÂNSITO; TRANSPORTES; SANEAMENTO AMBIENTAL E A PROJETOS ESTRUTURADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL**

**Projeto/Atividade**

Código: 2531  
Denominação: **Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social**

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **500000.00**

**Classificação**

Município Beneficiado: (Não municipalizado)

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**

Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**

Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**

Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **500000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**

Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2007

Antônio Figueirôa  
Deputado

À 2ª Comissão

**Emenda Nº** 812/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera p Projeto de Lei Ordinária nº 333/07

Adita-se o valor de R\$ 250.000,00, no Projeto: Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social, inserido no Programa de Apoio em habitação, trânsito, transporte, saneamento ambiental e a Projetos Estruturadores de Desenvolvimento Econômico-Social, unidade Orçamentária:Secretaria das Cidades, para ser aplicado em obra de implementação na reforma do mercado público da cidade de Tacaimbó.

**Justificativa da Emenda**

Torna-se necessária e imprescindível a reforma do mercado público de Tacaimbó, tendo em vista que o município conta atualmente com aproximadamente 13 mil habitantes, contribuindo consideravelmente para o seu desenvolvimento social e econômico, melhorando dessa forma a qualidade de vida de seu povo, além de atender uma antiga aspiração da população.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):****Unidade Orçamentária**

Código: 123  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**

Código: 0473  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO EM HABITAÇÃO; TRÂNSITO; TRANSPORTES; SANEAMENTO AMBIENTAL E A PROJETOS ESTRUTURADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL**

**Projeto/Atividade**

Código: 2531  
Denominação: **Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social**

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **250000.00**

**Classificação**

Município Beneficiado: **Tacaimbó**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**

Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**

Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**

Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **250000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**

Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

Esmeraldo Santos  
Deputado

À 2ª Comissão

**Emenda Nº** 813/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei 333/2007

Incluir no Programa, Apoio Participativo das Ações do Estado, na Atividade Assistência Financeira à Projetos Multisetoriais de Municípios e Entidades, particularmente a Associação dos Produtores de Batatinhas no Município de Caruaru - PE.

**Justificativa da Emenda**

É de suma importância para a entidade acima referida, o repasse dos recursos financeiros conforme formulários anexos, para dar continuidade a suas ações cooperativistas no referido Município.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):****Unidade Orçamentária**

Código: 110  
Denominação: **Secretaria da Casa Civil - Administração Direta**

**Programa**

Código: 0006  
Denominação: **APOIO AO PROCESSO PARTICIPATIVO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO**

**Projeto/Atividade**

Código: 1  
Denominação: **Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades**

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **10000.00**

**Classificação**

Município Beneficiado: **Caruaru**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**

Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**

Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**

Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **10000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**

Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

José Queiroz  
Deputado

À 2ª Comissão

**Emenda Nº** 814/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei 333/2007

Incluir no Programa, Apoio Participativo das Ações do Estado, na Atividade Assistência Financeira à Projetos Multisetoriais de Municípios e Entidades, particularmente o Centro Social São José no Município de Caruaru - PE.

**Justificativa da Emenda**

É de suma importância para a entidade acima referida, o repasse dos recursos financeiros conforme formulários anexos, para dar continuidade a suas ações beneficentes.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):****Unidade Orçamentária**

Código: 110  
Denominação: **Secretaria da Casa Civil - Administração Direta**

**Programa**

Código: 0006  
Denominação: **APOIO AO PROCESSO PARTICIPATIVO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO**

**Projeto/Atividade**

Código: 1  
Denominação: **Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades**

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **15000.00**

**Classificação**

Município Beneficiado: **Caruaru**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**

Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**

Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**

Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **15000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**

Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

José Queiroz  
Deputado

À 2ª Comissão

**Emenda Nº** 815/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 333/2007

Incluir no Programa, Apoio Participativo das Ações do Estado, na Atividade Assistência Financeira à Projetos Multisetoriais de Municípios e Entidades, particularmente a Associação Evangélica da 1ª Igreja Batista, no Município de Caruaru - PE.

**Justificativa da Emenda**

É de suma importância para a entidade acima referida, o repasse dos recursos financeiros conforme formulários anexos, para dar continuidade a suas ações beneficentes.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):****Unidade Orçamentária**

Código: 110  
Denominação: **Secretaria da Casa Civil - Administração Direta**

**Programa**

Código: 0006  
Denominação: **APOIO AO PROCESSO PARTICIPATIVO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO**

**Projeto/Atividade**

Código: 1  
Denominação: **Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades**

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **15000.00**

**Classificação**

Município Beneficiado: **Caruaru**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**

Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**

Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**

Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **15000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**

Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

José Queiroz  
Deputado

À 2ª Comissão

**Emenda Nº** 816/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 333/2007

Incluir no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios no Projeto, Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos a região do Agreste Setentrional

**Justificativa da Emenda**

É de suma importância para a população na região de Agreste Setentrional, sua inclusão no programa acima referido objetivando oferecer-lhe uma melhor qualidade de vida.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):****Unidade Orçamentária**

Código: 123  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**

Código: 0176  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS**

**Projeto/Atividade**

Código: 2535  
Denominação: **Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos**

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo(s): e 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **150000.00**

**Classificação**

Município Beneficiado:

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**

Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**

Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**

Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **150000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**

Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

José Queiroz  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 817/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
Ementa: Altera o projeto de Lei nº333/2007

Incluir no Programa, Apoio Participativo das Ações do Estado, na Atividade Assistência Financeira a Projetos Multisetoriais de Municípios e Entidades, particularmente o Centro Espírita União Vegetal.

### Justificativa da Emenda

É de suma importância para a entidade acima referida o repasse de recursos financeiros conforme formulários em anexo , para dar continuidade as suas atividades beneficentes.

### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

**Unidade Orçamentária**  
Código: 110  
Denominação: Secretaria da Casa Civil - Administração Direta

**Programa**  
Código: 0006  
Denominação: APOIO AO PROCESSO PARTICIPATIVO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO

**Projeto/Atividade**  
Código: 1  
Denominação: Assistência Financeira a Projetos Multisetoriais de Municípios e Entidades

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 30000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: Caruaru

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 30000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

José Queiroz  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 818/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária 333/2007

Adita o valor de R\$ 130.000,00, no Projeto "Requalificação e Construção de equipamentos Urbanos e Espaços Públicos, inserido no "Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios", para realização de obra(s) no município de Lagoa do Carro.

### Justificativa da Emenda

Visando proporcionar melhores condições para o desenvolvimento do município, faz-se necessário a realização de obra(s) de infraestrutura em Lagoa do Carro, a fim de possibilitar a vinda de empreendimentos privados na referida cidade e possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população.

### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

**Unidade Orçamentária**  
Código: 123  
Denominação: Secretaria das Cidades - Administração Direta

**Programa**  
Código: 0176  
Denominação: PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS

**Projeto/Atividade**  
Código: 2535  
Denominação: Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 130000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: Lagoa do Carro

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 130000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2007

Ricardo Teobaldo  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 819/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária 333/2007

Adita o valor de R\$ 230.000,00, na Ação "Promoção de Eventos do Calendário Turístico e Cultural do Estado, inserida no Programa "Revitalização da Dinâmica Cultural do Estado", na unidade orçamentária - FUNDARPE, para diversas entidades e municípios.

### Justificativa da Emenda

Fomentar e estimular as atividades e os eventos turísticos e culturais no interior do Estado, a fim de proporcionar lazer, diversão e cultura à população.

### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

**Unidade Orçamentária**  
Código: 403  
Denominação: Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE

**Programa**  
Código: 0209  
Denominação: REVITALIZAÇÃO DA DINÂMICA CULTURAL DO ESTADO

**Projeto/Atividade**  
Código: 640  
Denominação: Promoção de Eventos do Calendário Turístico Cultural do Estado

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 230000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: (Não municipalizado)

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 230000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Ricardo Teobaldo  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 820/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária 333/2007

Adita o valor de R\$ 120.000,00, no Projeto "Requalificação e Construção de equipamentos Urbanos e Espaços Públicos, inserido no "Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios", para realização de obra(s) no município de Tuparetama.

### Justificativa da Emenda

Visando proporcionar melhores condições para o desenvolvimento do município, faz-se necessário a realização de obra(s) de infraestrutura em Tuparetama, a fim de possibilitar a vinda de empreendimentos privados na referida cidade e possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população.

### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

**Unidade Orçamentária**  
Código: 123  
Denominação: Secretaria das Cidades - Administração Direta

**Programa**  
Código: 0176  
Denominação: PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS

**Projeto/Atividade**  
Código: 2535  
Denominação: Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 120000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: Tuparetama

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 120000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 23 de novembro de 2007

Ricardo Teobaldo  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 821/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária 333/2007

Adita o valor de R\$ 120.000,00, no Projeto "Requalificação e Construção de equipamentos Urbanos e Espaços Públicos, inserido no "Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios", para realização de obra(s) no município de Casinhas.

### Justificativa da Emenda

Visando proporcionar melhores condições para o desenvolvimento do município, faz-se necessário a realização de obra(s) de infraestrutura em Casinhas, a fim de possibilitar a vinda de empreendimentos privados na referida cidade e possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 123  
Denominação: Secretaria das Cidades - Administração Direta

**Programa**  
Código: 0176  
Denominação: PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS

**Projeto/Atividade**  
Código: 2535  
Denominação: Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 120000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: Casinhas

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 120000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Ricardo Teobaldo  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 822/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16-10-2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007.

Inserir no Programa: "Programa de Apoio em Habitação, Trânsito, Transportes, Saneamento Ambiental e a Projetos Estruturadores de Desenvolvimento Econômico-Social", na Ação: "Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social", o valor de R\$ 135.000,00, para o serviço de calçamento no município de Buíque.

### Justificativa da Emenda

Apoiar intervenções estruturadoras relacionadas a calçamento no município de Buíque.

### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

**Unidade Orçamentária**  
Código: 123  
Denominação: Secretaria das Cidades - Administração Direta

**Programa**  
Código: 0473  
Denominação: PROGRAMA DE APOIO EM HABITAÇÃO; TRÂNSITO; TRANSPORTES; SANEAMENTO AMBIENTAL E A PROJETOS ESTRUTURADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL

**Projeto/Atividade**  
Código: 2531  
Denominação: Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 135000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: Buíque

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

<b>Projeto/Atividade</b> Código: <b>2866</b> Denominação: <b>Reserva para Emendas Parlamentares</b>
<b>Deduções na Programação da Despesa</b> Grupo(s): <b>3</b> Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): <b>135000.00</b>

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

<b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007</b>
<b>Marcantônio Dourado</b> Deputado
<b>À 2ª Comissão</b>

## Emenda Nº 823/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16-10-2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**  
**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007.

Secretaria de Recursos Hídricos - Desenvolvimento de Infra-Estrutura de Recursos Hídricos e Saneamento, em Municípios e no Distrito de Fernando de Noronha - na Ação: Execução de Obras de Infra-Estrutura em Municípios, na Área de Atuação da Secretaria de Recursos Hídricos, inclusive a construção de açude no Município de Lajedo.

**Justificativa da Emenda**  
Melhorar as condições de infra-estrutura hídrica do município de Lajedo.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **115**  
Denominação: **Secretaria de Recursos Hídricos - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **0417**  
Denominação: **DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO; EM MUNICÍPIOS E NO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2609**  
Denominação: **Execução de Obras de Infra-Estrutura em Municípios, na Área de Atuação da Secretaria de Recursos Hídricos**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **115000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Lajedo**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **115000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

<b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007</b>
<b>Marcantônio Dourado</b> Deputado
<b>À 2ª Comissão</b>

## Emenda Nº 824/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16-10-2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**  
**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007.

Secretaria das Cidades - "Programa de Apoio em Habitação, Trânsito, Transportes, Saneamento Ambiental e a Projetos Estruturadores de Desenvolvimento Econômico-Social" - "Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social", inclusive apoio à construção de passagem molhada no município de Lajedo.

<b>Justificativa da Emenda</b> Apoiar ações estruturadoras no município de Lajedo.
<b>Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):</b>

**Unidade Orçamentária**  
Código: **123**  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **0473**  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO EM HABITAÇÃO; TRÂNSITO; TRANSPORTES; SANEAMENTO AMBIENTAL E A PROJETOS ESTRUTURADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2531**  
Denominação: **Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **135000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Lajedo**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **135000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

<b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007</b>
<b>Marcantônio Dourado</b> Deputado
<b>À 2ª Comissão</b>

## Emenda Nº 825/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**  
**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 333/2007.

Incluir no Programa, Apoio Participativo das Ações do Estado, na Atividade Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades, particularmente o Centro Espírita Ogum, Oxoce Tata de Luanda, no Município do Recife.

**Justificativa da Emenda**  
É de suma importância para entidade acima referida o repasse dos recursos financeiros discriminados no formulário em anexo, para dar continuidade às suas ações beneficentes.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **110**  
Denominação: **Secretaria da Casa Civil - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **0006**  
Denominação: **APOIO AO PROCESSO PARTICIPATIVO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO**

**Projeto/Atividade**  
Código: **1**  
Denominação: **Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **10000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Recife**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**

Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **10000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

<b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007</b>
<b>José Queiroz</b> Deputado
<b>À 2ª Comissão</b>

## Emenda Nº 826/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**  
**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº333/2007

Incluir no Programa, Apoio Participativo das Ações do Estado, na Atividade Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades, particularmente na ONG : Projeto Plante a Paz, no município de Recife/PE.

**Justificativa da Emenda**  
É de suma importância para a referida Ong, o repasse de recursos financeiros conforme formulários em anexo, para dar continuidade as suas atividades em prol da paz em nosso Estado.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **110**  
Denominação: **Secretaria da Casa Civil - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **0006**  
Denominação: **APOIO AO PROCESSO PARTICIPATIVO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO**

**Projeto/Atividade**  
Código: **1**  
Denominação: **Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **10000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Recife**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **10000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

<b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007</b>
<b>José Queiroz</b> Deputado
<b>À 2ª Comissão</b>

## Emenda Nº 827/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**  
**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 333/2007

Incluir no Programa, Apoio Participativo das Ações do Estado, na Atividade Assistência Financeira à Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades, particularmente a Associação dos Artesãos do Alto do Moura no Município de Caruaru - PE

**Justificativa da Emenda**  
É de suma importância para a entidade acima referida, o repasse

dos recursos financeiros conforme formulários anexos, para dar continuidade a suas atividades Artesanais.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **110**  
Denominação: **Secretaria da Casa Civil - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **0006**  
Denominação: **APOIO AO PROCESSO PARTICIPATIVO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO**

**Projeto/Atividade**  
Código: **1**  
Denominação: **Assistência Financeira a Projetos Multissetoriais de Municípios e Entidades**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **10000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Caruaru**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **10000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

<b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007</b>
<b>José Queiroz</b> Deputado
<b>À 2ª Comissão</b>

## Emenda Nº 828/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**  
**Ementa:** Altera o Projeto de Lei 333/2007/PL0A-2008

Inserir no Programa de "Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios", no projeto "Academia das Cidades", o Município de Jaqueira, na Zona da Mata Sul, com a quantia de R\$ 100.000,00

**Justificativa da Emenda**  
Trata-se de parceria com a administração Municipal para a viabilização de construção de uma Praça de Eventos, destinada a realização de eventos sócio-culturais daquele Município e da região da Zona da Mata Sul, de forma a contribuir para a humanização daquele ambiente, por meio da promoção da saúde, do lazer e do estímulo à prática de atividades culturais.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **123**  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **0176**  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2534**  
Denominação: **Academia das Cidades**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **100000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Jaqueira**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **100000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

**Alberto Feitosa**  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 829/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

### Texto da Emenda

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007 - PLOA/2008.

Incluir recursos na ordem de R\$ 30.000,00, no Programa de Apoio em Habitação, Trânsito, Transportes, Saneamento Ambiental e a Projetos Estruturadores de Desenvolvimento Econômico-Social, destinados à aplicação em obras de calçamento no município de Santa Maria da Boa Vista.Unidade Orçamentária: Secretaria das Cidades.

### Justificativa da Emenda

Faz-se necessário investimentos para que o município de Santa Maria da Boa Vista possa dispor de uma melhor infra-estrutura, no que tange ao calçamento de vias que necessitam da referida obra. Sabemos que sem uma infra-estrutura adequada, o comércio não se desenvolve, o turismo jamais existe e o desenvolvimento não acontece.

### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

**Unidade Orçamentária**  
Código: **123**  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **0473**  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO EM HABITAÇÃO; TRÂNSITO; TRANSPORTES; SANEAMENTO AMBIENTAL E A PROJETOS ESTRUTURADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2531**  
Denominação: **Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **30000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Santa Maria da Boa Vista**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **30000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

**Lourival Simões**  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 830/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007**  
**Ano: 2007**

### Texto da Emenda

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007 - PLOA/2008.

Inserir no programa "Gestão da Política de Ação da Secretaria Especial de Juventude e Emprego", na atividade "Promoção e Apoio à Realização de Conferências, Seminários e Encontros nas Áreas de Juventude e Emprego", a quantia de R\$ 100.000,00.

### Justificativa da Emenda

Mobilizar a sociedade para contribuir na implementação de políticas da juventude.

### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

**Unidade Orçamentária**  
Código: **104**  
Denominação: **Secretaria Especial de Juventude e Emprego**

**Programa**  
Código: **0391**  
Denominação: **GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DA SEC. ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO**

**Projeto/Atividade**  
Código: **1909**  
Denominação: **Promoção e Apoio à Realização de Conferências, Seminários e Encontros nas Áreas de Juventude, Trabalho e Renda**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s):3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **100000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado:

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s):3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00):**100000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

**Lourival Simões**  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 831/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007**  
**Ano: 2007**

### Texto da Emenda

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007 - PLOA

Incluir recursos na ordem de R\$ 60.000,00, no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios, na requalificação de obras de Construção de Quadra Poliesportiva, no município de Petrolândia. Unidade Orçamentária: Secretaria de Cidades.

### Justificativa da Emenda

A concretização desse projeto vai ampliar as oportunidades esportivas e culturais dos estudantes, dos jovens e de toda a comunidade que poderá usufruir desse espaço tão significativo ao desenvolvimento de atividades benéficas à saúde e ao bem-estar.

### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

**Unidade Orçamentária**  
Código: **123**  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **0176**  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2535**  
Denominação: **Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s):3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **60000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Petrolândia**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **60000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 25 de novembro de 2007

**Lourival Simões**  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 832/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

### Texto da Emenda

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007 - PLOA/2008.

Inserir recursos na ordem de R\$ 40.000,00, no Programa de Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Defesa Social, na Ação de Aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades da Secretaria, para reforma e adequação do imóvel da Polícia Militar, antiga sede do 13º BPM, visando o funcionamento da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar.

### Justificativa da Emenda

Com a realização dessa obra, serão geradas melhores condições de atendimento aos funcionários daquela instituição militar, o que irá, também, proporcionar a dinamização do espaço físico daqueles que ali desempenham suas atividades

### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

**Unidade Orçamentária**  
Código: **124**  
Denominação: **Secretaria de Defesa Social - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **0157**  
Denominação: **APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2171**  
Denominação: **Aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades da Secretaria de Defesa Social**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **40000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Recife**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **40000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

**Lourival Simões**  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 833/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007**  
**Ano: 2007**

### Texto da Emenda

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007 - PLOA/2008.

Incluir recursos na ordem de R\$ 20.000,00, no Programa de Apoio em Habitação, Trânsito, Transportes, Saneamento Ambiental e a Projetos Estruturadores de Desenvolvimento Econômico-Social, destinados à aplicação em obras de calçamento no município de Calumbi. Unidade Orçamentária: Secretaria das Cidades.

### Justificativa da Emenda

Faz-se necessário investimentos para que o município de Calumbi possa dispor de uma melhor infra-estrutura, no que tange ao calçamento de vias que necessitam da referida obra. Sabemos que sem uma infra-estrutura adequada, o comércio não se desenvolve, o turismo jamais existe e o desenvolvimento não acontece.

### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

**Unidade Orçamentária**  
Código: **123**  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **0473**  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO EM HABITAÇÃO; TRÂNSITO; TRANSPORTES; SANEAMENTO AMBIENTAL E A PROJETOS ESTRUTURADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2531**  
Denominação: **Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s):3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **20000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Calumbi**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s):3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **20000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

**Lourival Simões**  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 834/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

### Texto da Emenda

**Ementa:** Alterar o Projeto de Lei 333/2007/PLOA-2008

Inserir no programa "Programa de Apoio em Habitação, Trânsito, Transportes, Saneamento Ambiental e a Projetos Estruturadores de Desenvolvimento Econômico-social", no projeto "Apoio à implantação de Projetos Integrados de intervenção Urbanística e Social", a Prefeitura Municipal de Jurema, com a quantia de R\$ 50.00,00.

### Justificativa da Emenda

Essa inclusão visa atender a demanda desse importante Município do Agreste, para execução de obras de calçamento na sede do Município, na sua Zona Urbana.

### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

**Unidade Orçamentária**  
Código: **123**  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **0473**  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO EM HABITAÇÃO; TRÂNSITO; TRANSPORTES; SANEAMENTO AMBIENTAL E A PROJETOS ESTRUTURADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2531**  
Denominação: **Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **50000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Jurema**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **50000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Alberto Feitosa  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 835/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Alterar o Projeto de Lei 333/2007/PLOA-2008

Inserir no programa "Programa de Apoio em Habitação, Trânsito, Transportes, Saneamento Ambiental e a Projetos Estruturadores de Desenvolvimento Econômico-social", no projeto "Apoio à implantação de Projetos Integrados de intervenção Urbanística e Social", a Prefeitura de Carnaubeira da Penha, no Sertão do São Francisco, com a quantia de R\$ 50.00,00.

**Justificativa da Emenda**

Trata-se de parceria com a administração Municipal para viabilização de obra de calçamento na Serra Umã, Zona Rural e área indígena do Município de Carnaubeira da Penha.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **123**  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **0473**  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO EM HABITAÇÃO; TRÂNSITO; TRANSPORTES; SANEAMENTO AMBIENTAL E A PROJETOS ESTRUTURADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2531**  
Denominação: **Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **50000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Carnaubeira da Penha**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **50000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Alberto Feitosa  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 836/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Alterar o Projeto de Lei 333/2007/PLOA-2008

Inserir no programa "Programa de Apoio em Habitação, Trânsito, Transportes, Saneamento Ambiental e a Projetos Estruturadores de Desenvolvimento Econômico-social", no projeto "Apoio à implantação de Projetos Integrados de intervenção Urbanística e Social", a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, com a quantia de R\$ 100.00,00.

**Justificativa da Emenda**

Trata-se de parceria com a administração Municipal para viabilização da obra de pavimentação das Rus Santa Luzia e Lindolfo Nogueira-Jatiúca na Cidade de Santa Cruz da Baixa Verde.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **123**  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **0473**  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO EM HABITAÇÃO; TRÂNSITO; TRANSPORTES; SANEAMENTO AMBIENTAL E A PROJETOS ESTRUTURADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2531**  
Denominação: **Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **100000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Santa Cruz da Baixa Verde**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **100000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Alberto Feitosa  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 837/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2007

Incluir no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, no Projeto de Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado ao Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Justificativa da Emenda**

A pavimentação de ruas e avenidas, bem como a construção de outros equipamentos urbanos no Município do Cabo de Santo Agostinho é de fundamental importância para a melhoria da

qualidade de vida das pessoas e para o desenvolvimento econômico e social da população daquela cidade.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **123**  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **0176**  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2535**  
Denominação: **Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **100000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Cabo de Santo Agostinho**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **100000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Everaldo Cabral  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 838/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de lei nº 333/2007 PLOA 2008

Modifica os recursos no Programa 0176 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos MunicípiosAção: 2535 - Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços PúblicosRetificação das Encostas/Morros no acesso Principal do Município de Barreiros, no valor de R\$ 150.000,00.

**Justificativa da Emenda**

Proporcionar melhoria nas condições urbanísticas do Município de Barreiros.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **123**  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **0176**  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2535**  
Denominação: **Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): **4**  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **150000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Barreiros**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **150000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Carlos Santana  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 839/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de lei nº 333/2007 PLOA 2008

Incluir recursos no Programa 0473 - Programa de Apoio em Habitação, Trânsito, Transportes, Saneamento Ambiental e a projetos Estruturadores de Desenvolvimento Economico-Social.Ação: 2531: Apoio a Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social.Duplicação das Pontes de Acesso aos Bairros dos Lotes e da Prainha, no Município de Barreiros, no valor de R\$ 70.000,00.

**Justificativa da Emenda**

Proporcionar melhoria nas condições urbanísticas e social dos municípios.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **123**  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **0473**  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO EM HABITAÇÃO; TRÂNSITO; TRANSPORTES; SANEAMENTO AMBIENTAL E A PROJETOS ESTRUTURADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2531**  
Denominação: **Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): **4**  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **70000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Barreiros**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **70000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Carlos Santana  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 840/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 333/2007 PLOA 2008

Incluir no Programa "Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Defesa Social", na Ação de Aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades da Secretaria de Defesa Social, para reforma e adequação do imóvel da Polícia Militar, sito a Rua Tabira, antiga sede do 13º BPM, para

funcionamento da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar.

#### Justificativa da Emenda

Com a adequação desse imóvel, a Polícia Militar poderá receber seus militares da ativa, bem como seus aposentados, pensionistas, pessoas portadoras de necessidades especiais, todos em um único imóvel com estrutura para desenvolver programas de incentivo e apoio aos policiais para realização de sua atividade fim.

#### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

#### Unidade Orçamentária

Código: **124**  
Denominação: **Secretaria de Defesa Social - Administração Direta**

#### Programa

Código: **0157**  
Denominação: **APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

#### Projeto/Atividade

Código: **2171**  
Denominação: **Aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades da Secretaria de Defesa Social**

#### Acréscimo na Programação de Despesa

Grupo(s): **3**  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **30000.00**

#### Classificação

Município Beneficiado: **Recife**

#### Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

#### Unidade Orçamentária

Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

#### Programa

Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

#### Projeto/Atividade

Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

#### Deduções na Programação da Despesa

Grupo(s): **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **30000.00**

#### Fonte dos recursos a deduzir

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Carlos Santana  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 841/2007 (Aditiva)

#### Relativa à Proposição:

**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16-10-2007** **Ano: 2007**

#### Texto da Emenda

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007.

Aditar no Programa: "Apoio, Incentivo e Promoção ao Esporte e ao Lazer - Pernambuco Ativo", na Atividade: "Construção e Reforma de Instalações Esportivas", sob supervisão da Secretaria Especial dos Esportes, o valor de R\$ 50.000,00 referente à construção de uma quadra poliesportiva no município de Santa Filomena.

#### Justificativa da Emenda

Incentivar e difundir a prática de esportes no município de Santa Filomena.

#### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

#### Unidade Orçamentária

Código: **105**  
Denominação: **Secretaria Especial dos Esportes**

#### Programa

Código: **0366**  
Denominação: **APOIO; INCENTIVO E PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER - PERNAMBUCO ATIVO**

#### Projeto/Atividade

Código: **1877**  
Denominação: **Construção e Reforma de Instalações Esportivas**

#### Acréscimo na Programação de Despesa

Grupo(s): **4**  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **50000.00**

#### Classificação

Município Beneficiado: **Santa Filomena**

#### Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

#### Unidade Orçamentária

Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

#### Programa

Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

#### Projeto/Atividade

Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

#### Deduções na Programação da Despesa

Grupo(s): **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **50000.00**

#### Fonte dos recursos a deduzir

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Geraldo Coelho  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 842/2007 (Aditiva)

#### Relativa à Proposição:

**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16-10-2007** **Ano: 2007**

#### Texto da Emenda

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária n.º 333/2007.

Aditar no Programa: "Apoio, Incentivo e Promoção ao Esporte e ao Lazer - Pernambuco Ativo", na Atividade: "Construção e Reforma de Instalações Esportivas", sob supervisão da Secretaria Especial dos Esportes, o valor de R\$ 50.000,00 referente à construção de uma quadra poliesportiva no município de Petrolina.

#### Justificativa da Emenda

Incentivar e difundir a prática de esportes no município de Petrolina.

#### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

#### Unidade Orçamentária

Código: **105**  
Denominação: **Secretaria Especial dos Esportes**

#### Programa

Código: **0366**  
Denominação: **APOIO; INCENTIVO E PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER - PERNAMBUCO ATIVO**

#### Projeto/Atividade

Código: **1877**  
Denominação: **Construção e Reforma de Instalações Esportivas**

#### Acréscimo na Programação de Despesa

Grupo(s): **4**  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **50000.00**

#### Classificação

Município Beneficiado: **Petrolina**

#### Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

#### Unidade Orçamentária

Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

#### Programa

Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

#### Projeto/Atividade

Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

#### Deduções na Programação da Despesa

Grupo(s): **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **50000.00**

#### Fonte dos recursos a deduzir

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Geraldo Coelho  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 843/2007 (Aditiva)

#### Relativa à Proposição:

**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16-10-2007** **Ano: 2007**

#### Texto da Emenda

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007.

Aditar no Programa: "Apoio, Incentivo e Promoção ao Esporte e ao Lazer - Pernambuco Ativo", na Atividade: "Construção e Reforma de Instalações Esportivas", sob supervisão da Secretaria Especial dos Esportes, o valor de R\$ 50.000,00 referente à construção de uma quadra poliesportiva no município de Lagoa Grande.

#### Justificativa da Emenda

Incentivar e difundir a prática de esportes no município de Lagoa Grande.

#### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

#### Unidade Orçamentária

Código: **105**  
Denominação: **Secretaria Especial dos Esportes**

#### Programa

Código: **0366**  
Denominação: **APOIO; INCENTIVO E PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER - PERNAMBUCO ATIVO**

#### Projeto/Atividade

Código: **1877**  
Denominação: **Construção e Reforma de Instalações Esportivas**

#### Acréscimo na Programação de Despesa

Grupo(s): **4**  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **50000.00**

#### Classificação

Município Beneficiado: **Lagoa Grande**

#### Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

#### Unidade Orçamentária

Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

#### Programa

Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

#### Projeto/Atividade

Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

#### Deduções na Programação da Despesa

Grupo(s): **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **50000.00**

#### Fonte dos recursos a deduzir

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Geraldo Coelho  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 844/2007 (Aditiva)

#### Relativa à Proposição:

**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16-10-2007** **Ano: 2007**

#### Texto da Emenda

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007.

Aditar no Programa: "Apoio, Incentivo e Promoção ao Esporte e ao Lazer - Pernambuco Ativo", na Atividade: "Construção e Reforma de Instalações Esportivas", sob supervisão da Secretaria Especial dos Esportes, o valor de R\$ 50.000,00 referente à construção de uma quadra poliesportiva no município de Dormentes.

#### Justificativa da Emenda

Incentivar e difundir a prática de esportes no município de Dormentes.

#### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

#### Unidade Orçamentária

Código: **105**  
Denominação: **Secretaria Especial dos Esportes**

#### Programa

Código: **0366**  
Denominação: **APOIO; INCENTIVO E PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER - PERNAMBUCO ATIVO**

#### Projeto/Atividade

Código: **1877**  
Denominação: **Construção e Reforma de Instalações Esportivas**

#### Acréscimo na Programação de Despesa

Grupo(s): **4**  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **50000.00**

#### Classificação

Município Beneficiado: **Dormentes**

#### Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

#### Unidade Orçamentária

Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

#### Programa

Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

#### Projeto/Atividade

Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

#### Deduções na Programação da Despesa

Grupo(s): **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **50000.00**

#### Fonte dos recursos a deduzir

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Geraldo Coelho  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 845/2007 (Aditiva)

#### Relativa à Proposição:

**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16-10-2007** **Ano: 2007**

#### Texto da Emenda

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007.

Aditar no Programa: "Programa de Apoio em Habitação, Trânsito, Transportes, Saneamento Ambiental a a Projetos Estruturadores de Desenvolvimento Econômico-Social", na Atividade: "Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social", sob supervisão da Secretaria das Cidades, o valor de R\$ 50.000,00 referente a obras de pavimentação no município de Santa Filomena.

#### Justificativa da Emenda

Melhorar a qualidade de vida da população daquele município.

#### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

#### Unidade Orçamentária

Código: **123**  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

#### Programa

Código: **0473**  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO EM HABITAÇÃO; TRÂNSITO; TRANSPORTES; SANEAMENTO AMBIENTAL E A PROJETOS ESTRUTURADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL**

#### Projeto/Atividade

Código: **2531**  
Denominação: **Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social**

#### Acréscimo na Programação de Despesa

Grupo(s): **4**  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **50000.00**

#### Classificação

Município Beneficiado: **Santa Filomena**

#### Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

#### Unidade Orçamentária

Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

#### Programa

Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

#### Projeto/Atividade

Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

#### Deduções na Programação da Despesa

Grupo(s): **3**  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **50000.00**

#### Fonte dos recursos a deduzir

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Geraldo Coelho  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 846/2007 (Aditiva)

#### Relativa à Proposição:

**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

#### Texto da Emenda

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei 333/07 - PLOA e prever a destinação de Recursos Orçamentário.

“ Adiciona ao Projeto de Lei 333/07 através da “Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, no “ Apoio ao Desenvolvimento Agrário”, especificamente no Povoado Feira Nova do Município de Araripina, a construção de um Adutora.

#### Justificativa da Emenda

A matéria visa alocar recursos orçamentários para o Município ora discriminado, visando obras de Construção de uma Adutora para aquele povoado. Como sabemos, a construção desta obra é imprescindível para o desenvolvimento local e o aumento da qualidade de vida de sua população.

A construção desta obra é relativamente pequena, mas de incontáveis benefícios aos sertanejos daquele município.

#### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

#### Unidade Orçamentária

Código: 501  
Denominação: **Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA**

#### Programa

Código: 0423  
Denominação: **APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

#### Projeto/Atividade

Código: 2454  
Denominação: **Melhoramento da Infra-Estrutura Hídrica Rural**

#### Acréscimo na Programação de Despesa

Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **150000.00**

#### Classificação

Município Beneficiado: **Araripina**

#### Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

#### Unidade Orçamentária

Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

#### Programa

Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

#### Projeto/Atividade

Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

#### Deduções na Programação da Despesa

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **150000.00**

#### Fonte dos recursos a deduzir

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Raimundo Pimentel  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 847/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2007**

**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

#### Texto da Emenda

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei 333/07 - PLOA e prever a destinação de Recursos Orçamentário.

“ Adiciona ao Projeto de Lei 333/07 através da “Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, no “ Apoio ao Desenvolvimento Agrário”, especificamente no Povoado De Pau D’arco no Município de Ouricuri, a construção de um Adutora.

#### Justificativa da Emenda

A matéria visa alocar recursos orçamentários para o Município ora discriminado, visando obras de Construção de uma Adutora para aquele povoado. Como sabemos, a construção desta obra é imprescindível para o desenvolvimento local e o aumento da qualidade de vida de sua população.

A construção desta obra é relativamente pequena, mas de incontáveis benefícios aos sertanejos daquele município.

#### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

#### Unidade Orçamentária

Código: 501  
Denominação: **Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA**

#### Programa

Código: 0423  
Denominação: **APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

#### Projeto/Atividade

Código: 2454  
Denominação: **Melhoramento da Infra-Estrutura Hídrica Rural**

#### Acréscimo na Programação de Despesa

Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **100000.00**

#### Classificação

Município Beneficiado: **Ouricuri**

#### Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

#### Unidade Orçamentária

Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

#### Programa

Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

#### Projeto/Atividade

Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

#### Deduções na Programação da Despesa

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **100000.00**

#### Fonte dos recursos a deduzir

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Raimundo Pimentel  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 848/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2007**

**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

#### Texto da Emenda

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007 - PLOA 2008

Adita-se o valor de R\$ 150.000,00 , na Atividade: Apoio à Revitalização de Culturas Agrícolas, inserida no Programa de Apoio a Melhoria da Produção Vegetal, na Unidade Orçamentária: Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.

#### Justificativa da Emenda

Contribuir para estimular a revitalização de culturas agrícolas de comprovada vocação no Estado.

#### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

#### Unidade Orçamentária

Código: 113  
Denominação: **Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária - Administração Direta**

#### Programa

Código: 0031  
Denominação: **APOIO A MELHORIA DA PRODUÇÃO VEGETAL**

#### Projeto/Atividade

Código: 37  
Denominação: **Apoio à Revitalização de Culturas Agrícolas**

#### Acréscimo na Programação de Despesa

Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **150000.00**

#### Classificação

Município Beneficiado: (Não municipalizado)

#### Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

#### Unidade Orçamentária

Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

#### Programa

Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

#### Projeto/Atividade

Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

#### Deduções na Programação da Despesa

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **150000.00**

#### Fonte dos recursos a deduzir

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Eriberto Medeiros  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 849/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:

**Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2007**

**Publicação:16/10/2007**

**Ano: 2007**

#### Texto da Emenda

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 333/2007 - PLOA 2008

Inserir no Programa “Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Defesa Social”, na Ação de aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades da Secretaria de Defesa Social, para reforma e adequação do imóvel da Polícia Militar, sito à Rua Tabira, antiga sede do 13º BPM, para funcionamento da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar.

#### Justificativa da Emenda

Com a adequação desse imóvel a Polícia Militar, poderá receber seus militares da ativa, bem como seus aposentados, pensionistas, pessoas portadoras de necessidades especiais, todos em um único imóvel com estrutura para desenvolver programas de incentivo e apoio aos policiais para realização de sua atividade fim.

#### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

#### Unidade Orçamentária

Código: 124  
Denominação: **Secretaria de Defesa Social - Administração Direta**

#### Programa

Código: 0157  
Denominação: **APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

#### Projeto/Atividade

Código: 2171  
Denominação: **Aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades da Secretaria de Defesa Social**

#### Acréscimo na Programação de Despesa

Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **20000.00**

#### Classificação

Município Beneficiado: (Não municipalizado)

#### Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

#### Unidade Orçamentária

Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

#### Programa

Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

#### Projeto/Atividade

Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

#### Deduções na Programação da Despesa

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **20000.00**

#### Fonte dos recursos a deduzir

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Eriberto Medeiros  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 850/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2007**

**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

#### Texto da Emenda

**Ementa:** Alterar o Projeto de Lei nº 333/2007 - PLOA-2008

Inserir no programa “Gestão da Política de Ação da Secretaria Especial de Juventude e Emprego”, na atividade “Promoção e Apoio à Realização de Conferências, Seminários e Encontros nas Áreas de Juventude e Emprego”, a quantia de R\$ 180.000,00.

#### Justificativa da Emenda

Mobilizar a sociedade para contribuir na implementação de Políticas de Juventude, Trabalho e Renda.

#### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

#### Unidade Orçamentária

Código: 104  
Denominação: **Secretaria Especial de Juventude e Emprego**

#### Programa

Código: 0391  
Denominação: **GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DA SEC. ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO**

#### Projeto/Atividade

Código: 1909  
Denominação: **Promoção e Apoio à Realização de Conferências, Seminários e Encontros nas Áreas de**

**Juventude, Trabalho e Renda**

#### Acréscimo na Programação de Despesa

Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **180000.00**

#### Classificação

Município Beneficiado: (Não municipalizado)

#### Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

#### Unidade Orçamentária

Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

#### Programa

Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

#### Projeto/Atividade

Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

#### Deduções na Programação da Despesa

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **180000.00**

#### Fonte dos recursos a deduzir

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Eriberto Medeiros  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 851/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2007**

**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

#### Texto da Emenda

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei 333/2007/PLOA-2008

Inserir no Programa “Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Defesa Social”, na Ação de aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades da Secretaria de Defesa Social, para reform e adequação do imóvel da Polícia Militar, sito a Rua Tabira, antiga sede do 13º BPM, para funcionamento da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar.

#### Justificativa da Emenda

Com a adequação desse imóvel a Polícia Militar, poderá receber seus militares da ativa, bem como seus aposentados, pensionistas, pessoas portadoras de necessidades especiais, todos em um único imóvel com estrutura para desenvolver programas de incentivo e apoio aos policiais para realização de sua atividade fim.

#### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

#### Unidade Orçamentária

Código: 124  
Denominação: **Secretaria de Defesa Social - Administração Direta**

#### Programa

Código: 0157  
Denominação: **APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

#### Projeto/Atividade

Código: 2171  
Denominação: **Aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades da Secretaria de Defesa Social**

#### Acréscimo na Programação de Despesa

Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **600000.00**

#### Classificação

Município Beneficiado: **Recife**

#### Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

#### Unidade Orçamentária

Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

#### Programa

Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

#### Projeto/Atividade

Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

#### Deduções na Programação da Despesa

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **600000.00**

#### Fonte dos recursos a deduzir

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

João Negromonte  
Deputado

À 2ª Comissão

**Emenda Nº 852/2007** (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007**

Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2008.

Adita recursos à Ação: "Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos", integrante do Programa: "Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios", na Secretaria das Cidades, para pavimentação de vias de acesso, no município de Bom Jardim.

**Justificativa da Emenda**  
A presente proposição visa melhorar as condições de infraestrutura do município de Bom Jardim para proporcionar à população um ganho nas condições de deslocamento dentro da cidade.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 123  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
Código: 0176  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS**

**Projeto/Atividade**  
Código: 2535  
Denominação: **Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 100000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Bom Jardim**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 100000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

João Fernando Coutinho  
Deputado

À 2ª Comissão

**Emenda Nº 853/2007** (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007**

Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2008.

Adita recurso à Ação: "Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos", integrante do Programa: "Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios", na Secretaria das Cidades, para pavimentação de vias de acesso, no município de Ribeirão.

**Justificativa da Emenda**  
A presente proposição visa melhorar as condições de infraestrutura do município de Ribeirão para proporcionar à população um ganho nas condições de deslocamento dentro da cidade.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 123  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
Código: 0176

Denominação: **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS**

**Projeto/Atividade**  
Código: 2535  
Denominação: **Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 150000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Ribeirão**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 150000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

João Fernando Coutinho  
Deputado

À 2ª Comissão

**Emenda Nº 854/2007** (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007**

Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2008.

Adita recurso à Ação: "Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos", integrante do Programa: "Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios", na Secretaria das Cidades, para pavimentação de vias de acesso, no município de Gameleira.

**Justificativa da Emenda**  
A presente proposição visa melhorar as condições de infraestrutura do município de Gameleira para proporcionar à população um ganho nas condições de deslocamento dentro da cidade.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 123  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
Código: 0176  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS**

**Projeto/Atividade**  
Código: 2535  
Denominação: **Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 125000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Gameleira**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 125000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

João Fernando Coutinho  
Deputado

À 2ª Comissão

**Emenda Nº 855/2007** (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007**

Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2008.

Adita recurso à Ação: "Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos", integrante do Programa: "Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios", na Secretaria das Cidades, para pavimentação de vias de acesso, no município de São Caetano.

**Justificativa da Emenda**  
A presente proposição visa melhorar as condições de infraestrutura do município de São Caetano para proporcionar à população um ganho nas condições de deslocamento dentro da cidade.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 123  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
Código: 0176  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS**

**Projeto/Atividade**  
Código: 2535  
Denominação: **Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 100000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: **São Caetano**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 100000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

João Fernando Coutinho  
Deputado

À 2ª Comissão

**Emenda Nº 856/2007** (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007**

Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2008.

Adita recurso à Ação: "Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos", integrante do Programa: "Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios", na Secretaria das Cidades, para pavimentação de vias de acesso, no município de Quipapá.

**Justificativa da Emenda**  
A presente proposição visa melhorar as condições de infraestrutura do município de Quipapá para proporcionar à população um ganho nas condições de deslocamento dentro da cidade.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 123  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
Código: 0176  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS**

**Projeto/Atividade**  
Código: 2535  
Denominação: **Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 125000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Quipapá**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 125000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

João Fernando Coutinho  
Deputado

À 2ª Comissão

**Emenda Nº 857/2007** (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007**

Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Orçamentária nº 333/2007 - PLOA 2008.

Adita-se o valor de R\$ 150.000,00 ao Programa 0417 - Desenvolvimento de Infra-Estrutura de Recursos Hídricos e Saneamento, em municípios e no Distrito de Fernando de Noronha - Atividade 2609 - Execução de Obras de Infra-Estrutura em municípios, na área de atuação da Secretaria de Recursos Hídricos, objetivando promover a execução de ações de infraestrutura na área de recursos hídricos, abastecimento d'água e esgotamento sanitário, nos loteamentos Carlos Lapa e Baixa Verde, ambos localizados no município de Tracunhaém.

**Justificativa da Emenda**  
Nossa proposição visa melhorar as condições de infraestrutura da população do município de Tracunhaém.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 115  
Denominação: **Secretaria de Recursos Hídricos - Administração Direta**

**Programa**  
Código: 0417  
Denominação: **DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO; EM MUNICÍPIOS E NO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA**

**Projeto/Atividade**  
Código: 2609  
Denominação: **Execução de Obras de Infra-Estrutura em Municípios, na Área de Atuação da Secretaria de Recursos Hídricos**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 150000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: **Tracunhaém**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**

Código: **2866**  
 Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
 Grupo(s): **3**  
 Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **150000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
 Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Carla Lapa  
 Deputada

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 858/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Orçamentária nº 333/2007 - PLOA 2008.

Adite o valor de R\$ 100.000,00 ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios, Ação: 2535 - Requalificação de Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos, para viabilizar a pavimentação de várias ruas nos Loteamentos Carlos Lapa e Baixa Verde, ambos localizados no município de Tracunhaém.

**Justificativa da Emenda**

Nossa proposição visa melhor as condições de infra-estrutura no que se refere a pavimentação de várias ruas dos Loteamentos Carlos Lapa e Baixa Verde, atendendo, assim, às inúmeras reivindicações da população das citadas localidades.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
 Código: **123**  
 Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
 Código: **0176**  
 Denominação: **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS**

**Projeto/Atividade**  
 Código: **2535**  
 Denominação: **Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
 Grupo(s): **4**  
 Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **100000.00**

**Classificação**  
 Município Beneficiado: **Tracunhaém**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
 Código: **118**  
 Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
 Código: **307**  
 Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
 Código: **2866**  
 Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
 Grupo(s): **3**  
 Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **100000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
 Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Carla Lapa  
 Deputada

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 859/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** ADITA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 333/07

SECRETARIA DE TRANSPORTES PROGRAMA 0268 - DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA EM MUNICIPIOS E NO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA. IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO/CALÇAMENTO NO MUNICÍPIO DE TEREZINHA - PE.

**Justificativa da Emenda**

ESTA EMENDA TORNA-SE NECESSÁRIA DEVIDO AO DO MUNICÍPIO NÃO CONTAR COM CALÇAMENTO EM DIVERSAS RUAS E A IMPLANTAÇÃO DESTES TORNARIA MELHOR AS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE NO REFERIDO MUNICÍPIO.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
 Código: **111**  
 Denominação: **Secretaria de Transportes - Administração Direta**

**Programa**  
 Código: **0268**  
 Denominação: **DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA EM MUNICÍPIOS E NO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA**

**Projeto/Atividade**  
 Código: **1896**  
 Denominação: **Execução de Obras de Infra-Estrutura de Transportes em Municípios**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
 Grupo(s): **4**  
 Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **50000.00**

**Classificação**  
 Município Beneficiado: **Terezinha**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
 Código: **118**  
 Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
 Código: **307**  
 Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
 Código: **2866**  
 Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
 Grupo(s): **3**  
 Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **50000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
 Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Claudioano Martins  
 Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 860/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** ADITA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 333/07

SECRETARIA DE TRANSPORTES PROGRAMA 0268 - DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA EM MUNICÍPIOS E NO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA. IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO/CALÇAMENTO NO MUNICÍPIO DE ITÁIBA (SEDE) E NOS DISTRITOS DE NEGRAS, GIRAL, LAGUINHA, SALGADO E SALGADINHO.

**Justificativa da Emenda**

ESTA EMENDA TORNA-SE DE SUMA IMPORTÂNCIA POR HAVER DIVERSAS RUAS NA CIDADE E NOS REFERIDOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO QUE NÃO CONTAM COM PAVIMENTAÇÃO, DIFICULTANDO ASSIM A LOCOMOÇÃO DA POPULAÇÃO NA LOCALIDADE. A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POSSIBILITARÁ MELHORES CONDIÇÕES DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
 Código: **111**  
 Denominação: **Secretaria de Transportes - Administração Direta**

**Programa**  
 Código: **0268**  
 Denominação: **DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA EM MUNICÍPIOS E NO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA**

**Projeto/Atividade**  
 Código: **1896**  
 Denominação: **Execução de Obras de Infra-Estrutura de Transportes em Municípios**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
 Grupo(s): **4**  
 Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **450000.00**

**Classificação**  
 Município Beneficiado: **Itaíba**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
 Código: **118**  
 Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
 Código: **307**  
 Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
 Código: **2866**  
 Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
 Grupo(s): **3**  
 Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **450000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
 Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Claudioano Martins  
 Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 861/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Alterar o Projeto de Lei 333/2007/PLOA-2008

Inserir no "Programa de Apoio em Habitação, Trânsito, Transportes, Saneamento Ambiental e a Projetos Estruturadores de Desenvolvimento Econômico-social", no projeto "Apoio à implantação de Projetos Integrados de intervenção Urbanística e Social", a Prefeitura do Município de Escada, com a quantia de R\$ 50.000,00.

**Justificativa da Emenda**

Trata-se de parceria com a administração Municipal para a viabilização da obra de asfaltamento sobre calçamento no Município de Escada.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
 Código: **123**  
 Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
 Código: **0473**  
 Denominação: **PROGRAMA DE APOIO EM HABITAÇÃO; TRÂNSITO; TRANSPORTES; SANEAMENTO AMBIENTAL E A PROJETOS ESTRUTURADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL**

**Projeto/Atividade**  
 Código: **2531**  
 Denominação: **Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
 Grupo(s): **3**  
 Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **50000.00**

**Classificação**  
 Município Beneficiado: **Escada**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
 Código: **118**  
 Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
 Código: **307**  
 Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
 Código: **2866**  
 Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
 Grupo(s): **3**  
 Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **50000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
 Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Alberto Feitosa  
 Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 862/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária**

**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Alterar o Projeto de Lei 333/2007/PLOA-2008

Inserir no programa "Gestão da Política de Ação da Secretaria Especial de Juventude e Emprego", na atividade "Promoção e Apoio à Realização de Conferências, Seminários e Encontros nas Áreas de Juventude e Emprego", a quantia de R\$ 100.000,00.

**Justificativa da Emenda**

Mobilizar a sociedade para contribuir na implementação de Políticas de Juventude, Trabalho e Renda.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
 Código: **104**  
 Denominação: **Secretaria Especial de Juventude e Emprego**

**Programa**  
 Código: **0391**  
 Denominação: **GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DA SEC. ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO**

**Projeto/Atividade**  
 Código: **1909**  
 Denominação: **Promoção e Apoio à Realização de Conferências, Seminários e Encontros nas Áreas de Juventude, Trabalho e Renda**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
 Grupo(s): **3**  
 Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **100000.00**

**Classificação**  
 Município Beneficiado: **(Não municipalizado)**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
 Código: **118**  
 Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**  
 Código: **307**  
 Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**  
 Código: **2866**  
 Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**  
 Grupo(s): **3**  
 Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **100000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
 Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Alberto Feitosa  
 Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 863/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007.

Inserir-se no Programa: "Programa de Apoio em Habitação, Trânsito e Transportes, Saneamento Ambiental e a Projetos Estruturadores de Desenvolvimento Econômico-Social", na Ação: "Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística Social", sob supervisão da Secretaria das Cidades, R\$ 125.000,00, o serviço de saneamento para João Alfredo.

**Justificativa da Emenda**

Melhorar a oferta de saneamento do Município de João Alfredo.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
 Código: **123**  
 Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**  
 Código: **0473**  
 Denominação: **PROGRAMA DE APOIO EM HABITAÇÃO; TRÂNSITO; TRANSPORTES; SANEAMENTO AMBIENTAL E A PROJETOS ESTRUTURADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL**

**Projeto/Atividade**  
 Código: **2531**  
 Denominação: **Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social**

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
 Grupo(s): **3**  
 Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **125000.00**

**Classificação**  
Município Beneficiado: João Alfredo

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**

Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**

Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**

Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 125000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**

Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Sebastião Rufino  
Deputado

À 2ª Comissão

**Emenda Nº 864/2007 (Aditiva)**

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007.

Inserir-se no Programa: "Programa de Apoio em Habitação, Trânsito e Transportes, Saneamento Ambiental e a Projetos Estruturadores de Desenvolvimento Econômico-Social", na Ação: "Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística Social", sob supervisão da Secretaria das Cidades, R\$ 125.000,00, o serviço de saneamento para Floresta.

**Justificativa da Emenda**

Melhorar a oferta de saneamento no município de Floresta.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):****Unidade Orçamentária**

Código: 123  
Denominação: Secretaria das Cidades - Administração Direta

**Programa**

Código: 0473  
Denominação: PROGRAMA DE APOIO EM HABITAÇÃO; TRÂNSITO; TRANSPORTES; SANEAMENTO AMBIENTAL E A PROJETOS ESTRUTURADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL

**Projeto/Atividade**

Código: 2531  
Denominação: Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 125000.00

**Classificação**

Município Beneficiado: Floresta

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**

Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**

Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**

Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 125000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**

Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Sebastião Rufino  
Deputado

À 2ª Comissão

**Emenda Nº 865/2007 (Aditiva)**

Relativa à Proposição:

Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/2007.

Inserir no Programa: "Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Defesa Social", na Ação de Aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades da Secretaria de Defesa Social, para reforma e adequação do imóvel da Polícia Militar, sito a Rua Tabira, antiga sede do 13º BPM, para funcionamento da Diretoria de Gestão de Pessoal da Polícia Militar.

**Justificativa da Emenda**

Com a adequação desse imóvel a PM poderá receber seus militares da Ativa, bem como seus aposentados, pensionistas e pessoas portadoras de necessidades especiais, todos em um único imóvel com estrutura para desenvolver programas de incentivo e apoio aos policiais para realização de suas atividades.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):****Unidade Orçamentária**

Código: 124  
Denominação: Secretaria de Defesa Social - Administração Direta

**Programa**

Código: 0157  
Denominação: APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**Projeto/Atividade**

Código: 2171  
Denominação: Aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades da Secretaria de Defesa Social

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 50000.00

**Classificação**

Município Beneficiado: Recife

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**

Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**

Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**

Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 50000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**

Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Sebastião Rufino  
Deputado

À 2ª Comissão

**Emenda Nº 866/2007 (Aditiva)**

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Modifica o Projeto de Lei nº 333/2007.

Incluir no Programa Apoio, Incentivo e Promoção ao Esporte e ao Lazer - Pernambuco Ativo, na Atividade Construção e Reforma de Instalações Esportivas, emenda aditiva à Lei Orçamentária Anual, destinada à cidade de Belo Jardim.

**Justificativa da Emenda**

É de grande relevância para o município acima citado o incentivo e a difusão da prática de esportes, por se tratar de um importante meio de acesso à educação, além de fazer bem à saúde e fortalecer as relações sociais.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):****Unidade Orçamentária**

Código: 105  
Denominação: Secretaria Especial dos Esportes

**Programa**

Código: 0366  
Denominação: APOIO; INCENTIVO E PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER - PERNAMBUCO ATIVO

**Projeto/Atividade**

Código: 1877

Denominação: Construção e Reforma de Instalações Esportivas

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 175000.00

**Classificação**

Município Beneficiado: Belo Jardim

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**

Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**

Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**

Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 175000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**

Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Augusto Coutinho  
Deputado

À 2ª Comissão

**Emenda Nº 867/2007 (Aditiva)**

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Modifica o Projeto de Lei nº 333/2007.

Incluir no Programa Apoio, Incentivo e Promoção ao Esporte e ao Lazer - Pernambuco Ativo, na Atividade Construção e Reforma de Instalações Esportivas, emenda aditiva à Lei Orçamentária Anual, destinada à cidade de Arcoverde.

**Justificativa da Emenda**

É de grande relevância para o município acima citado o incentivo e a difusão da prática de esportes, por se tratar de um importante meio de acesso à educação, além de fazer bem à saúde e fortalecer as relações sociais.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):****Unidade Orçamentária**

Código: 105  
Denominação: Secretaria Especial dos Esportes

**Programa**

Código: 0366  
Denominação: APOIO; INCENTIVO E PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER - PERNAMBUCO ATIVO

**Projeto/Atividade**

Código: 1877  
Denominação: Construção e Reforma de Instalações Esportivas

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 75000.00

**Classificação**

Município Beneficiado: Arcoverde

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**

Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**

Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**

Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 75000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**

Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Augusto Coutinho  
Deputado

À 2ª Comissão

**Emenda Nº 868/2007 (Aditiva)**

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Modifica o Projeto de Lei nº 333/2007.

Incluir no Programa "Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Defesa Social", na Ação "Aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades da Secretaria de Defesa Social", em prol do imóvel da Polícia Militar, situado na Rua Tabira (antiga sede do 13º BPM), com o objetivo de promover o adequado funcionamento da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE.

**Justificativa da Emenda**

Com a funcionalidade desse imóvel a Polícia Militar poderá receber militares da ativa e aposentados com uma infra-estrutura adequada, afim de que sejam desenvolvidos programas de incentivo e apoio aos referidos profissionais.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):****Unidade Orçamentária**

Código: 124  
Denominação: Secretaria de Defesa Social - Administração Direta

**Programa**

Código: 0157  
Denominação: APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**Projeto/Atividade**

Código: 2171  
Denominação: Aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades da Secretaria de Defesa Social

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 50000.00

**Classificação**

Município Beneficiado: Recife

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:****Unidade Orçamentária**

Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**

Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**

Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 50000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**

Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Augusto Coutinho  
Deputado

À 2ª Comissão

**Emenda Nº 869/2007 (Aditiva)**

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2007.

Programa de Apoio em habitação, trânsito, transportes, saneamento ambiental e a projetos estruturadores de desenvolvimento econômico social.Ação 0473 no valor de 100.000,00 para o município de Petrolina.

**Justificativa da Emenda**

Assegurar as ações nas áreas de educação, trânsito, transportes e saneamento ambiental, proporcionando uma melhor qualidade de vida a comunidade daquele município.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):****Unidade Orçamentária**

Código: 123  
Denominação: Secretaria das Cidades - Administração Direta

**Programa**

Código: 0473  
Denominação: PROGRAMA DE APOIO EM HABITAÇÃO; TRÂNSITO; TRANSPORTES; SANEAMENTO AMBIENTAL E A PROJETOS ESTRUTURADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL

**Projeto/Atividade**  
Código: 2531  
Denominação: Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 100000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: Petrolina

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 100000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Isabel Cristina  
Deputada

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 870/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2007.

Programa Conservação e Ampliação das Unidades de Ensino e de Saúde da Universidade de Pernambuco.Ação: 0073 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino no valor de R\$ 150.000,00 a ser aplicado na FPPP.

**Justificativa da Emenda**

A ação em epígrafe visa fortalecer um instrumento estratégico de superação das desigualdades, capaz de formar profissionais comprometidos com o desenvolvimento da região e do Estado.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 406  
Denominação: Universidade de Pernambuco - UPE

**Programa**  
Código: 0065  
Denominação: CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

**Projeto/Atividade**  
Código: 73  
Denominação: Construção e Ampliação de Unidades de Ensino

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 150000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: Petrolina

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 150000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Isabel Cristina  
Deputada

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 871/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 333/2007 PLOA/2007

Inserir no Programa “Apoio Administrativo as Ações Sociais da Secretaria de Defesa Social”, na Ação de Aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades da Secretaria de Defesa Social, para reforma e adequação do imóvel da Polícia Militar, sito à Rua Tabira, antiga sede do 13º BPM, para funcionamento da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar.Inserir no Programa “Apoio Administrativo as Ações Sociais da Secretaria de Defesa Social”, na Ação de Aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades da Secretaria de Defesa Social, para reforma e adequação do imóvel da Polícia Militar, sito à Rua Tabira, antiga sede do 13º BPM, para funcionamento da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar.

**Justificativa da Emenda**

Com a adequação desse imóvel a Polícia Militar, poderá receber seus militares da ativa, bem como, seus aposentados, pensionistas, pessoas portadoras de necessidades especiais, todos em um único imóvel com estrutura para desenvolver programas de incentivo e apoio aos policiais para realização de sua atividade fim.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 124  
Denominação: Secretaria de Defesa Social - Administração Direta

**Programa**  
Código: 0157  
Denominação: APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

**Projeto/Atividade**  
Código: 2171  
Denominação: Aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades da Secretaria de Defesa Social

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 30000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: (Não municipalizado)

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 30000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

André Campos  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 872/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA/2008.

Inserir no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios a Atividade Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços públicos a importância de R\$ 220.0000,00 (duzentos e vinte mil reais) para a execução de obras de calçamento nos municípios do Estado de Pernambuco.Inserir no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios a Atividade Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços públicos a importância de R\$ 220.0000,00 (duzentos e vinte mil reais) para a execução de

obras de calçamento nos municípios do Estado de Pernambuco.

**Justificativa da Emenda**

Essa inclusão visa atender a demanda dos municípios através do apoio aos projetos das prefeituras municipais para construção de obras de calçamento nos municípios do Estado de Pernambuco.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 123  
Denominação: Secretaria das Cidades - Administração Direta

**Programa**  
Código: 0176  
Denominação: PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICIPIOS

**Projeto/Atividade**  
Código: 2535  
Denominação: Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 220000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: (Não municipalizado)

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 220000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

André Campos  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 873/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/07

Adita-se o valor de R\$ 20.000,00 no Projeto “Ampliação de Sistemas de Abastecimentos de Água”, inserido no Programa “Programa Saneamento para todos -Sistema de Abastecimento de Água”, na unidade orçamentário da “Companhia Pernambuca de Saneamento - COMPESA”, para a melhoria do abastecimento d’agua com a construção de um reservatório de água no Bairro de Alto da Felicidade no município de Itamaracá.

**Justificativa da Emenda**

O Bairro de Alto da Felicidade no município de Itamaracá, é um bairro carente com diversas dificuldades, sendo preemente a falta de infra -estrutura de abastecimento d’agua, ocasionando dificuldades nas tarefas mais comuns do cotidiano de sua população. Destaca-se que seus moradores têm que muitas vezes percorrer mais de 5km em busca de água para seu consumo diário.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 605  
Denominação: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA

**Programa**  
Código: 0447  
Denominação: PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

**Projeto/Atividade**  
Código: 2672  
Denominação: Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 50000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: Itamaracá

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 50000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

Teresa Leitão  
Deputada

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 874/2007 (Aditiva)

**Relativa à Proposição:**  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Orçamentária nº 333/2007

Adita-se o valor de R\$ 20.000,00 no Projeto “Ampliação de Sistemas de Abastecimentos de Água”, inserido no Programa “Programa Saneamento para todos -Sistema de Abastecimento de Água”, na unidade orçamentário da “Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA”, para a melhoria do abastecimento d’agua com a construção de um reservatório de água no Bairro de Alto da Conquista no município de Olinda.

**Justificativa da Emenda**

O Bairro do Alto da Conquista, no município de Olinda, é um bairro carente com diversas dificuldades, sendo preemente a falta de infra-estrutura de abastecimento d’agua, ocasionando dificuldades nas tarefas mais comuns do cotidiano de sua população.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 605  
Denominação: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA

**Programa**  
Código: 0447  
Denominação: PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

**Projeto/Atividade**  
Código: 2672  
Denominação: Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 20000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: Olinda

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 20000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2007

Teresa Leitão  
Deputada

À 2ª Comissão

**Emenda Nº 875/2007 (Aditiva)**

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária Nº 333/07.

Adita-se o valor de R\$ 60.000,00 no Projeto “Expansão e Melhoria da Rede Escolar”, inserido no Programa “Ordenamento e Modernização da Rede Escolar” na unidade orçamentária da Secretaria de Educação para a Escola Estadual Paulo Freire no Município de Olinda.

**Justificativa da Emenda**  
A Escola Estadual Paulo Freire, localizada no Município de Olinda, necessita de uma ampliação do seu espaço físico, com a conseqüente construção de novas salas de aula, uma vez que o número de vagas existentes para atender a população do bairro de Jardim Fragoso é insuficiente para acompanhar a demanda de discentes. É importante salientar que a expansão desta rede escolar de ensino, deve contemplar prioritariamente o ensino médio, cumprindo assim seu papel constitucional.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 108  
Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta

**Programa**  
Código: 0483  
Denominação: ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR

**Projeto/Atividade**  
Código: 2232  
Denominação: Expansão e Melhoria da Rede Escolar

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 60000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: Olinda

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 60000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

Teresa Leitão  
Deputada

À 2ª Comissão

**Emenda Nº 876/2007 (Aditiva)**

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária Nº 333/07.

Adita-se o valor de R\$ 60.000,00, no Projeto “Expansão e Melhoria da Rede Escolar”, inserido no Programa “Ordenamento e Modernização da Rede Escolar” na unidade orçamentária da Secretaria de Educação para a Escola Estadual Zulmira de Paula, localizada no Município de Paulista.

**Justificativa da Emenda**  
A Escola Estadual Zulmira de Paula, localizada no Município de Paulista, necessita de uma reforma abrangente e urgente, uma vez que a escola está fora do padrão da Secretaria de Educação por seus vários problemas estruturais existentes e enfrentados cotidianamente pelo corpo docente e discente.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 108  
Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta

**Programa**  
Código: 0483

Denominação: ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR

**Projeto/Atividade**  
Código: 2232  
Denominação: Expansão e Melhoria da Rede Escolar

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 60000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: Paulista

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 60000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

Teresa Leitão  
Deputada

À 2ª Comissão

**Emenda Nº 877/2007 (Aditiva)**

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária Nº 333/07.

Adita-se o valor de R\$ 60.000,00, no Projeto “Expansão e Melhoria da Rede Escolar”, inserido no Programa “Ordenamento e Modernização da Rede Escolar” na unidade orçamentária da Secretaria de Educação para a Escola Estadual Alberto de Moraes Pradine, localizada no Município de Itamaracá.

**Justificativa da Emenda**  
A Escola Estadual Alberto de Moraes Pradine, localizada no Município de Itamaracá, necessita de uma reforma abrangente e urgente, uma vez que a escola está fora do padrão da Secretaria de Educação por seus vários problemas estruturais existentes e enfrentados cotidianamente pelo corpo docente e discente.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 108  
Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta

**Programa**  
Código: 0483  
Denominação: ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR

**Projeto/Atividade**  
Código: 2232  
Denominação: Expansão e Melhoria da Rede Escolar

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 60000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: Itamaracá

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 60000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

Teresa Leitão  
Deputada

À 2ª Comissão

**Emenda Nº 878/2007 (Aditiva)**

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária Nº 333/07.

Adita-se o valor de R\$ 60.000,00 ao Projeto “Expansão e Melhoria da Rede Escolar”, inserido no Programa “Ordenamento e Modernização da Rede Escolar” na unidade orçamentária da Secretaria de Educação para a Escola Estadual Raymundo Diniz, localizada no Município de Olinda.

**Justificativa da Emenda**  
A Escola Estadual Raymundo Diniz, localizada no Município de Olinda, necessita de uma reforma abrangente e urgente, uma vez que a escola está fora do padrão da Secretaria de Educação por seus vários problemas estruturais existentes e enfrentados cotidianamente pelo corpo docente e discente.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 108  
Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta

**Programa**  
Código: 0483  
Denominação: ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR

**Projeto/Atividade**  
Código: 2232  
Denominação: Expansão e Melhoria da Rede Escolar

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 60000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: Olinda

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 60000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

Teresa Leitão  
Deputada

À 2ª Comissão

**Emenda Nº 879/2007 (Aditiva)**

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária Nº 333/07.

Adita-se o valor de R\$ 60.000,00 ao Projeto “Expansão e Melhoria da Rede Escolar”, inserido no Programa “Ordenamento e Modernização da Rede Escolar” na unidade orçamentária da Secretaria de Educação para a Escola Estadual João Matos Guimarães, localizada no Município de Olinda.

**Justificativa da Emenda**  
A Escola Estadual João Matos Guimarães, localizada no Município de Olinda, necessita de uma reforma abrangente e urgente, uma vez que a escola está fora do padrão da Secretaria de Educação por seus vários problemas estruturais existentes e enfrentados cotidianamente pelo corpo docente e discente.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 108  
Denominação: Secretaria de Educação - Administração Direta

**Programa**  
Código: 0483  
Denominação: ORDENAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR

**Projeto/Atividade**  
Código: 2232  
Denominação: Expansão e Melhoria da Rede Escolar

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 60000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: Olinda

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): 60000.00

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: 01 - Recursos do Tesouro

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

Teresa Leitão  
Deputada

À 2ª Comissão

**Emenda Nº 880/2007 (Aditiva)**

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**  
**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária Nº 333/07

Adita-se o valor de R\$80.000,00 ao Projeto “Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos”, inserido no Programa “Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios”, na unidade orçamentária da Secretaria das Cidades, para a requalificação da Praça da Caixa D’água do bairro do Maracujá no Município de Itambé.

**Justificativa da Emenda**  
O bairro do Maracujá no Município de Itambé tem um baixo índice de desenvolvimento humano e elevado índice de violência, sendo assim a requalificação da praça tem como finalidade valorizar o espaço urbano procurando melhorar a alto estima de sua população contribuindo para humanização deste espaço público.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 123  
Denominação: Secretaria das Cidades - Administração Direta

**Programa**  
Código: 0176  
Denominação: PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS

**Projeto/Atividade**  
Código: 2535  
Denominação: Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos

**Acréscimo na Programação de Despesa**  
Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): 80000.00

**Classificação**  
Município Beneficiado: Itambé

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**  
Código: 118  
Denominação: Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

**Programa**  
Código: 307  
Denominação: Reservas Orçamentárias

**Projeto/Atividade**  
Código: 2866  
Denominação: Reserva para Emendas Parlamentares

**Deduções na Programação da Despesa**  
Grupo(s): 3

Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **80000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

Teresa Leitão  
Deputada

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 881/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 333/07

Adita-se o valor de R\$100.000,00 ao Projeto "Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos", inserido no Programa "Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios", na unidade orçamentária da Secretaria das Cidades, para a requalificação da Praça João Correia de Assis, localizada no bairro Centro, no Município de Paranatama.

**Justificativa da Emenda**

A Praça João Correia de Assis localiza-se em frente a Prefeitura Municipal de Paranatama no centro da cidade destacando-se como a principal opção de lazer da cidade, que carece de outras alternativas para atendimento a sua população. Ressalta-se a beleza histórica e natural deste importante equipamento do município.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**

Código: 123  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**

Código: 0176  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS**

**Projeto/Atividade**

Código: 2535  
Denominação: **Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos**

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **100000.00**

**Classificação**

Município Beneficiado: **Paranatama**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**

Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**

Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**

Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **100000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

Teresa Leitão  
Deputada

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 882/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Adita o Projeto de Lei Ordinária de n.º 333/07

Infra-estrutura urbana em municípios.

**Justificativa da Emenda**

Os municípios da região do Araripe são de grande importância para o Governo do Estado, mas tem grande deficiência em sua infra-estrutura básica, principalmente no que tange a recuperação do sistema viário. Portanto, para combater esta deficiência, solicitamos esta efetiva emenda.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**

Código: 123  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

**Programa**

Código: 0473  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO EM HABITAÇÃO; TRÂNSITO; TRANSPORTES; SANEAMENTO AMBIENTAL E A PROJETOS ESTRUTURADORES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL**

**Projeto/Atividade**

Código: 2531  
Denominação: **Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social**

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **600000.00**

**Classificação**

Município Beneficiado: **(Não municipalizado)**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**

Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**

Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**

Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **600000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Bringel  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 883/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Adita o Projeto de Lei Ordinária de n.º 333/07.

Infra-estrutura de promoção de eventos turísticos em diversos municípios.

**Justificativa da Emenda**

Os municípios de Pernambuco têm um grande potencial turístico no Estado, mas com grande deficiência de apoio aos eventos turísticos já consolidados. Portanto, para combater esta deficiência, solicitamos a efetiva Emenda.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**

Código: 403  
Denominação: **Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE**

**Programa**

Código: 0573  
Denominação: **CONSOLIDAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DO ESTADO**

**Projeto/Atividade**

Código: 2587  
Denominação: **Instalação dos Equipamentos Culturais nas Regiões de Desenvolvimento do Estado**

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **150000.00**

**Classificação**

Município Beneficiado: **(Não municipalizado)**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**

Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**

Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**

Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **150000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Bringel  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 884/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual/2008

Adita-se o valor de R\$ 60.000,00, na Ação:"Conservação e Sinalização da Malha Rodoviária do Estado", inserida no Programa:" Manutenção da Malha Rodoviária do Estado", da Unidade Orçamentária DER-PE, particularmente no Distrito de Carisé, município de Itambé.

**Justificativa da Emenda**

Reforçar a dotação da ação: "Conservação e Sinalização da Malha Rodoviária do Estado".

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**

Código: 306  
Denominação: **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE**

**Programa**

Código: 0303  
Denominação: **MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO**

**Projeto/Atividade**

Código: 1022  
Denominação: **Conservação e Sinalização da Malha Rodoviária do Estado**

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **60000.00**

**Classificação**

Município Beneficiado: **Itambé**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**

Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**

Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**

Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **60000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Silvio Costa Filho  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 885/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual/2008

Inserir no Programa "Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Defesa Social", na Ação: "aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades da Secretaria de Defesa Social", a reforma e adequação do imóvel da Polícia Militar, sito a Rua Tabira, antiga sede do 13º BPM, para funcionamento da Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar.

**Justificativa da Emenda**

Reforçar a dotação da ação: "aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades da Secretaria de Defesa Social"

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**

Código: 124  
Denominação: **Secretaria de Defesa Social - Administração Direta**

**Programa**

Código: 0157  
Denominação: **APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**Projeto/Atividade**

Código: 2171  
Denominação: **Aquisição de Imóveis, Construção, Reforma e Adaptação das Unidades da Secretaria de Defesa Social**

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **40000.00**

**Classificação**

Município Beneficiado: **(Não municipalizado)**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**

Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**

Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**

Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **40000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Silvio Costa Filho  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 886/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária  
Nº 333/2007  
Publicação:16/10/2007

Ano: 2007

**Texto da Emenda**

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual/2008

Adita-se o valor de R\$ 500.000,00, na atividade: "Educação para o Trânsito nas Rodovias", inserida no Programa: "Segurança nas Rodovias", da Unidade Orçamentária DER-PE.

**Justificativa da Emenda**

Reforçar a dotação da atividade: "Educação para o Trânsito nas Rodovias" do DER-PE.

**Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):**

**Unidade Orçamentária**

Código: 306  
Denominação: **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE**

**Programa**

Código: 0304  
Denominação: **SEGURANÇA NAS RODOVIAS**

**Projeto/Atividade**

Código: 1318  
Denominação: **Educação para o Trânsito nas Rodovias**

**Acréscimo na Programação de Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **500000.00**

**Classificação**

Município Beneficiado: **(Não municipalizado)**

**Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:**

**Unidade Orçamentária**

Código: 118  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

**Programa**

Código: 307  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

**Projeto/Atividade**

Código: 2866  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

**Deduções na Programação da Despesa**

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **500000.00**

**Fonte dos recursos a deduzir**  
Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Silvio Costa Filho  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 887/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

### Texto da Emenda

**Ementa:** Alterar o Projeto de lei nº 333/2007 PLOA 2008.

Incluir recursos no Programa de Desenvolvimento de Infra-Estrutura em Municípios e no Distrito de Fernando de Noronha.Ação: 1896 - Execução de Obras de Infra-Estrutura de Transportes em Municípios.

### Justificativa da Emenda

Torna-se necessária a intervenção do Estado junto aos municípios, para proporcionar melhor qualidade de vida a população ali residente.

### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

#### Unidade Orçamentária

Código: **111**  
Denominação: **Secretaria de Transportes - Administração Direta**

#### Programa

Código: **0268**  
Denominação: **DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA EM MUNICÍPIOS E NO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA**

#### Projeto/Atividade

Código: **1896**  
Denominação: **Execução de Obras de Infra-Estrutura de Transportes em Municípios**

#### Acréscimo na Programação de Despesa

Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **250000.00**

#### Classificação

Município Beneficiado: **(Não municipalizado)**

### Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

#### Unidade Orçamentária

Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

#### Programa

Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

#### Projeto/Atividade

Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

#### Deduções na Programação da Despesa

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **250000.00**

#### Fonte dos recursos a deduzir

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007

Henrique Queiroz  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 888/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

### Texto da Emenda

**Ementa:** Adicionar recursos ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios.

Adicionar ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios recursos no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a requalificação e construção de equipamentos urbanos e espaços públicos.

### Justificativa da Emenda

Melhoria da qualidade de vida nas cidades.

### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

#### Unidade Orçamentária

Código: 123  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

#### Programa

Código: **0176**  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS**

#### Projeto/Atividade

Código: **2535**  
Denominação: **Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos**

#### Acréscimo na Programação de Despesa

Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **250000.00**

#### Classificação

Município Beneficiado: **(Não municipalizado)**

### Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

#### Unidade Orçamentária

Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

#### Programa

Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

#### Projeto/Atividade

Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

#### Deduções na Programação da Despesa

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **250000.00**

#### Fonte dos recursos a deduzir

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Coronel José Alves  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 889/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

### Texto da Emenda

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 333/2007

Incluir no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para a Construção de Equipamentos Públicos de Lazer no município de Água Preta.

### Justificativa da Emenda

Este é um sonho antigo dos aguarpretenses, pois este Equipamento de Lazer, que se constituirá em uma praça pública com passeios e jardins, contando com local destinado para eventos artísticos e culturais, trará ao povo daquele município a possibilidade de ver um pleito muito antigo ser atendido através da obra que ora se aloca.

### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

#### Unidade Orçamentária

Código: **123**  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

#### Programa

Código: **0176**  
Denominação: **PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DOS MUNICÍPIOS**

#### Projeto/Atividade

Código: **2535**  
Denominação: **Requalificação e Construção de Equipamentos Urbanos e Espaços Públicos**

#### Acréscimo na Programação de Despesa

Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **250000.00**

#### Classificação

Município Beneficiado: **Água Preta**

### Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

#### Unidade Orçamentária

Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

#### Programa

Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

#### Projeto/Atividade

Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

#### Deduções na Programação da Despesa

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **250000.00**

#### Fonte dos recursos a deduzir

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Barreto  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 890/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

### Texto da Emenda

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei 333/07 - PLOA - 2008

Adita o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no "Programa 0268" na Ação: "Execução de Obras de Infra-Estrutura de Transporte em Municípios" para cidade de Vitória de Santo Antão.

### Justificativa da Emenda

A ação em epígrafe objetiva calçamento de ruas e avenidas no município de Vitória de Santo Antão, viabilizando melhorias no desenvolvimento urbano, onde proporcionará melhores condições de deslocamento e vias de acesso para a população.

### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

#### Unidade Orçamentária

Código: **111**  
Denominação: **Secretaria de Transportes - Administração Direta**

#### Programa

Código: **0268**  
Denominação: **DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA EM MUNICÍPIOS E NO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA**

#### Projeto/Atividade

Código: **1896**  
Denominação: **Execução de Obras de Infra-Estrutura de Transportes em Municípios**

#### Acréscimo na Programação de Despesa

Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **400000.00**

#### Classificação

Município Beneficiado: **Vitória de Santo Antão**

### Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

#### Unidade Orçamentária

Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

#### Programa

Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

#### Projeto/Atividade

Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

#### Deduções na Programação da Despesa

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **400000.00**

#### Fonte dos recursos a deduzir

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Aglailson Júnior  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 891/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

### Texto da Emenda

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei 333/07 - PLOA - 2008

Adita o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no "Programa 0268" na Ação: "Execução de Obras de Infra-Estrutura de Transporte em Municípios" para cidade de Custódia

### Justificativa da Emenda

A ação em epígrafe objetiva calçamento de ruas e avenidas no município de Custódia, viabilizando melhorias no desenvolvimento urbano, onde proporcionará melhores condições de deslocamento e vias de acesso para a população.

### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

#### Unidade Orçamentária

Código: **111**  
Denominação: **Secretaria de Transportes - Administração Direta**

#### Programa

Código: **0268**  
Denominação: **DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA EM MUNICÍPIOS E NO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA**

#### Projeto/Atividade

Código: **1896**  
Denominação: **Execução de Obras de Infra-Estrutura de Transportes em Municípios**

#### Acréscimo na Programação de Despesa

Grupo(s): 4  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **200000.00**

#### Classificação

Município Beneficiado: **Custódia**

### Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

#### Unidade Orçamentária

Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

#### Programa

Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

#### Projeto/Atividade

Código: **2866**  
Denominação: **Reserva para Emendas Parlamentares**

#### Deduções na Programação da Despesa

Grupo(s): 3  
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): **200000.00**

#### Fonte dos recursos a deduzir

Fonte: **01 - Recursos do Tesouro**

Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007

Aglailson Júnior  
Deputado

À 2ª Comissão

## Emenda Nº 892/2007 (Aditiva)

Relativa à Proposição:  
**Projeto de Lei Ordinária**  
**Nº 333/2007**  
**Publicação:16/10/2007** **Ano: 2007**

### Texto da Emenda

**Ementa:** Altera o Projeto de Lei nº 333/2007.

Inserir no Programa "Apoio ao Processo Participativo das Ações do Governo do Estado", implantação e ampliação de Projetos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de acordo com o Programa Estadual de tratamento de resíduo sólido.

### Justificativa da Emenda

Essas ações visam proporcionar uma melhor qualidade de vida a população de Canhotinho e demais Cidades do Agreste Meridional.

### Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):

#### Unidade Orçamentária

Código: **123**  
Denominação: **Secretaria das Cidades - Administração Direta**

#### Programa

Código: **0166**  
Denominação: **PROGRAMA ESTADUAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

#### Projeto/Atividade

Código: **1000**  
Denominação: **Apoio à Implantação de Projeto de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos**

#### Acréscimo na Programação de Despesa

Grupo(s): 3  
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): **250000.00**

#### Classificação

Município Beneficiado: **(Não municipalizado)**

### Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:

#### Unidade Orçamentária

Código: **118**  
Denominação: **Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta**

#### Programa

Código: **307**  
Denominação: **Reservas Orçamentárias**

#### Projeto/Atividade

## Recife, 21 de novembro de 2007

Código: <b>2866</b>
Denominação: <b>Reserva para Emendas Parlamentares</b>
<b>Deduções na Programação da Despesa</b>
Grupo(s): <b>3</b>
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): <b>250000.00</b>

<b>Fonte dos recursos a deduzir</b>
Fonte: <b>01 - Recursos do Tesouro</b>

<b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007</b>
<b>Eduardo Porto</b>
<b>Deputado</b>
<b>À 2ª Comissão</b>

# Emenda N° 893/2007 (Aditiva)

<b>Relativa à Proposição:</b>
<b>Projeto de Lei Ordinária</b>
<b>N° 333/2007</b>
<b>Publicação:16/10/2007</b>
<b>Ano: 2007</b>

<b>Texto da Emenda</b>
<b>Ementa:</b> Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2008

Adita o valor de R\$150.000,00, na Ação: “Construção e Ampliação de Unidades de Saúde”, contida no Programa: “Conservação e Ampliação das Unidades de Ensino e Saúde da Universidade de Pernambuco”, na Unidade Orçamentária da Universidade de Pernambuco - UPE.

<b>Justificativa da Emenda</b>
A presente Ação visa contemplar novas instalações e restauração das já existentes, do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros, com o objetivo de ampliar o número de atendimentos aos pacientes.

<b><u>Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):</u></b>
--

<b>Unidade Orçamentária</b>
Código: <b>406</b>
Denominação: <b>Universidade de Pernambuco - UPE</b>

<b>Programa</b>
Código: <b>0065</b>
Denominação: <b>CONSERVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E DE SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO</b>

<b>Projeto/Atividade</b>
Código: <b>74</b>
Denominação: <b>Construção e Ampliação de Unidades de Saúde</b>

<b>Acréscimo na Programação de Despesa</b>
Grupo(s): <b>4</b>
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): <b>150000.00</b>

<b>Classificação</b>
Município Beneficiado: <b>(Não municipalizado)</b>

<b><u>Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:</u></b>
--

<b>Unidade Orçamentária</b>
Código: <b>118</b>
Denominação: <b>Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta</b>

<b>Programa</b>
Código: <b>307</b>
Denominação: <b>Reservas Orçamentárias</b>

<b>Projeto/Atividade</b>
Código: <b>2866</b>
Denominação: <b>Reserva para Emendas Parlamentares</b>

<b>Deduções na Programação da Despesa</b>
Grupo(s): <b>3</b>
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): <b>150000.00</b>

<b>Fonte dos recursos a deduzir</b>
Fonte: <b>01 - Recursos do Tesouro</b>

<b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007</b>
<b>Isaltino Nascimento</b>
<b>Deputado</b>
<b>À 2ª Comissão</b>

# Emenda N° 894/2007 (Aditiva)

<b>Relativa à Proposição:</b>
<b>Projeto de Lei Ordinária</b>
<b>N° 333/2007</b>
<b>Publicação:16/10/2007</b>
<b>Ano: 2007</b>

<b>Texto da Emenda</b>
<b>Ementa:</b> Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2008

Adita o valor de R\$200.000,00 na Ação: “Instalação dos Equipamentos Culturais nas Regiões de Desenvolvimento do Estado”, inserido no Programa: “Consolidação e Regionalização da Política Cultural do Estado”, na Unidade Orçamentária da FUNDARPE, para construção de Centro Cultural no Alto José do Pinho, Recife/PE

<b>Justificativa da Emenda</b>
--------------------------------

A presente ação visa contemplar a região com a promoção e divulgação da Cultura Popular Pernambucana através dos movimentos de artes plásticas, cênicas, músicas, entre outras.

<b><u>Identificação do Projeto/Atividade a ser Acrescido(a)/Alterado(a):</u></b>
--

<b>Unidade Orçamentária</b>
Código: <b>403</b>
Denominação: <b>Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE</b>

<b>Programa</b>
Código: <b>0573</b>
Denominação: <b>CONSOLIDAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DO ESTADO</b>

<b>Projeto/Atividade</b>
Código: <b>2587</b>
Denominação: <b>Instalação dos Equipamentos Culturais nas Regiões de Desenvolvimento do Estado</b>

<b>Acréscimo na Programação de Despesa</b>
Grupo(s): <b>4</b>
Valor total a ser acrescido (em R\$ 1,00): <b>200000.00</b>

<b>Classificação</b>
Município Beneficiado: <b>Recife</b>

<b><u>Identificação do Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas:</u></b>
--

<b>Unidade Orçamentária</b>
Código: <b>118</b>
Denominação: <b>Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta</b>

<b>Programa</b>
Código: <b>307</b>
Denominação: <b>Reservas Orçamentárias</b>

<b>Projeto/Atividade</b>
Código: <b>2866</b>
Denominação: <b>Reserva para Emendas Parlamentares</b>

<b>Deduções na Programação da Despesa</b>
Grupo(s): <b>3</b>
Valor a ser deduzido (em R\$ 1,00): <b>200000.00</b>

<b>Fonte dos recursos a deduzir</b>
Fonte: <b>01 - Recursos do Tesouro</b>

<b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007</b>
<b>Isaltino Nascimento</b>
<b>Deputado</b>
<b>À 2ª Comissão</b>

# Indicações

# Indicação N° 1738/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Exmo. Sr. Eugênio Moraes - Presidente do DER / PE**, no sentido de providenciar a instalação de Lombada Física em frente à Faculdade Decisão, bairro do Janga - Paulista.
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Yves Ribeiro - Prefeito do Município do Paulista**; **Exmo. Sr. Antônio José Valpassos - Presidente da Câmara Municipal do Paulista**.

<b>Justificativa</b>
O Referido trecho tem se tornado área com risco de atropelamentos, pois o tráfego é grande e os limites de velocidades são avançados pela ausência de estruturas redutoras. Portanto, instalar uma lombada física irá minimizar os riscos consideravelmente. Diante do exposto solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.
<b>Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2007.</b>
<b>Ceça Ribeiro</b>
<b>Deputada</b>

# Indicação N° 1739/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.Secretário das Cidades, Dr. Humberto Costa, e ao Exmo. Sr.Presidente da EMTU, Dr. Dilson Peixoto, no sentido de, com a maior urgência possível, estudem a possibilidade da colocação de uma linha de ônibus, no sentido Vila Tamandaré/Cidade, Via Agamenon Magalhães, Derby, rua do Príncipe e rua do Sol, retornando pela Av.Conde da Boa Vista, Derby, Av. Agamenon Magalhães, rua Imperial, rua São Miguel, Estância, Av. Recife e Vila Tamandaré.

Da decisão do Plenário e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos Srs. José Geovaldo Rocha, à rua Simão Borba nº 68 - Bairro da Estância, Sr. Anselmo Marques de Oliveira, à rua Tuparetama nº 154 - Bairro da Estância, Sr. Durval Barbosa Lima de Oliveira, à rua Jacques Maritaim nº 99 - Bairro da Estância, a Sra. Maria José Lima de Oliveira, à rua dos Prazeres nº 68, Bairro da Estância, a Sra. Maria Eleonora de Lima, à rua dos Prazeres nº 02 - Bairro da Estância, a SARA. Maria do Carmo Gomes de Deus, à rua Ibmirim nº 125 - Bairro da Estância, a Sra. Creuza Alcindo Correa, à rua Eraldo de Barros nº 65A - Bairro da Estância, ao Sr. João Batista Cassiano, à rua Jacinto Cariri 13C - Bairro da Estância, a

Sra. Luzandira Maria Miranda, a av. Recife nº 3968, módulo 6, Apartamento 322 - Bairro da Estância, ao Sr. Luiz Carlos da Silva, na 2ª Travessa dos Bancários nº 42 - Caçote, Bairro da Estância, ao Sr. Edinaldo Rosa de Lima, à rua Marataim nº 99 - Bairro da Estância, a Sra. Polyana Mendes Campos Martins, a av. Recife - Bloco 3968 - Modilo 3 - Apartamento 209 - Bairo da Estância.

<b>Justificativa</b>
Os moradores da Vila Tamandaré e do Conjunto Residencial Ignez Andreazza, com mais de 20.000 habitantes, e todos aqueles que precisam dos meios de transportes coletivos para seus deslocamentos diários, de ida e volta para o trabalho para gerar progresso e desenvolvimento, para o hospital a procura de assistência médica-hospitalar, para escolas, universidades e faculdades, que representam o futuro do País, estão com dificuldades de exercer a forma mais simples do exercício da cidadania que é o direito de ir e vir, em função de não terem uma empresa operadora de transportes coletivo que façam o percurso acima citado. Vale lembrar que a empresa de transporte coletivo que presta serviços àquela comunidade, faz seu ponto final na Av. Dantas Barreto, forçando os passageiros a tomarem outro coletivo ou se deslocando a pé para outros destinos como a Conde da Boa Vista, Derby e Espinheiro, Bairros de intenso comércio e de grande concentração de estabelecimentos estudantis e hospitalares.

É oportuno destacar que a empresa de transportes coletivo que presta serviços aquela comunidade, obedece ao seguinte itinerário; Av. Recife, rua São Miguel, Av. Sul com ponto final na Av. Dantas Barreto. Portanto, é mais que necessário e oportuna a nossa proposição em benefício dos moradores da Vila Tamandaré e Conjunto Residencial Ignez Andreazza.

**Sala das Reuniões, em 14 de novembro de 2007.**

<b>Alberto Feitosa</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 1740/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, Dr. Newton D'emery Carneiro, a Exma. Sra. Secretária de Articulação e Ação Social, Dra. Ofélia Lopes de Souza para a criação no Município de Jaboatão dos Guararapes, do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO** e do **FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**.
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, Dr. Newton Demery Carneiro e com endereço na Avenida General Barreto de Menezes,1648 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes; a Exma. Sra. Secretária de Articulação e Ação Social, Dra. Ofélia Lopes de Souza, com endereço à Rua Arlindo Marciel dos Santos, 72, Piedade; ao Exmo. Presidente da Camara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, Vereador Luís Carlos de Aquino Matos, com endereço na Av. Ulisses Montarroyos , 2928, Piedade - Jaboataão dos Guararapes - CEP: 54.400-620 e a Sra. Maria de Lourdes Santos Ferreira, com endereço na Rua Belo Jardim, 60 bairro Vista Alegre - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54.070-070.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A finalidade da presente proposição é fazer com que sejam criados no Município do Jaboatão dos Guararapes, o **Conselho Municipal do Idoso** e o **Fundo Muicipal do Idoso**, com base no que determina a Constituição Federal, a Lei nº 8842/1994, a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bem como a Lei Estadual nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, como veremos mais adiante. O constante avanço da medicina ocasionou a diminuição da taxa de mortalidade e o aumento da expectativa de vida, contribuindo para o aumento da população idosa em nosso País. No Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do ano de 2003, há, hoje, aproximadamente, 16,4 milhões de idosos, definidos como população de 60 anos e mais de idade.

**O Estatuto do Idoso** (Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003), regulamenta os direitos das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e tornou-se um importante instrumento jurídico, pois, além de assegurar direitos, regulamenta políticas públicas e estabelece normas de comportamento social que devem ser observadas em relação ao idoso.

O caput do **Art 3º** dispõe sobre a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar aos idosos, os seus direitos; da mesma forma, o **Art. 9º** trata da obrigação do Estado em garantir ao idoso, a proteção à vida e à saúde, mediante políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, e, em seu **Art. 7º** determina que os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previsto na Lei nº 8.842/94, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

***Art. 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.***
**Art. 7º - Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.**

Como mencionado anteriormente, a **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**, dispõe sobre a política nacional do idoso, vejamos o que determina seus artigos 6º e 7º, *in verbis*:

***Art 6º - Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.***
**Art. 7º - Compete aos conselhos de que trata o artigo anterior a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbitos das respectivas instâncias político-administrativas.**

O Conselho Municipal do Idoso é um órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso e tem por finalidade congregar e

conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados que tenham por objetivo o atendimento às pessoas idosas, estabelecendo diretrizes e definição da Política Municipal dos Direitos do Idoso.

Este Conselho existe para defender a causa dos idosos de forma abrangente, entre outros, nas áreas, Habitação, Saúde, Transporte, Assistência Social, Segurança, Lazer, Cultura e Esporte, recebendo sugestões e recomendações quanto ao funcionamento de asilos e casas especializadas em abrigar idosos, orientando a população idosa sobre seus direitos e procurando restabelecer a história dos idosos no País e no Mundo.

Já o Fundo Municipal do Idoso é instrumento de captação e aplicação de recursos. Sua finalidade é proporcionar os meios financeiros necessários ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas ao idoso.

Assim sendo, conto com os llustres colegas deputados para aprovação da presente proposição, pois, desta maneira, o idoso de Jaboataão dos Guararapes contará com mais instrumentos para garantia de seus direitos e melhores condições de vida.

**Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2007.**

<b>André Campos</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 1741/2007

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Saúde, Dr. Jorge Gomes e ao Presidente do LAFEPE, Sr. Luciano Vasquez, no sentido de viabilizar a instalação de uma Farmácia do LAFEPE, no município do **Vertente do Lério**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento à Prefeita do município de Vertente do Lério, Sra. Welita Walquiria de França Silva, à Rua Capitão Luiz de Franca, nº 25, CEP: 56120-000 e à Câmara de Vereadores daquele município.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição visa sensibilizar o Governo Estadual da necessidade da instalação de uma unidade farmacêutica no município do Vertente do Lério, possibilitando a população de baixa renda daquele localidade e região acesso à medicamentos de boa qualidade e baixo custo.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação do pleito, tendo a certeza de que com a execução desta ação serão beneficiadas diversas comunidades carentes do referido município.

**Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007.**

<b>Henrique Queiroz</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 1742/2007

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Saúde, Dr. Jorge Gomes e ao Presidente do LAFEPE, Sr. Luciano Vasquez, no sentido de viabilizar a instalação de uma Farmácia do LAFEPE, no município do **Buenos Aires**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Prefeito do município de Buenos Aires, Sr. Divaldo de Melo Araújo, à Praça Antonio Gomes Pereira, nº 09, CEP: 55845-000 e à Câmara de Vereadores daquele município.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição visa sensibilizar o Governo Estadual da necessidade da instalação de uma unidade farmacêutica no município do Buenos Aires, possibilitando a população de baixa renda daquele localidade e região acesso à medicamentos de boa qualidade e baixo custo.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação do pleito, tendo a certeza de que com a execução desta ação serão beneficiadas diversas comunidades carentes do referido município.

**Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007.**

<b>Henrique Queiroz</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação N° 1743/2007

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Saúde, Dr. Jorge Gomes e ao Presidente do LAFEPE, Sr. Luciano Vasquez, no sentido de viabilizar a instalação de uma Farmácia do LAFEPE, no município do **Feira Nova**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Prefeito do município de Feira Nova, Sr. Jairo Cândido Gonzaga, à Rua Urbano Barbosa, s/nº CEP: 55715-000 e à Câmara de Vereadores daquele município.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição visa sensibilizar o Governo Estadual da necessidade da instalação de uma unidade farmacêutica no município do Feira Nova, possibilitando a população de baixa renda daquele localidade e região acesso à medicamentos de boa qualidade e baixo custo.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação do pleito, tendo a certeza de que com a execução desta ação serão beneficiadas diversas comunidades carentes do referido município.

**Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007.**

<b>Henrique Queiroz</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1744/2007

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Saúde, Dr. Jorge Gomes e ao Presidente do LAFEPE, Sr. Luciano Vasquez, no sentido de viabilizar a instalação de uma Farmácia do LAFEPE, no município do **Itaiba**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Prefeito do município de Itaiba, Sr. Marivaldo Bispo da Silva, à Praça Cel. Francisco Martins, s/nº, CEP: 56550-000 e à Câmara de Vereadores daquele município.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente proposição visa sensibilizar o Governo Estadual da necessidade da instalação de uma unidade farmacêutica no município do Itaiba, possibilitando a população de baixa renda daquele localidade e região acesso à medicamentos de boa qualidade e baixo custo.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação do pleito, tendo a certeza de que com a execução desta ação serão beneficiadas diversas comunidades carentes do referido município.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007.</b></p>
<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1745/2007

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Saúde, Dr. Jorge Gomes e ao Presidente do LAFEPE, Sr. Luciano Vasquez, no sentido de viabilizar a instalação de uma Farmácia do LAFEPE, no município do **Tupanatinga**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Prefeito do município de Tupanatinga, Sr. Manoel Ferreira dos Santos, à Rua Santos Dumont, nº 55, CEP: 56870-000, e à Câmara de Vereadores daquele município.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente proposição visa sensibilizar o Governo Estadual da necessidade da instalação de uma unidade farmacêutica no município do Tupanatinga, possibilitando a população de baixa renda daquele localidade e região acesso à medicamentos de boa qualidade e baixo custo.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação do pleito, tendo a certeza de que com a execução desta ação serão beneficiadas diversas comunidades carentes do referido município.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007.</b></p>
<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1746/2007

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Saúde, Dr. Jorge Gomes e ao Presidente do LAFEPE, Sr. Luciano Vasquez, no sentido de viabilizar a instalação de uma Farmácia do LAFEPE, no município do **Passira**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Prefeito do município de Passira, Sr. Miguel Gomes de Freitas, à Rua Maria Pereira da Silva, 87, CEP: 55650-000 e à Câmara de Vereadores daquele município.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente proposição visa sensibilizar o Governo Estadual da necessidade da instalação de uma unidade farmacêutica no município do Passira, possibilitando a população de baixa renda daquele localidade e região acesso à medicamentos de boa qualidade e baixo custo.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação do pleito, tendo a certeza de que com a execução desta ação serão beneficiadas diversas comunidades carentes do referido município.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007.</b></p>
<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1747/2007

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Saúde, Dr. Jorge Gomes e ao Presidente do LAFEPE, Sr. Luciano Vasquez, no sentido de viabilizar a instalação de uma Farmácia do LAFEPE, no município do **Sirinhaém**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Prefeito do município de Sirinhaém, Sr. Fernando Luiz Urquiza Lima, à Rua Sebastião Chaves, nº 342, CEP: 55580-000 e à Câmara de Vereadores daquele município.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente proposição visa sensibilizar o Governo Estadual da necessidade da instalação de uma unidade farmacêutica no município do Sirinhaém, possibilitando a população de baixa renda daquele localidade e região acesso à medicamentos de boa qualidade e baixo custo.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação do pleito, tendo a certeza de que com a execução desta ação serão beneficiadas diversas comunidades carentes do referido município.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007.</b>
<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>
<b>Indicação Nº 1748/2007</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Saúde, Dr. Jorge Gomes e ao Presidente do LAFEPE, Sr. Luciano Vasquez, no sentido de viabilizar a instalação de uma Farmácia do LAFEPE, no município do <b>Exu</b>.</p> <p>Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Prefeito do município de Exu, Sr. José Jailson Bento Saraiva, à Rua Eufráasio Alencar, nº 13, CEP: 56230-000 e à Câmara de Vereadores daquele município.</p>
<b>Justificativa</b>
<p>A presente proposição visa sensibilizar o Governo Estadual da necessidade da instalação de uma unidade farmacêutica no município do Exu, possibilitando a população de baixa renda daquele localidade e região acesso à medicamentos de boa qualidade e baixo custo.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação do pleito, tendo a certeza de que com a execução desta ação serão beneficiadas diversas comunidades carentes do referido município.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007.</b></p>
<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>

<b>Justificativa</b>
<p>A presente proposição visa sensibilizar o Governo Estadual da necessidade da instalação de uma unidade farmacêutica no município do Exu, possibilitando a população de baixa renda daquele localidade e região acesso à medicamentos de boa qualidade e baixo custo.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação do pleito, tendo a certeza de que com a execução desta ação serão beneficiadas diversas comunidades carentes do referido município.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007.</b></p>
<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>

### Indicação Nº 1749/2007

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, ao Secretário de Saúde, Dr. Jorge Gomes e ao Presidente do LAFEPE, Sr. Luciano Vasquez, no sentido de viabilizar a instalação de uma Farmácia do LAFEPE, no município do **Vitória de Santo Antão**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Prefeito do município de Vitória de Santo Antão, Sr. José Aglailson Queralvares, à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144, CEP: 55850-000 e à Câmara de Vereadores daquele município.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente proposição visa sensibilizar o Governo Estadual da necessidade da instalação de uma unidade farmacêutica no município do Vitória de Santo Antão, possibilitando a população de baixa renda daquele localidade e região acesso à medicamentos de boa qualidade e baixo custo.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação do pleito, tendo a certeza de que com a execução desta ação serão beneficiadas diversas comunidades carentes do referido município.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007.</b></p>
<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1750/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Exmo. Sr. Servílio Silva de Paiva - Secretário de Defesa Social do Estado**, no sentido de providenciar a instalação de **Posto de Policiamento Móvel na Comunidade Chã do Esconso**, município de Aliança. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Executivo e Legislativo municipal de Aliança; Exmo. Sr. Maj. José de Melo Hermes** - Comandante do 2º BPM - Batalhão João Fernandes Vieira, Av. Tiradentes, s/n - Centro - Nazaré da Mata- PE; **Ilmo.Sr. Carlos Antônio do Nascimento - Presidente da ASSECOAL - Associação de Serviços Comunitários e Agrícolas de Santa Luzia - Sítio Santa Luzia - Aliança, CEP: 55890 - 000.**

<b>Justificativa</b>
<p>Tendo em vista o agravamento da violência no referido município, a Zona Rural não deixa de ser alvo dos criminosos, os quais assaltam à luz do dia, por ausência de policiamento nestas localidades. Em decorrência dessa situação, moradores das comunidades Loteamento Luiz Bezerra, Sítio Santa Luzia e Chã do Esconso reivindicam a instalação de Posto Policial na referida localidade a fim de garantir o direito de ir e vir de cerca de 4 (quatro) mil habitantes. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b></p>
<b>Ceça Ribeiro</b> <b>Deputada</b>

## Indicação Nº 1751/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Exmo. Sr. Eugênio Moraes - Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER**, no sentido de providenciar a **recuperação da Ponte situada na PE-62 quilômetro 23 em frente a Usina Aliança , bem como a instalação de 2 (dois) redutores de velocidades entre os quilômetros 15 e 16, município de Aliança.** Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Executivo e Legislativo municipal de Aliança; Sr. Carlos Antônio do Nascimento - Presidente da ASSECOAL - Associação de Serviços Comunitários e Agrícolas de Santa Luzia - Sítio Santa Luzia - Aliança, CEP: 55890 - 000.**

<b>Justificativa</b>
<p>Esta ponte é de grande importância para o acesso ao município de Aliança e demais municípios da Mata Norte do Estado. Atualmente encontra-se em condições precárias pela ausência de manutenção, colocando em risco os que trafegam por esta via, a qual é de grande importância para o escoamento da produção agrícola local, que tem aumentado devido a grande demanda pela cana-de-açúcar, conduzindo ao intenso tráfego de veículos pesado. Portanto, faz-se necessário a recuperação desta ponte, bem como a sinalização e instalação de 2 (dois) redutores de velocidades entre os quilômetros 15 e 16, com a finalidade de minimizar os riscos de atropelamentos e acidentes com os moradores das comunidades rurais, Loteamento Luiz Bezerra, Sítio Santa luzia e Chã do Esconso, que concentram cerca de 4 mil habitantes. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007.</b></p>
<b>Ceça Ribeiro</b> <b>Deputada</b>

## Indicação Nº 1752/2007

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exmª. Srª. Joseane Herrogenis, da Coordenação de Atendimento ao Público da Telemar, na AV. Afonso Olindense, 1513, bairro da Várzea – Recife/PE, no sentido de que seja providenciada a instalação de um TUP – telefone de uso público na rua Epaminondas em frente aos números 44 e 46, na Comunidade de Júá, no Município de Limoeiro/PE. Da decisão desta casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Senhor José Eugenio Irmão, sito à Rua Epaminondas Ferreira Gomes, 44, Juá, Limoeiro/PE.

<b>Justificativa</b>
<p>O telefone é um equipamento fundamental para a comunicação à distância. Através dele, também é possível solicitar documentos, pedir socorro para as vítimas de assaltos ou acidentes, em momentos de urgências. Nas imediações da supracitada comunidade, é grande o número de residentes e transeuntes. Porém, não há um telefone público na comunidade. Com a instalação do aparelho, será possível atender a demanda daquela localidade.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b></p>
<b>Soldado Moisés</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1753/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Dr. Roldão Joaquim, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Angelo Rafael Ferreira dos Santos, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA/OS, Dr. Romero Fittipaldi, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Programas Especiais - CEASA/OS, Dr. Gustavo Melo**, no sentido de envidar esforços visando a inclusão da **Associação de Ação Social e Cultural do Alto de Bela Vista e Adjacências, no município de São Lourenço da Mata, no PROGRAMA SOPA AMIGA**.

Da Decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Sra. Presidente da **Associação de Ação Social e Cultural do Alto de Bela Vista e Adjacências**, com endereço à Rua da Palma, nº 05, Alto da Bela Vista, São Lourenço da Mata/PE, CEP 54.705-765.

<b>Justificativa</b>
<p>O “<b>Sopa Amiga</b>” é mais uma ação do nosso Governo que visa melhorar o IDH do nosso Estado, distribuindo uma refeição de alto valor nutritivo para famílias em situação de risco alimentar. Programa criado que tem como objetivo servir como complemento alimentar de várias comunidades localizadas em bairros pobres, atendendo creches, orfanatos, associações comunitárias e escolas. O “<b>Sopa Amiga</b>” aproveita excedente não-comercializado de produtos hortícolas, que apresentam boas condições para o consumo humano, o programa já se tornou referência no Brasil. O objetivo principal do programa tem sido alcançado: a carência alimentar verificada nestas comunidades está sendo suprida e tudo com baixo custo.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 19 de novembro de 2007.</b></p>
<b>Barreto</b> <b>Deputado</b>

### Indicação Nº 1754/2007

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos; ao Secretário Estadual dos Transportes, Deputado Sebastião Oliveira e ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PE, Dr. Eugênio Moraes, no sentido de que sejam implementadas ações que viabilizem, o mais rapidamente possível, a instalação e funcionamento de uma linha de ônibus ligando a Cidade do Recife a Praia de Suape, no Município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta Indicação, dê-se conhecimento ao Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos; ao Secretário das Cidades, Dr. Humberto Costa; ao Diretor Presidente da EMTU, Vereador Dilson Peixoto; ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Senhor Luiz Cabral de Oliveira Filho, com endereço na Praça Ministro André Cavalcanti, S/Nº, Cabo, CEP 54.500-000; ao Vereador Gesse

Valério de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; aos Vereadores Luiz Solano Cavalcanti Filho, José Rafael do Nascimento, Marcos Eanes Farias Pereira, Manoel Carlos dos Santos, Maria José dos Santos Carneiro, Abnoam Gomes da Silva, Clodovaldo Cavalcanti da Silva, Ana Selma dos Santos, José Feliciano de Barros Júnior, Albani José Nunes, Amaro Honorato da Silva, todos com assento na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho com endereço na Rua Tenente Manoel Borba, S/nº , Centro, Cabo/PE. , CEP. 54500-000 ao Sr. Enoque Elias dos Anjos, com endereço na Rua 18, n.º 173, Loteamento Ilha, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE., CEP. 54580-000; e ao Jornalista José Ambrósio dos Santos, Editor Geral do Jornal Tribuna Popular, com endereço na rua Prefeito José Alberto de Lima, 173-A, Vila Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.515-395.

<b>Justificativa</b>
<p>A operacionalização de uma linha de ônibus ligando a Cidade do Recife a Praia de Suape, no Município do Cabo de Santo Agostinho é uma providencia que, se adotada, ira trazer grandes benefícios, não só para os moradores daquela localidade, como também para todos os Cabenses, alem do que ira ajudar ao desenvolvimento do Turismo na região, uma vez que as pessoas a partir da Capital Pernambucana poderão, de maneira rápida e a um custo baixo, ter acesso a belíssima Praia de Suape.</p> <p>Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicito de meus Ilustres Pares, aprovação para a presente Indicação, na esperança de que as autoridades acima nominadas atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b></p>
<b>Everaldo Cabral</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1755/2007

Indicamos à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado um **VEEMENTE APELO** a Gerente Regional do INSS em Pernambuco, Drª. Nara Regina Martinuzzo Castilho, no sentido de que seja providenciada, urgentemente, a instalação de uma Agencia da citada Autarquia Federal no Município de Ipojuca. Da decisão desta Casa, bem como o inteiro teor desta Proposição, seja dado conhecimento a Drª. Nara Regina Martinuzzo Castilho, Gerente Regional do INSS em Pernambuco, com endereço na Av. Dantas Barreto, 300, 6º andar, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-938; ao Sr. Pedro Sarafim, Prefeito da Cidade de Ipojuca, com endereço na Rua Coronel João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca/PE, CEP: 55.590-000; ao Vereador Odimeres José da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ipojuca, com endereço na Rua Coronel João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca/PE, CEP: 55.90-000; ao Sr. Luiz Mario França, com endereço na Rua Dantas Barreto, 134, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.500-000; ao Sr. José Ambrósio dos Santos, Editor Geral do Jornal Tribuna Popular, com endereço na rua Prefeito José Alberto de Lima, 173-A, Vila Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.515-395; ao Jornalista Leandro Bezerra - Jornal Pinzón, End. Av. Bernardo Vieira de Melo, 484 – SI 18 – Candeias – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.450-020; ao Jornalista Álvaro Batista, Jornal Gazeta do Cabo, Rua 95 – Bl. 05 Casa – B – Cohab – Cabo de Santo Agostinho/PE - 54.500-000; ao Diretor da Rádio Calheta FM, Radialista Ely José de Paula, com endereço na Rua 87 – Bl. 36 Casa A – Cohab – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP: 54.515-190 e ao Radialista Carlos Cunha, Diretor da Rádio Ponte FM, com endereço na Rua João Paes Barreto, 42 – Alto do Sol – Ponte dos Carvalhos - CEP: 54.580-000.

<b>Justificativa</b>
<p>A instalação de uma Agencia de Atendimento do INSS na Cidade de Ipojuca, é uma necessidade urgente, uma vez que tal Município possui uma população de aproximadamente 70.000 habitantes, incluindo os moradores dos Distritos e Engenhos, que sofrem bastante com a falta de um local habilitado para resolver, mais rapidamente, os problemas relacionados à Previdência Social, tais como, licenças medicas, aposentadorias, etc..., uma vez que atualmente os moradores de Ipojuca precisam se deslocar até a Cidade do Cabo de Santo Agostinho, fato este que vem trazendo sérios transtornos, principalmente aos mais carentes, por conta dos custos dos transportes.</p> <p>Diante do exposto e conheedores que somos, do interesse do INSS em prestar bons serviços aos seus segurados, estamos encaminhando a presente Indicação, na esperança de seu atendimento, após a aprovação pelos meus Ilustres Pares.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007.</b></p>
<b>Everaldo Cabral</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1756/2007

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos; ao Secretário Estadual dos Transportes, Deputado Sebastião Oliveira e ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PE, Dr. Eugênio Moraes, no sentido de que sejam implementadas ações que viabilizem, o mais rapidamente possível, a construção e operacionalização de um Terminal Rodoviário no Município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta Indicação, dê-se conhecimento ao Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos; ao Secretario Estadual dos Transportes, Deputado Sebastião Oliveira e ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PE, Dr. Eugênio Moraes; ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Senhor Luiz Cabral de Oliveira Filho, com endereço na Praça Ministro André Cavalcanti, S/Nº, Cabo, CEP 54.500-000; ao Vereador Gesse Valério de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo



dos Advogados do Brasil-Seção Pernambuco, Jayme Asfora, com endereço à rua Imperador D. Pedro II, 235, Ed. Luiz Heráclito, Santo Antônio, CEP: 50010000 - Recife/PE; ao diretor de Redação do Jornal do Commercio, Ivanildo Sampaio, com endereço à rua da Fundação, 257, Santo Amaro, CEP: 50040-100 - Recife/PE; à editora geral do Diário de Pernambuco, Vera Ogando, com endereço à rua do Veiga, 600, Santo Amaro, CEP: 50040-110 - Recife/PE e ao editor geral da Folha de Pernambuco, Henrique Barbosa, com endereço à avenida Marques de Olinda, 105, Bairro do Recife, CEP: 50030-000 - Recife/PE.

**Justificativa**

A Associação dos Magistrados Brasileiros-AMB realizou, no último dia 09 de novembro, mais uma eleição. Pela primeira vez na história, um magistrado do Norte/Nordeste venceu o pleito. Mozart Valadares vai presidir a entidade no triênio 2008/2010. Depois de três horas de apuração, Mozart Valadares, que é atualmente presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco-AMEPE foi reconhecido como ganhador do pleito. Eleito com mais 82% dos votos, o magistrado recifense obteve 5.487 votos. O candidato da oposição, juiz do Piauí Carlos Hamilton, recebeu 1.152 votos. A AMB é a maior associação de Magistrados no país e no mundo. Reunindo 13.726 juízes em todo o Brasil, foi criada em 1949 e tem como principais objetivos a defesa da magistratura, a sua aproximação com a sociedade e a participação nos grandes debates nacionais. A posse do novo presidente deve ocorrer no dia 12 de dezembro de 2007, em Brasília. Com 18 anos na magistratura pernambucana, o sertanejo de Tabira, Mozart Valadares, tem marcado sua atuação classista pela defesa de uma Justiça ativa, independente e voltada para o interesse da sociedade. Mozart é um profissional respeitado pelo seu ideário. Faz parte do Judiciário ético e legalista. Está preparado para o desafio maior de comandar a Associação dos Magistrados Brasileiros.

**Sala das Reuniões, em 13 de novembro de 2007**

**André Campos**  
Deputado

## Requerimento Nº 1264/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento Sra. **Gecina Fernandes Barbosa**, ocorrido em 16 de novembro do corrente ano em Jaboatão dos Guararapes/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família enlutada, na pessoa da filha, Sra Sônia Barbosa, com endereço a Rua Deomedes Valois, nº 65, Padre Roma / Jaboatão dos Guararapes / PE. Cep. 54100-130.

**Justificativa**

A Sra. **Gecina Fernandes Barbosa**, faleceu em Jaboatão dos Guararapes, aos 82 anos. Mãe, Avó e Bisavó dedicada deixou 9 filhos, 12 netos e 25 bisnetos. A sua partida entristeceu a todos, mas deixa boas lembranças e saudades.

Portanto é justo que esta Casa Legislativa transmita nossas condolências a família da Sra. Gecina, pela perda irreparável que tiveram.

Diante o exposto solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação do presente requerimento.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007**

**Elina Carneiro**  
Deputada

## Requerimento Nº 1265/2007

Requeiro a Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito nos Anais desta Casa, artigo de autoria do Senador pernambucano, Marco Maciel, publicado no Diário de Pernambuco de 18.11.2007, intitulado “Veto e Insegurança Jurídica”.

Da decisão desta Casa solicito que seja dado conhecimento ao autor, Senador Marco Maciel, - Senado Federal - Palácio do Congresso Nacional - Anexo I - 5 andar - Brasília-DF - 70165-900; ao Presidente do Democratas em Pernambuco, Mendonça Filho - Rua Antônio Pedro de Figueiredo, 171 - Boa Viagem - Recife-PE - 51011-501; Vereadora do Recife, Priscila Krause - Rua Conselheiro Portela, 139 - Espinheiro - Recife-PE - 52020-030; Prefeito de Macaparana, Maviael Filho - Rua Dr. Antônio Xavier, 11 - Centro - Macaparana-PE - 55865-000.

**Justificativa**

O artigo de autoria do Senador Marco Maciel constitui-se numa peça rica de informações sobre o funcionamento do Congresso Nacional, principalmente no que diz respeito ao seu “déficit deliberativo” com relação aos votos pelo poder executivo. Segundo revela o autor, há, pendente de apreciação do Congresso Nacional, 159 projetos de lei e 1.062 partes a serem apreciadas. Como assinala o autor, isto implica na incapacidade das instituições darem respostas às demandas da sociedade, além de ampliar a incerteza e a insegurança jurídicas de que tanto padece o Brasil.

Pela oportunidade de veiculação do tema, pelo conteúdo da matéria e também pela importância que o mesmo assume como elemento de contribuição para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo e das questões de Governo, espero contar com o apoio dos meus pares.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007**

**Maviael Cavalcanti**  
Deputado

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

## Requerimento Nº 1266/2007

Requeiro a Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito nos Anais desta Casa, artigo de autoria do Ex-Governador de Pernambuco, Joaquim Francisco, intitulado “Natalidade em Pauta” publicado no Diário de Pernambuco, de 18 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa solicito que seja dado conhecimento ao autor, Ex-Governador Joaquim Francisco - Pça Fleming, 145 - Jaqueira - Recife-PE - 52050-180; ao Presidente do Democratas em Pernambuco, Mendonça Filho - Rua Antônio Pedro de Figueiredo, 171 - Boa Viagem - Recife-PE - 51.011-510; Vereadora do Recife, Priscila Krause - Rua Conselheiro Portela, 139 - Espinheiro - Recife-PE - 52020-030; Prefeito de Macaparana, Maviael Filho - Rua Dr. Antônio Xavier, 11 - Centro - Macaparana-PE - 55865-000.

**Justificativa**

O Ex-Governador Joaquim Francisco, utilizando sua experiência de homem público e de planejamento, traz a público um tema relevante para a sociedade.

Pela importância e conteúdo do artigo como elemento de contribuição ao planejamento familiar e para o estabelecimento de políticas públicas, justifico minha solicitação, esperando contar com o apoio dos meus pares.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007**

**Maviael Cavalcanti**  
Deputado

## Requerimento Nº 1267/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais solicitar Sessão Solene no dia 26 de novembro do corrente ano em comemoração aos 18 anos da fundação da CASA DE PASSAGEM.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Diretora-Presidente da CASA DE PASSGEM: Ana Maria Pacheco de Vasconcelos, Rua 13 de Maio, 55, Santo Amaro. Cep: 50100-160 - Recife - PE.

**Justificativa**

A Casa de Passagem surgiu no final da década de 80, após a promulgação da atual Constituição do Brasil. O início de suas atividades coincidiu com a discussão da elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Naquela época, a crise sócio-econômica do país se agravou, havia várias rebeliões de meninos que se encontravam em situação de privação de liberdade nas entidades de recuperação do Estado. A população e as autoridades do governo, praticamente, “fechavam os olhos” para o fenômeno das crianças femininas, que estavam ocupando as ruas, negociando sua sexualidade, drogando-se, roubando, pedindo esmolas, enfim, competindo com os garotos por um espaço para sobreviver. Meninas que tinham que ir para a rua porque não tinham o que comer em casa, tampouco privacidade, afeto, escola ou uma família organizada.

Foi a partir desse quadro social que a advogada Ana Vasconcelos, a psicóloga Cristina Mendonça e Nilvana Castellí fundaram, em 1989, a Casa de Passagem, para atender a meninas em situação de rua. Depois, ampliou seu público beneficiário, passando a atender, também, crianças, adolescentes e jovens, de 7 a 24 anos em situação de vulnerabilidade social e pessoal, provenientes de comunidades de baixa renda da Região Metropolitana do Recife. Tornou-se, assim, Centro Brasileiro da Criança e do Adolescente - Casa de Passagem.

A partir de 1994, acompanhando o deslocamento das crianças e dos adolescentes, das ruas centrais em direção à periferia urbana, em função do movimento induzido pelo Programa Municipal de Revitalização do Centro do Recife, a Casa redirecionou sua trajetória.

Desde então, a entidade passou a ter como público-alvo não apenas “meninas em situação de rua”. Suas ações passaram a ser orientadas tanto para crianças e adolescentes, do sexo feminino, já envolvidas em situação de grave risco social quanto para aquelas outras que permanecem na escola e na família e apresentam um desenvolvimento psico-emocional compatível com a sua idade, porém, se encontram vulneráveis a não efetivação de direitos de cidadania. Em decorrência disso, foram melhor explicitadas as variáveis sociais de suas ações que passaram a adquirir também características preventivas, ao mesmo tempo em que se estendiam o atendimento às famílias.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007**

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

## Requerimento Nº 1268/2007

Requeremos à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo “**Natalidade em Pauta**”, de autoria do **ex-governador do Estado, Sr. Joaquim Francisco**, publicado na Seção “Opinião” do Diário de Pernambuco, domingo, dia 18/11/2007.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao autor, Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, na Praça Fleming, 145, aptº 1501, Edf. Clarinda Fiori, Jaqueira, Recife/PE, CEP: 52050-180; ao Presidente do Partido Democratas, José Mendonça Filho, na Rua Marques do Amorim, nº 548, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-330; ao Prefeito de Caruaru, Tony Gel, na Praça Sen. Teotônio Vilela, s/n, Centro, Caruaru/PE, CEP:- ao Deputado Federal André de Paula, na Câmara dos Deputados, Brasília/DF, CEP: 70160-900; ao Senador Marco Maciel, no Senado Federal, Brasília/DF, CEP:70165-900.

**Justificativa**

Tomou a iniciativa de requerer aos nobres pares desta Casa Legislativa que seja transcrito para os Anais o excelente artigo

“**Natalidade em Pauta**”, de autoria do ex-governador de Pernambuco, Sr. Joaquim Francisco.

O artigo em referência foi publicado no último domingo, dia 18 de novembro de 2007, na Seção “Opinião” do Diário de Pernambuco, onde o autor discute sobre a questão do planejamento familiar. No texto é enfocada, entre outros pontos, a realidade internacional, onde já existem países com necessidade de reposição do contingente populacional, bem como a realidade brasileira, onde as camadas mais baixas da população ainda carecem de esclarecimentos no que diz respeito ao planejamento familiar.

Diante dos constantes debates e pesquisas sobre o tema, o texto é muito atual e oportuno, merecendo ser registrado nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007**

**Miriam Lacerda**  
Deputada

## Requerimento Nº 1269/2007

Requeremos à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje, um VOTO DE APLAUSOS para com os que fazem a Caixa Econômica Federal em Pernambuco, nas pessoas do Dr. Alex Jenner Norat, Superintendente Regional e do Dr. Luiz Alberto Nunes, Gerente Geral da Agencia da Caixa Econômica no Cabo, pela inauguração de Posto de Serviços daquela Instituição Financeira no Distrito de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Dr. Dr. Alex Jenner Norat, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal em Pernambuco, com endereço Frei Matias Tevês, 285, 1º e 2º andares, Empresarial Grambel, Paissandu, Recife/PE, CEP: 50.070-450; ao Dr. Luiz Alberto Nunes, Gerente Geral da Agencia da Caixa Econômica no Cabo, com endereço na Av. Presidente Getulio Vargas, 508, Centro, Cabo/PE, CEP: 54.500-000; ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Senhor Luiz Cabral de Oliveira Filho, com endereço na Praça Ministro André Cavalcanti, S/Nº, Cabo, CEP 54.500-000; ao Vereador Gesse Valério de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; aos Vereadores Luiz Solano Cavalcanti Filho, José Rafael do Nascimento, Marcos Eanes Farias Pereira, Manoel Carlos dos Santos, Maria José dos Santos Carneiro, Abnoam Gomes da Silva, Clodovaldo Cavalcanti da Silva, Ana Selma dos Santos, José Feliciano de Barros Júnior, Albani José Nunes, Amaro Honorato da Silva, todos com assento na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho com endereço na Rua Tenente Manoel Borba, S/nº , Centro, Cabo/PE. , CEP. 54500-000 ao Sr. Enoque Elias dos Anjos, com endereço na Rua 18, n.º 173, Loteamento Ilha, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE. , CEP. 54580-000; e ao Jornalista José Ambrósio dos Santos, Editor Geral do Jornal Tribuna Popular, com endereço na rua Prefeito José Alberto de Lima, 173-A, Vila Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.515-395.

**Justificativa**

A inauguração de um Posto de Serviços da Caixa Econômica Federal, no Distrito de Ponte dos Carvalhos na Cidade do Cabo de Santo Agostinho, é um acontecimento marcante que vem sendo aplaudido e elogiado por toda a Comunidade e merece ser destacado nesta Casa Legislativa.

A feliz iniciativa dos que fazem a Caixa Econômica Federal em Pernambuco, na pessoa de seu Superintendente, Dr. Alex Norat, ao inaugurar um Posto de Serviços em Ponte dos Carvalhos, vem atender um antigo desejo da Comunidade daquele Distrito do Cabo que, inexplicavelmente, até o dia de ontem, 19 de Novembro de 2007, não dispunham de qualquer estabelecimento bancário para atender as suas necessidades, também merece um registro especial nesta Casa, uma vez que demonstra maturidade administrativa.

Convém ressaltar, que o pedido para a instalação de um Posto de Serviços bancários em Ponte dos Carvalhos, já havia sido formulado, por diversas vezes e a diversas Instituições Financeiras, pelo então Deputado Lula Cabral, atual Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, sem qualquer resposta afirmativa, valendo destacar neste momento as gestões e o esforço que o Senhor Prefeito fez para que o sonho da Comunidade do Distrito de Ponte dos Carvalhos, hoje possa se tornar realidade.

Diante do exposto, na qualidade de representante do povo do Cabo de Santo Agostinho na Casa de Joaquim Nabuco e por uma questão de Justiça, estamos propondo este Voto de Aplausos, aos os que fazem a Caixa Econômica Federal em Pernambuco, nas pessoas do Dr. Alex Jenner Norat, Superintendente Regional e do Dr. Luiz Alberto Nunes, Gerente Geral da Agencia da Caixa Econômica no Cabo, pela inauguração de Posto de Serviços daquela Instituição Financeira no Distrito de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho, extensivo ao Senhor Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo, pela sua participação decisiva na inauguração destacada neste Requerimento, na certeza de sua aprovação pelos meus Ilustres Pares.

**Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 2007**

**Everaldo Cabral**  
Deputado

# Portarias

## PORTARIA Nº 464/07

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 535483/2007, do Deputado Esmeraldo Santos,

**RESOLVE:** atribuir a servidora **KEYLA REZEILE DE HOLANDA CAVALCANTI**, gratificação de Representação de 38% (trinta e oito

## Recife, 21 de novembro de 2007

por cento) no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo ao dia 02 de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

**Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
**Em, 20 de novembro de 2007.**

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 202/07

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº 06/2007, da Gerência de Estatística,
**RESOLVE:** designar para responder por aquela Gerência a servidora **ZENILDA MARIA PIMENTA DE HOLLANDA**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, no impedimento do titular, **JOSIAS FELISMINO RAMOS**, no gozo de suas férias regulamntares, no período de 02 a 31 de dezembro do corrente ano.

**Sala Austro Costa, 20 de novembro de 2007**

**PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 203/07

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 367388/2007 e Parecer da Procuradoria Geral nº 530/07,

**RESOLVE:** Conceder a servidora **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DUARTE**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 2º (segundo) decênio, completado em 18 de agosto do corrente ano, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

**Sala Austro Costa, 20 de novembro de 2007.**

**PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 204/07

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 509493/2007 e Parecer da Procuradoria Geral nº 531/07,

**RESOLVE:** Conceder ao servidor **FRANCISCO PEREIRA NETO**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 3º (terceiro) decênio, completado em 27 de maio de 2004, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

**Sala Austro Costa, 20 de novembro de 2007**

**PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 205/07

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 472394/2007 e Parecer da Procuradoria Geral nº 529/07,

**RESOLVE:** Conceder ao servidor **ISAIÁS GOMES DA SILVA**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 2º (segundo) decênio, completado em 07 de agosto do corrente ano, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

**Sala Austro Costa, 20 de novembro de 2007**

**PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 206/07

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 077/2007, da Deputada Miriam Lacerda,

**RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **GUSTAVO HENRIQUE RATIS DE AZEVEDO E SILVA**, matrícula nº 55.299-0, ora à disposição deste Poder, retroagindo a 10 de novembro do corrente ano.

**Sala Austro Costa, 20 de novembro de 2007.**

**PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA**  
Superintendente Geral